

João de Palma Muniz

GRENFELL

na História do Pará (1823-1824)

The image features a central decorative frame with a sunburst background. The frame is ornate, with curved sides and a central vertical line. It is surrounded by a pattern of thin lines radiating from the center, creating a sunburst effect. The text is centered within the frame.

GRENFELL
na História do Pará (1823-1824)

JOÃO DE PALMA MUNIZ

GRENFELL

na História do Pará (1823-1824)


Editora
CABANA

Copyright © by Arquivo Público do Estado do Pará

Copyright © 2022 Editora Cabana

Copyright do texto © 1926 João de Palma Muniz

Todos os direitos desta edição reservados

Capa e Projeto gráfico, diagramação: Eder Ferreira Monteiro

Edição: Helison Geraldo Ferreira Cavalcante

Digitação: Ana Paula Gomes Barbosa

Coordenação editorial: Ernesto Padovani Netto

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

Muniz, João de Palma.
E82 Grenfell na história do Pará (1823-1824) / João de Palma Muniz. – Ananindeua,
PA: Cabana, 2022.

250 p. : il.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-89849-65-0

1. Amazônia – História – Independência. I. Muniz, Palma.

CDD 981.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422



[2022]
EDITORA CABANA
Trav. WE 11, N° 41 (Conj. Cidade Nova I)
67130-130 – Ananindeua — PA
Telefone: (91) 99998-2193
contato@editoracabana.com
www.editoracabana.com

BICENTENÁRIO DA
independência
DO BRASIL NO PARÁ

**PROJETO: BICENTENÁRIO DA
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL NO PARÁ**

Realização: SECTET - Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica

Governador: Helder Barbalho

Secretária: Edilza Joana Oliveira Fontes

Coordenador: Francivaldo Alves Nunes

Apoio: Universidade Federal do Pará

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



GOVERNO DO
PARÁ



Índice

Grenfell Na Historia Do Pará (1823- 1824).....10

CAPÍTULO I

Partida de Grenfell para o Grão-Pará.

O brique “Maranhão” alcança as águas paraenses.

Instruções de Lorde Cochrane.

Entrada no porto de Belém.

.....14

CAPÍTULO II

Ofícios de Lord Cochrane.

Atitude do presidente da Junta do Governo.

Convocação da Assembleia de notáveis.

Adesão do Grão-Pará à independência.

A verdadeira data da adesão.

.....21

CAPÍTULO III

Primeira Junta Provisoria da independência.

Prisão do brigadeiro Moura e do coronel Villaça.

Juramento de fidelidade a D. Pedro I.

Eleição e posse da segunda Junta do Governo
no regime da independência.

Atitude do comandante Grenfell nesse curto período.

.....31

CAPÍTULO IV

As presas de Grenfell

.....43

CAPÍTULO V

A ação de Grenfell em

relação às presas de guerra

.....53

CAPÍTULO VI

Primeiros atos de segunda Junta

Provisória do Governo da Província.

Sintomas de anarquia social e de insubordinação na tropa.

Atitude fraca da Junta do Governo.

Atentado contra Grenfell.

.....60

CAPÍTULO VII

A Junta do Governo da Província e as presas de guerra.	71
--	----

CAPÍTULO VIII

A revolução de 15 de outubro. A efêmera presidência de Batista Campos. Os fuzilamentos do largo de Palácio. A catástrofe do brigue “Palhaço”	78
--	----

CAPÍTULO IX

A documentação histórica sobre os acontecimentos de 15 a 21 de outubro de 1823. O substituto de Batista Campos na Junta do Governo. Atitude de Clemente Malcher perante a Junta Provisória em relação aos fatos.	93
---	----

CAPÍTULO X

Injustas imputações a Grenfell. O aspecto da catástrofe do Palhaço. Proclamação da junta do governo.	106
---	-----

CAPÍTULO XI

O espírito nativista no Grão-Pará e suas manifestações	115
--	-----

CAPÍTULO XII

A retirada de Grenfell do Grão-Pará.	136
---	-----

CAPÍTULO XIII

Grenfell e a Junta Provisória do Governo Geral da Província do Pará.	146
--	-----

CAPÍTULO XIV

O conselho de guerra de Grenfell	159
---	-----

Conclusão.....	165
Documentos.....	168
Bibliografia.....	181
Correspondência dos governadores do Pará com a metrópole.....	183
Catálogo das petições de cartas de data e sesmaria existentes no Arquivo Público do Grão-Pará.....	217

GRENFELL

na História do Pará (1823-1824)



GRENFELL NA HISTORIA DO PARÁ

1823- 1824

Advindo da grande escola de aventuras guerreiras navais, formada e dirigida pelo Almirante Cochrane, que, circum-navegando quase toda a América do Sul, se ilustrou em feitos gloriosos em prol da liberdade e independência das nações oriundas das colonizações espanhola e portuguesa deste continente, arrematou o almirante John Pascoe Grenfell a sua brilhante carreira militar ao serviço do Brasil.

Oriundo do condado de Surrey, na Inglaterra, era aparentado com os Lords Donerale e Desborough e nasceu a 30 de setembro de 1800, sendo filho legítimo de John Grenfell e de d. Sophia Grenfell. Faleceu na Inglaterra a 20 de março de 1869.

Definindo a sua personalidade, ao terminar a biografia com que o incluiu Henrique Boiteux na valiosíssima obra *Os Nossos Almirantes (vol. 1)*, disse com inteira justiça: “ Pela sua energia e talento, soube, com extraordinária altivez, elevar-se ao posto de almirante, honrando em todas as ocasiões a sua farda e a marinha a que pertencia. Ativo o quanto se pôde ser, não encontrava obstáculos a realização das incumbências que lhe eram entregues. De gênio concentrado, procurava a convivência de poucos e escolhidos camaradas; com eles expandia-se, fazendo brilhar o seu gênio”.

Entrou na história do Pará como uma figura preeminente nos agitados momentos da transição do regime colonial para a independência, prestando serviços assinalados.

Si por vezes, nas suas relações officias com o governo provincial de então, se tornou exigente e autoritário, a esses extremos o arrastaram as emergências da ocasião, as manobras dos corrilhos políticos que iam lançando a província na anarquia.

Violenta e injustamente atacado pelos que se hão referido ao momento histórico em que entre nós figurou salientemente, é das personalidades que exigem estudo, dentro dos acontecimentos em que interviu, à luz dos documentos por ele deixados e dos demais relativos aos seus atos e relações com as entidades administrativas e politicas do Grão-Pará.

Desconhecidos na sua mór parte, virão esses monumentos passados esclarecer factos, deturpados pela falta de pesquisas históricas, pela parcialidade e pelas paixões politicas, apagadas já com o perpassar dos tempos.

O morticínio da presiganga *Palhaço*, atirado à sua direta responsabilidade, até pelos historiadores de alto valor nas nossas letras pátrias, pode hoje ser discutido, e lavada dessa injustiça a sua memoria.

Não são raros também aqueles que o apresentam como um vulgar ambicioso, apresando sem escrúpulo embarcações mercantes, apossando-se de carregamentos vultuosos e locupletando-se desonestamente com produtos de venda publica de mercadorias e com dinheiros da nação.

De todas essas arguições e documentação existente o exime, mostrando a sua personalidade rígida de altas virtudes cívicas e desprendimento, fazendo-a pairar no logar de honra e destaque que merece.

Como entidade revestida de autoridade e poder material para fazê-la respeitar, em circunstancias criticas de desordens e ambições politicas mal satisfeitas, como as que atravessou no Pará, em fins de 1823 e começo de 1824, teve gestos de absolutismo, consentâneo com as responsabilidades que lhe pesaram sobre os ombros, como os tiveram os próprios agentes do governo provincial, em luta entre si pela hegemonia do poder, ficando ele dentro de normas elevadas e sem rancores pessoais.

Nem mesmo na eventualidade do atentado contra a sua vida, em 21 de agosto, na ponte do Correeiro, acusou pessoa alguma, deixando às autoridades da província a pesquisa do criminoso.

Onde, nesse período agitadíssimo de consolidação do regime da independência, não ocorreram factos de prepotência em todo o resto do Brasil?

O julgamento histórico dos homens não pode ser feito, quanto aos atos, como personalidades publicas revestidas de autoridade, sem o emolduramento do conjunto das circunstancias especias do momento e da relatividade social existente em torno das suas pessoas.

Em um meio de entrechoques de paixões políticas e de ambições pessoais, de tentativas de subversão da ordem pública e de tendências anárquicas de alguns corrilhos, como se encontrava o Pará logo após a independência, não cabia senão enérgica atitude.

Si uma arguição pode ser feita ao almirante Grenfell, será a da sua retirada para o Rio de Janeiro, levando dois vasos de guerra sob seu comando e deixando a província a braços com desordens no interior e ameaças de perturbação da ordem na capital.

Também não são conhecidas as novas ordens que tenha recebido do almirante chefe da marinha brasileira, sobre a sua partida para o sul, de facto recebidas, como diz Henrique Boiteux.

Sobre este particular não é permitido emitir um juízo definitivo por carência de documentos, sendo certo que no Rio de Janeiro nada se lhe arguiu por haver deixado o Pará, o que comprova a afirmativa daquele autor.

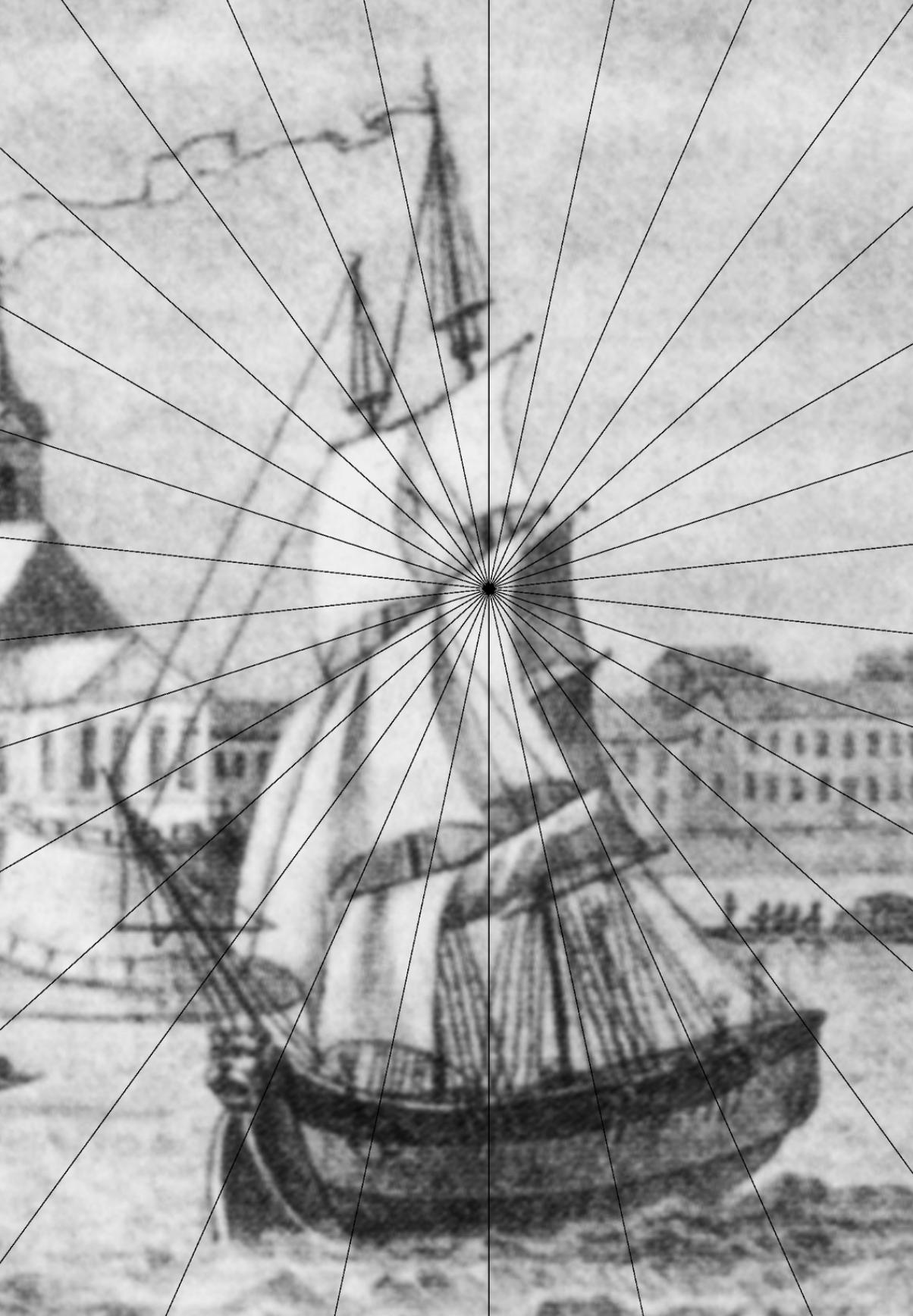
Desapaixonadamente estudamos a documentação que encontramos sobre o almirante Grenfell, e, não somente nós, como quem repasse as paginas que escrevemos, todos terão que render-se ante os monumentos históricos.

Visa este nosso trabalho restabelecer a verdade histórica sobre acontecimentos que têm sido apresentados e repetidos sem mais profundo exame, com deslustre à memória de um homem que consagrou a sua existência ao serviço do nosso país, e ao Pará prestou inolvidável e oportuno concurso para liberta-se mais depressa do jugo colonial.

Trata-se de uma pagina sumamente movimentada da historia paraense, na qual aparecem todos os vultos preeminentes da adesão à independência, na luta titânica de consolidar o novo regime com os próprios elementos internos.

Constituí ainda o nosso estudo pujante demonstração do grande patriotismo do extremo norte, que apesar de abandonado a si mesmo em momento grandemente critico de agitações internas e privado do único apoio que aos seus arroubos de amor à Pátria lhe fornecera o centro governativo do país, reagiu contra tentativas de anarquia interna e se conservou fiel e unido indissolivelmente na formação do Brasil.

Seja-nos relevada a prolixidade da citação integral de documentos, feita com o fim exclusivo de reunir materiais para a historia do Pará, dando margem a melhores apreciações posteriores na formação de juízo critico sobre os acontecimentos.



I



**Partida de Grenfell para o Grão-Pará.
O brique “Maranhão” alcança as águas paraenses.
Instruções de Lorde Cochrane.
Entrada no porto de Belém.**

Obtida a adesão da província do Maranhão ao regime da independência, pensou logo o almirante Cochrane na província do Grão-Pará, a última do norte do Brasil, cuja reunião ao grêmio do grande império nascente na América do Sul se impunha, tanto para completar a Nação Brasileira, como para suprimir a dominação portuguesa em todo e qualquer território americano, predomínio deveras inquietante à emancipação já realizada.

As notícias da grande região amazônica, obtidas no Maranhão, na ida de um contingente militar a apoiar o governo de S. Luiz contra os invasores do Ceará e Piauí, já em campanha pela emancipação e as atitudes imperativas e enérgicas do general José Maria de Moura, haviam passado as fronteiras da província com as notas da sufocação dos movimentos revolucionários de 14 de abril e de 28 de maio de 1823, cujo valor era desconhecido na capital vizinha. Nenhuma informação segura existia sobre a organização de qualquer partido favorável à independência no Pará. De grande monta pareciam os meios e as providências para a defesa de Belém, cujo porto era desconhecido, quanto às suas facilidades de acesso, pelo almirante Cochrane e por seus oficiais e pilotos; os práticos da costa, por sua vez, informaram-lhe depender da entrada até o Guajará do auxílio da praticagem local.

Precisava o almirante de estabelecer seu plano em hipóteses, contando muito com o fortuito.

Tornava-se, pois, necessário tomar em Salinas quem tivesse de conduzir os navios até dentro do porto de Belém.

Ponderada todas essas circunstancias e exigindo os negócios do Maranhão a sua permanência na capital desta província, resolveu o almirante Cochrane confiar a tarefa da jornada do Grão-Pará ao capitão-tenente John Pascoe Grenfell, dando-lhe como auxiliar o segundo tenente Victor James Subra¹, seu secretario.

Como força naval disponível, tinha o brigue de guerra *Maranhão*, que preparou para constituir a expedição, tripulando-o com um efetivo de 90 homens.

Arriscada sem duvida era a comissão, na ignorância em que se encontrava o primeiro almirante da marinha de guerra brasileira do estado de ânimos dos paraenses quanto ás ideias de independência e dos elementos de guerra de que dispunham as autoridades reinos do Pará para receber o seu enviado.

Vinte e três anos incompletos contava o capitão-tenente Grenfell, ao assumir a responsabilidade de tão importante comissão, cujas dificuldades e consequências não podia aquilatar.

Grande confiança nele depositava o almirante Cochrane, indicando o reconhecimento de méritos e qualidades, não desmentidos no decorrer dos acontecimentos, e só possíveis em um espirito de eleição, visto a sua pouca idade não lhe dar direito ao condão de longa experiencia para tão melindroso cometimento.

A 5 de agosto de 1823 zarpou o brigue *Maranhão* de S. Luiz, em demanda das águas de Salinas.

Pelas instruções do almirante Cochrane verifica-se que não tinha ele conhecimento das águas para as quais enviara o capitão-tenente Grenfell. Supunha ele achar-se Salinas em um rio e a cidade de Belém na parte alta de outro curso de água. Importa o facto em dizer-se que o verdadeiro imprevisto dominava como circumstancia geral em todo o manejo da expedição, que, acima de tudo, exigia para dirigi-la caracterizada prudencia e muita ponderação, aliada á prontidão de deliberações firmes e exatas.

Somente um espirito fora do comum, de reconhecida argucia seria talhado para cabal desempenho dessa comissão, não só no ato de investida, como na decorrência das circumstancias sobrevindas, depois da realização do ato da adesão á independência.

¹ O almirante Henrique Boiteux no seu valioso trabalho *Os Nossos Almirantes*, chama este oficial Victor Santiago Subra; entretanto, nos documentos do Arquivo Público do Pará encontramos assinado sempre Victor James Subra e Victor Jaime Subra.

O favor dos ventos, levou a não expedicionária rapidamente ás águas de Salinas, onde ancorou a 7 de agosto, segundo o testemunho de Almeida Pinto², desfaldando a bandeira imperial, não reconhecida pelo pessoal de terra.

Naquele lugar dispusera o brigadeiro José Maria de Moura, governador das armas da província do Grão-Pará, uma força som o comando de um sargento, com a especial incumbência de fazê-lo avisar imediatamente da chegada ou passagem de navios desconhecidos ou suspeitos.

Por circunstancias ignoradas, deixou aquele sub-oficial de cumprir as ordens recebidas, ao avistar o brigue *Maranhão*, havendo apenas impedido a satisfação do pedido pratico, por ele solicitada.

Em vista dessa negativa, resolve o comandante Grenfell, o dia 8, substituir pela portuguesa a bandeira imperial, indicativa da nacionalidade do brigue, com o mesmo insucesso quanto ao pratico, causando o facto desconfianças ao sub-oficial comandante de Salinas.

Entretanto, alta hora da noite de 8, resolve o pratico Fortunato José Martins acudir ao chamado, desobedecendo as ordens terminantes do sargento vigilante, fugindo de Salinas para bordo do brigue, atingindo-o à 1 hora da madrugada de 9.

É notável esse rasgo de patriotismo de Fortunato José Martins³ arrastando o absolutismo reinol do general Maria de Moura e arriscando a sua vida e interesses pessoais, na para ele desconhecidas empresa de Grenfell, cujos resultados, no momento, eram inteiramente duvidosos.

Representa de facto a resolução daquele pratico o mais eficiente concurso dado à expedição, com o qual não contava o seu chefe.

Conhecida como é a dificuldade de acesso ao porto de Belém, sem o auxilio da praticagem local, seria provável que o brigue *Maranhão* não conseguisse a sua entrada, senão depois de larga demora, o que daria tempo á chegada de qualquer aviso de Salinas para a capital, tirando ao cometimento de Grenfell o carácter de surpresa que muito contribuiu para poder o nativismo sobrepujar o elemento reinol, dominante nas altas esferas administrativas da província.

Ao patriotismo paraense deveu, portanto, a missão do brigue Maranhão a facilidade da entrada no porto de Belém, a sua colocação fora das baterias dos postos fortificados e ainda informações sobre a situação de defesa e ataque dos elementos portugueses disponíveis na capital.

Sem duvida, o atilamento do comandante Grenfell soube tirar partido das indicações do pratico, que tão espontânea e dedicadamente se colocara ao lado dos ideais da independência.

² Vide Revista do Inst. Hist. E Geográfico do Pará. Vol. IV Pags. 317 e 318.

³ Ainda hoje existem descendentes deste práctico, muito dos quais com atividade na marinha mercante.

Logo ao amanhecer de 9 de agosto suspende o brigue de guerra as suas ancoras, rumando para Belém, guiando por Fortunato José Martins.

Desse mesmo dia data aquele comandante os officios do almirante Cochrane ao governo do Grão-Pará, de acordo com as instruções recebidas⁴.

São essas instruções o reflexo mais seguro para a análise histórica das circunstancias particulares do empreendimento do capitão-tenente Grenfell, não só quanto à incerteza dos resultados, como em relação ao desconhecimento do campo de ação.

Expedidas no próprio dia da partida do brigue, assim foram redigidas:

“Sendo muito duvidoso, nas circunstancias atuais, eu poder seguir a minha primeira intenção, qual a de ir com a nau *Pedro Primeiro* ao Pará, tenho resolvido mandar Vm. e deixar à sua descrição (*discrição*) os pontos de menor importância, dando-lhe as seguintes regras para sua conduta e geral: 1.º Depois de tomar um pratico, Vm. se dirigirá ao Pará e onde diligenciará para obter outro pratico do rio Salinas, se achar que o primeiro não será capaz de o levar para cima;

2.º Tomará todas as cautelas para que não haja comunicação com a terra, nem levar cartas, a excepção das que eu lhe entregar;

3.º As ordens que lhe dou, em português, são as que pode mostrar, e vão dirigidas a Vm. devendo ser consideradas como dirigidas e datadas deste navio, na entrada do Pará, que deve supor ali ancorado. É necessário fazer crer ao Governo do Pará que Vm. não está só, mas que eu e a esquadra estamos próximos e prontos a cooperar; portanto, deve Vm. encher nas cartas em português a data do dia em que Vm. chegar à boca do rio;

4.º Vm. será o portador de três officios dirigidos à Junta do Pará, dous dos quais contêm impressos e o terceiro é uma notificação de bloqueio; portanto, no mesmo dia de sua chegada à barra do Pará deve encher as dos ditos officios e a notificação oficial do bloqueio, sem atenção ao tempo que poderá gastar em subir o rio acima.

Vm. perceberá que minha intenção é por estes meios efetuar objetivos que requerem uma expedição, por isso toda a providência e expediente são necessários. É essencial que quando fundear debaixo do forte, e içar a bandeira parlamentar, Vm. ir pessoalmente em seu escaler de terra, até garrar em distancia própria e ali esperar que um bote venha de terra para receber os despachos que leva. O outro objeto que tem a fazer, depois de libertado o Pará, é apossar-se da nova fragata e se achar com falte de marinheiros, tem Vm. a liberdade, não podendo fazer melhor, de deixar o brigue, com o fim de tripular a fragata e transportá-la ao Rio de Janeiro.

Dos seus esforços e bom manejo tudo espero e quem conseguirá uma entrega amigável e aquilo que for importante a S. M. imperial.

⁴ A data de 9 é indicada no officio de 20 de agosto de 1823, da Junta Provisoria do Governo do Pará a Grenfell. Cod. manuscr. do Arch. Publ. Do Pará n. 969, Corresp. da Junta do Gov. com Grenfell.

Queira ler a carta que está aberta, para lhe pôr a data.
Aí verá as condições oferecidas à Junta do Pará, que são as mesmas que
aceitou a do Maranhão.
Inclusos achará os sinais secretos e algumas gazetas e impressos do que se
passou no Maranhão.
Se o Pará se entregar requeira ao governo para lhe dar o que for preciso; se
não, pode voltar ao Maranhão na sua vinda para o Rio de Janeiro, depois de
ter completado o seu objecto, ou mesmo no caso de falência.
Dada por mim a bordo na nau *Pedro I* a 5 de agosto de 1823 – *Cochrane*”.⁵

Na essência constituem essas instruções uma demonstração de não se julgar o almirante Cochrane com elementos de guerra suficientes para eficazmente enfrentar as duas situações do Maranhão e do Grão-Pará, prevendo mesmo, no caso deste ultimo, um insucesso. Nesta segurança, tem necessidade de apelar para o estratagem de fazer incutir no animo dos elementos reinos da província a presença de uma grande esquadra nas águas paraenses, da qual seria o brigue *Maranhão* o parlamentar. Daí a providencia quanto às datas dos officios às autoridades paraenses, afim de impedir possíveis informações por parte da própria guarnição do brigue, denunciando o plano.

Importa por isso a conclusão de estar Cochrane convencido de só poder atingir o fim da expedição com o auxilio dos elementos locais, tanto para o ato da adesão à independência, como para prestigiar o seu emissário.

Também nessas instruções estava completamente assentado o programa a cargo de Grenfell, que se resumia em dois itens a preencher: 1º - promover a adesão do Grão-Pará ao grito do Ipiranga, e, conseguida ela, assenhorear-se da fragata em construção nos estaleiros de Belém para levá-la imediatamente ao Rio de Janeiro; 2º-no caso de fracasso, retirar-se para a capital do Império.

Implicam essas ordens em reconhecer de facto que não possuía Grenfell elementos suficientes para tentar a solução do problema da adesão, por meio da força, na eventualidade em que se encontrava Cochrane.

Bem o compreendeu o comandante Grenfell, revelando na realização do plano da armada fictícia uma tática de experimentado, que muito enaltece as suas qualidades de chefe, muito embora os seus vinte e três anos incompletos.

Prosseguindo a derrota para o porto de Belém atingindo a ilha dos Periquitos, fundeou em ponto abaixo da Fortaleza da Barra e fora do alcance das peças desta, às 7 horas da noite do dia 10 de agosto.

⁵ HENRIQUE BOITEUX, *Os Nossos Almirantes*. Vol I, pag. 196. Rev. do Inst. Hist. Brasileiro. Tomo esp. Parte V. Pag. 449.

Nesta situação foi o seu navio vislumbrado pelo tenente de 2ª linha José Quaresma, que exercia as funções de escrivão do Arsenal de Guerra.

Desconfiando do navio quanto aos seus intuitos, partidário como era da emancipação, resolveu sorrateiramente ir ao seu encontro, para o que, na madrugada de 11, a ele se dirigiu em pequena embarcação.

Recebeu o comandante Grenfell a bordo, primeiro com desconfiança, e, depois de lhe haver ele declarado as suas ideias, convocou-o em conferencia privada na camarinha do comando, onde certamente indagou da situação de Belém, quanto ao movimento em relação à independência⁶.

Deste patriota certamente colheu ainda melhores informes sobre a situação da província, completando as do pratico Fortunato Martins.

Diz Almeida Pinto haver o comandante “conversado por muito tempo, colhendo as informações que lhe convinham”.

O planejar das velas do brigue *Maranhão*, abaixo da Fortaleza da Barra, na manhã de 11 de agosto de 1823, entrado sem oposição alguma, apesar da serie de providenciar defensivas do brigadeiro José Maria de Moura, causou surpresa geral, tanto ao elemento reinol, como aos patriotas brasileiros.

De nada valeram as ordens de denegação de pratico em Salinas, a ocupação do furo do Maguari e a bateria de Val-de-Cans reforçando a Fortaleza da Barra; o navio ali estava, ostentando bandeira parlamentarista e o seu comandante em preparo de entrega dos officios do primeiro almirante da marinha de guerra brasileira à Junta do Governo da província.

Procedendo como lhe determinara Cochrane, procurou o comandante Grenfell comunicar-se com a terra.

Aconselhara-o certamente o tenente Quaresma a dirigir-se diretamente ao presidente da Junta Governativa, afastando o governador das armas do conhecimento das noticias da sua comissão, para evitar a injunção desse militar, capaz de tomar deliberações por si só e quiçá fazer fracassar a missão.

De facto, coo assevera Almeida Pinto, os officios do almirante Lord Cochrane foram diretamente entregues no paço episcopal a D. Romualdo de Sousa Coelho, presidente da Junta do Governo, da qual fazia parte o coronel Giraldo José de Abreu como secretario e como membros do dr. Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, Joaquim Antônio da Silva o tenente-coronel Theodosio Constantino de Chermont e João Baptista Ledo.

⁶ ALMEIDA PINTO. Catalogo histórico dos homens que têm governado a Província do Grão-Pará, desde que nela se aclamou a independência do Brasil, (2ª edição) – Manusc. do Ins. Hist. e Geogr. do Pará. A 1ª edição foi publicada em Belém, em 1864 e figurou, sob o n. 5.472. na Exp. De Hist e Geogr. do Brasil de 1880. Vide vol. IX. An. da Bibl. Nac. Pag. 464.

Nenhuma hostilidade sofreu o brigue *Maranhão*, que se manteve todo o dia 11 de agosto no fundeadouro escolhido pelo pratico Fortunato Martins, abaixo da Fortaleza da Barra, aguardando a resposta dos comunicados apresentados.

II



**Ofícios de Lord Cochrane.
Atitude do presidente da Junta do Governo.
Convocação da Assembleia de notáveis.
Adesão do Grão-Pará à independência.
A verdadeira data da adesão.**

Pelo correr da tarde de agosto de 1823, recebeu o bispo D. Romualdo de Sousa Coelho, presidente da Junta do Governo, o ofício de 9, do almirante Lord Cochrane, conjuntamente com os impressos que o acompanhavam, relatando as circunstâncias da adesão da província do Maranhão à independência, bem como a notificação do bloqueio projetado e as condições de garantia oferecidas em nome do governo imperial aos adesistas, e as indicações das medidas e coerção a serem adotadas quanto ao súbditos e interesses portugueses, em vista da declaração do estado de guerra entre o Brasil e Portugal.

Dizia assim o ofício:

“11mos. Exmos. Snrs. Da Junta do Governo do Pará. Depois da libertação da Baía, tendo conseguido com as forças navais e militares debaixo do meu comando, livrar os dignos habitantes do Maranhão da sujeição em que se achavam debaixo do jugo português e lhes dar o poder de livremente declarar a sua independência e obediência ao Magnânimo e Constitucional Imperador do Brasil, agora gozam o glorioso privilegio, que se oferece nesta ocasião a VV. EEx., de fazer as suas próprias leis, privilegio que faz a distinção entre homens livres e escravos.

Tendo-se feito a mudança no Maranhão da maneira a mais pacífica, e a independência, adesão à Constituição tendo sido declarada e jurada, julguei de meu dever não perder tempo em oferecer a mesma liberdade e proteção

aos dignos habitantes do Pará, mas, antes de levar força á presença deles, desejo apresentar-lhe uma ocasião para fazer a espontânea declaração dos seus sentimentos, e por isso mando o brigue de guerra *Maranhão*, ultimamente *Infante D. Miguel*, entregar este e trazer a resposta.

Não ha duvida nenhuma que logo que o Pará se ajuntar ao Brasil, haja paz em toda a parte.

Ofereço então aos portugueses no Pará, os mesmos termos favoráveis como no Maranhão; mas no caso de recusarem aceitá-los, e, daí causarem o derrame de sangue, será do meu dever obrigá-los a render-se á discrição.

No entanto, inclusa remeto a declaração do bloqueio do Pará, junto com o auto da Câmara do Maranhão, que VV. EE. Depois de os ler terão a bondade de me mandar.

D. g a VV. EE. 9 de agosto de 1823. – Cochrane”¹.

Além dos impressos acompanharam este officio um original manuscrito da ata da adesão á independência, lavrada no Senado da Câmara de S. Luiz do Maranhão, a 28 de julho antecedente e as condições que oferecia para os adherentes e não adherentes á independência.

“Toda a propriedade dos brasileiros e portugueses que tomarem juramento de obediência a S.M. Imperial sera assegurada; mas toda a propriedade no Pará pertencente a portugueses em Portugal, como aos portugueses no Pará que se recusarem a tomar o juramento, será tomada e será transportada ou para o Rio de Janeiro para adjudicá-la, ou será vendida, e o dinheiro junto com os documentos se remeterá para o Ministro das Finanças no Rio de Janeiro. – Cochrane”

Lidos e meditados os documentos remetidos pelo almirante Cochrane, achou-se o presidente da Junta do Governo diante do mais grave problema, implicando uma serie de consequências, cuja responsabilidade não queria e nem podia acarretar sozinho².

¹ BALTHAZAR DA SILVEIRA - Rev. do Inst. Hist. Bras. Tomo esp.

² Havia o general Maria de Moura recebido aviso da entrada de forças navais no Maranhão, não se sabendo por qual via. As noticias pareciam vagas, mas não duvidou dele se referissem aos progressos do movimento do sul do Brasil em relação á adesão á independência. Pretendendo ainda opor-se, e julgando possível qualquer resistência no Pará, dirigiu á Junta Provisoria o officio, precedido da formula – *Confidencial* – tão grave reputava o momento, cujo teor em seguida reproduzimos. Não o confiou a copista algum, sendo o original todo de sua letra. “IIIIm. E Exm. Sr. É necessário que V. E. esteja no facto do que se passa no Maranhão. Os últimos parágrafos do aviso incluso dão uma ideia das coisas na capital daquela Província. Surpreende-me a noticia dos navios carregados de tropas chegados aqúelle porto no dia 14; Se a noticia é verdadeira não sei o que parece. Entretanto á solicitação de V.E, tem se retirado do porto alguns destacamentos de milícias e tem-se expedido ordens para se licenciarem todos. Admito reflexões sobre a posição politica do Pará, se acaso se verificar a formal decadência do Maranhão, ou voluntaria ou coactivamente executada: entretanto convém que V. E. emita seu parecer sobre medidas futuras de prevenção, e que me devolva o incluso papel D. G. a V. E. Pará 2 de agosto de 1823. IIIIm. Snr. Presidente e Membros da Junta Provisoria Governativa da Província”. – *José Maria de Moura*.(Corresp. de div. com o Governo. 1823. – Cod. manus. do Arch. Publ. Do Pará, n. 406).

Em suas mãos tinha a notícia da rendição da Baía com a expulsão das terras brasileiras das forças comandadas pelo general Madeira de Mello; as provas documentais iniludíveis da adesão da província do Maranhão á independência; da invasão da província do Grão-Pará pelas forças do almirante Cochrane; do bloqueio geral do Pará com ameaça de derramamento de sangue, no caso de resistência, e de todos os horrores e prejuízos consequentes á cessação do trafego comercial do porto de Belém.

Do outro lado alinhava-se a intransigência de certos elementos militares e existentes na província, capazes de arrastá-la á guerra civil e á anarquia, atentas as opiniões efervescentes já conhecidas desde os trabalhos de propaganda do *O Paraense*, dos movimentos sediciosos de 1 de março, 14 de abril e 28 de maio passados. Tinha ainda a ponderar a nota confidencial do general Moura, de 2 de agosto, tendendo para a resistência.

Era sem duvida um quadro assustador para os responsáveis do governo, que mais de uma vez e solenemente haviam jurado fidelidade e obediência a Portugal e repellido as intromissões do Príncipe D. Pedro.

Finalmente, eram por demais conhecidas as correntes de alastramento das ideias da independência em todas as classes sociais, já em entrechoques com as opiniões de sujeição reinol.

Resolveu por isso, antes de qualquer outro procedimento, convocar imediatamente para uma conferencia em seu palácio o coronel Giraldo José de Abreu, secretario da Junta do Governo.

Já ao corrente da chegada do brigue *Maranhão*, compareceu este ultimo e tomou conhecimento dos documentos remetidos pelo almirante Cochrane.

Ponderadas as graves circunstancias do momento, resolveram os dois membros do Governo; á revelia dos demais e da audiência prévia do brigadeiro José Maria de Moura, entregar o caso a uma Assembleia de notáveis, á qual se daria conhecimento dos comunicados do primeiro almirante e suas intimações, para serem discutidos e depois deliberada a atitude definitiva da província.

Pela ilação dos documentos, mais adiante citados, atualmente quase se pode afirmar que aqueles dois vultos eminentes do Governo do Grão-Pará também já estavam seduzidos pelas ideias de independência, não somente como paraenses natos, e, portanto brasileiros, como também pelo estado de opressão moral em que sentiam a Junta do Governo, verdadeiramente cavalgada pela prepotência do brigadeiro José Maria de Moura, de mãos dadas ao coronel João Pereira Villaça, únicos sustentáculos da dominação reinol na província.

É documento daquela suposição o officio de 11 de agosto de 1823 ao Senado da Câmara de Belém, subscripto unicamente por esses membros do Governo, comunicando

a chegada de Grenfell e o recebimento dos ofícios do almirante Cochrane, e marcando logo a hora para a reunião do grande Conselho que deveria resolver sobre a atitude a ser tomada diante da emergência.

“A Junta Provisoria do Governo desta Província participa ao Senado da Câmara que acaba de receber hum officio do Exmo. Almirante Lord Cochrane, chefe da esquadra do Rio de Janeiro, fundeada na Barra deste Porto, e para deliberar sobre o objecto do mesmo officio convida o mesmo Senado, para vir assistir ao Conselho que a Junta convoca para ás 7 horas da noite deste dia. D. g. A Vmcês. Pará no Palácio do Governo em 11 de agosto de 1823. – *Romualdo*, bispo do Pará, presidente. – *Giraldo de Abreu*, secretario. Snrs. Presidente e officiais do Senado da Câmara desta Cidade”.³

A chegada do brigue *Maranhão* com bandeira parlamentarista impressionou vivamente o general Maria de Moura, governador das armas.

Pretendeu logo tomar a dianteira nas deliberações, afim de impor á Junta do Governo o seu parecer, para o que resolveu, sem previa comunicação a esta, como si fosse o único responsável pela situação, convocar imediatamente no quartel-general um conselho de officiais, dando disso ciência aos membros do governo.

Em um gesto enérgico de libertação discordaram estes desse conselho e responderam ao comunicado dessa reunião com o officio seguinte, equivalente a uma desaprovação e ao mesmo tempo impondo a sua resolução, e assumindo a supremacia na direção dos acontecimentos, como lhes competia.

“Esta Junta acusa recebido o officio de V. Exc. datado de hoje, em consequência dos officios, que recebeu de Lord Cochrane, chefe da Esquadra do Rio de Janeiro, que se acha fundeada abaixo da barra deste porto, convocou hum conselho para deliberar sobre o objecto do dito officio para o qual convidou a V. E. e a todos os chefes e comandantes dos corpos de 1 e 2ª linha que V. Exc. se dignará mandar assistir a ele, que terá logar ás 7 horas da noite. D. G. a V. Exc. No Palácio Episcopal em 11 de agosto de 1823. – *Romualdo*, bispo do Pará, presidente. – *Giraldo José de Abreu*, secretario. – *Joaquim Corrêa da Gama e Paiva*. – *Joaquim Antônio da Silva*. – *Theodosio Constantino de Chermont*. – *João Baptista Ledo*.”⁴

Sustou o brigadeiro Moura a reunião militar convocada para o quartel-general, diante desse comunicado, que não lhe deu tempo para sondar opiniões, nem adotar qualquer programa de resistência.

³ Liv. de reg. de off. ao Senado da Câmara de Belém. 1818 – 1827, fls, 104. *Manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará*.

⁴ Manusc. do Arch. Publico do Pará, 1823, - Existe publ. Na Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará, vol IV, pag. 321 e na Rev. do Inst. Hist. Bras. Vol. 22 pag. 188.

Da mesma forma que a Junta ficou na persuasão da veracidade da presença de grande esquadra nas água paraenses, obedecendo ao mando do almirante Cochrane.

Surtiu um primeiro resultado o estratagema de aparentar poderosas forças a apoiar o partido da independência já existente no Pará, em cuja capital célere correu a notícia do carácter em que se apresentava o comandante Grenfell.

Os patriotas exultaram e os reinos intimidaram-se de sorte que se encontrou em ótimas condições o meio social, para decidir segundo o sentimento nacional a magna questão de aderir-se ou não á independência do Brasil.

O procedimento da Junta do Governo da província, convocando um grande conselho de notáveis para deliberar sobre o caso, para o qual convidou todas as classes sociais, sintetizadas no Senado da Câmara de Belém, nos ministros da justiça, governador das armas, chefes militares, funcionários públicos de alta categoria, militares de 1ª e 2ª linhas, eclesiásticos e homens públicos, demonstra o alto critério dos vultos do governo em discutir a mensagem recebida e adotar ou não a ideia da emancipação, com um gesto de alta dignidade e inteiro desassombro que muito honra os nossos antepassados.

A curvatura ignóbil que lhes emprestou o Conselheiro Pereira da Silva⁵ é uma aberração da verdade histórica, oriunda da apreciação dos nossos fastos históricos regionais, tratados e ajuizados *per summa capita*, sem descer á pesquisa da documentação a eles referentes.

Aliás já tivemos oportunidades de rebater os conceitos desairosos atirados por aquele ilustre historiador patricio aos vultos paraenses que *fizeram* a adesão do Pará á independência⁶, e de restabelecer a verdade dos factos ocorridos com a chegada de Grenfell a Belém.

Às 7 horas da noite de 11 de agosto o Largo de Palácio, depois Praça da Independência, e hoje Praça D. Pedro II, encontrava-se repleto de povo, reunindo todas as classes; e os salões do Palácio do Governo, alem de famílias, funcionários públicos, militares, eclesiasticos e comerciantes, reuniam os convidados para o grande conselho.

No salão dos despachos congregaram-se os membros do Governo, D. Romualdo de Souza Coelho, Giraldo José de Abreu, Joaquim Corrêa da Gama e Paim, Joaquim Antônio da Silva, Theodosio Constantino de Chermont e João Baptista Ledo; o brigadeiro José Maria de Moura, governador das armas; o marechal Manoel Marques d'Elvas Portugal, inspetor da tropa; Francisco Custodio Corrêa; o Senado da Câmara de Belém, representado pelos seus membros Manoel José Cardoso, presidente, vereadores Martinho de Sousa e Cunha, Antônio Pereira Lima, José Ferreira de Brito e José Antônio Lopes, procurador Bernardino José Carneiro da Silva Reys e

⁵ Hist. da Fundação do Império do Brasil. Tomo VII pag. 119

⁶ Adesão do Grão-Pará á independência. Rev.do Inst. Hist. e Geog. do Pará. Vol. IV. Pags. 325 e 326.

escrivão José Caetano Ribeiro da Cunha; o juiz da alfandega e procurador interino da real coroa José Thomaz Nabuco de Araujo; o escrivão deputado Manoel de Freitas Dantas; o intendente da marinha chefe de divisão Joaquim Epifânio da Cunha; o coronel Antônio Joaquim de Barros e Vasconcellos, governador militar da ilha de Marajó; o ouvidor geral e corregedor da comarca do Grão-Pará Dr. Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello; o coronel João Pereira Villaça, comandante do 1º regimento de infantaria de 1ª linha; o capitão de mar e guerra José Lopes dos Santos Valadim, comandante da fragata *Leopoldina*; Joaquim Francisco Danin, comandante da cavalaria cívica; o 1º tenente Pedro José Corrêa, comandante da charrua *Gentil Americana*; o juiz substituto José Ignácio de Oliveira Cavallero; o Cabido da Sé, representado pelos cônegos José d'Ornellas de Souza Monteiro e André Fernandes de Souza; Camillo José de Campos, comandante da artilharia voluntaria; os coronéis de milicias José de Araujo Roso e Antônio Bernardo Cardoso; os tenentes-coronéis João da Fonseca Freitas, Luiz Antônio Gonçalves e Ambrosio Henrique da Silva Pombo; o sargento mór de milicias Jeronymo de Faria Gaio; os majores Francisco Marques d'Elvas Portugal, Francisco José Ribeiro e Domingos José da Silva, Domingos José Antunes, Affonso de Pinho de Castilho, Manoel Caetano Prestes, João Felipe Pimenta e Francisco Gonçalves Lima⁷; ao todo quarenta e sete pessoas.

Às 8 horas da noite, reunida a Junta do Governo sob a presidência de D. Romualdo de Souza Coelho, abriu este prelado ilustre a sessão da magna assembleia. Expondo o motivo da sua convocação, declarou ter a Junta recebido officios do almirante Lord Cochrane convidando a província do Grão-Pará a separar-se de Portugal, a unir-se ao Brasil, declarado independente sob o cetro de D. Pedro I, proclamado imperador, e, no caso de não ser acedido este convite, declarava a situação de bloqueio ao porto de Belém; e officios da nova Junta Provisoria do governo do Maranhão comunicando a sua adesão á independência, documentos esses acompanhados de impressos noticiando os acontecimentos ocorridos nessa província. Mandou pelo secretario coronel Giraldo Abreu fazer a leitura de toda essa correspondência e dos periódicos impressos com ela remetidos.

Apresentou em seguida a situação do Grão-Pará, fazendo apreciação do estado dos ânimos em relação ás ideias da independência e separação de Portugal, lembrando ainda os haustos revolucionários de 14 de abril, na capital, e 28 de maio, na freguesia de Muaná.

Mostrou as conseqüências de uma resistência e do bloqueio, aconselhando uma adesão honrosa, diante de um prognostico de derramamento de sangue.

⁷ Livro de atas das Juntas do Governo do Pará. 1823 – 1824. Fls. 24 v. e segs. Manusc. do Inst. Hist. e Geog. do Pará

Finalmente explicou que o escopo da reunião era “*decidir qual o sistema que convinha adotar*” si o da adesão á independência e ao Império do Brasil, ou a recusa dos officios trazidos pelo parlamentar de Lord Cochrane, “A tranquilidade e salvação dos povos aconselham aderir á independência, e formar comunhão com as demais províncias, visto como se podia chegar sem efusão de sangue ao fim desejado, e sem os horrores da anarquia, da qual convinha acautelar a província que estava cansada de lutar e perder seus filhos”.⁸

Sofreu o assumpto largo debate, em que o brigadeiro José Maria de Moura procurou impor opiniões, combatidas por diversos, entre as quais a do adiamento de qualquer resolução até que fosse verificada a eficiência das forças navais do almirante Cochrane.

A’ vista desta proposição dividiu o presidente o assumpto em discussão em duas partes, constituindo a segunda a proposta do general Maria de Moura.

Nesta emergência estabeleceu-se grande confusão de vozes e reclamações, nas quais sobressaíam as expressões – *está vencido! Está vencido! Adesão!*

Restabelecida a ordem e posta em votação a proposta daquele brigadeiro, trinta e nove votos foram pela adesão, sem indagação da natureza e eficiência das forças do almirante Lord Cochrane, votando a favor oito dos presentes.

Quanto á primeira, resolveu o presidente consultar si a adesão deveria ser imediatamente feita; pronunciaram-se por essa resolução quarenta e cinco dos presentes, muito embora a ata lavrada no fim dessa magna sessão declare ter havido unanimidade, com exclusão do brigadeiro Moura.

Contra a imediata adesão votaram o brigadeiro Maria de Moura e um dos membros da Junta do Governo, que alguns cronistas dizem: ter sido o coronel Theodosio Constantino de Chermont.⁹

⁸ ALMEIDA PINTO. Manuscr. Cit.

⁹ “Sessão extraordinária do dia 11 de agosto de 1823. Abriu-se a sessão ás 8 horas da noite e tendo sido convocado um conselho pela Exma. Junta Provisoria, composto no Exmo. Governador das Armas, Senado da Câmara, e todas as demais autoridades civis, ecclesiasticas e militares, e muitos cidadãos probos, em consequência de ter a mesma Exma. Junta hum officio do III^{mo}. E Exmo. Lord Cochrane, chefe das forças navais do Rio de Janeiro, assim como hum manifesto de bloqueio deste porto e hum officio original da Exma. Junta Provisoria do Maranhão; exigindo o referido Lord em nome de S. M. Imperial o Sr. D. Pedro I Imperador do Brasil, que esta Província do Grão-Pará aderisse ao sistema Geral do Império Brasilense, os quais documentos sendo lidos pelo Secretario da Exma. Junta assim como também o periódico em que se acha transcrita a correspondência relativa á Independência politica proclamada no Maranhão, propôs o Exmo. Sr. Bispo presidente da Junta, ao Conselho que o objecto para que tinha sido convocado era decidir-se qual o sistema que esta Província devia adotar nas atuais circumstancias expondo as suas reflexões de que a tranquilidade desta Província exigia que se aderisse ao sistema do Rio de Janeiro, como o único meio mais eficaz para salvar dos horrores da anarquia: Foi este parecer seguido por grande numero de membros que opinaram no mesmo sentido, e passando-se á votação se decidiu unanimemente que se reconhecesse a Independência politica do Brasil debaixo das ordens de S. M. Imperial o Sr. D. Pedro I, a excepção do Exmo. Governador das Armas que declarou somente anuiria a esta medida si se verificasse a existência e qualidade das forças do bloqueio; e propondo o Exmo. Sr. Bispo Presidente esta indica-

A vista dessa decisão lavrou o general José Maria de Moura protesto solene, que requereu fosse transcrito no livro de atas e resignou o cargo de governador das armas.

Resume esse ato uma tal qual desconfiança sobre a eficiência das forças navais de Cochrane, além de demonstrar completa fidelidade ao rei D. João VI.¹⁰

Terminou a grande sessão ás 11 horas da noite.

Ao ser conhecido o resultado da deliberação do Conselho, prorrompeu o povo em entusiásticas manifestações de regozijo que fizeram vibrar veementemente a cidade inteira. Os patriotas rejubilaram, os indiferentes admiraram-se e os reinos sentiram o profundo golpe que abatia para sempre a dominação lusa nas regiões da Amazônia.

Nem os quartéis escaparam ao delírio provocado pela resolução da assembleia dos notáveis.

Quebrou-se para sempre o grilhão colonial, sem violências e derramamento de sangue.

Aderiu o Grão-Pará á Independência porque os seus filhos assim o quiseram, sem mais outra pressão do que um ato voluntario, resolvido depois de maduro exame e discussão e por uma unanimidade dos elementos de todas as suas altas classes pensantes, bem representando o povo, na sua totalidade já partidário da independência.

Si os paraenses não o quisessem, não seria o brigue Maranhão quem os obrigaria á adesão; por outro lado, esta adviria com brevidade, mesmo sem a presença de Grenfell.

A infiltração das ideias emancipadoras havia invadido tudo, desde a própria Junta do Governo, a officialidade militar, as fileiras dos corpos de 1ª e 2ª linhas, as repartições publicas, as famílias o povo simples e até os escravos. O comércio, como mais ligado em interesses ao reino, também se sentia minado da aspiração da liberdade.

Os paraenses, entrando na luta desde a propaganda dos irmãos Vasconcellos, tendo passado á ação nos feitos de 14 de abril e 28 de maio de 1823, estavam decididos a conquistar por si mesmos a liberdade, para completarem a nossa grande Pátria.

A 12 de agosto comunicou a Junta do governo ao comandante Pascoe Grenfell a deliberação tomada na sessão solene da noite anterior e respondeu os officios do almirante Cochrane, declarando efetuada a adesão d a província do Grão-Pará á independência, unindo-se ao Brasil e integrando o seu território.

ção se decidiu geralmente a excepção de oito membros que se proclamasse a dita Independência, sem indagação alguma das referidas forças". – Está publicada esta ata em *fac-simile* no nosso trabalho – *A adesão do Grão-Pará á Independência*. – Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará, vol. IV, 1923.

¹⁰ Publicamos o voto do general Moura no nosso trabalho sobre a adesão do Pará á Independência. – Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará, vol. IV, pag 324, 1923.

“A Exma. Junta Provisoria ordena que V. S. mande já por uma embarcação decente na Ponte das Mercês, para ir hum oficial militar levar os seus officios a bordo do brigue de guerra *Maranhão* para o Exm. Lord Cochrane. D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governador em 12 de agosto de 1823 – *Giraldo José de Abreu*, secretario. IIIIm . Sr. Joaquim Epifânio da Cunha, intendente da Marinha”.¹¹

Ao capitão-tenente Grenfell remeteu a Junta a noticia da adesão, autorizando-o a fazer entrar o seu navio até defronte da cidade, bem coo a desembarcar. Imediatamente passou o brigue a suspender ancoras e enfunar velas, fundeando, ainda na manhã de 12, em frente ao forte de S. Pedro Nolasco, onde recebeu a visita das autoridades e pessoas gradas da cidade.

Como se estivesse a escuna *Bella Eliza* de saída para o Maranhão no mesmo dia, aproveitou-a Grenfell para levar ao almirante Cochrane as comunicações da Junta do Governo e dar contas do exito da sua brilhante comissão.

“Tenho a honra de informar V. E que os seus desejos de reunir o Pará ao Império do Brasil estão verificados – A diferencia a S. M. Imperial foi ontem declarada sem a dissensão de uma só voz, excepção do comandante das armas.”¹²

Na conformidade das *instruções* de V. E. abri a comunicação, com o fim de me habilitar a completar as negociações, segundo os poderes com que V. E. me honrou e seguirei exactamente as *instruções* de V. E. Como na escuna *Bella Elisa* segue para o Maranhão, aproveito esta ocasião para dar a V. E. esta noticia, reservando para ocasião mais segura remeter as comunicações officiais.

Tenho a honra de ser de V. E. John Pascoe Grenfell. Pará 12 de agosto de 1823. A. S. E. Lord Cochrane, comandante em chefe”.¹³

O facto da adesão á independência, pela forma como resolvida, não deu logar a qualquer reflexão sobre a constituição do governo para assumir as responsabilidades administrativas, em virtude da mudança do regime politico da provincia. Achavam todos muito natural que continuassem os mesmos homens, sob cuja orientação se havia dado a transformação politica. Apenas cogitaram da substituição do brigadeiro José Maria de Moura, no governo das armas, pelo marechal de campo Manoel Marques d’Elvas Portugal, logo empossado no cargo. O coronel João Pereira Villaça, considerado como o segundo esteio forte da dominação lusa, nem foi lembrado como elemento perigoso para a consolidação do novo regime politico, tendo permanecido no comando do seu regimento de 1ª linha.

¹¹ Corresp. do Gov. com div. 1823 manusc. do Arch. Publ. Do Pará, n. 775. Infelizmente não conseguimos encontrar o teor do comunicado da Junta ao almirante Cochrane.

¹² E de mais um voto, segundo já expusemos.

¹³ HENRIQUE BOITEUX – *Os Nossos Almirantes*. Vol. 1 Pag. 198.

Em todos esses acontecimentos preliminares da adesão á independência guardou o comandante Grenfell uma atitude completamente fora de qualquer demonstração que pudesse indicar uma sofreguidão de respostas aos officios de Lord Cochrane e interferência nas deliberações que foram tomadas na capital da Província. Conservou-se a bordo do seu navio até lhe ser concedida a licença para fundeá-lo no quadro interno do porto.

Revistos esses acontecimentos, advém necessariamente a afirmativa, devidamente comprovada, de ser o dia 11 de agosto de 1823 a verdadeira data da adesão do Grão-Pará á independência, sendo, historicamente, errada a data de 15 de agosto, usada pelos legisladores para essa comemoração.

São factos inteiramente diversos o ato de adesão e o ato de aclamação e juramento de fidelidade ao imperados D. Pedro I e á sua dinastia.

Para agradar ao príncipe se viu sacrificada a verdade histórica.

O dia em que o povo paraense, por todas as suas classes sociais, resolveu aderir á independência e completar a Nação Brasileira, livre e independente, *foi o 11 de agosto de 1823.*

Neste dia o próprio povo delirantemente confirmou a decisão dos próceres convocados.

Não podemos continuar nem persistir em um erro, cometido voluntariamente pelos legisladores para honrar uma dinastia reinante, única razão que o manteve, e atualmente injusticável, quando já não estamos mais jungidos pelos elos respeitosos a essa mesma dinastia, não mais existente.

Concertemos a nossa historia, repondo os factos na sua data verdadeira, significadora dos mais brilhantes atos de civismo e patriotismo dos nossos antepassados.

Não desloquemos para uma data servil a mais altamente expressiva data da nossa historia regional.

Ensinemos os nossos filhos a rememorar um dia de liberdade, de emancipação e de grande patriotismo dos nossos maiores, em vez de relembra-los uma data artificial e de conveniências politicas.

Aos nossos legisladores atuais, já depois de mais de um seculo de erro histórico, incumbe a tarefa de corrigir a incongruência.

III



**Primeira Junta Provisoria da independência.
Prisão do brigadeiro Moura e do coronel Villaça.
Juramento de fidelidade a D. Pedro I.
Eleição e posse da segunda Junta do Governo
no regime da independência.
Atitude do comandante Grenfell nesse curto período.**

Proclamada a adesão da província do Grão-Pará, em 11 de agosto de 1823, permaneceram na Junta de Governo os que haviam assumido a responsabilidade do ato, tomando ainda a direção dos primeiros passos de consolidação, para tornar um facto indestructível a integração do Império do Brasil no território do já passado Reino do Brasil.

As medias iniciais foram para estabelecer as formas de regozijo publico pelo importante evento.

Determinou a Junta de Governo salvas festivas aos navios de guerra ao meio-dia de 12 e solicitou ao Senado de guerra e fortalezas ao meio-dia de 12 e solicitou ao Senado da Câmara de Belém publicasse bandos para os habitantes da cidade deitarem luminárias pelo auspicioso acontecimento.

“Desejando esta Junta demonstrar com os habitantes desta Capital o seu regozijo pelo feliz successo do novo sistema politico deliberado no Conselho de ontem e significar a sua adesão a S. M. Imperial o Snr. Dom Pedro Primeiro Imperador do Brasil determinou se desse uma salva em todas as embarcações de guerra hoje ao meio-dia; e deprecou ao Exm. Governador das Armas hua igual salva nas fortalezas: E por isso que determina a Vmcês. façam publicar segundo o estilo aos habitantes desta cidade iluminarem ás suas casas as três noites principiando de hoje em sinal de regozijo. D. G. a

Vmcês. Pará no Palácio do Governo em 12 de agosto de 1823 – *Romualdo*, bispo do Pará presidente – *Giraldo José de Abreu*, secretario – *Joaquim Corrêa da Gama e Paiva* – *Joaquim Antônio da Silva* – *Theodosio Constantino de Chermont* – *João Baptista Ledo*, Srs. Presidente e o oficiais do Senado da Câmara desta Cidade”.¹

Exultou o povo com as medidas tomadas. A’ classe lusa, entretanto, não parecia o acontecimento da adesão senão um golpe inesperado sem os característicos de um fasto definitivo, só admissível em virtude da presença de uma esquadra poderosa em águas paraenses, a impor pela força o novo regime.

Esperavam todos ver surgir, nas fimbrias afastada da baía do Guajará as velas das grandes naus do almirante Cochrane e fazerem solene entrada no porto da Capital, e a própria Junta do Governo, pelo menos na sua maioria, estava convencida de tal acontecimento.

Quando todos verificaram que o navio parlamentarário não se movia com tendencia de sair barra afora, para levar ao primeiro almirante a noticia da adesão e que nem Grenfell se preocupava com tal circumstancia, adveio logo a desconfiança de ser imaginaria tal esquadra.

Não demorou muito que tal noticia se derramasse pela cidade de Belém.

Da hipotipose veio a realidade de ser o brigue *Maranhão*, não o parlamentarário de uma esquadra, mas o único navio de guerra, aderente ao regime de sujeição reinol, pôs-se logo em atividade de conciliábulos para tentar uma convulsão na capital da província, contando com um golpe imprevisto embaraçar o prosseguimento das medidas que viessem consolidar a decisão do grande conselho de 11 de agosto.

De facto, ainda estavam muito recentes o movimento de 1º de março anterior, depondo a Junta do Governo presidida pelo dr. Antônio Corrêa de Lacerda, as sufocações violentas das revoluções de 14 de abril e 28 de maio e a deportação para Lisboa dos patriotas envolvidos em tais sedições.

Achavam-se ainda livremente em Belém o brigadeiro José Maria de Moura e o coronel João Pereira Villaça, este ultimo exercendo o comando do 1º regimento da primeira linha, e cujo prestigio perante a força poderia dar logar a aliciamento da tropa, para subverter a ordem publica, constituindo-se novamente ambos árbitros da situação.

A eles recorreram alguns mais exaltados, afim de chefiarem o movimento demolidor, para o qual não faltavam elementos financeiros.

Existiu, de fato, a aquiescência desses chefes, que tentaram obter prosélitos para o tentame.

Mas as ideias de independência já tinham maior consolidação do que supunham aqueles militares, e os planos ainda incipientes foram logo denunciados. Nes-

¹ Liv. do reg. De off, ao Senado da Câmara de Belém. 1818 - 1827, fts. 103 v. Cit.

te sentido diversos cidadãos em abaixo-assinado dirigiram-se ao comandante Pascoe Grenfell no dia 13, indo pessoalmente procurá-lo o major José de Brito Inglês, ex-secretário do general José Maria de Moura.

As denúncias apresentadas mostraram a gravidade da situação e exigiram providências imediatas, entendendo, entretanto, Grenfell que não podia agir diretamente, conforme lhe era solicitado, cabendo a medida repressiva á Junta do Governo; pelo que, acatando o prestígio das autoridades constituídas, delas requereu a prisão dos dois indigitados chefes no dia seguinte.

“III^{ma}. E Ex^{ma}. Junta. Sendo plenamente entornado das opiniões revolucionarias dos srs. ex-general das armas José Maria de Moura e João Pereira Villaça, coronel do 1^o regimento, e sabendo que ambos de concerto projetarão meios de perturbar a tranquillidade publica, e de executar uma guerra civil; e sendo um voto unanime dos cidadãos do Pará, que estes dois indivíduos serão postos em lugar de segurança, afim de atalhar seus facciosos projetos, e por este meio não escurecer a gloria do dia de amanhã, exijo em nome de S. M. o Imperador, e dos cidadãos do Pará, que esses dous indivíduos sejam immediatamente presos e conduzidos para bordo deste brigue, até que deem conta da sua conduta, e que respondão as acusações, que o povo faz contra eles. 14 de agosto de 1823. – *John Pascoe Grenfell*, comandante do brigue”.²

Em circunstancias análogas, qual seria o chefe militar, prestigiado como se achava o comandante do brigue *Maranhão*, que não teria agido diretamente e feito prender imediatamente os dois militares? O próprio almirante Cochrane tê-lo ia feito, sem dar satisfação á Junta do Governo, pois o caso era de imediata ação, atentas as circunstancias do momento e o prestígio da Moura e de Villaça.

Não faltaria justificativa para o ato, inclusive a da inexperiência do jovem comandante.

Reconhecendo, pela natural disciplina de espirito que possuía, a necessidade de ser mantido o prestígio da autoridade constituída, a quem competia em primeiro lugar zelar pela ordem publica e não sair fora dos respeitos que lhe eram devidos, a ela recorreu, muito embora dando ao pedido uma forma imperativa, que pode ser interpretada como demonstração da urgência do ato a bem dos interesses da paz publica.

No mesmo dia 14 fez a Junta Provisoria prender os dois officiais, recolhidos á tarde ao brigue de guerra *Maranhão*, onde foram recebidos em custodia, guardadas as considerações militares devidas aos seus bordados e galões.

Ainda neste particular o procedimento de Grenfell o honra muito, podendo-se afirmar que, atentos os gestos precedentes daqueles dois chefes da milícia portuguesa no Pará, certamente não

² RAIOL. Motins Políticos. Vol. 1, nota á pag 66. H. BOITEUX. *Os Nossos Almirantes*. Vol. I, Pag 198.

aconteceria a mesma cousa se aquele fosse o detido. O tratamento dado aos oficiais presos por ocasião das revoluções de 14 de abril e 28 maio justificam plenamente essa nossa hipotipose.³

A prisão do brigadeiro José Maria de Moura e do coronel Pereira Villaça fez arrefecer grandemente o espirito dos reacionários e acalmar os ânimos, sem necessidade de qualquer outra violência para a manutenção da ordem publica.

A consolidação do novo regime político, entretanto, exigia uma demonstração mais solene da adesão, na forma dos estilos do tempo.

De combinação com o comandante do brigue, ficou a solenidade marcada para 15 de agosto, competindo á Junta as providencias para realizá-la.

Nesse sentido oficiou aquela ao Senado da Câmara de Belém:

“Tendo esta Junta destinado o dia de amanhã 15 do corrente para celebrar a feliz proclamação, e adesão ao Império do Brasil, e o Governo de S. M. Imperial o Senhor D. Pedro Primeiro, por isso previne a Vmcês. de que com efeito este agosto ato se há de verificar as 9 horas da manhã neste Palácio, devendo por isso, e para que seja mais pomposo convocar-se uma Câmara Geral; assim espera esta Junta que Vmcês. o pratiquem e se reunirão no referido Palácio onde farão que seja presente o respectivo Livro para lançamento da Ata desse dia. Espera esta Junta mais que Vmcês. Depois se dignem a acompanhar para a Cathedral, para assistir a um solene Te Deum em ação de graças ao Omnipotente por tão singular beneficio. Finalmente Vmcês. farão publicar segundo o estilo luminárias por três noites sucessivas que terão principio do sobredito da 15. D.G. a Vmcês. Pará no Palácio do Governo em 14 de agosto de 1923. Romualdo, Bispo do Pará e presidente. – *Givaldo José de Abreu*, secretario. – *Joaquim Corrêa da Gama e Paiva*. – *Joaquim Antônio da Silva*. *Theodosio Constantino de Chermont*. – *João Baptista Ledo*”⁴

Comunicação semelhante recebeu o marechal Manoel Marques d’Elvas Portugal, governador das armas da província, quanto aos aprestos das tropas, e o inspetor da marinha chefe de divisão Joaquim Epifânio da Cunha, em relação aos navios de guerra.

No dia 15 de agosto, desde as primeiras horas matutinas, a população da cidade se pôs em movimento para os lados do palácio do Governo, em cuja frente formaram as tropas em grande parada.

Imponente se apresentou a reunião, convocada para as nove horas da manhã, com a presença dos membros da Junta do Governo e dos oficiais do Senado da Câmara de Belém, nela figurando as altas autoridades civis, militares e eclesiasticísti-

³ Na correspondência de Grenfell com a Junta do Governo encontra-se uma prova da deferência tida com esses dois presos políticos, facilitando-lhe até o direito de petição a bem de seus interesses. “Exma. Junta. O sr capitão do brigue *Maranhão* tem a honra de mandar incluso a Vs. Exs. Hum requerimento do Snr. Coronel Villaça. Bordo do brigue 20 de agosto de 1823. – *Victor James Subra*, Sec. do E. Almte. IIII^{ma}. Exma. Junta Provisoria do Governo do Pará”. Cod. Manusc. do Arch. Publ. do Pará. Corresp. de Grenfell com o Governo. 1823 – 1824.

⁴ Liv. de reg. de off. ao Senado da Câmara de Belém. 1818 – 1872. Pag. 104.

cas, funcionários públicos e numerosos cidadãos, além dos comerciantes brasileiros e portugueses aderentes ao novo sistema político.

Aberta a sessão, D. Romualdo de Souza Coelho, presidente do Governo, desfraldou no momento a bandeira imperial o capitão Bento Garcia Galvão de Haro Farinha, vereador da Câmara Constitucional deposta pelo militarismo do brigadeiro Maria de Moura em 1º de março de 1823.

O entusiasmo dos assistentes comunicou ao povo e á tropa que enchiam o largo de Palácio, ouvindo-se entre as saudações de regozijo as descargas de mosquetaria e as salvas de artilharia.

Em grande cortejo dirigiram-se os membros da Junta Governativa e do Senado da Câmara, conjuntamente com as altas autoridades, seguidas da tropa e de imenso povo, á catedral, onde um soleníssimo *Te Deum Laudamus*, em ação de graças ao Omnipotente foi entoado, no meio das salvas da tropa, das fortalezas e dos navios de guerra surtos no ancoradouro da cidade.

Terminadas essas manifestações, recolheu-se o presidente da Junta Provisoria Governativa ao palácio e dirigiu-se a S. M. o Imperador e comunicado das circunstancias da adesão do Grão-Pará á independência.

“Senhor. Permitindo a Providencia, sempre adorável nos seus desígnios, que as Côrtes de Portugal se dissolvessem como mereciam, acelerei o meu regresso á esta província no intento de pacificar os ânimos e conciliar os partidos até concluir-se diplomaticamente o negocio da sua independência e adesão a V. M. Imperial, o que ela, já havia meses procurara realizar com todo o ardor, que sem temer o despotismo militar, por vezes arriscou os seus esforços. Mas não foi preciso esperar o resultado da negociação entre V.M. e seu Augusto Paes, porque tendo eu sido obrigado a presidir a Junta Provisoria, que a força armada tinha organizado a 1º de março deste ano, tive o prazer de moderar com a influencia de meu conselho o entusiasmo muito mais exaltado á vista do brigue Maranhão e de dirigir a aclamação pomposa de V. M.

No meio de tantos e tão alegres aplausos manifestados em toda a província, julgo-me ufano de felicitar a V. M. por tão feliz e suspirada inauguração, esperando eu com toda esta igreja, que o seu derrame torrentes de bençãos sobre V. M. e sua Augusta Família, para conservação do império e felicidade da nova e heroica Nação Brasileira.

Pará, 15 de agosto de 1823 – *Romualdo*, Bispo do Pará”.⁵

Depois da aclamação de D. Pedro I como imperador do Brasil, deveria ser prestado, na forma dos estilos do tempo e do costume antigo, o juramento de fidelidade, cerimonia complementar a vincular os povos ao soberano.

⁵ Manusc. do Arch. Publ. do Pará. RAIOL. *Motins Políticos*. Vol. 1 pag. 69.

Para esse fim marcou a Junta do Governo o dia 16 de agosto.

Nesta data, às nove horas da manhã, compareceram ao palácio do governo os membros deste e do Senado da comarca de Belém, as autoridades civis, eclesiásticas e militares, lavrando-se o competente auto, subscrito em primeiro lugar por todas essas autoridades e depois pelas demais pessoas presentes.

“Ano do nascimento de N. S. Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e três, aos dezesseis dias do mês de agosto do dito ano, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará no Palácio do Governo e na sala de respeito, onde se achavam reunidos a Junta Provisoria do Governo Civil da Província, o Senado da Câmara desta cidade, e todas as mais Autoridades Civis, Eclesiásticas e Militares, afim de prestarem o juramento de fidelidade e adesão a S. M. Imperial o Muito Alto e Poderoso Senhor D. Pedro Primeiro Imperador Constitucional e Perpetuo Defensor do Reino do Brasil; o qual juramento prestarão todas as sobreditas Autoridades nas mãos do Exm. Snr. Bispo Presidente da Junta Provisoria sobre o livro dos Santos Evangelhos da forma seguinte: - Juro aos Santos Evangelhos em que ponho as minhas mãos obediência e fidelidade a S. M. Imperial o Senhor D. Pedro I, e aos seus sucessores, observar e fazer observar todas os seus decretos e leis existentes, manter e defender a Independência do Brasil, até derramar todo o meu sangue – O que tendo assim jurado cada um por si, mandou a Junta Provisoria lavrar este Auto, que em testemunho de verdade todos assinarão comigo. *Givaldo José de Abreu, secretario*”.⁶

Aparece neste documento a assinatura do cônego João Baptista Gonçalves Campos, pela primeira vez figurando nos acontecimentos da mudança do regime político no Pará, abrindo a lista dos subscritores não considerados como autoridades.

Entre os signatários desse auto figuram no numero das autoridades os majores Antônio Ladislau Monteiro Baena e Francisco José Ribeiro, este ultimo o verdadeiro causador do fracasso da revolução de 14 de abril e repressão do movimento sedicioso da freguesia de Muaná. Depois das autoridades encontram-se as assinaturas de José Ribeiro Guimarães, o denunciante dos irmãos Vasconcellos e de Patroni, em 2 de novembro de 1821, e do porta-bandeira Feliz Antônio Clemente Malcher.

Convindo generalizar o ato de juramento, determinou, ainda no dia 16 de agosto, a Junta Governativa do Senado da Câmara fizesse prestá-lo por todos os cidadãos.

“Havendo esta Junta prestado no dia de hoje e todas Autoridades civis, eclesiásticas e militares o juramento de fidelidade, e adesão a S. M. Imperial o Muito Alto e Poderoso Senhor D. Pedro Primeiro Imperador

⁶ Está publicado com todas as assinaturas no mesmo trabalho – *A Adesão do Grão-Pará à Independência*. Rev. do Inst. Hist e Geog. do Pará. Vol. IV. Pag 331 e segs.

Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brasil, resta agora que Vmcês façam prestar aquele juramento pelos cidadãos: o que Vmcês farão executar. D. G. a Vmcês. Pará no Palácio do Governo em 16 de agosto de 1823 – *Romualdo*, Bispo do Pará presidente – *Giraldo José de Abreu*, secretario – *Joaquim Corrêa da Gama e Paiva* – *Frederico Constantino de Chermont* – *João Baptista Léo*. Snr. Juiz Presidente e Officiais do Senado da Câmara desta Cidade”.⁷

Seja nos permitida, ainda uma vez, uma reflexão sobre a verdadeira data da adesão do Grão-Pará á independência.

Os documentos transcritos nos permitem três acontecimentos bem distintos, ocorridos em dias diferentes:

1º O ato pelo qual a província do Grão-Pará, representada por toda as suas classes sociais, deste o povo até ás mais altas autoridades suas, resolve aderir á independência, unindo-se ao resto do Brasil, ato solenemente praticado no dia 11 de agosto de 1823.

2º O ato de proclamação e aclamação de D. Pedro I como Imperador Constitucional e Perpetuo Defensor do Brasil, realizado no dia 15 de agosto.

3º O ato de juramento de fidelidade e adesão de D. Pedro I, prestado no dia 16 de agosto.

Não pode existir duvida, diante dessas considerações, de qual seja a data verdadeira da adesão á independência. A ninguém sera licito, em frente á significação dos factos históricos, escolher outra data que não seja a de 11 de agosto de 1823, para ser rememorada como a verdadeira e única data histórica da nossa emancipação.

Aos nossos legisladores estaduais importa, como dever cívico, corrigir o erro official e repor a comemoração do evento mais importante dos nossos fastos políticos no seu verdadeiro dia, isto é, em 11 de agosto de 1823.

Realizadas todas as demonstrações necessárias para os primeiros passos da consolidação do novo regime politico adotado, importava cogitar das novas organizações a estabelecer no conjunto geral da administração da província. Resolveu por isso a Junta Provisoria, após a terminação do ato de juramento de fidelidade e adesão a S. M. Imperial, conserva-se em sessão, a fim de deliberar sobre o magno assumpto.

Sem comunicação alguma com o governo do Rio de Janeiro, desprovida de quaisquer instruções especias para decidir ou orientar-se, ficou na contingencia de tomar alvitres próprios no sentido de resolver o problema importante.

Assentaram todos em transformar a assembleia das autoridades, reunida para o ato de juramento de fidelidade, em um grande Conselho deliberativo para receber alvitres e tomar decisões.

⁷ Liv. de reg. de off. ao Senado da Câmara de Belém, 1818 – 1825. Fls. 104. V. Cit.

Formado o Conselho, apresentaram vários cidadãos uma representação que pediram fosse lida antes de qualquer resolução. Atendendo ao requerimento, mandou o presidente proceder a essa leitura, depois da qual o capitão de segunda linha José Ribeiro Guimarães propôs uma indicação que prevaleceu. Resumia-se esta na convocação da assembleia dos eleitores da Capital para a escolha, por meio de listas (cédulas), de uma nova Junta de Governo, a constituir-se de um presidente, secretario e três vogais, indicando cada lista o cargo e o nome do votado, sendo o pleito efetuado perante o Senado da Câmara, como mesa eleitoral apuradora e reconhecedora. A eleição deveria ser marcada para o dia seguinte e apurada imediatamente, para ter logar a posse no dia 18 de agosto.

A reunião consta da ata seguinte:

“Sessão extraordinária do dia 16 de agosto de 1823. Depois de terem acabado de prestar o juramento de fidelidade a S. M. Imperial, todas as Autoridades Civas, Eclesiásticas, e Militares, foi pela Exm.^a Junta Provisoria convocadas as mesmas Autoridades para a Sala de suas sessões, para em Conselho se deliberar a forma do Governo que se devia nomear, e a da sua Eleição, a este tempo correrão á mesma Sala hum grande numero de cidadãos de diversas classes, e fizeram por hum deles entregar ao Secretario da Exm.^a Junta sua Representação por eles assinada, pedindo q. fosse lida perante o Conselho, antes que entrasse em deliberação; e logo depois q. o Exm.^o Sr. Bispo Presidente acabou de propor o fim para que se convocou o referido Conselho, pediu licença o Secretario para ler a dita Representação, a qual sendo lida, pediu licença o Cidadão José Ribeiro Guimarães para ler sua Indicação sobre o mesmo objecto daquela representação e todas tendentes a forma que se devia adotar para a Eleição do Governo e suas Atribuições; cuja indicação irá transcrita no seguimento deste; E sendo apoiada por toda a Assembleia a mencionada indicação foi mandada pela Exm.^a Junta lavrar esta Ata q. assinarão as Autoridades supraditas e Cidadãos que se achavam presentes”.⁸

Encerrada a sessão do Conselho, oficiou a Junta ao Senado da Câmara, determinando as providencias para a realização do pleito eleitoral, segundo a forma por ele aprovada.

“Tendo-se assentado em Conselho Geral que esta Junta convocou a este Palácio, que no dia de amanhã se procedesse á eleição do novo Governo, segundo as formulas constantes da indicação inclusa, apresentada pelo cidadão José Ribeiro Guimarães, ordena esta Junta a Vmcês. assim o executem fazendo publico por editais esta deliberação.

⁸ Liv. de atas das sessões da Junta do Governo. 1823 – 1824. Fl. 28 v. a 30 v. Cod. original manusc. Arch. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Publ. com todas as assinaturas no nosso trabalho *A adesão do Grão-Pará à Independência*. Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Vol. IV. Pag. 334 e regs.

D. G. a Vmcês. do Pará no Palácio do Governo em 16 de agosto de 1823. (*Assinado a Junta*). Sr. Juiz Presidente e Officiais do Senado da Câmara desta cidade”.⁹

A decisão de organizar-se o novo governo da província por meio de um pleito eleitoral simplesmente com elementos votantes da capital apresentou-se como um meio mais rápido de criar o poder dirigente, mas, de facto, não tinha o carácter de escolha geral.

Havia urgência de instituir um governo com aspecto legal, afim de arcar com as dificuldades das organizações incipientes. Não havendo quem o nomeasse ou designasse, sem duvida a eleição, pelos elementos da capital, constituía o meio mais condizente com as circunstancias do momento, atenta a emergência dos factos.

Por outro lado, o meio social, apenas iniciado, não estava habituado ao novo sistema politico, para o qual não existiam dispositivos estabelecidos.

Seria forçosamente atrabiliário o processo eleitoral alvitrado.

Examinando-se as disposições de ânimos do meio social a emergência desses acontecimentos, verifica-se que se encontrava ele dividido em três classes: os portugueses reinos, em abstenção; os moderados, portugueses e brasileiros, tendentes para uma confraternização em torno do ideal da independência, como único caminho de evitar as perturbações da ordem publica, necessária em beneficio dos interesses de todos; os exaltados, propugnando pelo afastamento dos negócios públicos de todos os portugueses aderentes e dos brasileiros anteriormente ligados á causa lusa, atribuindo-lhes injusta suspeição.

Dirigindo a corrente exaltada estavam o cônego João Baptista Gonçalves Campos e o porta-bandeira Feliz Antônio Clemente Malcher: o cônego Baptista Campos, já gozando de largo prestigio no seio dos patriotas, desde as lutas sustentadas no *O Paraense* contra a prepotência militarista do brigadeiro Maria de Moura e do coronel Pereira Villaça; o porta bandeira Clemente Malcher, surgido da obscuridade das fileiras milicianas na convulsão dos acontecimentos da adesão á independência, impondo-se pela fluência de uma palavra inflamada, por meio da qual conseguiu ombrear com Baptista Campos, ao qual se aliou.

Ambos procuravam arrastar a opinião, em uma tendencia de jacobinismo muito simpática aos elementos sociais menos cultos.

Os moderados procuraram congregar-se em torno do bispo D. Romualdo Coelho, formando a classe conservadora, propendendo a impedir excessos, susceptíveis de conduzir á alteração da ordem publica e a violências dela decorrentes.

A classe portuguesa abstencionista não tinha pretensão de intervir directamente, mas era no momento assaz perigosa, pelo facto de ter esperanças de não se tornar definitiva a adesão.

⁹ Liv. de reg. de off. ao Senado da Câmara de Belém. 1818-1823. fls. 105. cod. manuscr. Cit.

Deveria, portanto, o pleito ferir-se principalmente entre os moderados e exaltados.

No curto espaço de tempo disponível puseram-se em campos ambas as correntes, afim de preparar o choque do dia subsequente.

A 17 de agosto, pela manhã, reunido o Senado da Câmara nos seus paços á rua da Cadeia¹⁰, a concorrência de eleitores apresentou-se numerosa. Entretanto, o pleito, a principio, decorrendo em forma regular, tornou-se pouco a pouco atrabiliário e mesmo tempestuoso, por causa da pressão da cabala desenvolvida pelo cônego Baptista Campos, por Clemente Malcher e por José Ribeiro Guimarães, degenerando em discussões, doestos pesados e resvalando finalmente para o terreno da fraude eleitoral com a subtração e troca de listas ou cédulas eleitorais, suprimindo e alterando nomes de votados, o que ocasionou a retirada de numerosos eleitores, temerosos de conflitos e represálias corporais.

Na apuração o campo ficou quase inteiramente livre dos exaltados.

Tomemos a Almeida Pinto, contemporâneo dos fatos, a narrativa desse movimento.

“Chegado o dia 17, todos se reuniram na Câmara Municipal satisfeitos, alegres e entusiasmados, e parecia que se hia apresentar o voto livre dos habitantes da Capital do Pará, puro engano! Dois homens temíveis, um pela palavra e ousadia, e o outro pelo seu gênio feros e aspecto dominador, se empregaram em fazer abrir todas as listas e reformá-las, excluindo o nome do Bispo, sob o pretexto da causa da independência, e de mais outro, que até era apostolo da mesma independência, para fazerem substituir pelos seus próprios nomes: neste ato foram empregados reproches, insultos e ameaças, para serem exercidas no futuro, e quase que se chega a vias de facto, por cujo motivo os cidadãos mais respeitáveis abandonaram a mesa, retirando-se para não sofrerem em suas pessoas”.¹¹

Apesar de todas essas vicissitudes do pleito, não conseguiu a corrente exaltada dominá-lo completamente, tendo apenas realizado o afastamento do bispo. D. Romualdo Coelho da presidência do governo e levado ás cadeiras de vogais seus dois próceres Baptista Campos e Clemente Malcher. Os acordos da cabala produziram ainda a eleição de Ribeiro Guimarães para secretario.

Apurada a eleição, ofereceu o resultado: presidente, coronel Giraldo José de Abreu; secretario, capitão José Ribeiro Guimarães; vogais, cônego João Baptista Gonçalves Campos, capitão João Henrique de Mattos e porta-bandeira Feliz Antônio Clemente Malcher.

Analizando o ato eleitoral, constata-se haver ficado o novo governo constituído por dois moderados, Giraldo José de Abreu e João Henrique de Mattos; dois exaltados, Baptista

¹⁰ Hoje rua Conselheiro João Alfredo, no prédio atualmente indicado pelos ns. 17, 19, 21, 23, 25 e 27.

¹¹ *Almeida Pinto*. Manuscr. cit 1876

Campos e Clemente Malcher, e um português, José Ribeiro Guimarães, isto é, as três classes em que se encontrava dividido o meio social tiveram na Junta do Governo elevados ao poder seus representantes.

A divergência de ideias entre esses elementos componentes da alta administração da província não era de molde a admitir esperanças de serenidade e harmonia de vistas no difícil e melindroso momento administrativo, político e social do Pará.

As discordâncias seriam fatais, principalmente porque paixões e ódio latentes foram levados para as cadeiras do governo, ao par de ambições pessoais de predominância de opiniões na direção dos negócios públicos.

Quanto ao publico, em geral, não agradou o resultado do pleito, porquanto era esperada a escolha do Bispo D. Romualdo Coelho para a presidência do governo, como elemento de moderação capaz de impedir desaforos perigosos para a paz e tranquilidade da província.

Tanto aos moderados como aos exaltados desgos ou a empossar-se afim de dar prosseguimento ás instruções que lhe dera o primeiro almirante brasileiro.

Não compareceu ao ato de proclamação de 15 de agosto, nem ao de juramento de 16, havendo, entretanto, acompanhado os navios de guerra e as fortalezas nas salvas festivas, dadas na eventualidade desses acontecimentos.

Somente depois da posse da Junta eleita, a 18 de agosto, iniciou o cumprimento da parte das suas instruções, relativa á posse dos navios de guerra surtos no porto de Belém e ás presas, guardando todas as regras de acatamento ao governo provincial constituído e ás decisões das justiças locais, como teremos oportunidade de comprovar no decurso deste estudo.

De facto, tendo recebido logo no dia 12 de agosto a comunicação do ato do Conselho de 11, decidindo aderir a província do Grão-Pará á independência, aguardou a organização do governo no novo regime político, e a posse da Junta que ficasse legalmente investida da administração publica, para tomar as deliberações que lhe tinham sido cometidas pelo almirante Cochrane.

Diante da documentação exibida e da que teremos ainda de apresentar, caem por terra as acusações que lhe têm sido feitas pela generalidade dos autores que descreveram os primeiros factos relativos á adesão do Pará á independência.

Navio algum apresou ele antes de 18 de agosto de 1823, nem tão pouco asse-
nhoreou-se violentamente de embarcações guerra até essa data.¹²

¹² Temos de corrigir aqui a afirmativa que fizemos no nosso trabalho "A Adesão do Grão-Pará á Independência". (Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Vol. IV, pag. 328) sobre a ocupação dos navios de guerra, fragatas "Leopoldina" e "Bonita" e charura "*Gentil Americana*, que não teve logar no dia 12 de agosto e sim posteriormente, como adiante veremos.

Serena e prudentemente, procedendo sob os ditames da mais cuidadosa correção, aguardou as novas organizações para agir.

Tanto não fez o próprio almirante Cochrane no Maranhão.

IV



As presas de Grenfell

Resolvida a adesão da província do Grão-Pará á independência, reconhecida ao comandante Grenfell a sua investidura como delegado do almirante chefe da Marinha Imperial, e conhecido o efetivo estado de guerra entre o Brasil e Portugal, fez ele publicar a parte das instruções de Cochrane sobre as presas:

“Toda a propriedade dos brasileiros e dos portugueses que tomarem o juramento de obediência a S. M. Imperial será assegurada; mas toda a propriedade no Pará pertencente a portugueses em Portugal, como aos portugueses no Pará que se recusarem a tomar o juramento, será tomada e será transportada para o Rio de Janeiro para adjudicá-la, ou será vendida, e o dinheiro junto com os documentos se remeterá, para o Ministro das Finanças no Rio de Janeiro. – *Cochrane*”.

Certamente o apresamento estabelecido pelo Lord Almirante da Marinha Imperial, contra os portugueses não aderentes e os residentes em Portugal, era uma ordem a cumprir sem necessidade de outro escudo defensivo e protetor para praticá-la do que o da responsabilidade de Cochrane, a quem competiria por ela responder perante os poderes competentes, salvo os casos de arbitrariedades pessoais. De facto abria ela margem a uma serie de violências, desde que o seu executor a tomasse á letra, sem um critério superior e sem cogitar das próprias responsabilidades.

Muitas acusações têm sido levantadas contra Grenfell no tocante á sua execução, chegando-se mesmo a afirmar que “exorbitou das instruções que recebera, consentindo que o porto do Pará servisse de palco a exhibições degradantes, que sujaram os galões do seu punho”¹.

Baseando-se a historia da documentação legada antes de sancionar um juízo tão pejorativo sobre um ilustre marinheiro que tanto serviu a nossa Pátria, em momentos agudíssimos de sacrificios e morreu ainda no desempenho de cargo publico do Brasil, devemos pesquisar bem os factos para podermos fazer um julgamento definitivo e sereno, á luz dos monumentos passados.

O capitão-tenente Lucas Alexandre Boiteux, referindo-se ao movimento da adesão do Grão-Pará, parece exprimir os factos da incorporação de vasos de guerra e mercantes á esquadra imperial, dando-lhes um carácter de violência que realmente não tiveram:

“Foram incorporadas á esquadra nacional a escuna *Bella Elisa*, do comando do 1º tenente Pedro José Corrêa que foi enviado a S. Luiz com officios; a fragata Real Leopoldina, comandada pelo capitão de mar e guerra João Lopes dos Santos Valadim, o brigue escuna D. Januária, a charrua *Gentil Americana* e vários navios mercantes que foram mandados para o Rio”.²

A escuna *Bella Elisa*, que estava de saída para o Maranhão a 12 de agosto, não sofreu violência alguma da incorporação, e é o próprio Grenfell que o dia na sua comunicação dos sucessos do Pará ao almirante Cochrane.

“Como a escuna *Bella Elisa* segue para o Maranhão, aproveito esta ocasião para dar a V. Exc. esta noticia”.

Si esse vaso houvesse sido incorporado á esquadra, outra seria a linguagem de Grenfell que demonstrou na sua comunicação se referir a um navio trafegando livremente.

Os demais navios surtos no porto de Belém, excluídos os de nacionalidade estrangeira, ficaram sujeitos ao exame e verificação quanto aos respectivos proprietários e cargas. Entretanto, somente depois de prestado o juramento de fidelidade em 15 de agosto, de eleita a nova Junta do Governo da Província em 17 e de empossada essa a 18, foram iniciados procedimentos sobre presas de guerra, atingindo embarcações e mercadorias portuguesas, sendo tudo regulado com a Junta do Governo e intervindo a Comissão do Almirantado, criada para decidir sobre elas, em 30 de agosto, conforme o officio seguinte:

¹ Dr. Alfredo Balthazar da Silveira. – *A Esquadra das lutas da Independência* - Cochrane – In. Rev. do Inst. Hist. Bras. Tomo esp. Parte V – 1917. Pag. 451.

² *A Esquadra nas lutas da Independência* – In Rev. do Inst. Hist. Bras. Tomo esp. Parte V. 1917, Pag. 101.

“Para o Intendente da Marinha – Por serviço de S. M. Imperial ordena a Exma. Junta Provisoria do Governo Geral da Província que V. S. se ache na sala do Palácio do Governo no dia 2ª feira 1º de setembro ás 9 horas da manhã, para em comissão, na conformidade do lvará de 30 de dezembro de 1822, se julgar da validade dos navios apresados. – D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governo em 30 de agosto de 1823. Illmo. Snr. Joaquim Efigênio da Cunha”.

Imediatamente oficiou-se ao Dr. Ouvidor Geral Francisco Carneiro Pinto Vieira de Melo e aos “homens do mar” Joaquim José Coimbra e Thomaz Oliveira.³

Antes de entrarmos em outras apreciações e no intuito de esclarecer a questão do apresamento de navios no Pará por parte do comandante Grenfell, oferecemos a indicação do movimento do porto de Belém de junho de 1823 até a retirada daquele oficial para o Rio em 1824.

Entraram os navios seguintes, de junho até 31 de dezembro de 1823:

Bella Elisa, escuna brasileira, procedente do Maranhão, entrada a 16 de junho, sob o comando do capitão Joaquim José de Sant’Anna;

Prazeres e Triunfo, brigue português, procedente de Lisboa, entrado a 20 de junho, capitão Estanislau José Roiz;

Towan, brigue inglês, procedente de Liverpool, entrado a 3 de julho, capitão Henry Cundy;

Lusitânia, brigue-escuna português, procedente de Gibraltar, entrado a 13 de julho, capitão Thomaz de Oliveira;

General Rego, brigue português, procedente de Lisboa entrado a 14 de julho, capitão Alexandre José do Nascimento;

Hope, brigue inglês, procedente de Liverpool, entrado a 19 de julho, capitão Thomas Dick;

Felipine, escuna holandesa, procedente de Suriname, entrada a 23 de julho, capitão H. Andrews;

S. José Diligente, galera portuguesa, procedente de Lisboa, entrada a 25 de julho, capitão Manoel José Roiz. Trouxe como passageiro D. Romualdo de Souza Coelho;

Lucrécia, brigue-escuna português, procedente de Lisboa, entrado a 1 de agosto, capitão Francisco de Borja Barbosa;

Efigênia, brigue português; procedente de Lisboa, entrado a 2 de agosto, capitão Francisco Carvalho dos Passos;

General Noronha, brigue português procedente de Lisboa, entrado a 21 de agosto, capitão André José da Cunha. Nele regressou de Portugal o dr. Francisco José Moreira,

³ Corresp. das Juntas do Gov. com div. Cod. manusc. do Arch. Publico do Pará – 1823-24. N. 772. Pag. 14 v.

deputado paraense ás Côrtes e dele saiu o marinheiro que, no próprio dia da chegada do brigue, tentou assassinar Grenfell;

Ermelinda, escuna portuguesa, procedente de Lisboa, entrada a 21 de agosto, capitão Christiano José de Moura;

Dar, escuna americana, procedente de New-York, entrada a 1 de setembro, capitão Nicholas Pauer;

William Peill, galeota inglesa, procedente de Liverpool, entrada a 6 de setembro, cap. Thomas Danglas;

Marie Elizabeth, escuna francesa, procedente de Caiena, entrada a 15 de setembro;

Waterloo, escuna inglesa, procedente de Barbados, entrada a 17 de setembro, cap. Michael Johnson;

Felippine, escuna holandesa, proc. de Suriname, entre. a 23 de setembro, cap. H. Andrews;

Bella Elisa, escuna brasileira, proc. do Maranhão, entr. a 24 de setembro, cap. Antônio José de Sant'Anna;

Despacht Packet, escuna americana, proc. do Maranhão, entrada a 25 de setembro, cap. Robert Hussey;

Grey-hound, escuna inglesa, proc. de Caiena, entr. a 29 de setembro, cap. Luis Glandon. Recolheu e trouxe para Belém os naufragos da chalupa Deixá-los foliar, naufragada nas águas do cabo de Orange;

Vinty, brigue inglês, proc. de Liverpool, entr. a 4 de outubro, cap. Richard Thomas;

Starfursten, galera sueca, procedente de Lisboa, entr. a 5 de outubro, cap. Pehr A. Boman;

Saudade da Baia, sumaca brasileira, proc. do Maranhão, entr. a 5 de outubro, cap. João Ignácio Corrêa;

Henry Sarch, brigue inglês, proc. de Lisboa, entr. a 10 de outubro, cap. Henry Butlers;

Confidente, brigue português, proc. do Porto e Lisboa, entr. a 19 de outubro;

Flor do Despique, brigue português, proc. do Porto, entr. a 21 de outubro;

Aurilia, brigue americano, proc. do Maranhão, entr. a 24 de novembro, cap. Ichabad Allen;

Peggy, escuna inglesa, proc. de Barbados, entr. a 15 de dezembro, cap. William Peakley;

Thows Spenser, cúter inglês, proc. de Barbados, entr. a 16 de dezembro;

Evergreen, escuna americana, proc. de Salem, entr. a 10 de dezembro;

Carolina, escuna brasileira, proc. do Maranhão, entr. a 12 de dezembro, cap. João Gonçalves Brandão;

Elizabeth Jane, brigue inglês, proc. de Londres, ent. A 25 de dezembro, cap. Samuel Potter;

Grey-hound, escuna inglesa, proc. de S. Luiza e Martinica, entr. a 26 de dezembro, cap. Luis Glandon;

Samuel, brigue inglês, proc. de Liverpool, entr. a 31 de dezembro, cap. Robert Maidstone.

Por esta relação⁴ entraram no porto de Belém de junho a dezembro de 1823 os navios portugueses *Prazeres e Triunfo*, *Luzitânia*, *General Rego*, *Ermelinda*, *S. José Diligente*, *Lucrecia*, *Efigênia*, *General Noronha*, *Confidente*, *Flor do Despique*, isto é, seis brigues, dois brigues-escunas, uma galera e uma escuna.

De janeiro a maio de 1823 ancoraram no porto de Belém vinte e nove embarcações de transito oceânico, sendo quatorze portuguesas, uma brasileira, oito inglesas, quatro americanas, e duas francesas.

A brasileira, a galera *Eugenia*, de propriedade de José Joaquim Machado, veio da Baía com a família e escravos deste.

Das portuguesas seis eram galeras, *Astrea*, *Nova América*, *Tamega*⁵, *Andorinha do Tejo*⁶, *Santa Maria de Belém* e *Prazeres e Alegria*; duas sumacas, *Luzitânia* e *Nova Mendengue*; dois brigues, *Reino Unido* e *Vigilante Africano*; três escunas, *Lucrecia*, *Liberal* e *Ermelinda*; uma escuna de guerra, *Andorinha*; um cúter, *Deixá-los foliar*.

Das inglesas, cinco eram brigues, e três, escunas; as americanas, quatro escunas, e as francesas um brigue e uma galeota.

Na eventualidade da adesão do Grão-Pará á independência, encontravam se ancorados no porto de Belém os navios *Tamega*, *Astrea*, *Andorinha*, *Bella Elisa*, *Prazeres e Triunfo*, *General Rego*, *Ermelinda*, *S. José Diligente* e *Efigênia*; entraram depois de 11 de agosto, *General Noronha*, *Confidente*, *Flor do Despique*, até 31 de dezembro de 1823, ao todo doze navios, três galeras, seis brigues, uma escuna de guerra, e duas escunas, além dos navios de guerra *Gentil Americana* e *Leopoldina*, o primeiro de permanência no porto de Belém e o segundo em construção.

⁴ Extraída do Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 407. Corresp. de div. com o Gov. 1823 (Comunicações do escrivão da saúde e do escrivão da Mesa Grande sobre o desembarço de embarcações entradas no porto de Belém.

⁵ A *Tamega*, entrada em 8 de fevereiro de 1823, trouxe como carga, da Bahia para o Pará, quinhentos a quarenta e sete escravos, tendo tocado no Maranhão.

⁶ A *Andorinha do Tejo*, sob o comando do 1º tenente Joaquim José Coimbra, entrada em 12 de março de 1823, trouxe de Cabinda (África) seiscentos escravos, sendo metida de quarentena pela saúde por apresentar sete escravos atacados de hidrofobia e outros com bexigas benignas na seca.

Por essa discriminação já se pode ajuizar das possibilidades de apresamento de navios por parte de Grenfell.

Como brasileira, a escuna *Bella Elisa* não sofreu apresamento, porquanto continuou a fazer livremente o seu tráfego anterior sob o comando do capitão Joaquim José de Santa'Anna.

No ato da entrada, pelos documentos da fiscalização aduaneira de então, verifica-se que Grenfell mandou lacrar as escotilhas do brigue *General Noronha* e da escuna *Ermelinda*, entrados em 21 de agosto.

“Illmo. E Exmo. Snr. – Acabo de visitar o brigue português (General) *Noronha*, capitão André José da Cunha, vindo de Lisboa com 33 dias de viagem ás Salinas; e o brigue-escuna português *Ermelinda*, capitão Christino José de Moura, também vindo de Lisboa com 56 dias de viagem; trazendo o brigue *Noronha* três passageiros que são o dr. Francisco de Sousa Moreira, Felipe José Ferreira e José Maria Camellier. Os navios estão com as escotilhas fechadas por ordem do comandante do brigue imperial *Maranhão*, ate que V. E. se entenda com ele a este respeito, ficando os despachos pertencentes a esta Alfandega também retidos até ulterior decisão. D. G. a V. E. Pará, 21 de agosto de 1823. Illmo. E Exmo. Snr. Presidente e Membros da Junta Prov. do Gov. Geral da Prov. O escrivão da Mesa Grande servindo de guarda-mor *José Ignácio Borges de Azevedo*”⁷

Interferiu diretamente o comandante do brigue Maranhão, junto ás autoridades aduaneiras quanto a importância de 13:920\$000, trazida da praça de Lisboa pela galera sueca Starfursten, entrada em 5 de outubro de 1823, pedindo a respectiva detenção pela Alfandega, até ulterior determinação da Junta Provisoria.

“Illmo. Snr. Juiz da Alfandega do Pará. – Requeiro a V. S. que detenha na Alfandega os 13:920\$000, que desembarcarão na mesma do navio sueco Starfursten, vindo de Lisboa, até ultteriores ordens da Exma. Junta do Governo. D. G. a V. S. 6 de outubro de 1823. *John Pascoe Grenfell*”⁸.

Desatendeu o Juiz da Alfandega⁹ comunicando a sua decisão á Junta do Governo e ao próprio Grenfell, que a aceitou e a acatou.

“Illmo. E Exmo. Snr. – Remeto a V. Exc. as copias inclusas do officio que hoje recebi do comandante do brigue de guerra *Maranhão*, o capitão-tenente John Pascoe Grenfell, e da resposta que lhe remeti: porquanto não me sendo dirigida ordem alguma de embargo ao que pertencia ao capitão de

⁷ Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 407 cit. 1823.

⁸ Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 407 cit. 1823.

⁹ O cargo de Juiz de Alfandega havia sido suprimido, passando as suas atribuições a serem desempenhadas pelo Juiz de Fora da Capital. Em 1823 foi novamente restabelecido pela Junta da Fazenda Nacional, sendo em janeiro desse ano nomeado para exercê-lo coronel José Thomaz Nabuco de Araujo.

fragata José Joaquim da Silva, vindo na galera sueca; manifestando ele nesta Alfandega sete barris com 14.000 patacos do Brasil de sua propriedade, e de hum inglês, consignados ao Campbell, não podia eu jamais embarçar-lhe o despacho. D. G. a V. E. Pará, 7 de outubro de 1823. Illmo. E Exmo. Snr. Presidente e Membros da J. P. do G. G. da Prov. O Juiz da Alfandega, *José Thomaz Nabuco de Araujo*".¹⁰

"Illm. Snr. Em resposta ao officio de V. S. datado de ontem, que agora me foi entregue, tenho a dizer a V. S. que ontem mesmo foi despachado por parte do negociante João Pedro Ardasse o dinheiro vindo de Lisboa na galera sueca, e manifestada nesta Alfandega. Pará, 7 de outubro de 1823. Illm. Snr. John Pascoe Grenfell, comandante do brigue de guerra Maranhão. O juiz da Alfandega. *José Thomaz Nabuco de Araujo*".¹¹

Embargou mais o capitão-tenente Grenfell o brigue português *Flor do Despique*, entrado a 21 de outubro¹², não constando embarço algum ao brigue português *Confidente*, entrado a 19.

Dadas essas indicações, passemos a verificar o que consta dos documentos que estiveram ao nosso alcance, sobre *presas de guerra* no Pará, com a interferência de Pascoe Grenfell.

Por esses monumentos históricos iremos chegar á conclusão de que o confisco no Pará não obedeceu a uma forma arbitraria e violenta, como se tem afirmado; na respectiva execução interferiram o Governo Civil, a autoridade judiciaria, pela comissão do Almirantado, e a naval, concentrada nas mãos de Grenfell, simplesmente por deter os navios e cargas, até a averiguação de pertencerem ou não a inimigos do Brasil.

As referencias das partes não advêm da documentação processual da presas, que talvez não exista, mas nem por isso deixam elas de ser exatas, apoiadas, como estão, por documentos indirectos.

Demonstram os monumentos históricos que possuímos não ter havido, como pretendem alguns autores, assaltos aos vasos de guerra e mercantes, sob forma abusiva e prepotente, nem sequestros violentos de mercadorias, com desrespeito de direitos particulares e sem os procedimentos administrativos necessários em tais urgências e emergências, e efetivamente adotadas no Pará.

A 19 de agosto de 1823 requisitou Grenfell á Junta Provisoria a incorporação á esquadra imperial da charrua *Gentil Americana* e da fragata *Leopoldina*, aquiescendo

¹⁰ Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 407 cit. 1823.

¹¹ Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 407 cit. 1823.

¹² Illm. E Exm. Sr. Visitei o brigue português *Flor do Despique*, vindo do Porto e Vila de Conde, em 53 dias de viagem; e não dá novidade alguma. Fica embarçado pelo comandante do brigue do Governo *Maranhão* D. G. a V. E. Pará, 21 de outubro de 1823. Illm. E Exm. Sr. Presidente e Membros da J. P. do G. G. do P. O escrivão da Mesa Grande da Alfandega, José Ignácio Borges de Azevedo. Cod. 407, cit.

ela ao pedido. Não houve, portanto, violência nessas incorporações. Não se apossou; requisitou a incorporação.

“Esta Junta tem recebido o officio de V. S. de hoje e anuindo á requisição de V. S. vai sem demora expedir as ordens necessárias para que a fragata *Imperatriz Leopoldina*, e a charrua *Gentil Americana* fiquem debaixo das imediações e ordens de V. S. e sejam guarnecidas com o numero de soldados que V. S. indica. D. g. A v. s. Pará no Palácio do Governo 19 de agosto de 1823. Snr. John Pascoe Grenfell”.¹³

Imediatamente expediu ordens ao intendente da Marinha para entregar aqueles dois vasos de guerra.¹⁴

Ponderando-lhe o chefe de divisão Joaquim Epifânio da Cunha que, sendo a fragata comandada pelo capitão de mar e guerra José Lopes dos Santos Vladim, e este, pela sua patente, não podendo ficar subordinado ao capitão-tenente comandante do brigue *Maranhão*¹⁵, resolve a Junta substitui-lo por um tenente, e determina ao comandante Valadim que se recolha ao Rio de Janeiro.

A fragata passou a denominar-se *Imperatriz Leopoldina*¹⁶.

No intuito de salvaguardar interesses gerais e ao mesmo tempo regularizar com Grenfell o assumpto das presas, oficia-lhe a Junta em 20 de agosto:

“Os negociantes proprietários, ou consignatários, e mestres dos navios ancorados neste porto dirigirão a esta Junta a representação que por copia lhe transmitia ao conhecimento de V. S. em que manifestam os justos receios que tem da medida tomada com o navio *Astrea*.

Esta Junta tomando na mais seria consideração o conteúdo daquela nota não pode deixar de dirigir-se a V. S. e fazer algumas ponderações. 1º - Pelo officio do Exm. Sr. Almirante Lord Cochrane datado em 9 do corrente, e declaração do bloqueio que o acompanhou, se exprime S. Ex. nestes termos - ‘O porto e rio do Pará, e as águas adjacentes declaro que se acham em estado de bloqueio enquanto os portuguezes ali existirem com suas autoridades’ - tendo porem cessado as autoridades portuguezes e o seu exercicio pela instalação desta Junta em Nome do Muito Alto e Poderoso Snr. D. Pedro 1º Imperador do Brasil parece segundo os termos da dita declaração deverem ter cessado os efeitos do bloqueio.

¹³ Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 969. Corresp. da Junta com Grenfell 1823 – 1824.

¹⁴ “A J. P. do Gov. do Pará ordena ao snr. Chefe de divisão intendente da Marinha ponha de intelligência ao comandante da fragata e charrua da Armada Imperial surta neste porto que d’agora em diante ficam das immediatas ordens do comandante do brigue Maranhão. Pará no Palácio do Governo em 19 de agosto de 1823. (a) – a Junta Snr. Intendente da Marinha”. Cod. manusc. n. 772 cit.

¹⁵ Off de 20 de agosto de 1823 á Junta. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 408.

¹⁶ Encontra-se também designada em alguns manuscritos como *Imperatriz Carlota Leopoldina* ou simplesmente *Imperatriz* que é o mais usual.

2º - Pelo art. 1º da capitulação oferecida ao Governador das Armas do Maranhão sendo garantido os bens pertencentes a cidadãos do Maranhão - 'com exceção de tal qualidade de fazenda que em se provando pertencer ao partido inimigo fica sujeita a decisão do Tribunal de S. M. I'. - e não havendo aqui partido algum inimigo nem mesmo podendo considerar-se que o sejam os portugueses residentes em Portugal, porquanto pelo Decr. De 1º de agosto de 1822 e S. M. I. servido declarar no S 1º que sejam reputadas inimigas as Tropas que sem seu prévio conhecimento entrarem no território do Brasil, e assim mais as guarnições, e tripulações do navios que forem transportadas, e tendo se dissolvido as Côrtes de Portugal declarando-se de nenhum efeito suas determinações, havendo S. M. F. reassumido toda a sua autoridade, e poder, e tendo sua dita Majestade declarado livre a comunicação comercial com as Províncias do Brasil, que as Cartas haviam declarado dissidentes, declarando mais o Rei de Portugal que os navios de seus vassallos podiam livremente navegar sem *comboy* para qualquer ponto do Império do Brasil, parece que com semelhante mudança de cousas as nações Brasileira e Portuguesa não podem mais considerar se inimigas antes em liberdade em suas relações comerciais, segundo a letra, e experiencia do já citado decreto de que se remete um exemplar.

3º - Que não tendo ainda havido resposta de S. Ex. o Sr. 1º Almirante aos officios que a Junta preterida teve a honra de lhe dirigir em data de 13 do corrente isso mesmo tem bastado para derramar a consternação nesta praça, fazendo que os efeitos do País se achem sem preço algum no mercado nem os negociantes podem continuar suas transações e operações mercantes.

4º - Que sendo as rendas desta Província constituídas somente nos direitos de importação e exportação, cessando por hum momento que seja o giro comercial é impossível fazer frente as indispensáveis despesas com a Tropa, estabelecimentos e empregados civis, e por consequência impossível manter o sossego publico, seguindo-se daqui todos os resultados que esta Junta deixa á consideração de V. S.

Espera portanto esta Junta que V. S. dando atenção a tão serias reflexões dê providencias de maneira a tranquilizar os espíritos sobejamente agitados com tais medidas.

D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governo 20 de agosto de 1823. Illmo. Snr. John Pascoe Grenfell. - (a) *A Junta*¹⁷.

Provocou este officio uma conferencia pessoal do comandante Grenfell com os membros da Junta, na qual expôs ele as circunstancias especias em que devia agir, tanto pelas instruções recebidas do almirante Cochrane, como pelo estado de guerra decretado em relação a Portugal, significando ainda que a resolução definitiva sobre as presas ficava inteiramente dependente da comissão do Almirantado.

Nenhum documento escrito encontramos desse entendimento, a não ser a referencia feita pela Junta nos officios de 21 de agosto.

¹⁷ Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 969 cit.

“A Junta P. do Gov. G. da P. depois da conferencia que teve a honra de obter de V. S. ficou inteiramente instruída das intenções de S. M. I. e das ordens de S. E. o 1º Almirante do Brasil, em consequência vem certificar a V. S. que a Junta está pronta a executar e fazer executar todas as ordens de S. M. I. transmitidas pelo 1º Almirante, que sem detença vai fazer publicar toda a correspondência havida com V. S. e o 1º Almirante e que todas as medidas de segurança se tem tomado para manter a tranquillidade publica. D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governo 21 de agosto de 1823. Illmo. Snr. John Pascoe Grenfell”.¹⁸

Em relação ao estado de guerra entre o Brasil e Portugal, aludido também na conferencia de 20, ficou o officio de 21 de agosto.

“Foi recebido o officio de V. S. em data de hoje dirigido a esta Junta Provisoria do Governo Geral da Província, e antes de responder esta Junta roda a V. S. de lhe enviar (pois não tem) hum exemplar do decreto de S. M. I. em que se declara em guerra com Portugal, e inimigos os portugueses ali residentes. D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governo 21 de agosto de 1823. Illm. Snr. John Pascoe Grenfell”.¹⁹

Denota essa correspondência que não somente os procedimentos de Grenfell não foram arbitrários, como também a Junta Governativa não se deixou empolgar por ele, servindo de relativo freio a decisões violentas e injustas que porventura adviessem, criando logo a comissão do Almirantado, para decidir sobre as presas, da qual não fazia parte Grenfell.

O facto da publicação da correspondência do almirante Cochrane com o capitão tenente Grenfell²⁰ demonstra que do Governo do Rio de Janeiro, por intermédio de lord almirante advieram as ordens a executar, ainda com recurso para o Tribunal Superior do Rio, como veremos.

Já se percebe, desde agora, quão injustas têm sido as acusações atiradas a Grenfell de modo geral, sem uma positivação de factos, quanto á *pilhagem* que se lhe tem attribuído, sem a mais simples analyse dos factos.

Não temos intuito de defender cegamente esse official; pretendemos simplesmente a verdade histórica, seja a seu favor ou não.

Já fica, entretanto, verificado que a sua attitude em relação aos navios de guerra existentes no porto de Belém, no momento da adesão e quanto aos navios mercantes portuguezes, ficou subordinada ás autoridades da província e á comissão do Almirantado, procedendo com calma e sem o açodamento que lhe têm emprestado alguns autores.

¹⁸ Cod. manuscrito n. 969 cit.

¹⁹ Cod. n. 969 cit.

²⁰ Infelizmente não encontramos esses impressos.

V



A ação de Grenfell em relação às presas de guerra

No capítulo anterior apreciamos sob um ponto de vista geral o procedimento de Pascoe Grenfell quanto aos seus primeiros atos sobre as chamadas presas de guerra; cumpre-nos, entretanto, a bem da verdade histórica, esmiuçar ainda a sua correspondência sobre o assumpto, a fim de que o juízo critico sobre o illustre official da incipiente marinha Imperial Brasileira advenha dos seus próprios atos trazidos á publicidade e pelo senso dos que os reprovarem.

Havia resolvido a Junta do Governo Provisório fazer seguir para Portugal no navio *Tamega* o general José Maria de Moura e o coronel João Pereira Villaça.

A 25 de agosto de 1823, o comandante Grenfell lhe officia dizendo: “o navio *Tamega* se achando pronto para seguir viagem, requeiro a V. E. que me mandem apresentar a lista exata da carga por conta de portugueses a Lisboa”.¹

Tratando em geral das presas efetuadas, sobre as quais nada decide por si mesmos, dirigir-se á Junta Governativa em 9 de setembro:

“Visto a grande demora que na adjudicação das embarcações apresadas neste porto, cuja requisição já fiz a VV. EExs., a 6 deste mês², venho de novo representar a VV. EExs., que essa demora vem a ser muito prejudicá-

¹ Offi. De 25 de agosto de 1823 á Junta do Governo, Correspondência de Grenfell e de Cochrane com a Junta de Governo. 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará.

² Não foi encontrado esse officio.

vel ao Comércio desta Praça, e contraria ao espirito dos decretos de S. M. I. Como se vê evidentemente no navio *Astrea* que está pronto já há dias, mas que não pode sair deste porto sem estar debaixo da proteção de S. N. I. e que a parte inimiga do dito navio seja considerada brasileira o que poderá ter lugar depois da condenação e venda da dita parte”.³

Sobre mercadorias tidas como de portugueses inimigos, dirigi-se á Junta do Governo em 23 de setembro.

“Tenho a honra de remeter inclusos a V. Exc. os conhecimentos, faturas, cintas de ordem e de guia de três parcelas de fazendas pertencentes a Miguel José Cordeiro, João Paulo Cordeiro, J. Franco e Antônio Ponce de Leão; todos três habitantes de Portugal e por consequência inimigos do Império do Brasil, e em conformidade dos decretos de S. M. I. e das ordens do Exm.º 1º Almirante requireiro a VV. EEXCS. Estejam servidos mandar convocar a Comissão competente para serem sentenciados conforme as leis, á vista dos documentos manuscritos que tenho a honra de passar ás mãos de VV.EEXS”.⁴

O sal de que se supria a Província do Grão-Pará era todo oriundo de Portugal, isto é, constituía um gênero de comércio exclusivo do elemento português. Nestas condições incidia entre as mercadorias portuguesas incluídas no sequestro. Entretanto, como gênero de primeira necessidade publica, urgia não demorar a sua entrega ao comércio, satisfeitas as formalidades de apreensão. Nesse sentido, intervem o comandante Grenfell.

“Enquanto ao sal que se acha a bordo das embarcações apresadas, já dei as providencias necessárias para ser vendido imediatamente, visto a precisão desses gêneros”.⁵

Tratando ainda da importância de 13.920\$000, a que já nos referimos no capitulo IV, vinda de Portugal na galera sueca *Starfursten*, entrada na véspera, oficia á Junta do Governo:

“Tenho a honra de remeter incluso a V. EExc. Os conhecimentos para 13:920\$000, embarcados em Lisboa, e agora depositados na Alfandega desta cidade, e na conformidade das instruções do Exmo. 1º Almirante requireiro que V. EExc. Tomem todas as indagações necessárias para conhecer os verdadeiros proprietários, afim que se provar pertencer a portugueses seja essa quantia empregada ao serviço de S. M. I”.⁶

³ Off. de 9 de setembro de 1823 á Junta do Governo. Cod. manusc. cit. Por este documento vê-se que dele não dependia a solução das presas.

⁴ Offi. De 23 de setembro de 1823 á Junta do Governo. Cod. manusc. cit.

⁵ Off. á Junta do Governo em 25 de setembro de 1823. Cod. manusc. cit.

⁶ Off. á Junta do Governo em 6 de outubro de 1823. Cod. manusc. cit.

A simples leitura deste documento mostra os intuitos elevados de proceder do seu signatário, não ultrapassando as linhas de acatamento às autoridades locais e a mais correta diretriz nas suas funções.

O seu espirito disciplinador, empenhado na manutenção da ordem publica, em pleno acordo com a Junta do Governo, transparece no officio de 16 de outubro:

“Tenho a honra de informar a V. EEexc. que as ordens necessárias foram dadas para conservar a ordem e disciplina a bordo das embarcações de guerra debaixo do meu comando, e rogo a V. EEexc. de estar possuídos que estou inteiramente pronto para executar as ordens de V. EEexc. e manter no Pará o Sistema da Independência do Brasil”.⁷

Sobre o apresamento dos brigues portugueses *Confidente* e *General Rego*, submete o á Comissão do Almirantado para resolver:

“Tenho a honra de remeter incluso a V. EEexc. o passaporte, manifesto, conhecimentos, etc., do brigue português *Confidente*, afim de que V. V. EEexc. aja por bem mandar convocar a Comissão do Almirantado para que á vista dos documentos juntos se proceda a condenação, e venda do dito brigue e carga, como propriedade inimiga. Remeto também a V. EEexc. conhecimento, factura e carta de ordem de hum caixão marcado N. 1 por conta e risco de José Joaquim Corrêa, vindo do Porto, pelo brigue *General Rego* e consignado a José Teixeira de Carvalho ou J. P. Ardasse, e rogo a V. EEexc. estejam servidos mandar que a mesma comissão passe sentença de condenação sobre este objecto, á vista dos documentos que manifestam a propriedade inimiga”.⁸

Em relação ao brigue português *Flor do Despique*, também apresado, assim requer á Junta:

“Tenho a honra de remeter incluso a V. EEexc. O passaporte e livro de carga do brigue português *Flor do Despique*, para que V. EEexc. Se sirvam mandar convocar a Comissão do Almirantado para se proceder a condenação do dito brigue e carga como propriedade inimiga, como se faz manifesto pelo livro de carga e passaporte”.⁹

Em janeiro de 1824 aportou a Belém a galera *Maria*, vinda de Loanda com 436 escravos negros, entre os quais grassava a varíola. Sendo o navio português, foi apresado, comunicando-o comandante Grenfell á Junta de Governo em officio de 13:

“Tenho a honra de participar a V. EEexc. que a galera que se acha fundeada junto á Fortaleza da Barra é o navio *Maria*, vindo de Loanda em 33 dias

⁷ Off. á Junta do Governo em 16 de outubro de 1823. Cod. manuscr. cit.

⁸ Off. á Junta do Governo em 21 de outubro de 1823. Cod. manuscr. cit.

⁹ Off. á Junta do Governo em 29 de outubro de 1823. Cod. manuscr. cit.

com 436 escravos, dos quais vinte pouco mais ou menos tem bexigas; não tem encontrado com nenhuma embarcação; e traz noticia que a 18 de maio chegou a Loanda hum governador com 466 soldados de Lisboa, traz a seu bordo como passageiro o tenente-coronel Mathias Joaquim de Brito, que por ordem do sobredito governador foi mandado para Lisboa, sem passaporte.

Remeto a V. EExcs. o passaporte e outros papeis relativos ao navio e a sua carga.

Rogo a V. EExcs. sejam servidos mandar convocar a Comissão do Almirantado, afim de proceder a sua condenação.

Passo também ás mãos de V. Excs. A patente e papeis particulares do tenente-coronel (passageiro) os quais rogo a V. EEXCS. de tornar-me as mandar, depois de passar em examinação; eu mandei que a dita galera ficasse por ora no mesmo logar, e requeiro a V. EExcs. ajam por bem passar ordem ao guarda-mor, para que hum lugar próprio a receber os negros doentes seja imediatamente preparado”.¹⁰

Depois desta galera não houve mais apresamentos de embarcações e cargas portuguesas, por ter cessado o trafego para o porto de Belém, de navios lusos vindos da antiga metrópole.

Segundo a documentação que conseguimos compulsar, sofreram apresamento pelo comandante Grenfell as embarcações seguintes: *Nova Mendengue, Tamega, Astrea, Prazeres e Triunpho, Confidente, General Rego, Flor do Despique, Maria, Ermelinda, General Noronha e S. José Deligente*. Os navios de guerra incorporados á Marinha Imperial foram fragata *Leopoldina* e a escuna *Andorinha* e a charrua *Gentil Americana*.

Apesar de não havermos encontrado o documento respectivo, pela correspondência de Grenfell verifica-se que a administração da Província organizou a *comissão do julgamento das presas*, que o ilustre oficial cita em seus officios sob a denominação de – Comissão do Almirantado, á qual competia discernir sobre as presas – navios e mercadorias de inimigos.

Na correspondência do ouvidor Vieira de Mello com a Junta do Governo, lê-se o officio em seguida transcrito, que demonstra qual a autoridade que se julgava com poderes sobre as mercadorias reputadas de inimigos, já desembarcadas, o que importa a exclusão da ingerência do comandante Grenfell no assumpto.

“Rogo a V. S. queira ter a bondade de fazer saber á Ex. Junta Provisoria que recebi a sua ordem de hoje que me mandar dar logo a execução o decreto de S. M. I. de 11 de dezembro do ano passado, e que em consequência officiei ao Juiz da Alfandega para me dar uma relação das fazendas existentes nela pertencentes a súditos da Nação Portuguesa. Agora

¹⁰ Off. á Junta do Governo em 13 de janeiro de 1824. Cod. manuscr. cit.

pelo que respeita ao que existe na mão dos negociantes desejo saber se a declaração deles debaixo de juramento será bastante, ou se será necessário que se examinem seus livros; o que espero V. S. fará saber a S. Ex. e me comunicará a resposta. Em quanto aos navios desejo também saber se será necessário fazer alguma participação ao Comandante do Brigue Maranhão; o que igualmente suplico a V. S. – D. G. a V. S. Pará, 3 de setembro de 1823. – Illm. Sr. José Ribeiro Guimarães, Secretario da Exma. Junta Provisoria do Gov. Geral da Província. O ouvidor da Comarca, Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello”.¹¹

Na mesma correspondência existe uma resposta do dr. Procurador da Corôa Imperial, informando uma reclamação de diversos, na qual se percebe perfeitamente a organização e funcionamento da Comissão das presas, informação que constituí mais um documento indireto de prova de que não podia o comandante Pascoe Grenfell ter exercido o confisco e apresamento arbitrário que alguns autores lhe têm atribuído sem mais forma de exame e em detrimento da sua correção de proceder, nos meses em que permaneceu em Belém, como chefe das forças navais do Império neste porto.

A transcrição dessa informação dará ideia de que não somente aquele oficial não foi arbitrário, como ainda as autoridades paraenses também estiveram á altura do momento histórico.

“Não podendo olvidar-se do zelo com que a Exm.^a Junta Provisoria do Governo Geral desta província se tem esforçado por conseguir a pacificação dela, mediante a mais escrupulosa observância das leis, promulgadas tão sabiamente para felicidade deste Império do Brasil, também se não pode ocultar que com o mesmo zelo fez organizar com toda a legitimidade a Comissão decretada para julgar das presas, feitas nas propriedades dos europeus portugueses, inimigos deste Império. Esta Comissão preencheu muito dignamente nas duas seções, em que se unio, os fins para que foi criada pela lei e convocada pelo mesmo Exm. Governo: e por isso que não posso conformar-me com a nova pretensão dos suplicantes, em quanto exigem no remate de sua petição que o Exm. Governo – haja de criar com todas as formalidades uma Comissão que sentencie as supostas presas – como se a Comissão inda não tivesse sido criada; como se o fosse com alguma falta de formalidade; e como se ela não tivesse ainda sentenciado as presas: o que tudo se praticou, e creio que ninguém o ignora, ao menos nesta capital; como si fosse admissível criar agora uma nova Comissão, que desfizesse o que a outra fez; ou se convocasse novamente a mesma, já criada, para fornecer novo juízo e desfizer-se do que já disse. Suponho e dou de barato, pelo que vejo no contexto da petição, e remate dela, que os suplicantes (e alguns mais não se contentam com o julgado da Comissão, e o mais que a semelhante respeito se tem feito, quando vejo tratar de imaginarias e

¹¹ Corresp. do ouvidor com o governo. 1823. Cod. manuscip. do Arch. Publ. do Pará., n. 404.

supostas as presas; e que por isso achando-se ofendidos no seu direito e justiça, pretendem remediar a mesma ofensa com a nova providencia que exigem; porem este não é remédio, nem o meio legitimo d' alcançarem o que pretendem; mas sim aquele que a mesma lei lhes tem decretado, em quanto determina que aqueles que se não conformarem com as deliberações da Comissão, recorram por meio de petição para o Supremo Tribunal estabelecido na Côrte do Rio de Janeiro, criado para conhecer de semelhantes dependências e recursos, como ultima instancia. Parece-me portanto inadmissível a pretensão dos supplicantes. Pará, 23 de setembro de 1823 – O procurador da Corôa e Fazenda Imperial, Moreira”.¹²

Não são mencionados os nomes dos reclamantes e o objecto concreto da reclamação; entretanto, esclarece o parecer a organização da *Comissão de Presas* em duas secções, tendo tomado deliberações, sujeitas a recurso para o Supremo Tribunal das Presas, estabelecido no Rio de Janeiro.

Tendo em consideração essas organizações, bem se pode compreender quão injusto será atribuir ao comandante Grenfell pretensos arbítrios (alias nunca especificados) que por ventura pudessem ter sido cometidos no Pará, no período de vigência do estado de guerra entre o Brasil e Portugal, na eventualidade da nossa adesão á independência.

Para rematar este capitulo, resta-nos dizer que, ao retirar-se para o Rio de Janeiro o capitão-tenente Pascoe Grenfell não havia recebido ainda integralmente todas as quotas de presas devidas á Fazenda Imperial, indicando o facto a sua cordura e carácter recto, despido de exigências.

Em 2 de março de 1823 officia á Junta do Governo da Província, anexando á sua comunicação a lista dos devedores:

“Tenho a honra de enviar a V. EExcs. sua lista dos devedores, que me ficão devendo, de presas feitas pela parte de S. M. Imperial, e coo o tempo não me dá lugar para poder cobrar, entrego a V. EExcs. para mandar cobrar por parte de S. M. Imperial”

“Comandante de Artilharia Imperial....	17\$000
Luiz Gomes	520\$750
Manoel Gonçalves Loureiro	20\$000
Bento José da Silva	20\$000
Luiz, contramestre	35\$200
Manoel José Soares	40\$000
Manoel, que era caixeiro de Loureiro	30\$000
Luiz, boticário	20\$000
Antônio Luiz de Mattos	30\$000

¹² Esta informação foi capeada pelo officio seguinte: "Illmo. E exmo. Sr. Com a resposta do dr. Procurador da Corôa Imperial informo a v. exc., que mandará o que for justo. Pará, 25 de setembro de 1823. O ouvidor da Comarca, Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello" Corp. os ouvidores com o gov. 1823. Cod. 404, cit.

José Pinto Ventura	30\$000
Luiz Antônio das Neves, procurador da Câmara
.....	752\$640
Antônio José de Moura Guimarães	152\$880
José Ignácio Borges	45\$760
Amandio José de Oliveira Pantoja	500\$000
Total.....	2:364\$230

Pará, 2 de março de 1824 – John Pascoe Grenfell.¹³

Muitos outros documentos sobre o assumpto presas podem ainda ser catalogados, tanto na correspondência dos ouvidores, como na da própria Junta do Governo; e todos só fazem surgir o comandante Grenfell com a aureola de critério, direitura e desprendimento, tendo como norma o estricto cumprimento do dever.

Na questão das presas os seus galões de capitão-tenente conservaram sempre o brilho que honra a marinha brasileira, da qual foi ele um verdadeiro ornamento.

Em todos os casos de apresamento de navios e mercadorias limitou-se a embargar as embarcações, exigir documentos de propriedade das mesmas e de suas cargas, remetê-los á Junta Provisoria do Governo da Província, afim de submetê-los á Comissão do Almirantado, sujeitando-se sempre ao *verdictum* dessa comissão.

Agiu sempre como um forte, mas respeitou as nossas organizações administrativas, as resoluções da Junta do Governo, as decisões da Comissão das presas com o alto e nobre empenho de bem cumprir o seu dever.

¹³ Corp. de Grenfell e de Cochrane com a Junta do Gov. 1823-24. Cod. Manusc. do Arch. Publ. do Pará.

VI



**Primeiros atos de segunda Junta
Provisória do Governo da Província.
Sintomas de anarquia social e de insubordinação na tropa.
Atitude fraca da Junta do Governo.
Atentado contra Grenfell.**

Exige o seguimento deste estudo a exposição dos factos ocorridos principalmente em Belém, porquanto do seu desenrolar advieram circunstancias, em que se tornaram necessárias medidas de força, afim de impedir a alteração da ordem pública, sufocando movimentos subversivos, nos quais se acharam comprometidos próceres sociais.

Tivemos já oportunidade de dizer que não existia nos membros constitutivos da Junta do Governo unidade de vista nem de opinião quanto ao modo de desenvolver a administração da Província. Além disto, ambições pessoais foram levadas para as curvas do governo.

Do desenrolar certamente adviriam choques de opinião que, na fase anormal da organização administrativa de entrada no regime de emancipação politica, conduziriam á formação de partidários, fazendo sair do recinto da sala das sessões da Junta as discussões e quiçá a solução das questões suscitadas.

Esse desenrolar de factos, uma vez que degeneraram em alteração da ordem pública, afetaram e arrastaram a força naval a neles se imiscuir, para garantia da ordem pública e prestígio do governo.

Estudamos por isso esse momento, ligado intrinsicamente á ação do comandante do John Pascoe Grenfell, no Grão-Pará.

Denominando-se Junta Provisoria do Governo Geral da Província do Pará, assumiram os eleitos de 17 de agosto a gestão dos negócios públicos, sob horizontes carregados tanto de desencantamentos, como de divisão de ideias; uns, pelo próprio resultado da eleição outros, pelo diverso modo de compreender o fato da mudança de regime político; finalmente os da classe portuguesa pela insegurança que julgaram vislumbrar nos grandes interesses que possuíam na província e no reino de Portugal.

Pelo seu lado a Junta via-se a braços com uma situação de si mesma dependente, sem instrução qualquer, portanto, sem programa algum de governo e de diretivas para a orientação administrativa e politica a seguir.

Apesar do solene juramento de fidelidade do dia 16 de agosto, e do entusiasmo do povo pela proclamação da independência, sentia-se em situação de insegurança, quanto á tropa, em cujo seio, si existiam patriotas verdadeiramente dedicados, elementos duvidosos continha ainda.

Por si só o brigue *Maranhão* não constituía apoio forte capaz de enfrentar um movimento militar subversivo, embora parcial, da força arregimentada.

Procurou por isso a Junta Provisoria chamar a si o militarismo, publicando como primeiro ato de governo, uma proclamação, que intitulou *ordem do dia*, logo em 19 de agosto.

“A Junta Provisoria do Governo Geral da Província, no momento da sua instalação, antes de exercer alguma de suas funções julga um dever dirigir á briosa Tropa desta Capital as mais significantes expressões de agradecimento pelo que da sua parte cooperou para que esta Província declarando a sua Independência Política reconhecesse ao Muito Alto e Poderoso Snr. D. Pedro 1º Imperador do Brasil. A Junta tem toda a confiança nos Snrs. Comandantes dos Corpos de 1ª e 2ª linha e sem o menor receio descansa na fidelidade dos snrs. Officiais, Officiais Inferiores e Soldados, e confia que sempre que a ocasião se apresente desenvolvam suas virtudes cívicas, e militares, combatendo, e aterrando os inimigos da Pátria; mantendo e sustentando a paz, o sossego, e a tranquilidade dos Povos, único meio de adoçar os males, que temos sofrido, e sustentar a independência e integridade do Grande Império Brasileiro. Os Snrs. Comandantes dos Corpos farão conhecer aos seus subordinados quais são os sentimentos desta Junta para com o nobre e distinto Corpo Militar desta Província. Quartel General do Governo do Pará aos 19 de agosto de 1823, 2º da Independência e do Império – O coronel *Giraldo José de Abreu*, presidente – *José Ribeiro Guimarães*, secretario. – O cônego *João Baptista Gonçalves Campos* – *Félix Antônio Clemente Malcher*”.¹

¹ Cod. manusc. do Arch Publ. do Pará, n 772. Corp. da Junta do Gov. com div. 1823 – 1824. Fls. 1. Não é subscrito pelo capitão João Henrique de Mattos, por não haver ainda tomado posse, visto achar-se no comando da fortaleza de Macapá. Nesse mesmo dia 19 oficiaram-lhe os demais membros da Junta, comunicando-lhe a sua eleição para membros do Governo e pedindo-lhe recolher-se logo á capital.

Como atos de ostensiva demonstração pública de adesão da província á independência, ordenou ao Senado da Câmara de Belém e ao intendente da Marinha fizessem substituir pelas armas imperiais as insignias do reino de Portugal, em todos os logares em que se encontrassem.

“Portaria. A Junta Provisoria do Governo Geral da Província ordena á Câmara desta Cidade que faça substituir as Armas do Reino de Portugal pelas do Império do Brasil que deverão ser gravadas em todos os logares onde aquelas se acharem. Pará no Palácio do Governo em 19 de agosto de 1823. – *Abreu*; presidente – *Ribeiro*, secretario – *Malcher* – Campos”.²

“A Junta P. do G. da P. ordena ao sr. Chefe de Divisão Intendente da Marinha que em todas as estações públicas onde se acham colocadas as Armas do Reino de Portugal se coloquem as Armas do Império do Brasil, que outro sim mande fazer Bandeiras para as fortalezas e embarcações da Marinha Imperial e que nas Bandeiras e Estandartes dos Corpos de 1ª e 2ª linhas mande bordar ou pintar as Armas do Império. Pará no Palácio Imperial em 19 de agosto de 1823. – *Abreu*, presidente – *Ribeiro*, secretario – *Campos* – *Malcher*. Illm. Sr. Joaquim Epifânio da Cunha, intendente da Marinha”.

Na organização militar já havia a Junta anterior feito a substituição do brigadeiro Maria de Moura pelo marechal Manoel Marques, e a nomeação dos majores Brito Inglês e Francisco Marques d’Elvas Portugal para respectivamente comandarem os 1º e 2º regimento de primeira linha. Conservou na Intendência da Marinha o chefe de divisão Joaquim Epifânio da Cunha, espirito moderado e francamente adeso ao novo regime.

Na ouvidoria geral e nos juizados de fora permaneceram os Drs. Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, Joaquim José da Gama e Paiva e Joaquim Pereira de Macedo; assim como no juizado da Alfândega o coronel José Thomaz Nabuco de Araujo.

Como medida politica de grande importância resolveu em 20 mandar repôr a Câmara Constitucional, destituída pela sedição militarista de 1º de março de 1823, officiando ao Senado da Câmara de Belém:

“A Junta Provisoria do Governo Geral desta Província considerando que a Câmara Constitucional eleita pelo Povo foi ilegítima e violentamente deposta a 1º de março do corrente ano, havendo os comandantes dos Corpos de Linha que assinaram o Manifesto datado em 4 do mesmo mês e ano por motivo de assim obrarem o ser a Câmara composta de Brasileiros que haviam publicamente manifestado a sua adesão ao Sistema da Independência do Brasil, alguns dos quais haviam por esse motivo sofrido prisões em masmorras incomunicáveis, como consta do mesmo Manifesto em que se prodigalizarão aqueles e outros honrados cidadãos milhares de insultos: E sendo certo que a causa sagrada da nossa Independência Política não

² Livr. de reg. de off. do Senado da Câmara de Belém, 1818 – 1827.

pode consolidar-se nem arrear-se de um modo inabalável se não tendo nas Repartições públicas homens de inteira confiança e adesão ao Sistema Brasílico: E sendo igualmente necessário desafrontar a Majestade Imperial tão atrozmente ofendida no mesmo Manifesto e ao mesmo tempo dar uma pública satisfação aquela Benemérita Câmara e ao Povo que a elegeu: Considerando mais que a existência de semelhante Câmara não é incompatível com o atual Sistema, em que o Nosso Augusto Imperador se tem declarado Constitucional, e tem convocado Côrtes para no Rio de Janeiro fazerem a Constituição Política do Império do Brasil; e aquiescendo mesmo á representação de um grande número de Cidadãos desta Capital sobre o mesmo objecto: Ordena esta Junta á Câmara atual que mande logo convocar aos Cidadãos que formão a Câmara Constitucional para que no dia 23 do corrente se apresentem nos Paços do Conselho afim de continuarem no exercício de que ilegalmente foram privados, sem que seja necessário lavar-se auto de nova posse; porquanto esta Junta declara írritos e nulos todos os procedimentos daquele dia 1º de março, lavrando-se porem um termo declaratório que contendo a entrega deste officio faça a todo tempo constar os motivos que esta Junta teve para reintegrar a Câmara Constitucional, que continuará a servir em quanto Sua Majestade Imperial não mandar instruções a este respeito. Deus Guarde a Vmcês. Pará no Palácio do Governo em 20 de agosto de 1823. – *Givaldo José de Abreu*, presidente. – *José Ribeiro Guimarães*, secretario. – *João Baptista Gonçalves Campos*. – *Félix Antônio Clemente Malcher*. – Snr. Presidente e Officiais do Senado da Câmara desta Cidade”.³

De facto, em cumprimento a essa determinação, o juiz de fora Dr. Joaquim Corrêa da Gamam e Paiva, a 23 de agosto, reintegrou a Câmara Constitucional, reempossando nos seus cargos de eleição os cidadãos José de Araujo Roso, José Dámaso Alves Bandeira, Bento Garcia Galvão de Haro Farinha, João Paulo de Moraes Bittencourt, Francisco Gonçalves Campos, José Joaquim Ribeiro e Francisco Antônio Ferreira Ribeiro, que no mesmo ato proclamaram a adesão do Município de Belém á independência.

Chamado do lugar de deportação, em que se achava desde o mês de março anterior, a 30 de agosto, em presença daquela juiz, reassumiu Pedro Rodrigues Henriques a presidência da Câmara.⁴

Respondendo aos vice-cônsules Henrique Dickenson, da Inglaterra, e Augusto Mahélin, da França, quanto á respectiva situação de relações com o novo governo da província, oficiou-lhes a Junta ainda em 20 de agosto, por intermédio do seu secretario:

“A Exma. Junta Provisoria do Governo Geral da Província acusando a recepção do officio de V. S. da data de hoje em que pede explicação sobre o modo por que devem considerar-se as suas relações Consulares nesta Pro-

³ Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Vol. IV, pags. 342 e 343.

⁴ Cod. manuscr. n. 772, cit, Fls, 1, V.

víncia: manda declarar a V. S. que tendo V. S. sido reconhecido por ordem de S. M. F. Vice-cônsul da Nação Britânica nesta Praça, e exercendo como tal suas funções, a Exma. Junta continua a reconhecer a V. S. no mesmo carácter podendo V. S. continuar a exercê-las enquanto S. M. Imperial não haja determinado o contrario. D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governo em 20 de agosto de 1823. Illm. Sr. Henrique Dickenson – *José Ribeiro Guimarães*, secretario”.⁵

Ao empossar-se do Governo a Junta Provisoria eleita, como já dissemos, o estado do animo publico era o de uma divisão entre exaltados e moderados, além dos descontentes formando a classe portuguesa aferrada ás dependências do Reino de Portugal.

Na classe dos moderados tomaram uma certa preeminência o coronel José de Araujo Roso, do 2º regimento de milícias e o tenente-coronel Ambrosio Henrique da Silva Pombo, do 1º regimento das mesmas forças, e no intuito de criar uma situação de calma e de garantias, submeteram ao novo governo um abaixo-assinado, subscrito por grande número de signatários, pedindo que fossem apagados os dissídios passados, lançando-se um véu de esquecimento sobre as opiniões manifestadas, uma vez que o novo sistema havia sido aceito e jurado, decorrendo disso as necessárias garantias para os direitos de propriedade e para a segurança individual.⁶

Os exaltados, pelo seu lado, apresentaram á consideração da Junta um memorial, em que requeriam o afastamento e destituição dos cargos públicos de todos os portugueses aderentes e dos próprios brasileiros, antes ligados á causa portuguesa, indicando, desde logo, segundo Baena, a demissão imediata de quarenta e um officiais de 1º linha, dezesseis de 2ª linha, vinte e quatro de milicias, cinco empregados da Junta de Fazenda e da sua Contadoria, cinco da Alfandega, cinco dos armazéns, bem como dos quatro administradores do selo, do correio, dos dízimos e das fazendas de gado.⁷

Recebendo essas duas representações, decide a Junta Provisoria adiar a respectiva solução, causando por essa forma desgostos gerais, sendo o ato recebido mais como uma manifestação de fraqueza indecisa, do que como medida de prudência, ditada pela interferência do presidente Giraldo José de Abreu.

Os ânimos, por isso, não ficaram acomodados; antes, entraram em um período de fermentação, muito embora houvesse sido restaurada em 20 de agosto a Câmara Constitucional, eleita a 23 de fevereiro e deposta pelo militarismo português a 1º de março de 1823.

⁵ Cod. manusc. n. 772, do Arch. Publ. do Pará, fls. 3. Cit. Idêntico officio foi dirigido ao representante da França, no mesmo dia.

⁶ Baena. Compendio das Eras da Província do Pará, pag. 634.

⁷ Compendio das Eras, cit. Pag. 634.

A insubordinação da tropa manifestou-se logo naquele dia 20 por uma representação de sessenta soldados do Corpo de Artilharia contra o major Antônio Ladislau Monteiro Baena e outros oficiais do mesmo corpo.

Para o ouvidor – A Junta Provisoria do Governo Geral da Província remete ao Snr. Dr. Ouvidor Geral da Comarca a representação junta que fizeram sessenta indivíduos do Corpo de Artilharia, para que proceda sem demora a uma inquirição sumária, dando logo conta a Junta do resultado sobre a acusação nela feita ao Major do mesmo Corpo Antônio Ladislau Monteiro Bahena e outros oficiais⁸: amanhã as 8 horas da manhã lhe serão apresentados nove soldados para a dita inquirição. Pará no Palácio do Governo em 21 de agosto de 1823. – *Abreu*, presidente. – *Ribeiro*, secretario. – *Campos*. – *Malcher*.⁹

Reflete o ato um princípio de insubordinação já acentuado (que a Junta não tinha força para coibir) insuflado pelo elemento exaltado, porquanto os oficiais acusados eram todos de origem portuguesa, havendo estado imiscuídos em todos os atos de demonstração de adesão ao regime de sujeição a Portugal, promovidos pelo general Moura anteriormente, não obstante terem optado pela nacionalidade brasileira e jurado fidelidade ao Imperador D. Pedro I, com a intenção de ficarem no Brasil, como de facto permaneceram.

Envia ainda na mesma data ao ouvidor a denuncia de José Damaso Alves Bandeira, contra o brigadeiro José Maria de Moura e o coronel João Pereira Villaça.

“A J. P. do G. G. da P. remete ao Snr. Dr. Ouvidor Geral da Comarca a representação inclusa do cidadão José Damaso Alves Bandeira em que acusa o brigadeiro José Maria de Moura, e o coronel João Pereira Villaça de crimes de alta traição para que proceda na conformidade das leis. Pará no Palácio do Governo em 21 de agosto de 1823. – *Abreu*, presidente. – *Ribeiro*, secretario. – *Campos*. – *Malcher*”.¹⁰

⁸ Os outros oficias eram os seguintes: o capitão Joaquim Rodrigues de Andrade, e os tenentes José Maria de Campos, Francisco Pedro Cortes e Manoel Ignácio de Macedo.

⁹ Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 772 cit. Fls. 5 v.

¹⁰ Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 772 cit. Fls. 6. Contra o brigadeiro Moura levantou-se ainda a acusação de haver levado documentos do Arquivo Militar, existente na sua casa de residência, em que mantinha a sede do Governo das Armas da Província. Uma informação do major José de Brito Inglês permitiu a suspeita desse ato, pelo que se fizeram as requisições de devolução ao brigadeiro, respondendo a ele á Junta com a seguinte carta: <<Resposta do brigadeiro José Maria de Moura á representação que o major José de Brito Inglês fez á Exm. Junta Provisoria do Governo Geral da Província, a respeito da Secretaria Militar. Quando o sobredito major adoeceu passou a direção do Arquivo Militar para o alferes Ezequiel do 3º Regimento de Infantaria por ser o amanuense mais antigo, mais hábil no expediente.

Pela impossibilidade física do dito major não recebeu o alferes o Arquivo com formalidade alguma; mas ficou entregue de tudo. Chegou o dia 12 do corrente em que me desliguei do Governo das Armas entregando-o ao Marechal de Campo Manoel Marques e no dia 13 começou a fazer a mudança da Secretaria do modo que Illm.º Marques ordenara, o que o dito alferes, e o alferes Bragança julgarão dever praticar. A necessidade de extrair apontamentos sobre objetos de contestações com a antiga Junta Provisoria e sobre representações que em diversas épocas dirigi ao Ministério de Portugal me determinei chamar a mim temporariamente alguns officios de correspondência, o Índex da correspondência para a Côrte e tendo-se já lançado no livro do competente

Instaurou imediatamente o ouvidor Vieira de Mello rigorosa devassa contra os oficiais de artilharia, ouvindo testemunhas e coligindo elementos de culpabilidade dos denunciados, não tendo faltado em todo o decorrer das inquirições manifestações de exaltação contra eles, pretendendo fazer pressão no órgão da justiça que a 28 de agosto deu por terminada a sua tarefa incriminando-os e concluindo pela necessidade da prisão do capitão Joaquim Rodrigues de Andrade e do tenente José Maria de Campos.

“Illmos. E Exmos. Snrs. – Acha-se concluída a devassa tirada a requerimento de 60 artilheiros, contra o major Ladislau e outros oficiais; desejo saber agora se V. Exc. quer que eu lhe remeta, ou a apresente na primeira Junta de Justiça. Pela mesma razão que foi preso o dito major o devem ser o capitão Joaquim Roiz e o tenente José Maria de Campos; a respeito dos outros é melhor que a Junta delibere. D. G. a V. E. Pará 28 de agosto de 1823. – Illmos. e Exmos. Snr. Presidente e Membros da Junta Provisoria do Governo Geral da Província. – O ouvidor de comarca, *Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*”.¹¹

Na mesma eventualidade foram ainda acusados como acérrimos aderentes a Portugal e contrários ao regime da independência Luiz Antônio Malato Perugino, Manoel Antônio Coelho e José Coelho de Miranda Leão. Malato Perugino havia servido de testemunha nas denúncias dadas pelo general Maria de Moura e pelo capitão de fragata

resisto as correspondências do Ministério, e as da Junta Provisoria chamei também a mim os originaes esboços avulsos, por serem de propriedade minha, e não haver deles necessidade no Arquivo Militar, visto acharem se já registrados nos livros competentes. Eu não pensava ser arrebatadamente preso, e conduzido em a noite do dia 14 para este brigue e esta precipitada prisão inutilizou minhas intenções sobre o necessário extracto dos pretendidos apontamentos, e a sensação que motivou em mim este acontecimento me inabilitou de cuidar desde logo na restituição do Índex dos officios, o que tinha, e tenho intenção de fazer logo que possa ter aberto meus papeis, e possa fazer a separação dos que pertencem ao Arquivo. Ocupado unicamente da minha situação, não era possível dar por hora atenção a um objeto que a meu ver era de pouca monta. Se houve confusão decorrente da condução dos papeis da Secretaria nada posso responder porque era negocio só pertencente aos amanuenses que nela servem ou servirão; e foram eles quem por ordem do Marechal Marques efetivaram a remoção do Arquivo.

Ao mesmo Marechal fiz saber no dia 13 por um dos ditos officias que eu conservaria em minha mão alguns officios, e isto com o fim de extrair os apontamentos que necessitava, e de que acima falei, os quais não pude tirar por ser arrebatadamente transportado para este navio. Eu mando ver todos os meus papeis e separando os que pertencem ao Arquivo Militar como dito fica os mandarei entregar na Secretaria do Governo, podendo a exm. Junta Provisoria ficar na certeza que o Brigadeiro José Maria de Moura não sairia deste porto sem previamente ter satisfeito a este dever que esperava cumprir quando lhe fosse permitido passar-se para bordo do Tamega com a sua bagagem, para onde hoje mesmo passará talvez sua família. Entretanto perdoando-me que os esboços de correspondência não pertencem ao Arquivo pois que já estão registrados em livros que nele existem. Tal é a resposta que julgo deve dar, prevenindo a Exm. Junta me designe a pessoa a quem devo fazer a entrega dos mesmos papeis que pelos motivos acima referidos ainda existem em meu poder. A bordo do brigue Maranhão 24 de agosto de 1823. – José Maria de Moura.>> (Corresp. de div. com o Gov. C. manusc. do Arc. Publ. do Pará n. 406).

De facto remeteu o general Moura a Junta do Governo um masso de papeis, conforme consta do officio de Grenfell a mesma em 25 de agosto: "Do officio que tive a honra de receber de v. Exc. da data de 23 do corrente tirei os requerimentos que continha, cujos foram apresentados imediatamente ao sr. General das Armas, de que mandei a V. Exc. a resposta junta com um masso de papeis". Corresp. de Grenfell com a Junta do Gov. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará (off. d 25 de agosto de 1923).

¹¹ Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 404. Corresp. do ouvidor geral com div. 1823-1824

José Joaquim da Silva contra Baptista Campos, bacharel Miguel Joaquim de Cerqueira, João Anastácio da Cunha, Amandio José de Oliveira Pantoja, Pedro Rodrigues Henrique e João Marques de Mattos.¹²

Os oficiais do corpo de artilharia major Monteiro Baena, capitão Rodrigues de Andrade e tenente Cortes, Campos e Macedo figuram na devassa, inquinados de “maquinar a deposição da Junta Provisoria”. Submetido o processo á Junta de Justiça, esta “os julgou réus e como tais os pronunciou e sentenciou a prisão e livramento”.

Recorreram eles á Relação do Maranhão, para onde foi remetido preso o capitão Rodrigues de Andrade. Esse tribunal, segundo diz Almeida Pinto¹³ “julgando monstruoso o processo” e nulo, por carência de provas, os absolveu e mandou reintegrar em seus postos.

Malograram-se com despacho final daquele tribunal os desejos de represálias dos exaltados e a Junta do Governo recusou cumpri-lo, como se depreende do officio de 23 de outubro de 1823 ao Ministro da Guerra no Rio de Janeiro conselheiro Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho, tendo recorrido ainda para S. M. Imperial.

E, em quanto não vinha a decisão, resolveu deportá-los para diversas vilas do interior da província.¹⁴

Pela interferência do comandante Grenfell deixou ela de dar execução a esse ato, que representava uma verdadeira e iníqua resolução de prepotência, diante do julgado do Tribunal da Relação de S. Luiz, constituindo decisão de ultima instancia.

Aceitou, entretanto, o Governo Imperial o recurso e confirmou a decisão da Junta de Justiça, da mesma forma que o tinha feito a Relação do Maranhão.

Depois de empossada a segunda Junta do Governo da Independência, a 21 de agosto chegou ao porto de Belém o brigue português *General Noronha*, que trouxe como

¹² Rev. do Inst. e Geográfico do Pará. Vol. IV. Pg. 157.

¹³ O capitão Joaquim Rodrigues de Andrade. Manuscr. ined. de 1873. Arch. de Palma Muniz.

¹⁴ É do teor seguinte o officio da Junta ao Ministro da Guerra: "O major Antônio Ladislau Monteiro Baena, o capitão Joaquim Rodrigues de Andrade e os tenentes Francisco Pedro Cortes, José Maria de Campos e Manoel Ignácio de Macedo, todos do Corpo de Artilharia foram acusados de maquinar a deposição da Junta Provisoria. Cometeu-se o conhecimento da acusação ao Poder Judicial e depois de se tirar devassa foi esta levada á Junta de Justiça e os acusados julgados réus e como tais pronunciados, e obrigados a prisão e livramento: correu o processo e na sentença final julgou a Junta de Justiça que os autos estavam nulos por falta de corpo de delicto, e como tal mandarão soltar os reos. Não tem a Junta Provisoria autoridade para derrogar as sentenças da Junta de Justiça, porem sendo aqueles officias condenados por força de provas, e absolvidos por falta de formalidades, que podia e mesmo devia remediar-se, os considerou sempre com carência de se justificarem pelo, e mesmo a bem da segurança pública julgou conveniente removê-los da cidade para algumas vilas da Província afins de que separados esperem a decisão de S. m. Imperial. D. G. a V. E. Pará no Palácio do Governo, 23 de outubro de 1823. Illmo. Exmo. Snr. Luiz Pereira da Nóbrega de Sousa Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios de Guerra". – Giraldo José de Abreu, presidente. José Ribeiro Guimarães, secretario. João Baptista Gonçalves Campos, Felix Antônio Clemente Malcher. (Cod. Manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 719. Corresp. do Gov. com a Côrte).

passageiros de Lisboa o dr. Francisco de Sousa Moreira, Felipe José Ferreira e José Maria Camelier, tendo gasto 33 dias de viagem e dispondo de 26 pessoas de equipagem, sob o comando do capitão André José da Cunha.¹⁵

Veio encontrar a situação política do Grão-Pará transformada, e, em consequência do estado de guerra do Brasil com Portugal, foi a embarcação apresada e a sua carga embargada, até decisão da Comissão das Presas.

Naturalmente, tomando o seu comandante e respectiva guarnição conhecimento do momento, no qual o comandante Grenfell representava como figura principal, e que, desaparecido violentamente, poderia dar lugar á transformação das circunstancias, talvez de acordo com elementos, reinos da cidade, assentaram o assassinato do ilustre oficial, como único meio de resolver a situação.

O preparo desse crime deve ter sido um fato, porquanto, nas circunstancias politicas do momento, não se pode admitir que um marinheiro, por si só, agindo isoladamente, o concebesse e se atrevesse a praticá-lo.

A documentação histórica sobre o atentado é deficiente. Do lado de Grenfell não encontramos referencia alguma.

“Na noite de 21 de agosto, quando ele (comandante Grenfell) embarcava no seu escaler, um homem embuçado debaixo da ponte do Correeiro o ferio traiçoeiramente pelas costas. Acometido, saltou de súbito para o lamaçal, que lhe ficava ao lado deste modo pôde evitar talvez a morte, que se lhe queria dar nessa ocasião. O assassino foi perseguido, mas fugindo desapareceu na escuridão da noite. Era um marinheiro português do brigue *General Noronha...*”¹⁶

O ferimento não foi grave.

Imediatamente circulou na cidade a noticia do atentado, havendo a Junta do Governo feito tomar as providencias para capturar do criminoso, abrindo o ouvidor geral uma devassa sobre o caso.

Infelizmente não conseguimos encontrar esse processo, e sobre o crime existem vagas referencias.¹⁷

¹⁵ Offs. do escrivão da Saúde Felipe Romano e do escrivão da Mesa Grande servindo de guarda-mor José Ignacio Borges de Azevedo á Junta do Governo em 21 de agosto de 1823 – Corrp. de div. com o Governo, 1823. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 407.

¹⁶ Raiol. Motins Políticos. V. I, pag. 68.

¹⁷ “A Junta pretendeu mandar do navio *Tamega* os officas portuguezes, e outros que não apoiarão a causa do Brasil, porem transportando o dito navio o coronel Villaça e o brigadeiro Moura com suas familias apenas pode transportar mais dois dos ditos officas sem que tenha possibilidade para mais passageiros. Uma grande parte das pessoas acha-se envolvida no doloroso acontecimento de 21 do corrente; a Junta tem cometido ao Poder Judicial indagações legais a tal respeito, afim de serem as aggressões punidas com as severidades das leis, podendo ficar em prisão aqueles que por sua opposição ao Sistema Brasileiro devem sair deste território, pois que assim fica acautelada qualquer perturbação que intentassem. Pará, Palácio do Governo, 25 de agosto de 1823. – (a) A Junta. Ao ouvidor geral’ Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará.

Entre outros documentos, o ofício do ouvidor Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello á Junta do Governo, em 4 de setembro de 1823, declara que “Marcello Antônio Fernandes está compreendido em uma devassa a que procedi por ordem de V. S. em consequência do ferimento feito ao comandante do brigue Maranhão, em a noite de 21 do mês passado. As testemunhas jurão a respeito dele de ouvir dizer vagamente, mencionando indícios, que o tornam suspeitos de cooperar para semelhante desacato, e para a revolução que se viu principiada naquela ocasião; porém eu não sei a importância que a Junta de Justiça dará a semelhantes depoimentos. O suplicante (Marcello Antônio Fernandes) já foi perguntado ontem de manhã, e em suas respostas dá bem boas coarctadas”.¹⁸

Ainda em 12 de setembro seguinte, o juiz de fora dr. Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, servindo de ouvidor, no impedimento temporário do dr. Vieira de Mello, informando petições de detentos pelo crime do dia 21 de agosto, diz:

“Revendo a competente devassa no que é relativo ao requerimento incluso que v. exc. me mandou informar, tenho a dizer, que existem duas testemunhas que se explicam da maneira seguinte:

1ª diz: *que na noite do ferimento do comandante do Brigue, indo ele testemunha a Palácio, ouviu dizer ao dito André José da Cunha*¹⁹ *que o comandante do brigue ‘Maranhão’ lhe queria furtar o navio naquela noite, e que era o Pirata, por que isso era o que se coligia das ordens que lhe tinha dado mandando meter o nacio á cunha.*

2ª diz: *que tem ouvido dizer a varias pessoas que vários sujeitos, entre os quais nomeia o capitão André José da Cunha com os seus marinheiros e outras pessoas pretendido fazer uma revolução.*

E isto somente o que se acha em toda a devassa; e nas perguntas que se lhe fizeram nega tudo. Pelas nossas leis não pode ser pronunciado, porque exigem que se refira a pessoa ou pessoas a quem se ouviu; não damos valor ás testemunhas, que se referem a vozes vagas, acrescentando ser somente uma testemunha, porque a 1ª ouvira-o de palavras que não fazem objecto de devassa”.²⁰

Diz Raiol, completando o relato do atentado contra Grenfell: “além deste individuo (o marinheiro do brigue *General Noronha*, cujo nome não declara) foram também pronunciados por semelhante crime Manoel (alias Marcello) José Fernandes, Domingos de Almeida e Silva e mais um marinheiro do mesmo navio”.²¹

¹⁸ Off. do ouvidor Vieira de Mello á Junta do Governo. Corresp. dos ouvidores como Gov. 1823. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará. N. 404.

¹⁹ Comandante do brigue General Noronha.

²⁰ Offi. Do ouvidor interino Joaquim Corrêa da Gama e Paiva á Junta do Governo em 12 de setembro de 1823. Corrp. dos ouvidores com o Gov. Cod. manuscr. do Arch. Publi. do Pará, n. 404.

²¹ Motins Políticos, vol. I pag. 68. Segundo o “Histórico dos acontecimentos políticos da Província do Grão-Pará, desde que adotou o sistema da independência até 5 de novembro de 1823”, por *Um paraense fiel ao Imperador e á Nação*. Manoel José Fernandes Carneiro e Domingos de Almeida e Silva eram logistas em Belém (comerciantes)

Na correspondência da Junta do Governo com o comandante Grenfell encontra-se um ofício sobre o final do inquérito relativo ao atentado de 21 de agosto, do qual se infere que quatro foram os indivíduos considerados coniventes no facto e destinados a serem processados, não se lhes declinando os nomes.

“Depois da indagação judicial a que se procedeu sobre o desagradável acontecimento de 21 de agosto, acharam compreendidos quatro indivíduos que ficão presos para continuar o processo, e aplicar-se-lhe a pena da lei, e devendo soltar-se 21 marinheiros, esta Junta os manda apresentar a v. s. para que quando prestem o necessário juramento, e entrem no serviço da Armada Imperial, e não querendo seja v.s. servido de os conservar em prisão trabalhando na fragata *Imperatriz*, até haver oportunidade de os mandar fora da Província, visto que sua presença nesta cidade é perigosa á tranquilidade pública”.²²

Não respondeu Grenfell a este ofício.

Finalmente na correspondência dos Ouvidores com a Junta Governativa lê-se o seguinte comunicado de Vieira de Mello, informando sobre uma petição de Domingos de Almeida Silva:

“O suplicante Domingos de Almeida Silva foi pronunciado a prisão e livramento na devassa tirada por ocasião da facada dada no comandante do brigue *Maranhão*. Segundo consta do corpo de delicto, aquele ferimento foi feito com faca de ponta, a que a lei dá o nome de arma branca curta, e diz que no crime de armas digo de uso de armas brancas curtas não se concede Alvará de Fiança, e por isso sou de parecer que se indefira o requerimento do mesmo suplicante. V. Majestade porem mandará o que for servido”.²³

Permanecem ainda na penumbra histórica as circunstancias premeditadas do atentado contra Grenfell e o nomes dos seus mandantes, concertantes e autores ou autor.

Da correspondência de Grenfell nada consta sobre esse crime contra a sua pessoa, não se podendo dele tirar ilação alguma.

A Junta do Governo deu-lhe, entretanto, toda a consideração e prestígio, concorrendo o facto para mais realçar ainda o valor moral do enviado do Governo Imperial.

²² Off. da Junta do Gov. a Grenfell em 4 de outubro de 1823. Corrp. do Gov. com Grenfell. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publi. do Pará, n. 969.

²³ Off. do ouvidor Vieira de Mello em 3 de novembro de 1823. Corro. Dos Ouvidores com o Gov. 1823. Cod. manusc. do Arch. Publi. do Pará n. 404.

VII



A Junta do Governo da Província e as presas de guerra.

Destacamos em capítulo anterior a ação do comandante Grenfell em relação às presas de guerra, omitindo a interferência da Junta do Governo da Província, que constitui a parte complementar do assunto. O intuito dessa separação ou distinção de intercorrências, que naturalmente se completam, foi deixar isolados os atos daquele oficial, afim de serem apreciados sem a moldura e a contingência dos atos da Junta e deixar o seu julgamento ser feito sem a concorrência da intromissão oficial que os poderia atenuar, na parte que dela ficaram dependentes.

Vimos já como no seu ofício de 20 e agosto de 1823 a Junta do Governo tratou do bloqueio do porto de Belém e do modo de compreenderem-se as presas de guerra.

Quanto a continuação do movimento comercial do Grão-Pará, afim de que não sofressem a Província e seus habitantes nos próprios interesses, esclareceu o almirante Cochrane no ofício dirigido a Junta do Governo em 14 de setembro de 1823.

“Tendo sido aqui detido no ponto de largar para Pará em companhia do Brigue Maranhão em consequência de ofícios recebidos da tropa do interior em Caxias, para quem era necessário imediatamente achar fundos para liquidar as suas justas pretensões, conseguintemente por hora tenho me privado de honra de pessoalmente comunicar com Vas. Exc., porém agora que se achou fundos, e todos os mais arranjos já são completados, pretendo ter esta com as águas vivas próximas e no ínterim respondendo a

carta que tive a honra de receber de Vas. Exas. Tenho a honra de participar a Vas. Exas. Em nome de S. M. L. que é impossível que hajam negócios em direitura com Portugal, somente em navios neutros em quanto que Portugal não reconhecer a Independência do Brasil, e da parte de S. M. I. paz não seja declarada.

Porém evidentemente não há objeção alguma ao transporte de gêneros brasileiros em direitura a Portugal em navios neutros; ou em navios brasileiros pela Corunna (Corunha), Ferrol, Cadiz, ou por qualquer dos portos adjacentes de Espanha; e Gibraltar sendo porto livre, não se paga direitos sobre a baldeação de quaisquer dos seus gêneros.

Como os preços de todos os gêneros necessariamente são de subirem em Portugal Vas. Exas. ganharão por este método circuito e sobre o português que consome os ditos gêneros, cairão as mais despesas de baldeação. Pretendo ter honra de ver Vas. Exas. daqui a pouco tempo, terei ocasião de comunicar largamente sobre todas as matérias que tocam a tranquilidade, e prosperidade do Pará. E somente tenho de mais acrescentar, que tendo se achado proveitoso ao serviço de S. M. I. aplicar ás propriedades portuguesas que se tomou aqui e somas devidas a portuguesas na Europa. Logo as urgências do Governo, fica com Vas. Exas. da mesma maneira obrarem, remetendo ao governo de S. M. I. uma relação, mostrando a importância das ditas propriedades portuguesas ter esta com as águas vivas próximas, e no ínterim respondendo a carta que tive a honra de receber de Vas. Exas. tenho a honra de participar a Vas. Exas. em nome de S. M. I. que é impossível que hajam negócios em direitura com Portugal, comente em navios neutros em quanto que Portugal não reconhecer a Independência do Brasil, e da parte de S. M. I. paz não seja declarada.

Porém evidentemente não há objeção alguma ao transporte de gêneros brasileiros em direitura a Portugal em navios neutros; ou em navios brasileiros pela Corunna (Corunha), Ferrol, Cadiz, ou por qualquer dos povos adjacentes de Espanha; e Gibraltar sendo porto livre, não se paga direitos sobre a baldeação de quaisquer dos seus gêneros.

Como os preços de todos os gêneros necessariamente são de subir em Portugal Vas. Exas. ganharão por este método circuito, e sobre o português que consome os ditos gêneros, cairão as despesas de baldeação.

Pretendo ter a honra de ver Vas. Exas. daqui pouco tempo, terei ocasião de comunicar largamente sobre todas as matérias que tocam a tranquilidade, e prosperidade do Pará. E somente tenho de acrescentar, que tendo se achado proveitoso ao serviço de S. M. I. aplicar as propriedades portuguesas que se tomou aqui e somas devidas a portuguesas em Europa, logo as urgências do Governo, fica com Vas. Exas. da mesma maneira obrarem, remetendo ao governo de S. M. I. uma relação, mostrando a importância das ditas propriedades etc, as origens de onde que forem derivadas, tão bem os documentos necessários para prova e todas as mais que lhes tem alguma relação. Envio por esta escuna três vibradores, e uma espia para a Fragata, o frete de cujos artigos Vas. Exas. se servirão

pagar, e lançar na Conta publica, sendo cada um 20\$000. Espero que a sabedoria de Vas. Exas. arranje todos os negócios internos do Pará da maneira mais conducente aos verdadeiros interesses dos seus habitantes, cujo método será mais satisfatório a S. M. I. Nau. Pedro 1º, 14 de setembro de 1823 – Cochrane”.¹

Implicitamente mostra esse comunicado que não podia ser arbitrário o procedimento de Grenfell na sua comissão no Pará, quanto a presas de guerra.

Em todas a que fez, de fato tiveram interferências a Junta do Governo da Província e a Comissão do Almirantado, está em voto preponderante.

Compulsando a correspondência especial da Junta com aquele oficial, nela encontra-se a menção das ocorrências havidas.

Em ofício de 27 de agosto de 1823, comunica haver recebido <<requerimento de Domingos José Antunes afiançando a parte do navio *Astrea*, pertencente ao seu sócio em Portugal, afim de que o navio fique livre para navegar.”²

Em 3 de setembro seguinte, faz ciente que recebeu um ofício da mesma data “em consequência do qual vai mandar reunir a Comissão (de presas) amanhã, para julgar da propriedade dos navios compreendidos na lista que V. S. enviou com o ofício de 30 do passado”.³

A decisão da Comissão de Presas é comunicada a Grenfell em 5 de setembro.

“A Junta de Província do Governo Geral da Província tem a honra de levar ao conhecimento de V.S. a copia da deliberação tomada na Comissão reunida hoje para classificar a propriedade dos navios compreendidos na lista que V. S. enviou a esta Junta; e tendo a Comissão classificado os ditos propriedade portuguesa, e como tal de inimigo do Brasil, ficará a disposição de V. S. como encarregado das ordens de S. M. I., e instruções do Exm. Snr. 1º Almirante, e esta Junta pronta a cooperar com V.S. no que necessário seja para o exato cumprimento das ordens imperiais. Com a carga dos navios *Astrea* e *Prazeres e Triumpho* tem esta Junta mandado praticar o mesmo que a do navio *Tamega*, afim de classificar a propriedade dele”.⁴

Em relação ao brigue *General Noronha*, interuseram os interessados no brigue e suas cargas recurso para o Rio de Janeiro, recurso aceito, conforme o seguinte ofício a Grenfell:

“A J. P. do G. G. da Província tem a honra de acusar a recepção do ofício de V.S. da data de hoje, com a declaração de V. S. a respeito do brigue *General Noronha* e a exigência dos conhecimentos de sua carga, para ser julgado no Tribunal Imperial do Rio de Janeiro: ao Juiz da Al-

¹ Ofícios diversos ao Governo do Pará 20-39. Cod. manusc. do Instituto Hist. e Geogr. do Pará.

² Corresp. da Junta de Gov. com Grenfell. 1823-1824, cod. manusc. In. 969 do Arch. Publ. do Pará.

³ Cod. 969 cit.

⁴ Cod. manusc. n. 969 cit.

fandega tem a Junta ordenado que recebendo dos interessados na carga do dito brigue os respectivos conhecimentos os remeta logo a V. S”.⁵

Em 25 de setembro remete a Junta “a cópia da sentença que julgou e condenou boa presa as mercadorias de propriedade de portugueses inimigos do Brasil, achadas a bordo da sumaca *Nova Mendengue*.”⁶

Sobre a quantia de 13:920\$000 trazida pelo navio sueco *Starfursten*, em 9 de outubro comunicou a Junta: “Com este tem V.S. o auto judicial que legaliza a propriedade de 13:920\$000, embarcados em Lisboa no navio sueco *Starfursten*, visto ser pertencente a José Joaquim da Silva residente nesta cidade e proprietário, e aos negociantes ingleses Boach & Comp. e Morgan, de Londres”.⁷

“A. J. P. do G. G. da Província põe nas mãos de V. S. cópia das sentenças dadas pela Comissão do Almirantado a que se procedeu em consequência do officio de V. S. de 21 do corrente, a respeito do brigue português *Confidente*, juntamente com a sua carga e das mais faturas que tinham vindo no brigue *General Rego*, assim como os conhecimentos e mais documentos e faturas que acompanharão o dito officio; pelas ditas sentenças ficará V. S. inteirado de qual foi a opinião da mencionada Comissão”.⁸

“A. J. P. tem a honra de levar ao conhecimento de V. S. a cópia da sentença proferida na Comissão do Almirantado que considerou boa presa o brigue português *Flor do Despique* e sua carga”.⁹

Sobre a galera Maria, officia a Junta do Governo a Grenfell em 15 de janeiro de 1824, enviando a “Cópia da sentença da Comissão do Almirantado que julgou a referida galera e sua carga boa presa”.¹⁰

Os navios portugueses, julgados boa presa pela Comissão do Almirantado e livres de recurso interposto para o Tribunal de Presas do Rio de Janeiro, foram vendidos em Belém por escrituras públicas, lavradas no cartório do tabelião Marcellino Manoel Perdigão, assinando como vendedor, por parte do Governo Imperial, o capitão-tenente John Pascoe Grenfell.

Esses navios foram os seguintes, todos julgados boa presa pela Comissão do Almirantado, conforme se deduz dos instrumentos públicos de venda:

Galera S. José Deligente, apresada no porto de Belém, vendida ao 2º tenente do mar Manoel José Rodrigues, pela importância de 3:200\$000, por escritura publica lavrada em 7 de janeiro de 1824;¹¹

⁵ Of. da Junta de Gov. a Grenfell em 11 de setembro de 1823. Cod. manusc. 969 cit.

⁶ Of. da Junta do Gov. a Grenfell em 25 de setembro de 1823. Cod. manusc. 969 cit.

⁷ Of. da Junta do Gov. a Grenfell em 9 outubro de 1823. Cod. manusc. 969 cit.

⁸ Of. da Junta do Gov. a Grenfell em 25 de outubro de 1823. Cod. manusc. n. 969 cit.

⁹ Of. da Junta do Gov. a Grenfell em 4 de novembro de 1823. Cod. manusc. cit. n. 969 cit.

¹⁰ Of. da Junta do Gov. a Grenfell em 15 de janeiro de 1824. Cop. Manusc. cit. n. 969 cit.

¹¹ Livro de notas do tabelião Perdigão, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz substituto João Ig-

Brigue Flor do Despique, apresado em 4 de novembro de 1823, no porto de Belém, vendido ao negociante desta cidade José Pinto de Araujo, pela quantia de 3:000\$000, por escritura publica lavrada em 10 de janeiro de 1824;¹²

Brigue Confidente, apresado em 24 de outubro de 1823, no porto de Belém, vendido ao tenente-coronel Fernando José da Silva, negociante da praça de Belém; pela importância de 2:500\$000, por escritura pública lavrada a 10 de fevereiro de 1824.¹³

Galera Maria, apresado no porto de Belém, vendida ao capitão Antônio Martins Pereira, negociante da praça de Belém, pela quantia de 2:500\$000, por escritura pública lavrada em 10 de fevereiro de 1824;¹⁴

Brigue Nova Efigênia, apresado no porto de Belém, vendido a João Pedro Ardasse, negociante da praça de Belém, pela importância de 1:000\$000, por escritura pública lavrada em 13 de fevereiro de 1824;¹⁵

Brigue-escuna Lucrecia, apresado no porto de Belém, vendido a Jacyntho José da Silva, morador em Belém, pela quantia de 1:500\$000, por escritura pública lavrada em 13 de fevereiro de 1824;¹⁶

Escuna Ermelinda, apresada no porto de Belém, vendida a Pedro Bernardo de Souza, morador em Belém, pela importância de 500\$000, por escrituras publica lavrada em 13 de fevereiro de 1824;¹⁷

Somam as importâncias das vendas, diretamente arrecadadas pelo comandante Grenfell 14:200\$000, valor total dos navios apresados, julgados boa presa pela Comissão do Almirantado e efetivamente alienados, pela forma mais legal possível e de toda a publicidade, ficando da transação a documentação mais valiosa.

Adicionando a essa quantia a importância de 2:364\$230, que deixou de arrecadar e cuja nota remeteu à Junta Provisória do Governo da Província com o officio de 2 de março de 1824, tem-se o total de 16:564\$230.

Diante dessa demonstração e das cifras que ela apresenta, não existe justificativa estável para as acusações contra a lisura de proceder de Pascoe Grenfell, quanto a alienação das presas julgadas boas e vendidas ou alienadas segundo a forma legal, então estabelecida e adotada¹⁸ e que, ainda hoje não seria outra, na falta de licitação em hasta pública.

nácio de Oliveira Cavallero, em 22 de julho de 1823, tendo servido até 23 de novembro de 1824, fls, 27 a 28. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Estado do Pará.

¹² Liv. notas cit., fls. 43 v. e 44.

¹³ Liv. notas cit., fls. 44 a 45

¹⁴ Liv. notas cit., fls. 45 a 45 v.

¹⁵ Liv. notas cit., fls, 46 v. a 47.

¹⁶ Liv. notas cit., fls, 48 a 48 v.

¹⁷ Liv. notas cit., fls 47 a 48.

¹⁸ Ad escrituras de alienação tem todos os tipos da seguinte: Escrituras de venda do Brigue “Confidente”, como nela abaixo se declara, pela quantia de 2:500\$000 – Saibam quantos este público instrumento de escritura de vendas virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos vinte e quatro, aos

A resenha de todos os documentos sobre presas, indicados e reproduzidos, constitui exaustiva prova de como foram efetuados os apresamentos de embarcações e cargas consideradas inimigas e incluídas entra as quais se achavam sujeitas e apreensão, em virtude do estado de guerra entre o Brasil e Portugal.

Confisco algum teve lugar sem o conveniente e necessário procedimento legal de exame e julgamento da Comissão do Almirantado, depois de cuja sentença se tornava efetivo.

A vista desses irrecusáveis monumentos históricos desaparece todo o aspecto de arbitrariedade que tem sido emprestado, sem mais profundo exame, ao capitão-tenente John Pascoe Grenfell, que, pelo fato de constituir a primeira autoridade da marinha de guerra no porto de Belém, tinha por dever, de acordo com as instruções recebidas, vistoriar todos os navios que nele entraram, examinar-lhe os documentos de propriedade de cargas e da tripulação e passageiros, tomando as primeiras providências sobre as embarcações suspeitas de pertencerem a súbditos portugueses considerados inimigos, tanto em si mesmos como quanto as respectivas cargas.

A sua lisura de proceder se manifesta pelo mais acentuado acatamento a todas as sentenças proferidas pela Comissão do Almirantado, pela consideração as respectivas decisões de fiança, aceitando sempre como idôneo todos os fiadores que a Junta do Governo da Província considerou como tais.

Também respeitou e encaminhou os recursos interpostos para o Tribunal Imperial do Rio de Janeiro.

Resulta de toda a documentação exibida e anotada a verificação de sumamente injusta a afirmativa do Dr. A Balthazar da Silveira, denegando os galões de Grenfell, que na execução das suas instruções sobre presas nunca exorbitou e nunca praticou senão atos de grande prudência e altamente honrosos para a farda que tão dignamente vestia.

dez dias do mês de fevereiro do dito ano nesta cidade do Pará em meu escritório apareceram presentes como vendedor o ilustríssimo João Pascoal Grenfell capitão-tenente da Armada Imperial Brasileira, comandante do Brigue de Guerra “Maranhão”, e como comprador o tenente-coronel Fernando José da Silva, negociante e morador nesta cidade, os quais reconheço serem os próprios do que dou fé, e por ele referido ilustríssimo vendedor, foi dito perante as testemunhas adiante nominadas e assinadas, que tendo capturado o Brigue “Confidente”, condenado boa presa pela Comissão do Almirantado, congregado por ordem do excelentíssimo Governo Geral Provisório da Província, em o dia vinte e quatro de outubro do ano antecedente de mil e oitocentos vinte três, segundo condenam as leis do Império, por isso fazia venda do mencionado Brigue “Confidente” ao dito comprador Fernando José da Silva, pela quantia de dois contos e quinhentos mil réis, que já havia recebido do mesmo comprador, de que lhe dava plena e geral quitação, e poderia dispor do mesmo Brigue e seus utensílios como bem lhe parecesse, sem embaraço algum, em virtude do presente instrumento que agora passava, o qual prometia fazer por valioso; tendo já entregado o sobredito Brigue e seus utensílios ao dito comprador; e por este foi dito que aceitava a presente escritura na forma que nela se declara pelo referido ilustríssimo vendedor: Assim outorgaram, pediram e aceitaram e eu Tabelião aceito por quem tocar ausente, e este instrumento lavrei nesta nota por me ser distribuído no dia quinze do mês de janeiro deste ano que tudo ouviram ler e assinaram os sobreditos, vendedor e comprador. Testemunhas Antônio Gonçalves Barral escrivão ajudante dos órfãos e Ignácio de Faria Perdigão cadete do Regimento Imperial de primeira linha do que de tudo dou fé. E eu Marcellino Manoel Perdigão Tabelião o escrevi. – John Pascoe Grenfell – Fernando José da Silva – Antônio Gonçalves Barral – Ignácio de Faria Perdigão. – (Liv. de notas cit. fls. 44 a 45).

Julgamos ter feito serena exposição dos fatos, abstendo-nos de grandes comentários na exposição dos documentos, afim de deixarmos ao juízo do leitor as conclusões a tirar e a opinião a formar.

Além da arbitrariedade nas presas, outras acusações tem sido feitas ao ilustre militar, convertidas em dois fatos principais: o fuzilamento de cinco indivíduos no dia 17 de outubro de 1823 no lago do Palácio, e a catástrofe na presiganga Palhaço, na noite de 20 para 21 do mesmo mês.

Como no caso das presas, vamos recorrer a documentação da época, afim de apresentar esses fatos nos capítulos seguintes.

VIII



**A revolução de 15 de outubro.
A efêmera presidência de Batista Campos.
Os fuzilamentos do largo de Palácio.
A catástrofe do brigade “Palhaço”**

Ainda durante o mês de setembro de 1823, apesar das divergências fundamentais de ideias entre seus membros sobre o modo de encaminhar a administração pública, conservaram-se em respeito mútuo os membros da Junta Provisória do Governo.

Sendo Félix Antônio Clemente Malcher um simples porta-bandeira, julgou a Junta necessário melhorá-lo de posto. Por ato de 13 de setembro nomeou alferes do 2º regimento de 2ª linha, e logo a 23 do mesmo mês concedeu-lhe a patente de tenente da 6ª companhia do 1º regimento de 2ª linha a 15 de outubro seguinte. Em apenas trinta e dois dias galgou Malcher três postos, para atingir o último dos quais era em geral necessária mais de meia existência para o comum dos oficiais.¹

Também o cônego Batista Campos fez a Junta do Governo encaminhar, com o ofício informador elogioso de 11 de agosto de 1823 ao ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, a sua petição requerendo a condecoração da Ordem do Cruzeiro.

¹ Não contente ainda essa rápida carreira militar, conseguiu que a Junta do Governo remetesse em ofício, de 11 de setembro de 1823 ao ministro José Bonifácio, a sua petição requerendo a S. M. Imperial a condecoração da Ordem do Cruzeiro. E mais, que, em ofício de 10 de abril de 1824, o propusesse ao Ministro de Guerra, no Rio, para o posto de tenente-coronel, do 1º regimento de 2ª linha, na vaga deixada, em virtude de reforma, pelo tenente-coronel Mathias Lourenço de Sousa, promoção que conseguiu. Demonstrem essas notas que não deixou passar a oportunidade de fazer *pro dome sua*.

Os dissídios, entretanto, começaram a surgir do mês de outubro. De um lado Malcher e Batista Campos, com opiniões exaltadas, enxergando inimigos da independência e do império por toda a parte, na administração, no fisco, na justiça e nas tropas, e exigindo uma derrocada completa nas organizações existentes, contra as opiniões dos demais membros da Junta, mais moderados e que desde logo reconheceram pretenderem os seus dois colegas empolgar todo o mando.

Trocas de palavras agudas nas sessões foram as primeiras manifestações do desequilíbrio no conjunto superior da administração da Província, das quais passaram as confabulações particulares em casa, efetuando-se definitivamente a separação entre Batista Campos e Malcher, de uma parte, e os demais membros da Junta Governativa da outra.

Não tardou muito a congregarem-se no meio social duas correntes de opiniões, os exaltados, em torno dos primeiros e os moderados, acompanhando Giraldo Abreu, Henriques de Mattos e Ribeiro Guimarães, este último assaz ligado também a classe reinol, então sumamente preocupada com o regime das presas comerciais.

Até 12 de outubro, aniversário do Imperador, não surgiu incidente algum, encontrando-se ainda reunidos os membros da Junta do Governo nessa comemoração, em que todos eles procuraram salientar as suas demonstrações ao soberano, muito embora boatos surdos de revolução somassem ao alcance do presidente do governo.

Passada aquela data, resolveram Malcher e Batista Campos tomar posição mais decisiva. Ambos pretendiam suplantar o presidente Giraldo Abreu e substituir-se a ele.

Batista Campos, como mais experiente e mesmo mais ambicioso e gozando da aureola de propagandista da independência, pretendendo estabelecer um regime administrativo, em que os reinos e os suspeitos ficassem á margem, não duvidou entrar pelo caminho da revolução e da alteração da ordem pública, contando fazer um golpe decisivo que desse em resultado a prisão e destituição dos três membros moderados da Junta, ou do seu presidente unicamente, assumindo então a hegemonia na administração pública.

O pretexto, largamente elaborado no conjunto dos exaltados, foi a demora em atender e resolver sobre as demissões requeridas a Junta do Governo pelos chamados militares.

No seio de parte da tropa, justamente entre os inferiores e soldados, foi fácil a tarefa de introduzir o descontentamento e o golpe ficou preparado para a noite de 15.

A falta de documentos diretos nos nossos arquivos do Pará, entre outros o processo do cônego Batista Campos, remetido com ele para o Rio de Janeiro, não nos permite entrar em mais profunda análise desse movimento.

Os surtos revolucionários, entretanto, não se apresentam nem se manifestam sem um prévio preparo, sem cabeças pensantes para organizá-los, depois de ideados.

Estudando o meio político dessa época, atendendo a efervescência das paixões, verifica-se que a Província do Pará tinha evoluído rapidamente de um regime compressor da opinião de uma parte do meio social pela outra, isto é, a classe que representava o domínio reinol havia disso em parte suplantada pela classe comprimida constituída pelos partidários da independência e separação de Portugal, apesar da Junta do Governo ser formada de três elementos do período anterior.

Evidentemente no conjunto social representativo da Província, depois da repressão enérgica feita as revoluções de 14 de abril e 28 de maio de 1823, os entusiastas pelas ideias da independência, não atingidos pelas devassas, retraíram-se até o oportuno momento da sessão memorável de 11 de agosto, na qual se decidiu a adesão, ato que demonstrou quão profunda já era a ideia de emancipação em todas as classes sociais genuinamente paraenses.

Para esse gesto digno e elevado muito havia concorrido a ação de Batista Campos, nas campanhas do *O Paraense* contra a prepotência do brigadeiro José Maria de Moura. O seu vulto, muito embora ausente no momento agudo do ato de adesão, estava de fato entre os que possuíam assinalados serviços a causa da emancipação. Reaparecendo logo depois da adesão, em torno de si reuniu os elementos exaltados, arrastados ainda pela sua palavra inflamada.

O papel preeminente que tomou no ato de eleição da segunda Junta do Governo da independência (primeira eleita), desenvolvendo ingente cabala para afastar os chamados *suspeitos*, na qual foi auxiliado por Feliz Antônio Clemente Malcher, simples porta-bandeira, surgido no momento da obscuridade e servido de palavra fácil e notáveis qualidades, concorreu para consolidar o seu prestígio entre o que, desejando uma remodelação completa da Província, vislumbravam caminho para atingir posições e empregos a que o passado regime reinol não lhes permitira nunca aspirar e que viam deferidos com a Junta eleita.

Já o resultado da eleição da Junta Provisória cercara a Batista Campos a pretensão de chefe do governo provincial, e reduzira á minoria as ideias exaltadas dos membros do governo.

Não dera resultado o primeiro surto de jacobinismo querendo impor demissões em massa á Junta Governativa.

Assaz notória foi nesse curto período a interferência de Batista Campos e de Malcher na direção dos exaltados, com o intuito de empolgar os demais membros do governo.

A resistência da maioria da Junta a tais medidas extremas e em si mesmas injustas, vexatórias e impolíticas, conducentes a romper o equilíbrio da moderação, necessário

nas bruscas mudanças políticas, para evitar a desorganização social e a própria anarquia, arrastou os dois próceres ao terreno da revolução. Somente esta, vitoriosa, lhes poderia outorgar a preponderância que almejavam.

“Eles, em consequência, resolveram quebrar por meio da força a barreira, que no governo encontravam aos seus desígnios, diz Raiol, nos seus *Motins Políticos*”.²

Não resta a menor dúvida de haver sido o movimento da noite de 15 de outubro preparado pelo cônego Batista Campos, de conivência com Clemente Malcher, tendo como escopo principal a destituição do coronel Giraldo José de Abreu da presidência da Junta e sua substituição por Batista Campos.

Das revoluções esmagadas não ficam em geral os documentos de premeditação; além dos constituídos pela prova testemunhal, aliás suspeitos sempre, mesmo quando tomados em atos judiciais de inquéritos, somente as fontes indiretas podem auxiliar a pesquisa histórica. Entretanto, a própria narrativa candente dos fatos ocorridos permite, em grande número de casos, depois de apagadas as paixões, chegar até o estabelecimento das verdadeiras responsabilidades deles.

As fontes históricas sobre esses acontecimentos, iniciados na noite de 15 de outubro de 1823, são constituídas principalmente pelos seguintes impressos: “Históricos acontecimentos políticos da Província do Grão-Pará, desde que adotou o sistema da independência, até 5 de novembro de 1823”³, “*História breve dos acontecimentos da Província do Pará desde a gloriosa época da sua Independência política em 1823, de setembro de 1831*”⁴. “*Apologia de João Batista Gonçalves Campos e documentos anexos*”.⁵

Citamos estas por serem atribuídas ao próprio Batista Campos, nas quais é ele dado como uma vítima arrastada pelos acontecimentos, mas que, analisados sob um critério desapassionado e moral, nos atos rebeldes* iniciados na noite de 15 de outubro de 1823, muito contra ele depõem.

Em toda a narrativa é uniforme quanto aos fatos gerais.

Na noite de 15 de outubro, ao soar das 10 horas, batidas pelo relógio da Sé e ao espocar de um foguete do ar (sinal convencionado) deu-se o toque de rebate no quartel das Mercês do 2º regimento de linha, formando este logo e pondo em sobressalto a cidade. Nessa formatura não figuram os oficiais superiores, aos quais nenhum documento se refere, todos afastados da combinação rebelde* que os devia atingir.

² Motins Políticos. Vol. 1 pag. 74.

³ É da responsabilidade anônima d' *O paraense* fiel ao Império e a Nação. Typ. de Torres. Rio de Janeiro. É este folheto atribuído a Batista Campos e todo favorável a ele.

⁴ Subscrito por *Um Paraense*. Bahia. Typ. de J. P. Franco Lima. 1831. É também atribuído a Batista Campos. É notável este folheto pela violência da linguagem e pelas numerosas claudicações históricas, quando tem o ponto de vista de defender Batista Campos.

⁵ Impr. Na Typ. do Diário. Rio de Janeiro. 1824.

Armado o 2º regimento, fez seguir para a residência do cônego Batista Campos, á rua de S. Vicente uma coluna sob o comando do alferes de bombeiros Francisco Pereira de Brito, que ocorrera ao toque, afim de conduzi-lo ao Trem de Guerra, para fazer armar e municiar a tropa sublevada, como estava assentado. Aí chegado, nada conseguiu do major Ignácio Pereira, que, diante da ameaça de arrombamento das portas, declarou abrir fogo contra as autoridades. A vista dessa recusa, mandou Batista Campos o p. Lourenço José Alves chamar o capitão José Ribeiro Guimarães, secretário da Junta do Governo, encontrado já no Palácio do Governo. Nesse ínterim chegam sucessivamente ao Trem de Guerra Félix Clemente Malcher e João Henrique de Mattos, aos quais se uniu Ribeiro Guimarães.

Nenhum documento explica a forma segundo a qual se entenderam esses membros do Governo para fazer abrir as portas do Trem e entregar armas e munições aos revoltados.⁶

Entretanto o fato do municiamiento ocorreu. Contudo, afirmam todas as fontes acima citadas que comente o capitão João Henrique de Mattos penetrou na Trem de Guerra e distribuiu as armas e munições.

Enquanto se procedia a essa distribuição, diz uma das fontes mencionadas (a primeira), “compareceu o comandante do brigade de guerra com escolta para saber do ocorrido”; logo se retirando.

Armados assim e já capitaneados por Batista Campos, seguiram para o largo de Palácio, onde exigiram as demissões requeridas anteriormente; declararam deposto o presidente da Junta do Governo, coronel Giraldo José de Abreu, e aclamaram o cônego Batista Campos para substitui-lo. Este considerou-se logo investido das novas funções e prometeu aos amotinados as demissões exigidas, recolhendo-se a tropa aos seus quartéis.

O comandante Grenfell, depois de verificar a situação diante do Trem de Guerra, recolheu-se a bordo, não se imiscuído do movimento, indo certamente tomar providencias de segurança á espera do dia seguinte.

A 16 convoca Batista Campos os demais membros da Junta do Governo, não se tendo de fato realizado reunião alguma, porquanto do *Livro de Atas* das sessões do Junta não consta termo algum.

Por ato seu decreta a demissão de 9 oficiais do 1º regimento, 9 do 2º, 14 do 3º, 6 do corpo de artilharia e 1 de cavalaria, todos de 1º linha, sendo os do corpo de artilharia major Antônio Ladislau Monteiro Baena, capitão Joaquim Rodrigues de Andrade, 1º tenente José Maria de Campos e Francisco Pedro Cortes e 2º tenentes Manoel Ignácio

⁶ O ofício da Junta do Governo a José Bonifácio, em 23 de outubro de 1823, que adiante transcrevemos, não menciona a presença desses membros da Junta no Trem de Guerra.

de Macedo e José Francisco Chaves, mandando recolher os oficiais demitidos a charrua *Gentil Americana*, como presos políticos, “á exigência da tropa”.⁷

A fonte histórica assinada por “Um Paraense” diz que os amotinados da noite de 15 tinham “somente seus oficiais inferiores á frente, por não confiarem nos oficiais de patente”.

O dia 16 decorreu na insegurança pública, fechando o comercio e mantendo-se a população da cidade em sobressalto, não tendo Batista Campos força moral nem física para conter os desmandos.

“Na noite do dia 16 (diz ainda ‘Um Paraense’) alguns soldados ébrios, capitaneados por um músico perverso (o soldado Maximiano), arrombaram as portas de alguns lojistas (que o mesmo autor declara em nota serem Bento José da Silva, José Maria Duarte, João Antônio Lages e o tenente José dos mil diabos), que haviam sido acérrimos inimigos dos independente” e promovem uma série de desordens na cidade.

Era o pleno domínio da anarquia, do saque e da insegurança pública que se tornava necessário coibir, e tudo a sombra da presidência de Batista Campos, impotente para dominar a situação.

Entretanto, o coronel Giraldo José de Abreu, de acordo com José Ribeiro Guimarães e João Henriques de Mattos, procurou entender-se com o comandante Grenfell, afim de restaurar a ordem e sobrestar a anarquia.

Na própria noite de 16, de acordo com o capitão João Henrique de Mattos, desembarcou Grenfell, acompanhado do seu imediato Santiago Subrá, parte da sua guarnição e da marinhagem mercante, afim de restaurar a ordem, desarmando os amotinados.

⁷ Na sua efêmera presidência da Junta de Governo, pretendendo o cônego Batista Campos dar seguimento ao seu programa exaltado de perseguições políticas, dirigiu no dia 16 ao comandante Grenfell, em nome da Junta, o seguinte ofício que é característico: “Illm. Snr. A junta Provisória do Governo Geral do Província, depois de agradecer a V. S. a sua cooperação na noite do dia ontem (*15 de outubro, início da revolução*) para restabelecer a tranquilidade pública alterada pela comissão da tropa, tem a honra de lhe participar que neste momento se acha ocupada na deliberação do procedimento que deve ter para manutenção da pública segurança, e não duvidando que a causa principal daquele movimento seja um zelo indireto e mal entendido junto a causa da Independência e integridade do Império Brasileiro, tem esta Junta resolvido mandar fora da Província os Portugueses e Brasileiros que tem ofendido o atual Sistema, com o qual não querem conforma-se para esse fim lembra-se de rogar a V. S. seja servido facilitar-lhe um dos navios apressados, em que depois vendido em praça, se lhes dê passaporte para Lisboa afim de conduzir presos aqueles que devem ser deportados. - Pará no Palácio do Governo 16 de outubro de 1823. Illm. Sr. John Pascoe Grenfell Corresp. da Junta com Grenfell. 1823 – 24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 969. Pela data do ofício e pelo desenrolar dos acontecimentos, verifica-se que a ação de Grenfell só se manifestou na noite de 16 para 17, na repressão do levante, nada tendo feito na noite de 15. O ofício é expressivo, e escrito talvez no intuito de chamar a si o comandante do brigue de guerra, afim de conseguir seus intentos.

Nele lê-se o espírito jacobino, apelando para a deportação, sem mais provas de processo.

Transcrevendo-o, Raiol (Motins Políticos. Vol I, nota á pag. 77) o dá como subscrito pela Junta Provisória toda, quando, de fato, esta se encontrava dispersa pelo movimento rebelionário. Pretendeu este autor ainda com ele salientar a ação da Batista Campos em favor da tranquilidade pública, que no dia 16 não existia em Belém, devido as correrias e saques a esteve entregue até a noite de 17, e, esquecido de que Grenfell na noite de 15, apenas verificara que estando Batista Campos em frente ao Trem de Artilharia, com os amotinados, se retirou para bordo e nada fizera nessa noite. De fato, não deu Grenfell resposta alguma aquele ofício.

De fato, desprovidos estes de oficiais e abandonados pelo próprio Batista Campos, que se retirara para sua residência, viram-se cercados, aprisionados e desarmados na mesma noite.

Era natural que desse a circunstância muito trabalho a Grenfell, exigindo derramamento de sangue, afim de conseguir restaurar a ordem. Nesses momentos não é muito difícil averiguar quais os cabeças das arruaças, não somente pelos fatos em si, como por declarações espontâneas dos aprisionados, nos primeiros momentos.

Reunidos estes no largo de Palácio, onde se achavam Grenfell, Henriques de Mattos, Malcher e Ribeiro Guimarães, os tenentes-coronéis Francisco Marques d'Elvas Portugal e Manoel Caetano Prestes, e outros resolveram mandar prender o cônego Batista Campos, sendo dessa missão encarregado, segundo afirma "*O Paraense Fiel ao Imperador e a Nação*", o capitão Joaquim José Jordão. Grenfell e outros, em nome de S M. Imperial, a pediram a Junta do Governo.

Refletindo-se serenamente sobre esses fatos, mais de um século depois, não se pode deixar de ponderar que os homens que dominaram aquela situação de anarquia não eram estranhos ao meio social, nem desconheciam as correntes de opinião circulantes e os seus *corypheus*.

Sem fundada razão não teria sido mandada efetuar a prisão de Batista Campos, depois dos tumultos ocorridos, e somente dele, atribuindo-lhe a responsabilidade moral do distúrbio, com a prova material de haver sido o único que se aproveitou da circunstância para satisfazer uma ambição pessoal.

A alteração da ordem pública a subversão da suprema administração da Província, sob a forma revolucionária levada a efeito, em um período tão crítico como o da incipiente entrada do Grão-Pará no regime da independência, com a agravante da imposição de medidas que afetavam profundamente o meio social paraense, exigiam enérgico correctivo, a bem da própria estabilidade do novo regime. Impressionou por isso grandemente a revolta os responsáveis pela manutenção da ordem pública. E essas agitações, como aliás aconteceu em outros pontos do nosso próprio país, conduziram a prática de violências afetando no momento a forma de coercitivos necessários e improrrogáveis, em relação a certos indivíduos tidos como cabeças do motim.

Tem sido acusado Grenfell de, nessa emergência, haver feito fuzilar cinco indivíduos, os sargentos Manoel Raymundo e Felipe de tal, o músico Maximiano, o soldado Antônio, o civil Custódio, guarda-portão do Arsenal de Marinha, sem forma de processo.

Refletindo sobre as desordens ocorridas, entre as quais avultou o saque de casas comerciais, pode-se conjecturar que, no ato da repressão da revolta, aqueles indivíduos foram reconhecidos, como o soldado músico Maximiano, entre os cabeças dos atos de saque e de banditismo.

Não pode a sã razão admitir que a esmo tenham sido escolhidos esses rebeldes, quando no largo de Palácio se encontravam reunidos três membros da Junta do Governo e oficiais superiores da força de linha, e não impedissem um ato de violência irritante e extremo, sem razões justas.

Também não deve ser atirada exclusivamente á responsabilidade de Grenfell um ato de deliberação coletiva, como o declarou a Junta do Governo no seu officio posterior ao ministro José Bonifácio.

Aliás o único que sobre ele faz reagir exclusivamente essa responsabilidade é o próprio Batista Campos, nos dois folhetos atrás citados, sem mais outra prova que a da afirmativa, no caso, sumamente a todas as opiniões dos autores que tem escrito sobre o caso, sem mais exame.

A narrativa deste fato nos *Motins Políticos* escuda-se muito no que escreveu Batista Campos, nos fatos históricos acima citados, dois dos quais são mencionados para apoiar essas opiniões.

Admitindo mesmo que o comandante Grenfell tenha por si só mandado efetuar aqueles fuzilamentos, o que mais adiante comprovaremos documentadamente não ter acontecido não se lhe pode fazer uma arguição, como a do ilustre autor dos *Motins Políticos*: “Grenfell mandou tirar uma pessoa por cada regimento envolvido nas desordens da noite, e sem processo nem *formalidade alguma* ordenou fossem espingardeados em numero de cinco”.⁸ Depois diz em nota que os fuzilados foram dois sargentos, dois soldados e o paisano guarda-portão do Arsenal de Marinha. Há evidentemente incongruência nas duas afirmativas. A da nota é citação do texto de “Um Paraense”, sem reflexão de se achar ela em desacordo com a asserção do texto dos *Motins*. O fato de ser tirado o músico Maximiano, que “Um Paraense” diz ter capitaneado soldados ébrios que arrombaram as portas de alguns lojistas portugueses¹⁰, bem demonstra que a escolha não foi feita a esmo, mas sim de cabecilhas conhecidos e incriminados.

Em relação a prisão de Batista Campos, que o ilustre autor dos *Motins* atribui exclusivamente a Grenfell, dizendo; “E demais, o brigadeiro Moura esteve preso com o coronel Villaça a bordo do brigue *Maranhão* até o dia 26 de agosto, em que passaram para bordo da galera *Tamega*, que os transportou para Lisboa (!), sendo ambos inimigos rancorosos do cônego Batista Campos. E era natural que eles se insinuassem no ânimo de Grenfell de maneira a convencê-lo de que aquele era não só agente principal do motim, como cúmplice dos arrombamentos de portas e dos excessos cometidos nos calamitosos dias de outubro!”.¹¹

⁸ *Motins Político*, VI. I, pag. 80

⁹ *História Breve dos Acontecimentos da Província do Pará, de setembro de 1831*. Bahia. Typ. de J. P. Franco Lima. 1831. Pag. 8

¹⁰ *História Breve* cit. pag. 7.

¹¹ *Motins Políticos* vol. I pag. 87-88

Permita-nos o ilustre historiógrafo da *cabanagem* classificar de infantil a hipótese. Como poderiam aqueles militares insinuar em fins de agosto sobre fatos ocorridos quase dois meses depois? Ao tempo da sua reclusão no brigue *Maranhão*, quando Batista Campos acabava de ser eleito membro do governo da independência, não eram de prever os acontecimentos de 15 e 16 de outubro seguintes. Teriam demonstrado requintada falta de senso comum arguir contra um homem que, no momento, constituía o vulto mais preeminente do governo, por causa das lutas pela independência, do período reinol.

Grenfell e outros requereram, de fato, em nome de S. M. Imperial, a prisão de Batista Campos, determinada pela Junta do Governo, por oficial militar dependente da sua jurisdição daquela, como o afirma o próprio cônego¹², por ser notoriamente reconhecido como chefe e cabeça do movimento de 15 e 16 de outubro.

Se os cabecilhas secundários foram punidos com o fuzilamento, segundo a lógica das convulsões políticas dominadas, o cabeça principal se encontrava na mesma sanção, assim poderia raciocinar Grenfell que, á vista das ocorrências requereu á Junta do Governo a sua prisão e devassa contra ele e outros¹³. Entretanto se ameaça de fuzilamento houve, não se realizou. O cônego Batista Campos foi mandado preso para bordo do brigue de guerra, processado e destituído do cargo eletivo de membro da Junta do Governo.

Os acontecimentos, entretanto, não se achavam terminados.

Não obstante afirmar Raiol serem “talvez três mil”¹⁴ o número dos amotinados na noite de 15 de outubro, os aprisionados até o dia 20 atingiram o total de 256¹⁵, ao qual acrescentaremos os 5 fuzilados a 17 e mais o cônego Campos, isto é, 262 ao todo. Os primeiros foram recolhidos a cadeira pública. Sendo esta insuficiente para conter tanta gente, oficiou a Junta do Governo ao comandante Grenfell solicitando a respectiva transferência para obrigue *Deligente*.¹⁶

“As prisões da cadeia estão cheias com os celerados dos dias 15 e 16 do corrente; e além de não caberem mais exigem um grande número de milicianos para as guardar; outras prisões sã fracas, e cedem á força, portanto, lembra-se a Junta Provisória, que o brigue *Deligente* sirva de presigangas para onde se passem os ditos presos, que com uma pequena guarda se podem conter, ficando aquele navio entre os de guerra”.¹⁷

¹² “Um paraense fiel ao Imperador e á Nação” Hist. dos acontec. pol. Da prov. do Grão-Pará, de 5 de nov. de 1823, cit.

¹³ Na corresp. dos ouvidores com o Gov. existe este officio á Junta “Remeto a V. Ex. a devassa a que por ordem de V. Ex. e a requisição do comandante Grenfell procede contra o cônego João Batista Gonçalves Campos e outros, e com ela participo a V. Ex. qual foi o resultado, como me ordenara na portaria, que para esse fim recebi de V. Ex. D. G. Ex. Pará. 4 de novembro de 1823. O ouvidor da Comarca. *Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*” Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 404.

¹⁴ Motins Políticos. Vol. I. pg. 76. Cit.

¹⁵ Motins Políticos. Vol. I. pg. 83. Cit.

¹⁶ É o mesmo S. José Deligente, já inscrito na história paraense no caso dos irmãos Vasconcelos.

¹⁷ Off. da Junta do Gov. a Grenfell em 18 de outubro de 1823. Corresp. do Gov. com div. 1823. Cod. manusc.

O brigue S. *José Deligente* ou simplesmente *Deligente*, rebatizado com a denominação de Palhaço, era uma das presas de guerra, julgada boa pela Comissão do Almirantado e estava sob a jurisdição do capitão tenente Grenfell, que o pôs à disposição da Junta do Governo, para o efeito requisitado. Achava-se ele guarnecido sob o comando do tenente Joaquim Lucio de Araújo.

Tomadas as providencias necessárias, na tarde de 20 de outubro para ele foram transferidos os prisioneiros do motim dos dias anteriores.

Para descrever o que sucedeu a esses infelizes presos na presiganga, tomemos como fez Raiol¹⁸, a narrativa do antigo presidente da Província do Grão-Pará (27 de fev. de 1832 a 4 . de 1833) tenente-coronel José Joaquim Machado de Oliveira, no seu parecer, como sócio do Instituto Histórico Brasileiro, sobre as obras da Baena, *Compendio das Eras e Ensaio Corographico sobre a Província do Pará e de Accioly, Corographia Paraense*.

Devemos, entretanto, ponderar que aquele presidente dez anos depois dos fatos, recolheu a tradição oral encontrada na Capital da Província e dessa tradição se serviu em 1841.¹⁹

Todos os que relatam a catástrofe do brigue *Deligente*, se referem ao “dia de extremo calor” da quadra, sem mais pesquisa, quando os prisioneiros foram remetidos para aquele brigue na *tarde de 20 de outubro* e na noite de 20 para 21 deu-se o desastre.

Devemos ainda acentuar que, segundo a mesma tradição, os presos não foram imediatamente metidos no porão do navio; que ao cair da noite tentaram fazer uma sublevação a bordo, em consequência da qual o comandante os fez lançar ao porão.

Não temos ideia de desvirtuar, nem atenuar o fato, que constitui um verdadeiro atentado sem defesa; mas sim reproduzir a verdade histórica, afim de que caia a sua responsabilidade a quem com ela deva acarretar.

Sem paixão e sem mais outro interesse que a História do Pará, expomos e comentamos tais fatos. É com este ponto de vista que, desarreçando o qualitativo de prolixo, transcrevemos na íntegra os documentos justificativos da nossa opinião, afim de poder cada qual que nos leia formar o seu juízo próprio.

Sobre a catástrofe do brigue *Deligente* escreveu Machado de Oliveira, de memória e pela tradição recolhida.

do Arch. Publ. do Pará . Mencionam outros documentos (Vid. Cod. 781 do Arch. Publ. do Pará) mais 30 soldados e alguns civis capturados depois.

¹⁸ Motins Políticos. Vol I. pg 83-86.

¹⁹ Na bibliografia anexa ao seu parecer, entre as fontes citadas, indica ele a História Breve, por “Um Paraense” e os ns. 7 e 13 do periódico Independente, únicos documentos que se podiam referir a catástrofe do Palhaço. O primeiro é evidentemente suspeito.

“Na noite de 5 (aliás 15) de outubro de 1823, ocorreu na capital uma comoção popular do lado do partido, para o qual desde muito tendia o cônego Batista Campos, esse formidável corípeo, que para chegar a seus fins, de ambição, vingança e anarquia não escolhia meios: e com quanto a princípio se não desse assenso às injustas exigências que faziam os sublevados, o movimento tornou-se mais sério quando a estes uniu-se a soldadesca, que dias antes tinha concorrido para a deposição da Junta Governativa, que se opusera a proclamação da independência²⁰. Então foi mister o emprego de medidas coercitivas, e o sr. Grenfell, fazendo desembarcar a guarnição do seu navio, a dirigir contra os revoltosos que já se entregavam a desordem e a embriagues, e conseguiu rechaçá-los e capturá-los, no que se procedeu indistintamente, prendendo-se na noite de 16 a quantos foram encontrados nas praças e ruas da capital. Das prisões de terra foram os capturados, no dia 20, removidos para bordo do navio Palhaço, comandado pelo tenente Joaquim Lucio de Araujo; e aí, em número de 256, e num dos dias de maior calor naquele clima²¹, foram lançados no porão, ou num espaço de 30 palmos de comprimento, 20 de largo e 12 de alto²², fechando-se as escotilhas, e deixando-se apenas uma pequena fresta para a entrada do ar.

Encerrados assim ou atochados nesse estreito recinto esses infelizes, que pertenciam a diversos partidos e cores, que convinha extremá-los, romperam logo em gritos e lamentos, exagerando pelo calor, e falta de ar que experimentavam; e no meio dessa horrível vozeria, ouviram-se algumas ameaças contra a guarnição de bordo que se deviam tomar como impotentes, e só efeito da desesperação. Pela narração de um dos três, que puderam sobreviver a matança, soube-se, que os infelizes presos foram instantaneamente acometidos de violentas dores de cabeça, e suor copioso, sobrevindo-lhes uma sede insuportável, e afinal grandes dores de peito. Bradaram um diversas vezes por água para saciar a sede, que os devorava;

²⁰ Há nesta afirmativa uma visível confusão de fatos, por desconhecimento, por parte do autor, da história dos anteriores acontecimentos políticos da época.

²¹ Deve-se notar que os prisioneiros foram recolhidos ao brigue na tarde de 20 de outubro e a catástrofe deu-se na noite de 20 para 21.

²² Há evidente descuido nesta medida, que reduzidas ao sistema métrico decimal corrente oferecem para a cubagem do porão 6, m60 de comprimento, 4, m40 de largura e 2, m64 de altura. A área do porão seria 6.60x4,40=29m²,04; e o volume, 29.04x2,64=66, m3 665600. Admitindo que cada pessoa pudesse ocupar apenas 0, m40x0, m40, ou 16 décimos quadrados, na área de 29, m204, só caberiam 181 pessoas, arrumadas uma ao pé da outra, em pé, como verdadeiros bonecos inteiriços e inertes, sobrando ainda 75 homens, que só caberiam no porão na horizontal, super postos sobre as cabeças dos arrumados em pé. Esse simples cálculo, feito friamente, demonstra a irreflexão com que foram lançados os algoritmos de medição de Machado de Oliveira, repetidos sem mais exame por tantos quantos têm tratado do caso de Palhaço. E naquele espaço, em que materialmente não cabiam todos os 256 prisioneiros, existia mais uma grande tina de água e os prisioneiros tiveram campo para vasta luta, mudança de lugar, escolha de pontos úmidos do porão para se refrescar, etc. Por outro lado, não se pode conceber que um brigue, utilizado no comércio navegação pelo oceano, cubasse 66 metros cúbicos em seu porão de cargas.

Mostram essas considerações que, nessa parte, a história do fato está falseada. Na classificação do tempo, encontram-se nas embarcações de navegação oceânica, em ordem crescente de porte, os cuteres, as sumacas, as galeotas, as escunas, os brigues-escunas, os brigues e as galhetas. Eram, portanto os brigues embarcações de grande tonelagem, como o brigue Maria, apresado por Grenfell, em janeiro de 1824, que tendo levado para Luanda 466 soldados, trouxe para Belém 436 negros cativos.

e a água do rio, salobra e turba, lhes foi lançada em uma grande tina que havia no porão; e ela se arrojaram tumultuariamente, bebendo-a com as mãos, com os chapéus e de bruços, procurando-se com violências uns sobre os outros, e tudo na maior sofreguidão e desordem. Alguns caíram sem sentidos logo depois de beberem água, e a outros exacerbaram-se as dores, os lamentos, gritos e desesperações.

Diversos foram os meios a que recorreram para mitigar o incêndio em que se abrasavam, depois que se certificaram que nada havia que pudesse mover aos seus ferozes guardas, que estavam decididos a vê-los ali acabar. Puseram-se nus; agitavam o ar com os chapéus, e roupa, lançaram-se a tina d'água, atiraram-se ao costado do navio no intento de acharem ali alguma humildade, etc., etc.: e no meio desta violenta desordem e frenesi muitos caíram desfalecidos e inanidos de forças, e alguns deles acabaram espeznhados e comprimidos pelos seus companheiros de infortúnio. Acabando-se a água da tina, que logo se tornou imunda, pediram nova; deu-se lhes; porém, armando-se uma furiosa contenda sobre quem primeiro bebia, os mais fracos foram derrubados, e sucumbiram pouco depois. A água ainda não pode matar a sede dos que a podiam beber; devorava-os uma febre ardente que crescia com espantosa rapidez. Após dela seguiu-se um violento frenesi, e acesso de raiva e furor que os levou a lançarem-se uns contra os outros e reciprocamente darem-se punhadas, e a se dilacerarem com as unhas e os dentes entre gritos, ameaças e horríveis vociferações.

A barbara guarnição do navio, que presenciava tudo isto, e que com um sorriso infernal comprazia-se de ver aquela horrorosa cena de desesperação e furor, dirigiu alguns tiros de fuzil para o porão, e derramou dentro uma grande porção de cal²³, cerrando-se logo a escotilha, e ficando o porão hermeticamente fechado, a pretexto de que por este meio atroz de aplacaria o motim e os presos ficariam sossegados.

Por espaço de duas horas ainda se ouvia rumor surdo e agonizante, que se foi extinguindo aos poucos: e as três horas ao encerramento completo, que foi ao escurecer²⁴, reinava no porão o silêncio dos túmulos!

Eram 7 horas da manhã do dia 22²⁵, quando se ocorreu a escotilha do

²³ Sem querer discutir esta asserção, não podemos deixar de refletir que não se compreende a que propósito a para que destino poderia existir no brigue este material, repugnando admitir que para lá houvesse sido remetido para esse fim. Talvez a fumaça espessa das cargas de fuzil tenham produzido no único sobrevivente da catástrofe essa impressão, pelo estado que se achava.

²⁴ Deve-se notar que os presos foram remetidos para o brigue a tarde. "Um Paraense", na História Breve, já por vezes citada, diz: "na noite desse mesmo dia (20 de outubro) ouviram-se muitos tiros de mosquetaria a bordo do dito Palhaço" (pag. 9). Precisava, entretanto, o autor da narrativa harmonizar as horas com os calores a que se referiu no começo.

²⁵ Equivocou-se nesta data Machado de Oliveira, porquanto, havendo sido os prisioneiros recolhidos ao brigue Deligente na tarde de 20 de outubro e a catástrofe se tendo dado na primeira noite que passaram a bordo, o dia seguinte era 21, data citada com justeza por "Um Paraense", na sua História Breve (pag. 9) e de acordo com o seguinte ofício de 28 do secretário da Junta do Governo ao ouvidor, no qual pede a ultimação dos procedimentos do corpo de delito sobre os fatos. "Queira V. S. com a brevidade possível mandar ultimar o corpo de delito da catástrofe da galera Deligente, remetendo a Exma. Junta Provisória uma cópia para ser transmitida ao Ministério de S. M. Imperial. D. G. a V.S. Pará no Palácio do Governo em 22 de outubro de 1823. O secretário José Ribeiro Guimarães. – Illmo. Sr. Dr. Ouvidor. Corresp. do Gov. com diversos, 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do

navio em presença do comandante... E o que viu ele?... Um horroroso montão de 252 corpos mortos, lívidos, cobertos se sangue, dilacerados, rasgadas as carnes, com horrível catadura, e sinais de que tinham expirado no mais violento furor de raiva e desesperação, e acabado na mais longa e penosa agonia".²⁶

A notícia desta catástrofe foi logo pela manhã comunicada a Junta do Governo pelo próprio comandante do brigue Deligente, bem como ao capitão-tenente Grenfell. Determinou aquela imediatamente ao ouvidor Vieira de Mello se transportasse para bordo do brigue afim de proceder ao corpo de delito e abrir devassa sobre o caso, afim de apurar responsabilidades.

Seguiu ouvidor, acompanhado do escrivão Thomaz Locatelli, imediatamente para o navio e procedeu ao corpo de delito, isto é, á averiguação do fato, abrindo logo devassa sobre ele.

Verificou 252 cadáveres e mais quatro indivíduos ainda vivos, sendo dois soldados, um cabo e um paisano. Dos soldados, um expirou logo após ser retirado do porão, dois outros morreram no hospital, para onde os transportaram, sobrevivendo apenas um, que ficou ainda assim inutilizado quanto a sua resistência física.

Providenciou ainda a Junta do Governo sobre o enterramento dos cadáveres, fazendo-os transportar pelo batelão "São João Magnânimo", do Arsenal de Marinha, para sitio "Penacova"²⁷, onde foram dados á sepultura, em grandes valas para esse fim abertas.

Pará n. 772. A data de 21 é ainda comprovada pelo seguinte officio: "Illmo. Snr. Ordena a Exma. Junta Provisória do Governo Geral da Província que V. S. mande já para bordo da galera Palhaço 20 homens para conduzirem os corpos mortos da escotilha, assim como devem ir munidos de enxadas e ferros de covas por serem precisos para abrir as sepulturas, devendo virem no batelão desse Arsenal ou canoa. D. G. a V. S. Palácio do Governo em 21 de outubro de 1823. Snr. Joaquim Epifânio da Cunha, Intendente da Marinha. – Joaquim Felipe dos Reis, ajudante de ordens. Corresp. do Ajudante de Ordens com diversos 1824. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 781. Transcrevendo Raiol (Motins Políticos), vol. I) a narrativa de Machado de Oliveira não corrigiu a data errada, data ainda assegurada pelo seguinte officio do Regente do Hospital Militar que recebeu para tratamento o soldado sobrevivente, já falecido: 'Participo a V. Exc. que no dia 21 do corrente veio a este Hospital o cirurgião da Charrua, para que se mandasse levar um homem dos que estiveram levantados a bordo do navio Palhaço, o cujo estava quase morto: o qual dei logo as providências de ser conduzido; e o mesmo cirurgião lhe assistiu, e se lhe deram as providências para o seu curativo, porém como vinha quase morto faleceu pelas 11 horas da noite. Este soldado era de Cavalaria. Espero de V. Exc. me determine como há de ser sepultado. D. G. a V. Ex. Hospital Imperial Militar 22 de outubro de 1823 – Belchior Vieira de Macedo. Regente' Corresp. de div. com o Gov. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 431. Reafirmando a mesma data 21 pode ser citado o officio sobre a arrecadação do espólio dos mortos do brigue Palhaço: - "Ordena S. Ex. a Junta Provisória do Governo Geral da Província que V. S. mande arranjar e entregar ao Comandante do Regimento Imperial da 1ª linha doso o espólio que se achar dos soldados que aí faleceram: assim como dos mais paisanos bombeiros, e que tudo isto deve ser transportado pelo porto do Trem Imperial para melhor transporte. D. G. V. S. Palácio Imperial 21 de outubro de 1823. Snr. Joaquim Lucio de Araujo, Tenente - Comandante da galera Palhaço - Joaquim Felipe dos Reis, Coronel Ajudante de Ordens. Corresp. dos Ajudantes de Ordens com div. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 781.

²⁶ Machado de Oliveira. "Juízo sobre as obras intituladas Corografia 'Paraense, por Accioli de Cerqueira e Silva; e Ensaio Corográfico sobre a Província do 'Pará, por Antônio Ladislau Monteiro Baena. Typ. Imparcial de F. de P. Brito. Rio de Janeiro, 1843.

²⁷ Hoje entreposto de inflamáveis, incorporado as terras de serventia da Port-of-Pará, segundo o seu contrato com o Governo Federal.

Em relação a devassa e corpo de delito acima referidos, não conseguimos encontrar processo judiciário respectivo, que aliás viria esclarecer este caso malfadado da história do Pará, não só em seus pormenores, como na parte atinente as responsabilidades.

Além do ofício de 22 de outubro de 1823²⁸, na correspondência dos Ouvidores com o Governo existe o original do comunicado, também de 22 de outubro, a Junta Provisória, em que o dr. Vieira de Mello se refere a corpo de delito ao Palhaço.

“Deliberei principiar as averiguações judiciárias a respeito da preta Rosa Maria da Conceição e do bombeiro Gregório Antônio que se intitulara coronel de artilharia por lhe fazer certas perguntas, que do fato fiz a preta, e querendo fazê-las ao tal bombeiro não o acho na cadeia, apesar de V. Exc. dizer na Portaria²⁹ que a semelhante respeito me dirigiu, que ele lá está.

Rogo por isso a V. Exc. se digne mandar-me declarar por quem o conduziu a prisão onde está ele, porque dos assentos do carcereiro consta que tal bombeiro não estivesse na cadeia, e do corpo de delito feito a bordo do Palhaço não consta semelhante nome, salvo se estiver errado. Também rogo a V. Exc. a mercê de me mandar vir esta tarde, às 4 horas o oficial que estava comandado o navio Palhaço quando lá aconteceu a catástrofe original das mortes dos presos, bem como devem vir com o tal comandante mais 5 ou 6 pessoas que presenciassem o fato para concluir a devassa a semelhante respeito, que já principiei”.³⁰

Como dissemos, não conseguimos encontrar essa devassa no Arquivo Público do Pará.³¹

²⁸ Vide a nota 22 deste capítulo.

²⁹ Essa portaria é do teor seguinte: "Para o Dr. Ouvidor. A Junta Provisória do Gov. Geral da Província ordena ao snr. Dr. Ouvidor Geral proceda o auto legal segundo as leis porque motivo se denominava coronel de Artilharia o bombeiro Gregório Antônio, e do motivo porque dava vivas por Rey Congo a preta Rosa Maria da Conceição, ambos presos na cadeia; sobre cuja diligencia espera a Junta Provisória que o snr dr. Ouvidor proceda com a maior energia afim de descobrir-se alguma trama ou plano que houvesse feito entre soldados e a escravatura. Para no Palácio Imperial em 21 de outubro de 1823". Corresp. do Gov. com div. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. do Pará n. 772.

³⁰ Of. do Ouvidor Vieira de Melo a Junta do Governo em 22 de outubro de 1823. Corresp. dos Ouvidores com o Governo. 1823. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 404.

³¹ "Na correspondência dos Ouvidores com o Gov. encontramos no ofício de 24 dezembro de 1823 informando sobre os pedidos de perdão a indicação seguinte" : Pedro Henrique Seabra está pronunciando a prisão e livremente na devassa tirada por ocasião da revolução da tropa da noite de 15 e 16 de outubro deste ano, que foi remetida com os pronunciados que se poderão prender, a presença de V. M. Imperial. O suplicante é erguido nela de ter na noite de 15 desamparado a guarda, e vir unir-se ao seu regimento que estava revolucionado e por ele foi mandado na deputação ao Governo da Província exigir a demissão do Presidente dela e que fossem demitidos muitos oficiais dos corpos e parte destes expulsos para fora da Província. O suplicante tem pouca idade e muito pouco tempo de praça, não podia por isso estar bem instruído nas leis militares e costumado a subordinação que se exige dos que professam a vida militar, pelo que se for digno de compaixão de V. M. Imperial que o querer perdoar-lhe dará uma prova de sua ilimitada bondade>> Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 404.

Julgamos haver exposto com a mais rigorosa imparcialidade o movimento revolucionário de 15 de outubro de 1823, os fuzilamentos do dia 17 e o morticínio do brigue *Palhaço* ou *Deligente*.’

Os poucos comentários que fizemos são apenas explicativos dos fatos e dos autores que dele trataram e dos documentos citados e transcritos.

Reproduzimos a narrativa da catástrofe daquele brigue escrita pelo tenente-coronel José Joaquim Machado de Oliveira, justamente por ser a divulgada por Domingos Antônio Raiol nos Motins Políticos e que tem servido a quantos, sem mais estudo, tem escrito sobre fastos paraenses, e, por conseguinte, por constituir um monumento histórico já consagrado.

Esse monumento infelizmente não possui estabilidade, por ter as suas fundações carcomidas pela inverdade histórica, que os documentos hoje revisitos precisam derrocar, afim de, no seu lugar, erguer a bela coluna da verdade, em que não só a história paraense seja contada na sua realidade, como a injustiça fique reparada.

Anotando e reproduzindo documentos, vamos no capítulo seguinte refazer com toda a isenção a página histórica do Pará concernente ao pequeno período de 15 a 21 de outubro de 1823, tão deturpado, distribuindo as responsabilidades históricas aos fautores dos acontecimentos.

A essência dos fatos ocorridos tem sido mencionada, e contra ela nada a alterar. O que é necessário restaurar são as roupagens com que tem eles sido vestidos.

Deu-se a revolução da noite de 15 de outubro; pretendeu-se depor o presidente da Junta do Governo; houve saques em casas comerciais de Belém; invocou-se o auxilio do comandante Grenfell para debelar a revolução; teve lugar a prisão de Batista Campos; houve cinco fuzilamentos no largo de Palácio, e ocorreu a catástrofe do brigue *Deligente* na noite de 20 para 21 de outubro.

A quem tocam as responsabilidades desses fatos, estudaremos nos capítulos seguintes.

IX



**A documentação histórica sobre os acontecimentos
de 15 a 21 de outubro de 1823.
O substituto de Batista Campos na Junta do Governo.
Atitude de Clemente Malcher perante
a Junta Provisória em relação aos fatos.**

Narrados os acontecimentos decorrentes da revolução da noite de 15 de outubro de 1823, respigando nas fontes históricas mais insuspeitas, quais os folhetos do próprio cônego Batista Campos, escritos com paixão e em defesa própria, e ainda surgidos a publicidade fora de Belém¹, completando a descrição com a transcrição do tenente-coronel José Joaquim Machado de Oliveira, escrita e publicada em 1842, isto é, 18 anos após os fatos ocorridos, fiando-se na tradição recolhida em 1832-33, no agitado período na sua presidência na Província do Pará, e conhecidas as consequências do hausto revolucionário, passemos a examina a documentação legada sobre eles.

O primeiro documento que sobre os acontecimentos encontramos é o ofício da Junta Provisória do Governo da Província ao ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, em 23 de outubro de 1823, subscrito por Giraldo José de Abreu, José Ribeiro Guimarães, dr. Antônio Corrêa de Lacerda², João Henrique de Mattos e Félix Antônio Clemente Malcher.

E esse comunicado a narrativa do movimento revolucionário, nas suas causas, efeitos e consequências, com a definição da responsabilidade de cada qual. A assinatura de Clemente Malcher, que por suas ideias exaltadas não o subscreveria, se não fosse verdadeiro e não exprimissem a realidade ocorrida, lhe dá o valor histórico que possui, atendendo-se ainda a ter sido ele mais chegado ao cônego BATISTA Campos, que aos demais membros

¹ Dois, impressos no Rio de Janeiro, e um, na Bahia. Vide notas 3,4 e 5 cap. VIII.

² Substituto de Batista Campos na Junta do Governo.

da Junta. Pelo seu caráter e pela independência de ideias que mantinha no seio desta última, como veremos, ter-lhe certamente repugnado referendar um ofício em que os fatos fossem desvirtuados.

O dr. Lacerda, por outro lado, homem experiente e que se havia recusado a aceitar a eleição em substituição a Batista Campos, como mais adiante verificaremos, não subscreveria tal comunicado se estivesse fora da verdade dos acontecimentos, ele que já era uma experimentado do governo da Província, do qual o depusera um movimento revolucionário, no período político anterior.³

“Illmo. E Exmo. Snr. – Tendo esta Província felizmente proclamado a sua independência política, unindo-se a causa do Brasil, e reconhecendo o Império do Muito Alto, e Poderoso Sr. Dom Pedro Primeiro, como em ofício de 11 de setembro fizemos pelo Ministério de V. Ex. chegar ao Imperial Conhecimento de S. M.; nenhum acontecimento perturbou a tranquilidade, e o sossego público, parecendo haver-se terminado todas as diferenças e opiniões, desde que a Junta Provisória, tomando enérgicas medidas de segurança, havia feito processar alguns indivíduos, removendo outros que parecia poderem impedir o progresso da estabilidade do sistema.

Porém nos princípios de outubro começaram a aparecer alguns sintomas de insubordinação na tropa, pretendendo que fossem lançados fora dos Corpos Militares alguns oficiais que diziam desafetos a Causa da Independência, como constou por uma representação, que quatro oficiais inferiores, u soldados foram levar ao Comandante do Brigue Maranhão, para ser presente a Junta Provisória; não era aquela representação assinada por pessoa alguma, porém o Cônego João Batista Gonçalves Campos, um dos Membros da Junta Provisória, apresentou uma representação, que aqueles, ou outros oficiais inferiores lhe haviam dado para ser presente a Junta Provisória, em que havia um grande número de assinaturas, e era acompanhada de uma lista de Portugueses e Brasileiros empregados, que pretendiam fossem lançados de seus postos e empregos. Acrescentou o Cônego Campos que aquela representação, e lista lhe haviam sido dadas confidencialmente, e que da mesma forma as apresentava, não para que por ela se procedesse, mas porque a Junta Provisória ficasse inteirada de qual era a vontade da tropa⁴. Conheceu então a Junta Provisória que avançada estava a insubordinação; tomou algumas medidas de atalhar o progresso, mandando para o destacamento do Rio Negro alguns oficiais inferiores, que

³ Revolução militarista de 1º de março de 1823.

⁴ Pela declaração de confidencial utilizada pelo cônego Batista Campos ao apresentar a lista dos demitidos, o mais desprevenido espírito não deixará de refletir que somente uma ligação especial entre os inferiores da tropa e ele poderia induzi-los a confidencialmente também entregarem-lhe a tal lista. A não ser a existência de um interesse pessoal em cultivar tal ligação, o seu bom senso deveria ter repellido logo a insinuação dos inferiores, que não passava, no fundo, de um ato de insubordinação e efervescência de indisciplina, de cuja coparticipação se deveria eximir como membro da Junta do Governo, a menos que desaparecesse o aspecto confidencial alegado, para se tornar um ato público, em que os apresentantes tivessem responsabilidade.

julgou conveniente desviar, proclamou a tropa (doc. N. I)⁵, fez algumas outras disposições: Rumores vagos se haviam espalhados, de que se preparava uma revolução para o dia 12 do corrente, porém tais ideias pareciam desmentidas pela quietação, e sossego que geralmente se observava; chegou finalmente o dia 12 em que se celebrava a Augusta Cerimônia da Aclamação de S. M. I. foi um geral regozijo, e satisfação, não só naquele dia, como no 13 e 14, entretidos todos em bailes, e outros festejos demonstrativos de geral satisfação: No mesmo dia 12, a Junta Provisória em nome de S. M. Imperial fez algumas Graças prometidas por seu regimento, mandando soltar os inferiores que se achavam a bordo do Brigue *Maranhão*. No dia 15, as dez horas da noite ao sinal de um foguete do ar, começou a tocar a rebate em todos os Corpos, acudiram logo os milicianos, e muitos cidadãos a unir-se a Junta Provisória no largo do Palácio, porém toda a Tropa de Linha (á exceção de um pequeno número) com as odiosas vozes de – morram os europeus –, desobedecendo a seus chefes, correu a formar-se no largo das Mercês próximo ao Trem de Artilharia, que pretenderam se abrisse para se municarem, visto que a Junta Provisória antecipadamente havia feito retirar dos alojamentos todo o cartuchame embalado, que ali se achava; recusou o Comandante de Artilharia Diretor do Trem que se achava dentro com seu Corpo do seu comando, abrir a porta, porém os rebeldes a pretenderam arrombar a golpes de machado; foi nesta ocasião que o Comandante de Artilharia conheceu que seus soldados em quem confiava, cuja fidelidade havia assegurado, se achavam parciais dos criminosos, e instado pelo Cônego Campos, que ali se achava, tendo sido conduzido por uma escolta de Cavalaria, para que abrisse o Trem, abriu, e entrou aquela tropa revolucionada se municiou de cartuchame, traçados, e artilharia de campanha: O Comandante do Brigue Maranhão havia saltado em terra, a saber o que era; porém vindo entre a Tropa um Membro da Junta Provisória, que lhe dizia, que ninguém conspirava contra S. M. I, ou a Inde-

⁵ "Proclamação – Soldados! Os principais deveres de um militar de honra são a subordinação e respeito as leis, a exata observância das ordens e a confiança no Governo e em seus respectivos chefes; sem estes elementos nenhuma Tropa poderá preencher os altos fins, a que a Nação a destina. A Junta Provisória tem tomado as medidas necessárias, para expurgar esta Província dos inimigos da Causa Sagrada da Independência, que temos jurado; vós tendes visto como se procede contra os perturbadores da tranquilidade pública; tende confiança no Governo, que não deixará de providenciar de maneira que o Sistema se consolide; porém lembrai-vos, que a Junta Provisória tem por divisa executar as leis e manter toda a sua integridade os regulamentos e ordenanças militares; e firme nesses princípios, a Junta será solícita, dará todos os seus cuidados em promover tudo quanto seja a benefício dos briosos Militares defensores desta Província. Todas as providencias estão dadas, para que nada lhe falte do que a lei manda se lhes dê; porém, esta mesma Junta será inexorável e entregará ao rigor das leis todos os que perturbarem a harmonia e a boa ordem.

Sim. Soldados! A Junta Provisória tem jurado sacrificar a vida á causa do Brasil e na mantença dos direitos e tranquilidade destes povos; será fiel aos seus juramentos; vós a vereis arrostar todos os perigos, sacrificar-se a tudo primeiro que retroceda um só passo na sua marcha governativa. A Junta confia tudo dos dignos chefes da força armada; confia geralmente em toda a Tropa e espera, que todo o seu empenho será na fiel observância das leis e execução das ordens superiores, único meio de destruir os projetos dos inimigos e conservar esta Província na união do grande Império do Brasil e na obediência ao Nosso Augusto Imperador, o Senhor Dom Pedro Primeiro.

Pará no Palácio Imperial em 2 de outubro de 1823. (Assinada a Junta) Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará. Raiol publicou esta proclamação (Motins Políticos, vol 3).

pendência, mas contra alguns oficiais que os soldados diziam desafetos ao Sistema, foi unir-se no Palácio com a Junta Provisória.

Toda a Tropa rebelde assim municuada marchou, para o largo do Palácio sem haver quem lhes opusesse, mais que as Milícias e cidadãos em massa, que serão sacrificados a qualquer oposição: meterão em linha, e quiseram em chusma falar a Junta Provisória; esta lhes fez dizer que ouviria deputações dos Corpos para saber o que queriam, e então chamou a um Conselho os Magistrados, a Câmara, o Marechal Marques, e o Comandante do Brigue Maranhão; que todos aí se achavam, e começou a ouvir as deputações, este requeriam a expulsão de muitos empregados civis, e militares, e que deposto o Presidente da Junta,⁶ ficasse na Presidência o Cônego Campos: debalde se esforçarão todos em demonstrar a ilegalidade de semelhantes pretensões; o Membro Secretário da Junta⁷ foi mandado falar a Tropa, não foi ouvido, e sua vida correu perigo: julgou o Conselho prudente aquiescer, por então, as requisições da Tropa, que permanecia no Campo⁸ e não se retirou senão depois das suas horas, com promessa de ser satisfeita, mandando novas deputações no dia seguinte.

Com efeito no dia 16 logo de manhã os soldados em magotes começarão a invadir, e saquear as lojas dos europeus, insultando mesmo aos brasileiros⁹, queria a Junta Provisória evitar semelhantes atentados, porém nenhuma força tinha disponível mais que as Milícias; por em prática quanto podia sossegar os tumultos, mais eles cresciam; o Comandante do Brigue Maranhão havia oferecido a cooperação da sua força de mar; então o Membro da Junta Provisória Capitão João Henrique de Mattos foi a bordo do Brigue¹⁰ concertar com o Comandante o modo de atalhar uma desordem que apresentava o mais horroroso aspecto¹¹.

O Presidente da Junta julgou prudente retirar-se por poupar sua vida ameaçada pelos rebeldes; o Cônego Campos recolheu-se á sua casa, ficando o Secretário da Junta no Palácio Imperial quase só, porque o outro Membro por causa de moléstia lhe não pode fazer companhia, retirando-se depois de haver lembrado, que se rogasse ao Comandante do Brigue Maranhão, viesse com sua gente em socorro; as desordens cresciam, o número de salteadores aumentavam, e no meio das vozes – Viva o Imperador – Morram

⁶ Coronel Giraldo José de Abreu.

⁷ José Ribeiro Guimarães.

⁸ Na emergência da retirada de Giraldo José de Abreu neste momento, foi aclamado presidente da Junta o cônego Batista Campos, que se achava entre os amotinados e logo declarou demitidos os 38 oficiais a que nos referimos no capítulo anterior, além dos funcionários civis indigitados. Cedeu Giraldo Abreu a pressão da circunstância, muito embora não se julgasse destituído. De fato os oficiais chegaram a receber ordem de prisão e alguns foram efetivamente presos, o que importa o exercício do mando de presidente da Junta por Batista Campos, embora por poucas horas. Não se tendo Giraldo Abreu considerado depostos e readquirindo o seu lugar logo depois, a circunstância não podia nem devia ser mencionada neste ofício a Corte Imperial.

⁹ Verifica-se que neste dia a cidade estava entregue a anarquia dos revoltosos.

¹⁰ Resolução tomada a 16 entre Giraldo Abreu, Ribeiro Guimarães e Henrique de Mattos, ao verificarem a impotência do próprio Batista Campos para dominar a situação.

¹¹ Degenerou a revolução em um verdadeiro saque as casas comerciais, como adiante veremos.

os europeus – tinha um pelotão de mais de 60 homens, feito os maiores roubos, e estragos nas casas de alguns negociantes que reduzirão a última miséria: entretanto o Comandante do Brigue Maranhão saltou em terra com a guarnição dos navios¹²; ocupou o Trem, fez municiar a sua gente, e estacou sobre os ladrões¹³, que sendo encontrados, o destacamento fez sobre ele uma descarga de mosquetaria, em que ficaram alguns mortos, e muitos prisioneiros: atalhados assim o progresso do estrago, continuou a perseguir-se os ladrões, e a recolher-se muita da fazenda que abandonaram, ou tinham escondido, que foi levada a um depósito; permaneceu no Trem a força de mar até de manhã, e ajuntando-se as Milícias, e muitos cidadãos armados, se formou um Corpo, no qual se uniram os Membros da Junta Provisória.

Por antecedências, por muitos acontecimentos na ocasião do rebate dos sublevados, e depois, e mesmo por uma carta que o Cônego Campos dirigiu ao Comandante do Brigue, julgou este conveniente por segurança pública, requerer a sua prisão¹⁴ em Nome de S. M. Imperial, o que sendo satisfeito, foi conduzido a bordo do Brigue. Depois toda a força do mar, povo, e Milícias, reunida marcham para o largo de Palácio, e sendo desarmado os regimentos rebelados, e a cavalaria também marcharam.

Fizeram-se comparecer os principais, e reconhecidos chefes da quadrilha, e da revolta, e ali em Conselho verbal foram condenados a morte, e cinco foram fuzilados¹⁵; mandou a Junta Provisória que dos regimentos desarmados se separassem os reconhecidamente culpados, os quais foram conduzidos a prisão, para serem julgados por uma Comissão Militar, como requeria a necessidade de se crime; do restante da tropa se formou um só Corpo, que foi denominado – Regimento Imperial – e entregue o seu co-

¹² Reuniu Grenfell de fato todos os marinheiros disponíveis dos navios surtos no porto.

¹³ O fato de haver Grenfell conseguido dominar a revolução com a marinagem de que dispunha induz a crer que o número de revoltados não era tão grande, como parece querer indicar Raiol nos Motins Políticos, principalmente considerando-se que estavam munidos de artilharia de campanha, retirada do Trem da Guerra.

¹⁴ Naturalmente, havendo verificado que o Cônego Batista Campos era notoriamente o responsável moral dos acontecimentos, não duvidou requerer, conjuntamente com outros (Vide a nota 10-A do Cap. VIII) a sua prisão a Junta, tem nome de S. M., dela decorrendo a devassa a que se refere o ofício de 4 de novembro de 1823 do ouvidor Vieira de Mello. Tinha o cônego tal consciência dessa responsabilidade que nunca pretendeu anular o ato da sua destituição de membros da Junta do Governo.

¹⁵ Referindo-se a esses fuzilamentos, diz Raiol (Motins Políticos, Vol I, pag. 80): <<Colocada (a tropa desarmada) no meio da marinagem que desembarcava e dos indivíduos municidados, quase todos portugueses, Grenfell mandou tirar uma pessoa para cada regimento envolvido nas desordens da noite, e sem processo nem formalidade alguma, ordenou fossem espingardeados em número de cinco. Nas notas finais do seu volume I publicou o lustre historiógrafo (pags. 322 e 325) a integra do ofício que estamos transcrevendo, talvez sem recordar-se do tópico acima reproduzido em contradição flagrante com o documento.

Malcher, que subscreveu o ofício, que estamos transladando, achava-se presente ao ato dos fuzilamentos, tendo sido assistente do Conselho verbal, que, si não houvesse tido lugar, não o teria encampado com a sua assinatura. Grenfell, que sempre acatou a Junta do Governo, nunca lhe invadiu as atribuições e nunca a ela se superpôs, tendo sido sempre prudente e só tendo o entrada na repressão deste motim a solicitações dela, certamente não teria tomado a supremacia dos acontecimentos, já depois de debelada a revolta. Não foram os supliciados escolhidos a esmo, nem o seu espingardeamento foi arbitrário.

A responsabilidade do ato é coletiva e poder ter decorrido como medida de força, a respeito da qual só podemos hoje, sem relembrar as últimas convulsões do sul do país, formular hipóteses contra o bom senso da história.

mando ao tenente-coronel graduado Francisco Marques d'Elvas Portugal. A Junta Provisória julgou conveniente desarmar também a Guarda de Polícia, que de envolta com os mais andou roubando, e todo o serviço atualmente lhe feito por Milícias, e cidadãos armados, que a Junta Provisória chamou por um Bando (doc. n. 2).

Tomadas as medias de prevenção, e segurança, temendo-se que os soldados revoltosos e ladrões, que se achavam presos em número 256, arrombando a prisão, como já haviam tentado, renovassem as desordens; rogou a Junta Provisória ao Comandante do Brigue Maranhão lhe destinasse um navio onde pudessem transporta-se e estar em mais segurança, e com efeito, passaram para bordo de um navio; de noite amotinaram-se, queriam forçar a escotilha; o que obrigou o Comandante a dar-lhe uma descarga em que alguns morreram; porém eles estavam entregues a desesperação e com o mais extraordinário frenesi, lançando-se uns aos outros se esganaram ou afogaram, escapando somente 4 como consta do Auto de corpo de delicto, e da devassa a que por semelhante respeito se procedeu, e consta do doc. n. 3. A Tropa restante continua a estar desarmada, nem podemos por ora ter confiança nela; o serviço da Praça é feito por Milícias, e as rondas noturnas por cidadãos armados.

O capitão-tenente da Armada Imperial J. P. Grenfell Comandante do Brigue Maranhão tem com a força do mar contribuído muito para a segurança, e defesa da cidade, e podemos afirmar que sem a sua cooperação esta Cidade estava reduzida a um montão de ruínas; tão relevantes serviços tem a Junta Provisória a honra de rogar a V. Ex. seja servido levar ao Imperial Conhecimento de S. M.

Procedeu-se a eleição de um Membro da Junta Provisória, em lugar do Cônego Campos, e a pluralidade caiu no Dr. Antônio Corrêa de Lacerda, que tomou posse e se acha no exercício do seu emprego.

Todas as medidas que estão ao alcance da Junta Provisória se tem tomado, sentimos não poder afirmar, que a tranquilidade está inteiramente restabelecida por que ainda temos a temer, principalmente a gente de cor, pois que muitos negros, e mulatos foram vistos no saque de envolta com os soldados, e os infelizes que se mataram a bordo do navio, entre outras vozes sediciosas deram vivas ao Rei Congo, o que faz supor alguma combinação de soldados e negros.

Tal é exmo. Sr. O estado atual desta cidade, as devassas e indagações judiciais a que se manda proceder poderão demonstrar-nos mais algumas coisa; o restante da Província, a exceção de mui pequenas comoções conserva-se em quietação, e mui aderente ao Sistema da Independência do Brasil.

D. G. a V. Ex Pará no Palácio Imperial 23 de outubro de 1823. Illmo. Exmo. Snr. José Bonifácio d'Andrada e Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império – Givaldo José de Abreu, Presidente José Ribeiro Guimarães, Secretário. – Antônio Corrêa de Lacerda – João Henrique de Mattos. Félix Antônio Clemente Malcher.¹⁶

¹⁶ Corresp. do Gov com a Côte, 1823-24. Cod. manusc. do Arch Publ. do Pará, n 719.

Além das notas que fizemos e de mais algumas considerações que teremos de expender em capítulo posterior a este, não podemos deixar de anotar, na nossa imparcialidade, que a catástrofe do brigue *Deligente* ou *Palhaço* deveria ter merecido da Junta do Governo maior esclarecimento e quiçá uma expressão mais forte sobre a responsabilidade dessa tristíssima ocorrência, uma vez que a eximiu de si. Apesar de haver remetido ao Ministro, sob o documento n. 3, o *Auto de Corpo de Delito e Devassa* sobre o caso, deveria ter emitido uma opinião sobre eles.¹⁷

Refere-se o ofício transcrito ao fato de terem as praças de repressão do movimento de 15 de outubro, no ato de perseguição dos revoltosos, "recolhido muita fazenda que abandonavam ou tinham escondido e que foi levada a um depósito".

Poder-se a ajuizar do saque que sofreu o comercio com aquela revolução, pelas vultosa arrecadação efetuada e depositada, surgindo tais reclamações que a Junta do Governo se viu na urgência de fazer eleger uma comissão especial para a entrega das mercadorias, escolhendo para compô-la membros do próprio comércio.

Dela fizeram parte João Pedro Ardasse, Manoel Gonçalves de Loureiro, Francisco Gonçalves Lima, João Joaquim Machado e Antônio da Silva Neves, nomeados em 20 de outubro de 1823, conforme a seguinte comunicação do secretário da Junta Provisória:

"Para João Pedro Ardasse – Querendo a Exma. Junta Provisória do Governo Geral da Província restituir a seus donos os roubos feitos nas noites de 15 a 16 do corrente mês convocou os negociantes desta Praça para de entre si eles nomearem uma comissão composta de cinco membros, que tomando conta dos objetos que foram apreendidos faça legalizar sumariamente a propriedade, e os entregue a quem pertençam; recaio a eleição em V.S. para presidente, tendo por ajudantes Francisco Gonçalves Lima, José Joaquim Machado, Antônio da Silva Neves e Manoel Gonçalves de Loureiro, o que de ordem da Exma. Junta participo a V. S. para que convidando os seus adjuntos quanto antes depois de inventariarem os objetos, deliberem o meio mais próprio, e legal para serem restituídos: a casa das sessões da Comissão é uma das salas do Palácio Imperial onde as fazendas se acham em depósito para dali serem entregues. D. G. a V. S. Pará, Palácio Imperial em 20 de outubro de 1823. Illm. Sr. João Pedro Ardasse. – José Ribeiro Guimarães".¹⁸

Deu-se pressa a Comissão em organizar o inventário e entrega das mercadorias. Parece, entretanto, que o trabalho foi em muitos casos difícil, porquanto teve de recorrer a Junta, pelo fato das questões que se suscitaram, entre os interessados, sobre a propriedade de várias delas, resolvendo a mesma Junta pelo ofício de seu secretário a Comissão em 22 de outubro ainda:

¹⁷ No exercício das suas atribuições, não ocorreu a Junta, devemos dizer, que a responsabilidade da catástrofe poderia ser deslocada, para atingir a quem menos deveria tocar.

¹⁸ Corresp. da Junta do Gov. com div. 1823-24. Cod. Manusc. do Arch Publ. do Pará n. 772.

"Ordenou a Exma. Junta Provisória do Governo Geral da Província que quando as partes não convenham entre si na propriedade dos objetos roubados, cuja entrega está incumbida a V.S. e seja necessário entrar em litígio, comentam a decisão ao dr. Ouvidor Geral para julgar na forma das leis".¹⁹

A prisão do cônego Batista Campos em 17 de outubro de 1823, a requisição de Grenfell e outros, como principal cabeça da revolução, sendo feita em nome de S. M. Imperial, implicava, por esse fato, afetar-se o seu caso ao Imperador, ao qual se deveria enviar com o preso a devassa judicial procedida sobre o motivo da prisão. Efetuada ela e recolhido o paciente ao brigue de guerra Maranhão, remeteu a Junta do Governo ao ouvidor Vieira de Mello a requisição, para o competente procedimento judiciário.

Entendeu a Junta Provisória do Governo, aliás como era sempre observado no tempo, que a prisão em nome de S. M. implicava a perda do cargo, no qual se deveria dar logo substituto. Como a função na Junta Governativa era um mandato eletivo, providenciou logo sobre a eleição do novo membro.

Recaiu esta, realizada em 20 de outubro de 1823, por pluralidade de votos, no Dr. Antônio Corrêa de Lacerda, que havia exercido já, também por eleição, no período colonial, o posto de presidente da Junta Governativa da Província, do qual fora deposto em 1º de março, de 1823 ainda, pelo surto revolucionário dirigido pelo brigadeiro José Maria de Moura e capitaneado pelo coronel João Pereira Villaça.

O resultado da sua eleição foi comunicado no mesmo dia 20 de outubro á Junta Provisória pelo seguinte ofício do ouvidor Vieira de Mello, como presidente da Junta Eleitoral:

"Tem esta Junta Eleitoral a honra de levar a presença de V. E. a certidão da ata da eleição do Membro de Governo que hoje se nomeou, ao qual esta Junta da arte por ofício de sua nomeação. D. G. a V. E. Pará, Passos do Conselho em 20 de outubro de 1823. – Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello".²⁰

¹⁹ Off. de Ribeiro Guimarães, secretário da Junta a comissão encarregada de legalizar as fazendas saqueadas nos dias 15 e 16 de outubro. Corresp. da Junta do Gov. com div. 1823-24. Cod. do Arch. Publ. do Pará, n 772. Os trabalhos dessa Comissão prolongaram-se até o mês de dezembro, como se vê do off. de 31 de outubro de 1823, convocando o ouvidor e outros para reunião naquele mês.

²⁰ Certidão da Ata da eleição - "José Caetano Ribeiro da Cunha, Escrivão da Câmara desta Cidade de Belém do Grão-Pará. Certifico que a folhas trinta e dois verso do livro em que se acham lançadas as Atas das Eleições da Junta Provisória do Governo Geral desta Província está a que se procedeu no dia de hoje a qual é do teor seguinte: Aos vinte dias do mês de outubro de mil oito centos vinte e três, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará em os Paços dos Conselhos e Casa da Câmara logo depois das oito digo das nove horas da manhã reunidos os cidadãos em Assembleia sob a presidência do Doutor Ouvidor Geral Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello para o fim de nomear um dos Membros para a Excelentíssima Junta Provisória do Governo Geral desta Província em lugar do reverendo Cônego João Batista Gonçalves Campos, que por motivos poderosos se acha preso á Ordem de sua Majestade Imperial, e logo pelo dito Ouvidor foi proposto a Assembleia que se nomeasse um Presidente para a Mesa Eleitoral, e por maioria de votos foi o sobredito Ouvidor nomeado Presidente; então este produz outra vez a votação da Assembleia dos Cidadãos para Secretários os cidadãos José Caetano

Pela leitura da ata parece ter sido a votação muito dispersa, porquanto, em 97 votantes, conseguiu o Dr. Lacerda apenas 21 votos, mencionando dos menos votados unicamente o capitão-tenente Grenfell com 2 votos, que não foram apurados por não possuir ele três anos de residência no Brasil, conforma exigiam as instruções reguladoras da eleição, para o ato ativo e passivo desta.

No mesmo dia do comício eleitoral participou a Junta do Governo ao eleito a sua escolha, por intermédio do seu secretário.

"A Exm. Junta Provisória do Governo Geral desta Província manda participar a V. S. que na Eleição que hoje se procedeu a V. S. que na Eleição que hoje se procedeu na Casa da Câmara para um Membro desta Exm. Junta em lugar do cônego João Batista Gonçalves Campos, foi V. S. o eleito, portanto espera a Exm. Junta que V. S. amanhã se ache na sala do Palácio Imperial para prestar juramento, tomar posse, e entrar no exercício do seu cargo. D. G. a V. S. Pará no Palácio Imperial em 20 de outubro de 1823. O secretário José Ribeiro Guimarães. Illm. Snr. Dr. Antônio Corrêa de Lacerda".²¹

Não se coadunou o eleito com a escolha e, alegando nulidade do ato eleitoral, escusou-se em ofício de 21 de outubro dirigido ao secretário da Junta Provisória.

Esta, tomando conhecimento da escusa, não se conformou ela e novamente pediu o comparecimento do Dr. Lacerda.

Ribeiro da Cunha e José Pedro Freire de Gouveia, e para Escrutinadores, e foram eleitos por maioria de votos para Secretários os cidadãos João da Fonseca Freitas, e José Vasques da Cunha, e ultimamente propôs o mesmo Presidente se nomeasse uma comissão de cinco membros para decidirem as dúvidas que houvessem na Eleição e para ela foram eleitos pela Assembleia a pluralidade de votos os cidadãos Francisco Gonçalves Lima, Joaquim Antônio de Matos, João Ignácio de Oliveira Cavallero, Francisco Antônio Torres Ribeiro e Manoel José de Freitas da Cesta, tudo na forma da instruções adotadas para a Eleição da atual Junta Provisória, de que mandou o mesmo Presidente fazer esta Ata. E eu José Caetano Ribeiro da Cunha que escrevi. E logo no mesmo dia, mês e ano, recebidas as listas em escrutínio secreto, esperando-se depois hora e meia, para que concorressem mais cidadãos a votar; sendo que ninguém mais aparecia passou a Mesa a contar as listas que se acharam em número de noventa e sete; e principiando-se a apurar os votos apareceu um cidadão com uma lista e então se propôs a Comissão, se devia ou não aceitar, a qual decidiu que não; logo apareceu em uma das listas que se acharam na urna dois nomes, com declaração de serem votados para Presidente do Governo, e propondo-se a Comissão, se o primeiro votado se devia aceitar para Membro do Governo, decidiu a mesma que se não admitisse, visto que o Governo tinha Presidente, e se tratava de eleger um Membro dela; apareceu ultimamente votado em duas listas o Comandante do Brigue Maranhão, João Pascoe Grenfell e propondo-se a Comissão, se devia ou não aceitar estas listas visto que as instruções exigiam três anos de residência para qualquer ter voto ativo ou passivo, decidiu a Comissão que se não admitisse, por não constar de sua residência no Brasil, por aquele tempo, e decididas assim estas dúvidas se continuasse na apuração dos votos a qual concluída se viu ficar eleito para Membro da Junta Provisória a pluralidade de votos o Doutor Antônio Corrêa de Lacerda com vinte e um votos. E por esta forma houve a Assembleia por concluída a eleição de que mandou fazer esta Ata que a Mesa assinou. E eu José Caetano Ribeiro da Cunha secretário que a escrevi. – Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, presidente. – O secretário José Caetano Ribeiro da Cunha – O secretário José Pedro Freire de Gouveia – José Vasques da Cunha, escrutinador. – João da Fonseca Freitas, escrutinador. E não se continha mais na dita Ata que fielmente aqui transcrevi do próprio livro a folhas apontadas a que me reporto do que dou fé. Pará, 20 de outubro de 1823. – José Caetano Ribeiro da Cunha. – Correp. Dos ouvidores com o Gov. 1823. Cod. manusc. do Arch Publ. do Pará, n. 404.

²¹ correp. da Junta com div. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n 772.

"Recebi e levei ao conhecimento da Exm. Junta o ofício que V. S. me fez a honra de dirigir em data de hoje no qual pretende V.S. que fazendo-se aplicação do Decreto de 3 de agosto de 1822 seja dispensado de prestar juramento, tomar posse, e exercer o emprego de Membro da Exm. Junta para que foi eleito; o que a mesma Exm. Junta mandou responder a V. S. que não havendo alguma lei do Império Brasileiro para a eleição das Juntas Provisórias não pode ser aplicável aquele. Decreto que trata da eleição de Deputados, que sendo a indicação que regulou a eleição da Exm. Junta Atual omissa no modo de substituir a falta de algum dos Membros, foi isto objeto do Conselho formado pela Exm. Junta, Câmara, Ouvidor, Marechal e Delegado do 1º Almirante, no qual foi deliberado que com as mesmas formalidades atuais se procedesse a eleição do Membro que faltava; em consequência do que foi V. S. eleito; por estes motivos espera a Exm. Junta que V. S. amanhã ás 9 horas compareça a prestar juramento, tomar posse, e entrar no exercício do emprego para que foi eleito. D. G. a V. S. Pará. Palácio Imperial em 21 de outubro de 1823. – José Ribeiro Guimarães. Illm. Sr. Dr. Antônio Corrêa de Lacerda".²²

A vista desse ofício, resolveu o Dr. Lacerda tomar posse no dia seguinte do cargo de membro da Junta Provisória.

Logo após os acontecimentos revolucionários, restabelecida a ordem na capital, reuniu-se a Junta Provisória em sessão no Palácio do Governo, a 20, encontrando-se presentes o presidente Giraldo Abreu, o secretário Ribeiro Guimarães, Henriques de Mattos e Clemente Malcher.

Ao iniciar-se a sessão, entrou este último a profligar o procedimento do presidente nos atos de energia praticados nos dias anteriores, em que, pela dispersão da Junta, não tinha sido possível tomar deliberações conjuntas, principalmente por causa da emergência dos acontecimentos, concluindo por apresentar três notas, que pediu fossem inseridas na ata da mesma sessão.

Apesar da sua redação fastidiosa, vamos reproduzi-las, afim de que se possa aquilatar do seu caráter impetuoso e ao mesmo tempo do grau de independência de opiniões que mantinha Malcher no seio da Junta.

São documentos que demonstram que a sua assinatura no ofício de 23 de outubro ao Ministro José Bonifácio, dando conta do movimento sedicioso de 15 a 17 e das suas consequências, não seria dada para mistificar a verdade dos fatos ocorridos.

Dispensa a ata que vamos transcrever qualquer comentário.

Ata da sessão de 20 de outubro de 1823 – Abrindo-se a sessão do dia 20 de outubro de 1823, apresentou o membro da Junta Provisória Félix Antônio Clemente Malcher três notas por ele assinadas requerendo que fossem lança-

²² Corresp. da Junta do Gov. com diversos. 1823-24. Cod, manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772.

das na ata do dia, o que sendo tomado em consideração pela Junta Provisória mandou que as ditas notas fossem lançadas em seguimento desta, assinadas pelo secretário da Junta como fazendo parte integrante da mesma ata. Primeira ata. Termo de protesto que requeiro s lavre no Livro das Atas que o Presidente da Exma. Junta Provisória do Governo Geral desta Província não poderá mandar prender, nem soltar, sem o Exm. Governo deliberar, e em casos urgentes serem ouvidos ao menos três Membros, não entrando o Presidente, e qualquer parte que haja novidade, não tomar sobre si a deliberação sem ouvir os Membros, os quais não se achando em casa, deixaram indicado por onde devem ser achados. Requeiro isto porque na noite do corrente, em que se contavam 16 mandou prender a vários indivíduos, e soltar a dois, e tudo isto sem o Exm. Governo ser ciente. E indo eu a sessão no dia 17, estando três Membros perguntei que novidades haviam, ao Presidente, respondeu que muitas, perguntando quais eram, disse que havia denuncia que três vultos andavam a explorar o Fortim das Mercês, e o Castello para atacarem as embarcações de guerra, que se não tinham podido descobrir a qualidade dos vultos, e perguntando-lhes se a denúncia tinha sido dada por escrito e assinada pelo mesmo, respondeu-me que não, mas sim pelos chefes, ao que lhe respondi, que o chefe que presentemente havia era o tenente-coronel Francisco Marques d'Elvas Portugal, e estranhando-lhe o procedimento; que tinha o brabo nessa noite de mandar prender, e soltar, sem a Exma. Junta ser ouvida, pois assim se tinha determinado, por motivos de que quando o Exm. Governo mandou prender a vários indivíduos, em que estava o Capitão Carlos Frazão, este foi absolvido pelo mesmo Presidente, de manhã deu parte ao Exm. Governo. O Presidente rompeu no excesso orgulhoso de mandar-me que recolhesse-me a minha casa pois que não queria nem podia servir de Presidente com um Membro tão mal como eu era, e iguais respostas teve. Outro sim requereu que se mandasse chamar o Comandante do brigue de guerra Maranhão, para que nomeasse outro Membro, ao que eu anuí, e disse que no dia anterior já eu tinha requerido a minha demissão; porque mesmo via que não podia ser da nossa Independência Política digo que não podia servir com um Presidente que tudo era caminhar contra o sistema da nossa Independência Política do Brasil, e favorecer o partido contrário e como consta-me de certezas que todos os passos que o Presidente dá é envolver-me nas desordens em que a Tropa sublevada fez dizendo, que eu era o apoio da dita Tropa, o que farei publicamente constar que nunca em minha casa apareceu Militar algum, a exceção daqueles que iam com ordem em outro protesto se verá que sempre requeri se lavrasse Atas em que o meu voto era a favor do Sistema atual contra o voto do Presidente que sempre de parecer condescender com o partido oposto, requeiro ao Illmo. Snr. Setario queira lavar este termo na Ata. Pará 20 de outubro de 1823 – Félix Antônio Clemente Malcher. – 2ª Ata – Termo de protesto em que requeiro se lavre no Livro das Atas o seguinte; Que tendo o Exmo. Governo determinado que não houvesse Junta de Justiça, no dia tantos do mês de setembro por representações que fez o Dr. Ouvidor desta Comarca, que o Auto do Processo dos

cinco militares do Corpo de Artilharia, a saber o Major Antônio Ladislau Monteiro, o Capitão Joaquim Rodrigues, o Tenente José Maria de Macedo, o Tenente Manoel Ignácio de Macedo, e o Tenente Francisco Pedro Cortes, fosse por mão dos Vogais da Junta de Justiça para verem o depoimento das testemunhas, para assim os poderem julgar, e como era conforme a lei, determinou o Exmo. Governo que assim se fizesse; a qual Portaria foi ao Presidente para assinar por não terem vindo nesse dia a sessão, apesar de estar ciente da deliberação do Exm. Governo, tem o arrojo de mandar avisar os Vogais que já, viessem porque havia Junta de Justiça; dando por motivo que o Juiz de Fora Comarca, não podia deixar a vara porque marchava para Cameté em diligência de ir abrir-se devassa sobre vários acontecimentos que tinham havido naquele Distrito; e tendo eu ido a sessão e vendo que se achavam os ditos Vogais e achar-se só o Presidente, indiquei-lhe que era muito feio o ele querer tomar em si a Autoridade do Governo, em desfazer o que o mesmo Exmo. Governo tinha determinado, e saindo para fora entrou a dizer por várias partes que eu o tinha atacado; quando pelo contrário o ataque fez ele ao Governo, e tudo para fins sinistros como se comprovou depois pela deliberação da Suprema Junta de Justiça em que julgou os militares acima mencionados livres. Requeiro ao Illmo. Snr. Secretário queira lavrar este Protesto na Ata. Pará. 20 de outubro de 1823 – Félix Antônio Clemente Malcher – 3ª Ata – Termo de Protesto em que requeiro se lavre no Livro das Atas o seguinte: Nos dias últimos do mês de setembro em que tendo sido dada uma denúncia pelo tenente-coronel José Narciso da Costa Rocha, a respeito de uma sublevação da Tropa a qual se realizou no dia 15 do corrente; requeiro ao Illmo. Snr. Secretário declare na mesma Ata qual foi o meu voto, para que a todo tempo sirva de defesa na envoltura em que o Presidente pretende meter-me; requeiro mais que se lavre no Livro das Atas que nenhum dos Membros da Exma. Junta poderá deliberar só por si qualquer objeto, e que nas sessões se faça o que a lei determina, principiando os votos dos últimos, o que neste Governo até agora se não tem praticado, pois o Presidente tem sido sempre o primeiro que dá o seu voto, despachando os requerimentos depois de os ter lido só pra si. Indico mais ao Illmo. Snr. Secretário que se não lavrar estes três Protestos, que vou fazer público por meio da imprensa para que os habitantes da Província venham no conhecimento do meu procedimento na qualidade de Membro do Exmo. Governo, afim de livrar-me de qualquer calúnia que me possam arguir, e mostrar que tenho feito todos os esforços para assegurar o Sistema da nossa Independência Política, e manter a segurança pública. Pará 20 de outubro de 1823 – Félix Antônio Clemente Malcher. Lançadas estas notas do Membro da Junta Provisória Félix Antônio Clemente Malcher, os quais foram escritos pelo oficial maior da Secretária continuou a sessão tratando diferentes objetos. Pará no Palácio Imperial, 20 de outubro de 1823. E eu José Ribeiro Guimarães, secretário da Junta Provisória escrevi. – Giraldo José de Abreu, presidente. – José Ribeiro Guimarães – *Félix Antônio Clemente Malcher*.²³

²³ Livro de Atas das Juntas do Governo do Grão-Pará. 1823-24. Cod. manusc. do Inst. Hist. e Geger. Do Pará.

A violenta linguagem de Malcher nas notas transcritas oferece uma prova da sua independência de ideias e opiniões no seio da Junta Provisória, não se coadunando com qualquer subserviência para encobrir ou desvirtuar os últimos fatos revolucionários aos quais não se refere, exceto quanto a substituição de Batista Campos na Junta, com a qual diz expressamente haver concordado.

Não houvesse ele reconhecido fundamento suficiente para a prisão, destituição e processo daquele, como reconhecido cabeça do movimento da noite de 15 antecedente, com certeza teria, naquela sessão publicado a injustiça e não subscreveria o ofício de 23 ao Ministro José Bonifácio de Andrada e Silva.

X



Injustas imputações a Grenfell. O aspecto da catástrofe do Palhaço. Proclamação da junta do governo.

Reunida a documentação sobre o movimento revolucionário de 15 a 17 de outubro de 1823 e mais a relativa as suas consequências, o juízo sobre tais ocorrências não se torna difícil.

Enquanto alguns historiógrafos atenuar e mesmo relevar as responsabilidades do cônego Baptista Campos, em relação a tais acontecimentos, na sua parte de premeditação e de realização, a documentação as faz sobrenadar.

Mesmo atribuindo-lhe alguns, sem fundamento, providencias de repressão do motim, tomadas principalmente por Giraldo José de Abreu, Ribeiro Guimarães e João Henriques de Mattos¹, não conseguirão, perante os monumentos históricos, retirar de sobre os seus ombros o peso de ter contribuído, no intuito de satisfazer ambições pessoais de mando, como cabeça pensante, para a revolução, cuja consequência mais triste e lutuosa é o acidente do brigue *Deligente* ou *Palhaço*, na noite de 20 para 21 de outubro.

Dir-se-á que foi Baptista Campos absolvido posteriormente no Rio de janeiro e até agraciado por S. M. Imperial com títulos honrosos. No período agitado de consolidação da independência e unificação do Brasil império, não constitui o caso de Baptista Campos um fato isolado de tolerância, principalmente quando a sua defesa foi calcada sobre os grandes serviços prestados por ele no período da propaganda, nos últimos anos da dominação

¹ Raiol. *Motins Políticos*. Vol. 1, pag. 78.

colonial no Grão-Pará, em que constituiu ele o principal alvo da perseguição do brigadeiro José Maria de Moura. O ofício de 23 de outubro de 1823, por si só não continha matéria suficiente para constituir prova de delitos, principalmente em matéria política, por si sumamente elástica. A devassa que o acompanhou, não sendo conhecida, não permite senão um juízo *illatorio*. Entretanto, a sua absolvição no Rio de Janeiro não concluiu pela reintegração no posto de membro da Junta Provisória, o que importa em suposição de ter sido um ato puramente político, devido a sua atitude combativa no fim do período colonial.

Não implica esta nossa opinião em um juízo pejorativo sobre o ilustre paraense. A sua biografia ainda está por escrever. Certamente seu nome está escrito na história paraense com grande relevo; mas, nem todas as páginas da sua vida política possuem o brilhantismo de 1822-23, até a sedição militarista de 1º de março, que o obrigou a foragir-se.

No incidente de rebelião em outubro de 1823, o comandante Grenfell teve saliente papel. A sua enérgica atuação, em comum acordo com a Junta Provisória do Governo, deveu está a sua estabilidade e a capital da Província a restauração da ordem.

Qual poderia ser a atitude de um comandante de força, diante de soldados e inferiores insurgentes armados, que já se entregavam ao saque do comércio, de envolta com elementos sociais inferiores, todos dispostos ao distúrbios?

Não deveria ser outra diversa da que tomou Grenfell com sua gente, enfrentando os revoltados com armas na mão, perseguindo-os e dominando-os, mantendo o conflito do dia 16, a noite desse dia para o dia seguinte. Evidentemente houve derramamento de sangue de parte a parte, não podendo imputar a responsabilidade dele, em um conflito em que interviu para restaurar a ordem pública, e livrar a cidade do saque já iniciado.

Dominado o movimento, mas ainda não efetivamente terminado, grande número de soldados insurgentes não havia sido capturado, tornava-se necessária uma medida enérgica de repressão, aliás consentânea com os usos do tempo, e não inventada no Pará. Reunidos os capturados na manhã de 17, no lago do palácio, presentes os membros da Junta do Governo, Giraldo Abreu, Henrique de Mattos, Ribeiro Guimarães, Clemente Malcher, o comandante de Grenfell, o ouvidor Vieira de Mello, o marechal Manoel Marques, governador das armas, além de oficiais superiores e muitos dicadões, "fizeram-se comparecer os principais e reconhecidos chefes da quadrilha e da revolta, e ali, em um conselho verbal, foram condenados à morte, e cinco fuzilados".²

Não se pode compreender, diante desse documento, que somente a Grenfell se atribuam os fuzilamentos e pela forma tão injusta e histórica descrita nos *Motins Políticos*, «sem processo, nem formalidade alguma», em desacordo com a transcrição constante da 3ª nota final do mesmo volume (*Motins Políticos*, Vol. I) em que é lançada.

² Off, da Junta Provisória ao ministro José Bonifácio, em 23 de outubro de 1823. Transcrito no cap. Precedente.

A conta de Grenfell tem sido levada também a catástrofe do brigue *Deligente* ou *Palhaço*.

Pedi a junta do governo um navio para recolher os prisioneiros da insubordinação, em vista do respectivo número avultado e da insegurança das prisões da cidade. Ele aceita o brigue *Palhaço*, sob o comando do tenente Joaquim Lucio de Araújo, ao qual são recolhidos, na tarde de 20 de outubro, 256 insurgentes, entre soldados bombeiros e prisioneiros civis.

Tendo o navio comandante e guarnição, além da permissão dada para servir de presiganga, nenhuma outra interferência cabia ao comandante do brigue Maranhão, quanto aos presos lá recolhidos, que ficaram sob a guarda e vigilância exclusiva da referida guarnição. Dá-se a sublevação a bordo, a guarnição toma medidas coercitivas por conta própria e age barbaramente contra os prisioneiros, ao ponto de sobrevir a horrível catástrofe, verificada na manhã de 21; como pretender atribuí-la ao comandante Grenfell, estando a bordo do seu navio *Capitanea* e não tem sido invocado sobre os acontecimentos do *Palhaço*? Ao comandante deste, antes de qualquer outro, deverá recair a responsabilidade da ocorrência, pois lhe competiam as averiguações da situação dos prisioneiros, por dever de ofício e por humanidade.

Raiol, tomando a narrativa da catástrofe, da pena de Machado de Oliveira, não foi sincero (para não utilizar de outra expressão), portanto, omitiu sua parte final, cometendo a grave falta de truncar o pensamento do autor que copiou, na parte relativa ao comandante Grenfell, deixando que leitores desprevenidos fiquem na persuasão de que a este atribuiu o ex-presidente do Grão-Pará a responsabilidade da catástrofe. Ao tratarmos do infeliz acontecimento, temos de restaurar a verdade, não somente em relação a Grenfell, como a Machado de Oliveira, no juízo emitido:

Concluindo sua narrativa diz este último:

"Conhecendo pessoalmente o caráter prudente e circunspecto do comandante Grenfell, esse bravo general da armada brasileira, que tem feito importantíssimos serviços ao Brasil, e hora se empenha com esforços, sem medida por suplantar a rebeldia do Sul, *jamaiz lhe posso atribuir a menor parte daquela atroz carnificina*. Querendo prevenir os terríveis resultados da ralé desatinada, que era açulada por líderes ocultos, e apoiada pela soldadesca ébria, como fica acima exposto, fez resistência a essa força bruta, que em certos momentos não atende, e conseguiu reprimi-la; e toda a culpa dessa atrocidade nunca vista, parece que deve recair sobre quem atochou em um estreito âmbito 256 indivíduos tumultuados e desesperados".³

³ José Joaquim Machado de Oliveira. Juízo sobre as obras — *Corografia Paraense* — por Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva, e — *Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará* — por Antônio Ladislaw Monteiro Baena, pag. 362.

As duas fontes históricas, já por vezes citadas neste trabalho⁴, da autoria de Baptista Campos, segundo a opinião corrente até hoje, com as diatribes e inverdades, de que se revestem, não ousam atribuir a Grenfell a responsabilidade desse morticínio, justamente porque a própria opinião do tempo, muito embora entrechoque das paixões, repugnaria tão revoltante acusação e ficaria sujeita a contradição do acusado.

Accioli referindo-se aos acontecimentos, apesar de citar a brochura do "O Paraense fiel ao imperador e a Nação"⁵, claudica na data da catástrofe da galera, e afasta de Grenfell a sua responsabilidade.

Todos os demais autores que conhecemos, tratando do fato, louvam-se em Raiol, de sorte que julgamos desnecessário estar a renovar a mesma exposição e documentação.

Já sabendo que Raiol não foi fiel na transcrição de Machado de Oliveira, deixamos os autores que o transcreveram de lado, em vista do que expomos, baseados em documentos existentes e consultáveis.

Na correspondência de John Pascoe Grenfell não encontramos officio algum que se tenha ocupado da catástrofe, tanto para comunicá-la ao governo da Província, como interessando-se pelo caso, demonstrando o fato que não se julgou nele imiscuído e muito menos com qualquer responsabilidade, nele nada tem a ver com o navio entregue na Junta Provisória, para transformá-lo em presiganga e por isso completamente fora da sua jurisdição, enquanto assim servisse.

Entretanto, na sua correspondência oficial com a Junta Provisória deixou a sua defesa, logo no momento, quando alguém se lembrou em Belém de atribuir-lhe, e a sua officialidade intervenção no lutuoso acontecimento da galera *Deligente*.

Demonstra o seu officio a indignação de um espirito sumamente reto, revoltando-se contra a perversa insinuação e afastando ainda dos seus officiais toda e qualquer suspeita de conivência no acontecimento.

Havendo chegado ao seu conhecimento que um Aranha, funcionário da alfandega havia levantado rumores contra ele e seus officiais no tocante ao morticínio do *Palhaço*, oficia a Junta Provisória em 23 de outubro de 1823, manifestando a repulsa a acusação e pede a imediata prisão do acusante.

"Exm. Snr.—Estando bem positivamente informado que um empregado da alfandega dessa cidade chamada Aranha⁶ espalha notícias no Pará, não somente falsas e tendenciosas (a respeito da triste catástrofe do navio *Deligente*), como também atacam diretamente o caráter e decoro dos meus

⁴ "O Paraense fiel ao imperador e a Nação" e "Hum Paraense".

⁵ Corografia Paraense. Typ, do Diário. Bahia, 1833. Pags. 224-225.

⁶ Joaquim Antônio de Sousa Leal Aranha, meirinho da Alfandega.

oficiais e de mim, e em geral, o governo da Província, e sendo um dos meus únicos deveres prevenir essa cidade de novas desordens, suscitadas pela perfídia de alguns inimigos da boa ordem, e da sociedade.

Rogo a V. Excs. Que mandem o comandante da polícia apossar-se imediatamente deste indivíduo e que seja remetido para abordo deste brigue. Incluso remeto a V. Excs. requerimos de João Antônio da Silva, e Bernardo Ferreira Lima que V. Excs. despacharam como melhor entenderem.

D. G. a V. Exs. Brigue Maranhão, 23 de outubro de 1823. —John Pascoe Grenfell — Victor James Soubra, secretário do Exm. do 1º Almirante".⁷

Si a própria análise dos acontecimentos não houvesse já conduzido a eximir o comandante Pascoe Grenfell de toda e qualquer interferência no tristíssimo acontecimento no *Palhaço*, se todo o seu proceder até então na província do Grão-Pará não permitisse reconhecer-lhe as altas qualidades de prudência, estrito cumprimento do dever e elevação de sentimentos, esse officio para histórica e moralmente comprovar que a catástrofe da galera *Deligente* ocorreu sem a sua responsabilidade. Demonstra ainda o seu pesar por esse triste acontecimento. Classifica de tendenciosas e falsas notícias espalhadas pelo tal Aranha, e repele com energia e calúnia contra o caráter e decoro seus e de sua officialidade.

Assumi o fato que um aspecto tão grave que a junta Provisória determinou a imediata prisão do indigitado.

"A Junta Provisória tem a honra de acusar o officio de V. S. da data de hoje requerendo a prisão de um empregado na Alfandega chamado Aranha, ao que imediatamente anuindo o manda entregar preso a bordo do brigue Maranhão como V. S. requer, ficando o mesmo officio servindo de corpo de delicto para o processo judicial. Os requerimentos de João Antônio da Silva e Bernardo Ferreira Lima vão seguir o destino que determina a lei. D. G. a V. S. Pará no Palácio Imperial em 23 de outubro de 1823. Exm. John Pascoe e Grenfell".⁸

Sofreu o imprudente funcionário um processo por crime de calúnia.

Este incidente veio demonstrar que, se a responsabilidade de tal catástrofe a Grenfell coubesse, não afrontaria a opinião pública desta forma.

Depois de todas as considerações expedidas, é natural a interrogativa dos mais exigentes sobre a inculpação do massacre do *Deligente*.

Estudemos o caso.

O exame desapassionado do acontecimento nos leva a raciocinar logicamente que a sequência natural dos fatos compeliu a Junta Provisória, em vista da insegurança das prisões da cidade a recorrer a um dos navios apressados, a fim de recolher os prisioneiros.⁹

⁷ Corresp. De Grenfell com a Junta do Gov. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará.

⁸ Corresp. De Junta do Gov. com Grenfell. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 969.

⁹ No dia 16 de outubro, no *ferret opus* da revolução remete ao ouvidor Vieira do Mello a Junta do Governo a

Constantemente vemos nos documentos passados a utilização de navios de guerra para prisão, não somente com o intuito de afastar da cidade os reclusos, como também por segurança contra evasões. Era um uso adotado desde os tempos coloniais e conservado ainda.

A bordo de navios de guerra foram recolhidos o general Moura e o coronel Villaça; os oficiais de artilharia Monteiro Baena, Rodrigues de Andrade e os tenentes Maria de Campos, Pedro Cortes e Ignácio Macedo; a fragata *Imperatriz*, 20 prisioneiros implicados no atentado contra Grenfell em 21 de agosto; e mais outros.

Sendo 256 os primeiros presos da sedição de 15 de outubro, para cuja guarda seriam necessários muitos homens, nada mais simples, como disse a Junta, do que os encerrar em um navio de porte como o da galera oferecida por Grenfell.

Certamente que, conhecendo o seu número, não iria este oficial colocá-los em um navio com o espaço indicado irrefletidamente por Machado de Oliveira, nem com uma capacidade pequena e materialmente insuficiente para recebê-los. Devemos fazer justiça ao bom senso, tanto da Junta, quanto de Grenfell.

Também repugna admitir que, sem motivo algum, a guarnição do Palhaço, simplesmente por brutalidade, fechasse escotilhas, privando os prisioneiros de ar.

A sua insubordinação certamente deu causa a medida repressiva tomada por aquela, sem calcular devidamente as consequências do ato.

Admita-se a desídia por parte do oficial Joaquim Lucio de Araújo, que deveria ter examinado a causa da sublevação ou do desespero dos seus prisioneiros e demonstrado mais humanidade quanto as reclamações advindas do porão. Não temos atualmente elementos para averiguar os motivos que os levaram a fechar os ouvidos para as lamentações de desespero dos prisioneiros, que tendo sido recolhidos todos com a nota de rebeldes, podiam, pelo seu número, sobrepujar a guarnição de bordo, uma vez livres sobre o convés do navio, embora sem armas. Todas essas reflexões induzem dar a catástrofe um aspecto menos feroz do que o macabramente emprestado a guarnição do navio por Machado de Oliveira.

Não queremos inocentar culpados, mas nos seja permitido o arrazoado lógico e sem paixão.

seguinte carta do carcereiro da cadeia pública Francisco de Braga Campello: "O carcereiro da cadeia pública desta cidade da parte a V. S. em como ao meio dia veio a esta cadeia o soldado do 1º regimento Maximiano Alves Rego insultar-me e aos presos da sala livre com ameaças que esta noite há de vir com duzentos homens para eu lhe abrir a porta, e quando não quiser abrir a porta por bem, que há de ser violentamente para me cortar a cabeça e aos presos europeus que se acham nessa cadeia.

E tenho a honra de participar a V. S. para que haja algumas providencias. Cadeia 16 de outubro de 1823" (Cod. *manusc. do Arch. Publ. Do Pará*, n. 404). Justifica esta carta a medida tomada pela Junta do Governo da Província de transferir os presos da cadeia da cidade para a presinganga, dando ao fato logar ao desastroso acontecimento da galera *Palhaço*.

Infelizmente o *corpo de delicto* procedido pelas autoridades judiciais, com o interrogatório do comandante Araújo e de mais cinco pessoas da guarnição não esteve ao nosso alcance, nem é conhecido, afim de dar luz ao caso.

Repugna também admitir-se o envenenamento da água fornecida aos prisioneiros, uma vez que era fornecida no rio.

Na nossa opinião a catástrofe foi um desses fatos desastrosos, para o qual indiretamente concorreram muitos, sem que a nenhum acudisse a possibilidade do seu desfecho, como sucede na explosão de uma fábrica, em um incêndio, em um desabamento de muitas espécies de desastres coletivos, em que foram sacrificadas muitas vezes, em geral por um descuido.

O entrechoque das paixões políticas do momento, a enérgica repressão da revolta de 15 de outubro, em que muitos foram atingidos, a exaltação de ânimos decorrente de mutação política efetuada na Província, tudo isso concorreu para dar ao acontecimento uma feição criminoso, afim de acirrar ânimos.

Não pode, por todas essas considerações, ser a catástrofe da galera *Deligente*, ser considerada, em sã razão, como um fato premeditado, preparado e realizado com o fim de suprimir vidas criminosamente.

E um acidente lutuoso que se escreveu na história do Pará como infeliz casualidade.

Certamente a catástrofe abalou o mundo social da capital. Fato público e notório, atingindo principalmente as classes inferiores, exigia uma explicação. Disso compenetrada, resolveu a Junta Provisória fazer uma proclamação, publicada a 27 de outubro.

"Habitantes da Província do Pará : A Anarquia, este horrível monstro vomitado pelas fúrias do negro Averno, acaba de pisar desenfreadamente o solo da cidade de Belém; e esta capital, que a natureza destinará para ser o empório das riquezas de um outro hemisfério, esteve prestes a sucumbir debaixo do seu enorme peso; a maldade elevada ao seu cume e conduzida por princípios, dos mais antissociais, conseguindo arrastar a soldadesca a planos e atos desorganizadores, e tornou-se o árbitro dos nossos destinos; em um momento vimos despedaçados todos os laços sociais, a segurança individual e de propriedade sem apoio, o enraivado crime em campo, espalhando por toda parte o susto, o medo, o roubo, a desorganização e a morte; a virtude esperava em lúgubres esconderijos ser vítima desgraçada da desenvoltura, da ambição e da caprichosa vingança. Que horrores, concidadãos! Mil graças sejam dadas ao hábil e em trepido comandante das forças de mar, que correndo com toda a força marítima em socorro da briosa tropa miliciana da cidade de Belém, inabalável nos justos princípios da honra, da ordem e do interesse social, soube tornar-se o antemural

contra a torrente devastadora. A pátria comum, a Província do Grão-Pará, esteve a borda da sua total ruína: já mal se podia comensurar o espaço entre ela e o nada. Salvá-la da crise tão violenta era o desejo de todos os corações honrados e virtuosos: redobram-se esforços sobre esforços, e então a valorosa tropa de milícias, reunindo-se com alguns cidadãos e estrangeiros a brava força do mar comandada pelo seu digno e valoroso chefe, incitada pelo há de mais caro sobre a terra, tomou a posição, que lhe competia; desarmou a soldadesca, que de defensora tinha se tornado opressora; entregou os principais agentes da Anarquia a um castigo como o crime, pronto, público e violento, entretanto, que outros foram privados de uma liberdade, que já não podia servir de algo, senão de opressão. Estes monstros que já tinham quebrado todos os laços sociais e lançado uma nódoa indelével na briosa história paraense, ousaram, depois de mil gritos, que sem dúvida mostravam a sorte, que eles nos preparavam, despedaçar também os laços da natureza, sair da esfera de homens e das mesmas feras, para entrarem pelo modo mais violento e inaudito na habitação dos mortos, deixando nos horrores do seu estrago, imprimidas as suas malévolas intenções! Habitantes da província do Grão-Pará: A Junta Provisória do Governo Geral bem gostaria de poupar-se a oferecer-vos tão lúgubre e desolante quadro; mas é necessário não perder a lição dos tempos: refletir sobre esta tao tormentosa catástrofe; indaguemos as causas que a produziram e procuremos evitar os males, com que ela ameaçava. Sim, concidadãos, a distinção do nascimento, que a adoção do mesmo sistema deveria ter esquecido, vinganças a tomar, ambições a satisfazer, ódios implacáveis, eis os grandes e não equívocos móveis, com que o astucioso gênio do mal tem sabido fascinar os encaustos e calar os mais fortes e justos sentimentos da natureza e da sociedade. O amor da Pátria e do bem público como quem tem desaparecido dentre nós, e os interesses particulares se acham quase senhores do campo político. Paraenses: refleti; ou terminamos de uma vez com essas distinções, vinganças e ambições, procurando no seio da união o restabelecimento da ordem social, ou não cuidemos da Pátria, pois que, vítimas das nossas desordens, das paixões, em breve cerraremos os olhos, ficando ela, a habitação das feras.

Por que nos tornamos vítimas de nós mesmos? O Brasil é hoje a Pátria comum de todos os que adotaram a sua independência, leis e Augusto Imperador; sobejo terreno temos a repartir, e a possuir; a indústria, e o comércio estão patentes a todo homem, e entornarão, a largas mãos, no seio do habitador as comodidades da vida e as riquezas; a lei protege a todos. Que nos resta, concidadãos, para sermos felizes? Entrarmos no templo da razão, e da virtude; terminarmos rivalidades, intrigas e vinganças, nos unirmos e nos confraternizarmos; sejamos industriosos, e trabalhadores, e procuremos no regaço da paz o restabelecimento da ordem, e felicidade pública. Paraenses! Confraternidade, união e ordem pública!¹⁰

¹⁰ Raiol. Motins Políticos, Vol. 1, pags, 89 a 92.

O estilo e ideia, desta proclamação espelham de alguma forma o estado de ânimo público, não tanto por causa do desastre do *Delingente*, mas pela divisão social existente entre brasileiros de espírito exaltado, brasileiros que haviam servido o governo português e portugueses.

Se a responsabilidade do lúgubre desfecho da galera Palhaço atingisse os opressores da revolta de 15 de outubro, não teria a Junta do governo afrontado assim a opinião.

Constitui, entretanto, a proclamação uma prova de que na catástrofe daquela galera, a casualidade de circunstancias foi o elemento determinativo de sua ocorrência.

XI



O espírito nativista no Grão-Pará e suas manifestações.

Entre outras consequências da revolução constitucionalista de 1º de janeiro de 1821 no Grão-Pará, advieram as primeiras ideias de nativismo, até então comprimidas pelo absolutismo dos governos reinóis, a sobrenadar no conjunto social da Província do Grão-Pará.

Até então não era dada a escolha dos governantes, diretamente nomeados pela Coroa, excluindo-se dos melhores postos da organização governativa os filhos da terra, os que não se tivessem aproximado do centro da monarquia.

Dominando em tudo o elemento português, somente dentro dele eram feitas as escolhas, mesmo para as funções eletivas das câmaras municipais.

Os nativos, que sempre se procurava conservar em situação de inferioridade social, somente a muito custo conseguiam colocações assaz secundárias, mesmo na capital da província, em que o meio era menos inculto.

O advento do constitucionalismo veio iniciar a primeira etapa de congregação de ideias no sentido da organização do nativismo.

Principiou, o paraense, ou o brasileiro nato, a aspirar à interferência nos negócios públicos, ao diminuírem-se as peias de compressão da opinião.

Surgiu o nativismo, primeiro em forma de crítica aos atos administrativos, depois das primeiras campanhas de Patroni, que pode ser considerado como o primeiro enxertador dessa seiva.

O Paraense, com as suas ideias, veio contribuir para a capsulação bem formada de um núcleo mais acentuado, congregado depois em torno do cônego Batista Campos, nas suas lutas contra a prepotência militarista do brigadeiro José Maria de Moura.

A eleição da primeira Câmara Constitucionalista, alta demonstração do sentimento nativista, provocou a ferrenha revolução de 1º de março de 1823, com a qual o elemento militarista reinol pretendeu afogar a manifestação, depondo a Junta do Governo e Câmara e fazendo deportar os seus membros.

Nesse meio nativista mediram as ideias da independência, da emancipação de Portugal, oferecendo como primeiros frutos as revoluções de 14 de abril e 28 de maio.

Esmagadas estas, contraiu-se o ideal emancipador um pouco, para logo em seguida infiltrar-se por toda a parte.

Quando chegou Grenfell ao Pará, o encontrou minado, de sorte que não teve tarefa alguma senão receber o ato da adesão à independência e concorrer moralmente para a primeira estabilidade desta.

Como acontece nas grandes mutações políticas, advindas da força das circunstâncias, inesperadamente e sem violências, não sobrevêm desorganização e mudança de homens senão na alta esfera dirigente, permanecendo nos seus postos e empregos os que os ocupavam, uma vez aderentes aos novos estados de coisas. As respectivas substituições vão se dando posterior e gradativamente, à medida que as circunstâncias o exigem ou o determinam.

No caso da adesão do Grão-Pará à independência, ocorreu esse fenômeno acentuadamente.

Excluídos o brigadeiro José Maria de Moura e o coronel João Pereira Villaça, todos os demais próceres da administração pública, da justiça, da militança, do fisco e do eclesiasticístico, acompanhados dos respectivos subalternos, pronunciaram-se pela adesão, optando os de nacionalidade portuguesa pelos foros de brasileiros. No comércio houve tal divisão, optando uns, curvando-se outros, na expectativa dos fatos e recusando vários os foros oferecidos.

É bem de ver que, nessas emergências, a consulta do interesse pessoal e privado representa o fato dominante das decisões, e nem sempre a palavra que sai da boca reflete a opinião interior e o verdadeiro sentimento do coração.

Nos primeiros momentos de tais transformações políticas não permitem as circunstâncias enveredar pelo caminho das seleções, principalmente quando, nas organizações que se apresentam, permanecem, pela força dos acontecimentos, os mesmos homens.

No Grão-Pará observa-se que aderiram à independência a Junta Governativa, o inspetor geral da tropa, o inspetor da Marinha, o ouvidor geral, os juizes de fora, o juiz da

Alfândega, os comandantes e oficiais militares de linha e de milícias, o Senado da Câmara de Belém, os membros do Cabido da Sé, todo o funcionalismo público e os membros interiores da tropa, além do povo em geral.

Uma grande parte aderiu pelo sentimento do coração.

As únicas destituições feitas foram a do Governador das Armas e do comandante do 1º regimento da linha.

Conservou-se a Junta do Governo até o dia 18, quando substituída pela eleita, que, ainda assim, teve como presidente um dos membros da anterior.

Na eleição do novo Governo provincial principiaram a manifestar-se os sentimentos de nativismo, como corrente de opinião, querendo sobrepujar a quaisquer outras, no sentido de constituir-se um Governo todo de paraenses natos.

De fato quatro dos seus membros o eram, Giraldo Abreu, Henriques de Mattos, Batista Campos e Clemente Malcher, e um português, Ribeiro Guimarães.

Apesar disto impugnou o nativismo as escolhas de Giraldo Abreu e Henriques de Mattos, por terem sempre servido no domínio português, e a de Ribeiro Guimarães, logo acusado de haver sido o denunciante dos irmãos Vasconcellos, na emergência das propagandas de Patroni.

Desde logo, a surda voz, principiaram as animosidades, principalmente quando se verificara que a maioria da Junta propendia por um sistema moderado de administração.

A restauração da Câmara Constitucionalista, medida que se impunha de certa forma, para desagrar o sentimento nacional, espezinhado em 1º de março, constituiu, entretanto, a chave de abertura da porta das aspirações dos nativistas exaltados á Junta Provisória.

Não tendo havido desorganização administrativa, não existiam lugares a preencher, por consequência, não ficavam esperanças para muitos que contavam colocar-se, ou subir de postos.

Daí o descontentamento que principiou a lavar, alimentado pelo fato de continuarem a dominar nos empregos os mesmos elementos advindos do regime anterior.

Serviam de eco no Governo a essas ideias descontentes Batista Campos e Malcher, que, em minoria, nunca conseguiam decidir sobre os atos da suprema administração da Província.

Não advieram perseguições, não foi comprimido o comércio, quase todo nas mãos de portugueses natos ; o próprio regime das presas se ia desenvolvendo por uma forma subordinada a princípios legais; tudo isso concorria para se dizer que a Junta do Governo era toda favorável aos europeus e desprezava os brasileiros.

Na efervescência das paixões, foi dividido o mundo social do Pará em três classes: *os brasileiros, os brasileiros-europeus, e os europeus*.

Na primeira estavam os brasileiros natos, que não haviam tido ligação alguma de emprego à dominação reinol; na segunda os brasileiros natos que, de qualquer modo, haviam servido com o Governo de Portugal; e na terceira, os portugueses.

Entendiam os primeiros que as duas últimas classes deveriam ser excluídas dos cargos e empregos, pretendiam o monopólio de toda a administração e mando da Província.

Com a exaltação dos ânimos, passava a perigar de certa forma a ordem pública em Belém.

Não havendo conseguido constituir uma Junta Provisória da forma que desejavam e sentindo que os seus representantes nesta nada podiam conseguir, por formarem minoria, enveredaram logo pelo único caminho aberto, o da violência.

As imposições insubordinadas da tropa, exigindo demissões de oficiais, por eles levadas ao seio da Junta, formam os primeiros atos de perturbação da administração e enfraquecimento do Governo.

Entrementes, ia acirrando-se a divisão social entre brasileiros e portugueses.

Na soldadesca da tropa, elemento genuinamente brasileiro e paraense, as ideias de nativismo exagerado eram meios fáceis de medrar, justamente porque parte dos oficiais superiores, os responsáveis pela disciplina, era de Portugal.

Assim não se tornou difícil preparar a insurreição da noite de 15 de outubro, de tão funestas consequências, tanto para Baptista Campos, como para os insurgentes. Pertenciam estes a todos os regimentos de linha.

No ato de repressão dispersaram-se numerosos deles, fugindo para o interior, deixando os efetivos tão desfalcados que a Junta do Governo viu-se obrigada a suprimir os corpos e organizar com o restante deles o Regimento Imperial, cujo comando confiou ao tenente-coronel Francisco Marques d'Élvas Portugal.

Reprimida a revolução de 15 de outubro, a catástrofe do *Palhaço* veio ainda dar ao sentimento nativista exaltado mais elementos para acentuar a divisão social.

A proclamação de 27 de outubro seguinte da Junta Provisória, deixa ver quão profunda era a cisão, que acentuou-se ainda com a destituição de Batista Campos de membro do Governo e com a eleição do dr. Antônio Corrêa de Lacerda português de nascimento, para substituí-lo.

A dispersão das tropas deixou a Junta Provisória em sérias dificuldades, para a manutenção da ordem pública, não somente por causa da excitação de ânimos na cidade, como para atender o policiamento do interior. Tornava-se urgente organizar alguma coisa para atender a qualquer emergência, visto como o resto da tropa que ficou não oferecia uma confiança perfeita, pelo que até se lhe retirou o armamento.

Incumbiu por isso a Junta ao tenente-coronel Elvas Portugal de organizar um plano de segurança da capital, de acordo com o comandante Grenfell.

A 27 de outubro o apresentou a ele, subscrito também por este último.

"Meio que julgo mais conveniente para segurança e tranquilidade do Pará nas atuais circunstâncias.

Organização

1.º que se reunirão num dia determinado todas as pessoas em circunstâncias de pegar em armas, residentes nesta cidade, e que se não acham alistadas em as outras forças de milícias aqui estacionadas:

2.º que destas pessoas se componha um corpo ao menos de 100 cavaleiros com seu comandante que serão empregados em patrulhas noturnas;

3.º que igualmente se componha outro corpo de artilharia só praças que deverá achar-se sempre pronto a obrar em consequência das ordens que receber;

4.º que o resto seja dividido por bairros ou distritos de sua moradia, e estes se subdividiram em porção de 15 a 20 homens;

5.º Cada distrito terá um comandante, e cada subdivisão um outro que terá em seu poder uma lista de nomes dos indivíduos que compõem a sua subdivisão, o nome da rua e número da casa em que habita;

6.º Cada comandante do distrito será obrigado a fornecer no seu distrito as patrulhas que lhe forem ordenadas tiradas proporcionalmente de cada uma das suas subdivisões;

7.º Nenhum indivíduo desta maneira alistado poderá sair da cidade sem primeiro fazer aviso ao seu comandante, para este fazer a competente nota, assim como será obrigado todo aquele que entrar no distrito a ir dar o seu nome ao mesmo comandante.

Defesa por terra

1.º Um destacamento adiante de Nazareth, na fazenda de José Pedro Freire, e deitar patrulhas para a Estrada do Chermont e para a de Queluz;

2.º Outro igual destacamento será colocado na Estrada da Olaria, junto à fazenda do coronel Ambrósio e deitará patrulha pela Estrada do uma;

3.º Outro igual destacamento será locado na Estrada do Cacoalinho, junto da fazenda do Padre Calças, e daí deitará patrulhas até o Largo;

4.º Logo que qualquer destas patrulhas seja atacada, se defenderá em retirada até o destacamento que as despediu, e ali fará todo o destacamento resistência possível, e quando encontre forças superiores se retirará ao Largo da Pólvora fazendo fogo de emboscada, e aí se reunirão os dois destacamentos da Estrada de Nazareth e Olaria e se tornarão a fazer fortes, e o da Estrada do Cacoalinho retirar-se-á até o Largo de São José, onde fará igualmente a resistência possível com o reforço que deverá conservar-se naquele Quartel;

5.º O Largo de Palácio é o ponto de reunião para todos os indivíduos que não estiverem empregados em alguns destes diversos serviços, em ação de

rebate, e deste ponto é onde devem partir fortes destacamentos a proteger e sustentar, ou os dois destacamentos reunidos no Largo da Pólvora, se o ataque for por aquela parte, ou de S. José, no caso que o seja por esta; 6.º Além das patrulhas acima indicadas, deverá haver todas as noites três de cavalaria dentro do recinto da Cidade, a saber, ruína para todo o distrito da Cidade compreendido entre o Largo de Palácio, estrada das Cancelas e Arsenal ; outra na parte compreendida entre a rua das Flores, o Mar e o Pau d'água; e a terceira a parte compreendida entre a mesma rua das Flores, Cemitério e estrada de S. José.

Defesa do mar

- 1.º a esquadra fundeará no porto, uma embarcação maneira de frente do uma, outra no rio Guamá acima da Pedreira, onde encontrar melhor abrigo, e outra no Moju logo abaixo da boca do Acará;
- 2.º Cada uma destas embarcações terá à sua ordem algumas embarcações miúdas que destacam de noite para as margens do rio, incumbindo-lhes com particularidade as bocas dos igarapés, e registrando todas as canoas que passem;
- 3.º Estas embarcações miúdas assim destinadas terão um sinal que faça advertir a embarcação que as despediu logo que sejam atacadas para se por em estado de defesa e as outras embarcações miúdas se reunirem e oporem a resistência possível; depois retirar-se à embarcação; a qual poderá depois, em caso de revez, recolher á esquadra;
- 4.º O igarapé Pucá, pela parte do Carnapijó, deverá ter uma vigia que com muita facilidade poderá fazer aviso à esquadra de qualquer movimento por aquele rio;
- 5.º A ilha do Fortim, ou a outra que lhe fica na frente da parte de Marajó deverá ter outra vigia que possa igualmente comunicar toda qualquer novidade que possa observar na baía do mesmo nome ".¹

No intuito de auxiliar a Junta Provisória na manutenção da ordem pública os estrangeiros reuniram-se no consulado inglês e resolveram pedir permissão para organizar um corpo de cavalaria, enviando o requerimento por intermédio do comandante Grenfell, presente á reunião, o qual encaminhou, a solicitação com o officio de 11 de novembro de 1823.

"Sendo de maior necessidade tomar todas as medidas possíveis para prevenir esta província de recair em abismos de desgraças de cujos foi ultimamente salvado; tenho a honra de participar a V. Exc. que os estrangeiros residentes no Pará estão desejosos de se formar em um corpo de cavalaria (voluntários) para, de acordo com a Cavalaria Imperial, cooperar a manter a paz e tranquilidade pública no Pará; em consequência rogo a V. Exc. ajam por bem deferir-lhes a autoridade competente, e mandar que sejam fornecidos com armamento e munições para esse fim".²

¹ Off. de div. ao gov. do Pará. 1820-39. Cod. manusc. do Inst. hist. e Geogr. do Pará. Vide doc. n. 3 anexo.

² Off. de Grenfell em 11 de nov. de 1823 a junta do Gov. Liv. de off. de diversos ao Gov. do Pará. 1820-39. Cod. manusc. do Inst. hist. e Geogr. do Pará.

No dia seguinte 12 de novembro apresentou Grenfell à Junta Provisória o

"Rol dos estrangeiros incorporados para auxiliar a cavalaria Imperial e outras praças para manter a tranquilidade pública e ordem social. Henrique Dickenson, comandante; Prudente Crouan, sargento ; Easton hall, 1.º Cabo ; João Campbell, 2.º cabo ; h. J. Von Minden, Louis José Lazier,³ Carlos B. Allen, Archibald Campbell, Henrique Haupton, Diogo Henrique Westrunn, Estevão Powele, Thomas Powele, Jorge henderson, Victor Santiago Subra⁴, P. H. Ketter, Diogo Matthiron, João L'heni, Diogo Campbell, Joaquim Epitânio⁵, João Pascoe Grenfell⁶, Affonso L'heurous, Pedro Guillemot e Rulph Gibson, soldados ; ausentes, mas inscritos também Holland e Janner Hassof, Pará, aos 12 de novembro como soldados, José Gibson, Edouard de 1823. - *Henrique Dickenson*".⁷

No próprio dia 11 de novembro respondeu a Junta do Governo o ofício de Grenfell.

"A Junta Provisória teve honra de receber o ofício de V. S. de 11 do corrente em que propõe a autorização para se formar um corpo de cavalaria de estrangeiros a fim de auxiliar a cavalaria Imperial em ajudar a defesa e segurança desta Província, é muito lisonjeira à Junta Provisória uma semelhante proposição, do que dá a V. S. os devidos agradecimentos e vai sem detença passar as ordens necessárias para que tenha o devido efeito".⁸

³ Um dos tipógrafos do *O Paraense* e diretor de *O Liberal*.

⁴ O secretário do 10 almirante é imediato de Grenfell.

⁵ Joaquim Epifânio da Cunha, inspetor da Marinha, que sobre o assumpto enviou a Junta Provisória o ofício seguinte: «Tendo sido rogado pelos estrangeiros aqui existentes e mesmo pelo comandante da Divisão surta neste porto João Pascoal Grenfell para me alistar no corpo de cavalaria que ora passam a criar, ao que me não pude dispensar pelo esforço que fizeram, o que muito me lisonjeia; não me foi possível deixar de assumir a uma tal proposição, protestando-lhes que podiam contar com a minha pessoa para todo e qualquer serviço que me fosse possível tributar para bem e segurança da Província, à exceção das ocasiões em que pelo meu lugar de Intendente da Marinha encontra-se alguma incompatibilidade; o que julgo do meu dever participar a V. Exc. D. G. a V. Exc. Sr. Presidente e Membros da Junta Provisória da Província. Pará, 10 de novembro de 1823. - Joaquim Epifânio da Cunha. (Corresp. de div. com o Gov. 1823. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 408).

⁶ É o comandante Grenfell.

⁷ Corrp. de div. com o Gov. do Pará. 1820-39. Cod. manusc. do Inst. hist. e Geog. do Pará. O signatário era o vice-cônsul inglês.

⁸ Off. em 11 de novembro de 1823 a Grenfell. Corresp. da Junta do Gov. com Grenfell. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 969 Ainda sobre este corpo de cavalaria em 11 de novembro oficiou o secretário da Junta ao cônsul inglês: « A Exma. Junta Provisória tem recebido a relação que V. S. lhe enviou dos estrangeiros incorporados para auxiliar a cavalaria imperial, e outras praças para manter o sossego público e ordem social de que V. S. é comandante, e me ordena diga a V. S. que a Exma. Junta Provisoria aprecia em muito há semelhante oferecimento, e que vai imediatamente dar as ordens necessárias para o público reconhecimento daquele corpo, assim como ordena ao diretor do Trem Imperial haja de fornecer o armamento que seja necessário e por V. S. for requerido. Não é possível fazer apresentar amanhã a V. S. o oficial instrutor porque o capitão S. Pedro achar-se doente, e ao alferes Rosa destacado no Aurá, foi ordem para ser rendido e depois de amanhã será apresentado a V. S. Por esta ocasião tenho de renovar a V. S. a segurança da minha estima e respeito. D. G. a V. S. Pará, no P. I. em 11 de novembro de 1823. Ilmo, sr. Henrique Dickenson. José Ribeiro Guimarães secretario da Junta Provisória (Corresp. da Junta do Gov. com div. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Pubi, do Pará, N. 772).

Para Prudente Crouan e outros. A Exma. Junta Prov. do Gov. G. da Prov. recebeu a carta de V. S. de 24 do corrente em que lhe participaram que havia cessado o serviço ativo da Corporação Estrangeira em que serviu, sem embargo V. S. se ofereceram para coadjuvar o sossego público e manter a ordem social, para que tais fossem

Demonstram esses documentos que a situação da Capital e da Província estava anormal, isto é, não existia tranquilidade e todos reconheciam achar-se prestes o desencadeamento de uma tempestade, prometendo alteração da ordem pública.

De fato, continuava em efervescência a animosidade entre brasileiros e portugueses, cada vez mais divididos, porque, não somente aqueles como estes não se poupavam em distritos e atos de aversão, muito embora na surdina e fora da aparência.

O papel da Junta do Governo deveria ser o de moderador e de intermediário, mas tornou-se de fato um espectro de malquerenças; do lado dos brasileiros, por não satisfazer as exigências do jacobinismo, afastando e demitindo os julgados suspeitos ao novo regime ou sistema, como tempo ; do lado dos portugueses, por causa dos sequestros e apresamentos, decorrentes do estado de guerra do Brasil com se dizia no Portugal, conduzindo a um atropelamento do comércio e a inúmeros prejuízos pessoais, que faziam clamar contra pretendidas violências.

Sem força material para se impor, em qualquer emergência de desordens grandes e de tentativas de subversão da ordem pública, a sua situação era quase de instabilidade de equilíbrio, mantido pelo receio da força naval, inteiramente nas mãos de Grenfell.

Nessas condições não pôde impedir que o gérmen da insubordinação abrisse as portas da Capital e se alastrasse pelo interior.

Neste tinha campo propício para medrar, visto como o elemento português era mais forte em todos os pequenos centros, e pelos atos de prepotência e compressão do período anterior, atraíam mais animosidade do nativismo, constituído pelas classes média e inferior de todos os lugares.

Ainda nessa época fazia o Governo da Capital requisição dos chamados índios, isto é, dos tapuios do interior, para prestar serviços por um insignificante e problemático salário. Cada comandante de logar ou vila do interior exercia ainda a antiga prepotência contra os caboclos, verificando-se, como em Cintra, verdadeiros atentados á liberdade dos naturais⁹. Na correspondência do Intendente de Marinha Joaquim Epifânio da Cunha, em 1823, leem-se numerosas requisições dos chamados índios de Barcarena, Conde, etc., para os serviços do Arsenal.

os sentimentos que os determine poder a V. S. que tomando na devida consideração, agradece a V. S. para alistar-se naquela corporação: ao que a Exma. J. P. mandar seus generosos oferecimentos, que de bom grado aceita. Ordenando ao comandante do corpo Imperial de Cavalaria que considere a V. S. como adidos aquele corpo para entrarem na escala do serviço das rondas ; e o sr. Prudente Crouan queira em sua qualidade de sargento apresentar ao comandante da Cavalaria I. a lista dos srs. que voluntariamente se prestam à defesa desta capital. D. G. a V. S. Pará P. do Gov. 29 de dezembro de 1823. Sr. Prudente Crouan e outros. (Cod. manusc. do Arch. Publ. do Puré, n. 772. C.)

⁹ Vide a adesão do Município de Maracanã à independência. Vol. IV da Rev. do Inst. hist. e Geogr. do Pará, 1823.

Todos esses fatos de aspecto violento, em um período de evolução, em que se julgava que a independência viria com eles acabar, despertaram no interior a desconfiança do Governo e grandemente concorreram para facilitar a entrada dos germens da indisciplina social, sem dúvida explorados pelos exaltados, dando lugar, pela dificuldade da Junta em policiar a Província, a sérias desordens e verdadeiras enfrentações ao Governo, como em toda a Zona Tocantina, Oeiras, Portel, Melgaço e partes sul e sudoeste da ilha de Marajó se verificaram.

Não podemos, pelo escopo que temos neste trabalho, particularidades desses movimentos, dos quais o de Cameté assumiu aspecto de gravidade tal, que pôs em choque a existência da própria Junta do Governo, que sentiu-se impotente para debelá-lo no primeiro momento, ao ponto de recorrer à autoridade diocesana para apaziguar os ânimos.

O ano de 1824 iniciou-se sob a impressão desses acontecimentos, assumindo um carácter tão grave que a Junta Provisória se viu obrigada a recorrer á uma Assembleia de Notáveis, como a um Conselho de Estado, para dividir a responsabilidade do momento e quase que entregar-lhe a solução da situação.

Memorável foi essa sessão, ocorrida a 19 de janeiro de 1824, para a qual teve convite, o capitão-tenente Grenfell e que a ela deixou de comparecer, não se querendo imiscuir na política local.

"Sessão extraordinária de 19 de janeiro de 1824. Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 1824, 0 terceiro da Independência e do Império do Brasil, nesta cidade de Belém do Grão-Pará, no Palácio Imperial, onde se achavam reunidos em Conselho Geral, e sessão extraordinária, a Junta Provisória do Governo Geral da Província, o exmo. Marechal de Campo Manoel Marques, e o illmo. Comandante das Forças Marítimas John Pascoe Grenfell, e bem assim os Magistrados, o Presidente e Procurador do Senado da Câmara, Chefes e Comandantes dos Corpos de 1º e 2º linha, o Presidente do Cabido, e o Intendente da Marinha, fez o Secretario da Junta Provisoria uma breve exposição das causas que motivaram o desarmamento da Tropa de linha no dia 17 de outubro do ano passado; providências que depois disso se haviam dado a bem da segurança pública; qual o comportamento atual da Tropa de linha no serviço em que se acha empregada, e uma breve ideia do estado atual da Província; como exatamente constará de uma nota lançada em seguimento desta; tirando em resultado dois quesitos que se oferecerão à deliberação da Assembleia:

1.º Se pode sem perigo da segurança pública entregarem-se as armas á Tropa de linha atento o seu diminuto numero e atual comportamento?

2.º Quais são os meios mais adequados para rebater, e de uma vez extinguir sendo possível a facção de Cameté e suas vizinhanças?

O que sendo tomado em consideração resolveu a Assembleia, por unanimidade de votos, quanto ao primeiro quesito que as armas podiam sem

perigo da segurança pública entregar-se à Tropa e dispor dela como surgissem as circunstâncias.

Quanto ao segundo foi resolvido pela Assembleia que se estabeleça um cruzeiro de barcos e canoas artilhados no maior número que pode obter-se, afim de que as embarcações estejam o mais unidas que for possível que o objecto deste cruzeiro é evitar que os facciosos de Cameté e suas vizinhanças passem a hostilizar a Ilha de Joanes, que protejam a navegação do Sertão, que embarace a reunião dos facciosos, e finalmente evite que os rebeldes assaltam e roubam as canoas; que a guarnição de tais barcos seja composta de tropas de linha, milicianos, e marinheiros sabendo do Illmo. Comandante das forças deles aqueles que pode dispensar para este serviço, havendo atenção a nunca desguarnecer a Cidade da força que necessita para a defesa por ser um ponto importantíssimo que deve conservar-se ao abrigo de qualquer tentativa; que sem prejuízo dos destacamentos que devem sempre subsistir nas bocas dos rios se chame o maior número de milicianos de fora que seja possível afim de guarnecer a Cidade e até marchar contra os facciosos; o que sendo assim unanimemente resolvido se julga concluída a sessão, é apurada toda a discussão sobre os quesitos oferecidos.

O que tudo pelo Secretário da Junta Provisória foi lido perante toda a Assembleia, que achando-o conforme assinou a presente ata e eu José Ribeiro Guimarães, Secretário e Membro da Junta Provisória escrevi. Declaro que o Comandante das forças de mar não assistiu por impossibilidades que disse lhe ocorrerão. O marechal *Manoel Marques - Givaldo José de Abreu*, presidente. - *Antônio Corrêa de Lacerda - João Henriques de Mattos - Félix Antônio Clemente Malcher - Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*, ouvidor da comarca - *Joaquim Corrêa da Gama e Paiva*, juiz de fora - *Pedro Rodrigues Henriques*, presidente do Senado - *João Antônio Corrêa Bulhão*, procurador interino do Senado - *Joaquim Pedro de Moraes Bittencourt*, presidente do Cabido - *Joaquim Epifânio da Cunha*, intendente (da Marinha) - *Antônio Joaquim de Barros Vasconcellos*, coronel governador militar de Marajó - O coronel *Manoel Sebastião de Mello Marinho Falcão*: O tenente-coronel graduado do regimento imperial *Francisco Marques d'Elvas Portugal* - O tenente-coronel *Teodósio Constantino de Chermont* - O tenente-coronel *Manoel Gomes Pinto* - O tenente-coronel *Luiz Antônio Gonçalves* - O tenente-coronel *Manoel José Cardoso* - O capitão *Francisco José de S. Pedro* - O comandante *Ambrósio Henriques da Silva Pombo*, da cavalaria imperial - O capitão comandante do corpo imperial de artilharia, *João Antônio da Silva Egues* - *José Ribeiro Guimarães*.

E no mesmo dia, mês e ano, achando-se ainda reunida toda a Assembleia, propôs o Secretário autorizado pela Junta Provisória um terceiro quesito e vem ser:

Se a Assembleia julgava que a Junta Provisória tem bastante força moral para dirigir a força física, ou se é necessário que na próxima eleição para deputados se nomeie novo governo capaz de dirigir os negócios provinciais.

E retirando-se a Junta Provisória para deixar a Assembleia em liberdade de votos, resolveu a Assembleia: Que a Junta Provisória não estava autorizada

a fazer semelhante proposta nem a Assembleia a resolvê-la e por isso não a admitia a discussão.

No que sendo unanimemente conforme, deram a sessão por concluída e todos assinaram. E eu José Ribeiro Guimarães, Secretário e Membro da Junta Provisória a escrevi. (*As mesmas assinaturas da primeira parte da ata*).

Nota a que se refere a ata precedente.

São bem conhecidas as causas que motivaram o desarmamento da tropa de linha no dia 18 de outubro do ano passado: desde então tem a Junta Provisória tomado a bem da segurança publica todas as medidas que julga necessárias e estão ao seu alcance: O armamento da tropa foi recolhido ao Trem Imperial: as fortalezas da cidade foram desguarnecidas das munições de guerra, e igualmente recolhidas ao Trem ; e este depósito geral de armamento se tem fortificado de maneira a evitar qualquer surpresa, às milícias em efetivo serviço da praça: levantaram-se os corpos imperiais de cavalaria e artilharia que tem feito importantes serviços, um era guarda da cidade e outro da defesa do Trem; ambos se acham elevados a hum bom pé de força, e em breve eles estarão disciplinados, e aptos para qualquer ação: todas as classes de cidadãos armados fazem as rondas policiais: tem-se estabelecido destacamentos em todos os distritos, e bocas de rios para evitar a reunião de desertores e negros fugidos, do que tem resultado grandes vantagens: cousa nenhuma diremos da defesa marítima senão que ela está entregue ao Illm. comandante das forças de mar o Snr. Grenfell, cujo nome somente é bastante a inspirar toda a confiança,

A tropa de linha que tem sido empregada tem desempenhado os seus deveres, seja coadjuvando as guardas da praça e de polícia, seja nos destacamentos e expedições a que tem sido mandada. A Exm. Junta Provisória entende que a tropa de linha tem dado suficientes provas de se lhe poder confiar as armas; até mesmo porque ela se acha mais reduzida em seu número.

Não pode a Exm. Junta deixar de expor nesta ocasião qual seja o estado politico da Província:

A Capitania do Rio Negro e todas as vilas do Sertão acham-se em perfeita tranquillidade, e da mesma forma Vila Nova d'El-Rey, Vigia e Bragança, mesmo Cintra está presentemente em sossego: Cametá, Oeiras e sua vizinhança continua na rebeldia; novas comoções tem havido, cujos detalhes ainda não sabemos, mas de que há desagradáveis noticias; para aquele distrito tem marchado um destacamento de 60 homens, e no dia 16 do corrente marchou também uma barca artilhada, e em breve marcharam as maiores forças de que podemos dispor sem com tudo desguarnecer a cidade.

Em resultado do exposto a Exm. Junta Provisória ofereceu à consideração desta Illma. Assembleia dois quesitos sobre os quais deseja colher a sua opinião (*seguem se os quesitos transcritos na ata da sessão e respondidos*) - Está conforme. - José Ribeiro Guimarães¹⁰.

¹⁰ Livro de atas das Sessões da Junta do Governo. 1823-24 - Cod. manusc. do Inst. hist. e Geogr. do Pará

Definem esses documentos transcritos o estado geral da Província, e sua simples leitura mostra a situação dificultosa da Junta Provisória, não somente em relação à tranquilidade e segurança da Capital, como ainda do interior, principalmente na zona tocantina e suas adjacências, em que a revolta existia de facto, com a agravante de ameaças a outras regiões vizinhas e afastadas.

Efetivamente em presença da Assembleia de 19 de janeiro, propôs à Junta a moção de confiança na continuação do governo da Província, votada unanimemente. Sentia-se realmente desprestigiada e sem força moral, diante das atitudes absorventes de Clemente Malcher.

Importa o fato em ter a Assembleia considerado como inoportuna toda e qualquer mudança na suprema administração, quando a paz pública muito deixava a desejar. Existia efetivamente na Capital um surdo movimento de ideias rebelionárias, com boatos alarmantes, o que provocou nova convocação extraordinária do presidente e vereadores do Senado da Câmara de Belém, em 26 de janeiro, afim de conjuntamente com os membros do Governo, tomarem conhecimento e resolver sobre a anormalidade social.

"Sessão de 26 de janeiro de 1824 - Aos vinte seis dias de janeiro do ano de 1824, terceiro da Independência e do Império do Brasil, nesta Cidade de Belém do Grão-Pará, em o Palácio Imperial, achando-se reunidos em sessão os Membros da Junta Provisória do Governo Geral da Província, e assim mais o Presidente e Vereadores do Senado da Câmara, que pela Junta Provisória foi convidado, mandou a Junta Provisória pelo seu Secretário Membro da mesma Junta propor ao Senado da Câmara qual havia sido o motivo de o convidar a assistir aquela sessão; o que foi feito, fazendo ver que espalhando-se no dia 24 do corrente¹¹ um boato de que a tropa que a poucos dias se havia armado queria levantar-se naquela noite, o que enchendo de susto e terror os habitantes, chegou ao conhecimento da Junta Provisória, a qual mandou reunir as forças que tinha disponíveis para rebater o levantamento, se o houvesse, e tudo se concentrou no Trem Imperial, e então a Junta Provisoria chamando a conselho os Comandantes dos corpos e autoridades que ali se achavam, fez indagar a origem de semelhante boato; e reconhecendo que ele era destituído de fundamento não recaía sobre principio algum presumível, propôs a Junta Provisoria se devia, apesar daquilo, privar-se a tropa das armas, ou deixar-lhe continuar e uso delas; e foi resolvido com discrepância de um só voto que a tropa continuasse a ficar armada, pois que nenhum motivo se oferecia para o contrario: e entrando depois o Comandante das forcas de mar Capitão-tenente da Armada Imperial John Pascoe Grenfell foi da mesma opinião, e geralmente foi resolvido que se continuassem as

¹¹ No fim desta ata está lançado a nota seguinte ; depois das assinaturas: "Declaro que a notícia ou boato da revolução ou levante da tropa era anunciado para o dia 25 e não para o dia 24, como por engano se disse.- José Ribeiro Guimarães, secretário".

medidas de segurança que estavam adotadas e estabelecidas, sem ser preciso mais inovação alguma: o que resolvido querendo a Junta Provisoria retirar-se com as mais pessoas que ali se achavam, apareceu o Major graduado Ignácio Pereira diretor do Trem, qual disse que todos os cidadãos que ali se achavam e queriam que se elegeisse hum novo governo, o que devia ser feito naquele mesmo momento, alguém disse que o povo elegia ao Comandante Grenfell para governador, o que pelo dito Comandante foi repellido com energia; um outro disse que o Governo havia sacrificado a Província; afinal foi rebatida aquela facção por que o dito Major graduado chamando o voto daquele povo para confirmar a sua proposição ninguém lhe respondeu; em vista de que a Junta Provisoria propunha ao Senado que mandasse convocar a todos os cidadãos do seu distrito que têm parte nas eleições para que passassem a eleger um novo Governo: o que sendo tomado em consideração resolveu o Senado da Câmara que, como representante do povo da Capital cuja opinião conhecia, era de parecer que nenhuma renovação se fizesse no Governo, porque qualquer que ela fosse era mais perigosa nas atuais circunstâncias, sendo ao mesmo tempo dar azo à facção para dispôr do Governo à sua vontade, o que acarreta males infinitos, devendo esperar-se que o novo Governo findasse mesmo dentro em pouco tempo; acrescentou mais o Senado cujo voto foi exprimido pelo Presidente e aprovado pelos Vereadores que o Governo tomasse a atitude que lhe convinha fazendo processar e castigar os facciosos, até extinguir a facção pois que este era o único meio de estabelecer a paz, e a tranquillidade da Província; continuando o mesmo Governo até se receberem ordens de S. M. Imperial que a todo momento se esperavam: assim foi deliberado e se levantou a sessão que todos assinaram. E eu José Ribeiro Guimarães, Secretario e Membro da Junta Provisória a escrevi. - Giraldo José de Abreu, presidente - Antônio Corrêa de Lacerda - João Henriques de Mattos - Félix Antônio Clemente Malcher - Pedro Rodrigues Henriques, presidente do Senado - Bento Garcia Galvão de Haro Farinha - João Paulo de Moraes Bittencourt, promotor interino - Francisco Gonçalves Campos - João Antônio Pereira do Lago - José Ribeiro Guimarães".¹²

Sentia-se sumamente fraca a Junta Provisória do Governo, como deste documento se deprende, ao ponto de se tornar necessário um segundo voto de confiança, desta vez do Senado da Câmara, para sustentar-se na governança. Malcher não compreendeu que o desprestígio dos demais membros da Junta do Governo arrastava o próprio aniquilamento.

A irrupção do major Ignácio Pereira no recinto da sessão," acompanhado de muitos exaltados, constituiu um início de levante, de origem suspeita, que não teve consequências em virtude da enérgica repulsa de Grenfell á sua descabida proposta, ato que fez desarmar completamente o ímpeto dos seus acompanhantes, definitivamente arrefecidos com a prisão do cabeça seguida da de outros que o secundavam.

¹² Livro de Atas das sessões da Junta de Governo, 1823-24. Cod manuscr. do Inst. hist. e Geogr. do Pará.

A devassa sobre o caso desta revolução, abortada no nascedouro produziu novo choque à força moral da Junta do Governo, porque logo a opinião pública ficou ciente que o movimento era de origem de portugueses descontentes; e se formou uma atmosfera de suspeição entre os magistrados em exercício, a quem se negou a necessária isenção para funcionar no processo dos indigitados.

Fez-se eco desta imputação Félix Clemente Malcher, obrigando a convocação de especial sessão da Junta Provisória, afim de decidir sobre a nomeação de um magistrado que estivesse fora de toda a suspeita em seus sentimentos de nacionalismo como tal fosse julgado apto moralmente para presidir a devassa reclamada contra o major Ignácio Pereira e seus companheiros de levante.

Conformando-se com a nova imposição, convocou a Junta Provisoria a reunião de 31 de janeiro de 1823, na qual foi nomeado juiz da devassa o presidente da Câmara de Belém Pedro Rodrigues Henriques e escrivão Antônio Feliciano da Cunha, deferindo-se lhes, no mesmo dia 31, juramento.¹³

Ocorreram essas imposições em vista da meta apresentada por Clemente Malcher nessa sessão, documento que é mais uma revelação da fraqueza da Junta perante a sua própria minoria, representada por aquele. É o seguinte o seu teor:

O crime de alta traição perpetrado pelo sargento-mor comandante do corpo de artilharia da Ta linha, e inspetor do Trem Imperial¹⁴, que está servindo de praça de armas fechadas, chamando para esta os seus sequazes, é uma facção de europeus portugueses residentes nesta cidade, e patenteada no dia 25, sem o menor temor.

Acudiu o Governo ao dito parque, onde foi muito maltratado por aquele chefe de traição posta em campo, e a não ser estar armada a nossa tropa de linha, que os facciosos pretendiam que se desarmasse novamente, e a repulsa do comandante da força do mar estacionada neste porto, o Governo, a Câmara, e todos os bons brasileiros seriam entregues ao ferro, fogo e ao extermínio.

A lei manda proceder a devassa, e para que será esta providência? Em verdade é para conhecimento daqueles, que não se patentearam nessa mesma ocasião. O ouvidor¹⁵ não pode ser juiz dela: 1 °, porque é europeu e amigo de Mattozo, réu já preso; 2 °, por ter perdido na opinião pública sua inteireza pela devassa que já se procedeu dos europeus, não saindo um culpado, estando entre eles inimigos públicos da nossa Independência, Malato, Carneiro¹⁶, Mattos etc, etc., 3 °, pela devassa que este Governo mandou proceder por ele, em consequência da denúncia dada pelo corpo de artilharia de que o

¹³ Ata da sessão da Junta do Governo em 29 de janeiro de 1824. Livro das Atas da Junta do Gov. 1823. Cod. manuse. do Inst. hist. e Geog. do Pará.

¹⁴ Major Ignácio Pereira.

¹⁵ Dr. Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello.

¹⁶ Luiz Antônio Malato Peruvino, João Roberto Aires Carneiro.

sargento-mor Antônio Ladislau¹⁷, e os quatro oficiais¹⁸, que já se acham presos, quiseram depor este mesmo Governo, e ele ouvidor para os patrocinar, fez jurar os denunciantes no corpo de delito, e devassa, tendo testemunhas de sobejo, unicamente para envolver nulidade com que lhes desse defesa, e no dia em que se haviam de sentenciar declarou-se suspeito, estando o juiz de fora em Cameté, e a Junta sem um juiz formado em leis, contra a Carta Constitutiva da Junta de Justiça, entregue a decisão desta devassa a hum letrado bacharel, a um rábula, que toda a sua vida foi escrivão, e a quatro vereadores leigos; e com a nulidade acima mencionada pois o dito bacharel os reos na rua, com escândalo de todo o povo, cujos quatro oficiais subalternos estão presos por razões já ajuizadas suspeitas de estar o ouvidor envolvido nesta facção, ou pelo menos suspeito.

Não pode o juiz de fora¹⁹ tirar esta devassa por ser um europeu, ou português, que desde que chegou á esta cidade logo se disse ser espião do Ministro de Estado José da Silva Carvalho, e que sempre tem procedido contra os brasileiros, e haja vista aos factos de Cameté, e ao ele dizer ao honra. do Membro deste Governo Illm. Sr. João Henriques de Mattos, que isto nada era porque em Pernambuco esta cena se tinha repetido muitas vezes, prova exuberante de que os defende, e talvez se pretendia introduzir no Governo, como o foi já no 1º de março de 1823, e por tudo isto é suspeito.

A José Damaso²⁰ não se lhe deve confiar esta devassa pela demonstração, que deu a este Governo quando lhe foi determinado que devassasse dos portugueses, e passado mais de mês mandou o Governo vir á sua presença a devassa para conhecer os réus, e ainda não tinha principado, por patrocinar aos portugueses presos: Consta que ele foi letrado de alguns réus portugueses, que foram sentenciados sendo juizes da Junta de Justiça, e que sendo brasileiro patrocina portugueses inimigos da Independência do Brasil.

Ao bacharel Moreira²¹ não se deve confiar tal devassa por ser indigno de gozar do nome de brasileiro, por ser aferrado à causa das facciosas Cortes de Portugal.

Requeiro portanto que seja nomeado para tirar esta devassa o Presidente do Senado da Câmara²², por ser um brasileiro digno, defensor da causa da sua Pátria, e o único que na Junta de Justiça tem sabido sustentar com inteireza, a imparcialidade, a lei, como verificam as sentenças dadas contra os oficiais da artilharia e contra o cônego Batista.²³

Atendendo-se com a maior circunspecção possível que a facção do dia 25 patenteia um projeto extenso, comprehensivo, e inteiramente português, e que pelo delineamento não é obra de quem executou: é necessário a este

¹⁷ Antônio Ladislau Monteiro Baena.

¹⁸ Capitão Joaquim Rodrigues de Andrade e tenentes José Maria de Campos, Francisco Pedro Cortes e Manoel Ignácio de Macedo

¹⁹ Dr. Joaquim Corrêa da Gama e Paiva.

²⁰ José Damaso Alves Bandeira, suplente de juiz de fora.

²¹ Dr. Antônio de Souza Moreira, ex-deputado ás Côrtes Portuguezas.

²² Pedro Rodrigues Henriques.

²³ Cônego João Baptista Gonçalves Campos.

Governo buscar por todos os mais autores, que traçaram o plano, e o modo de obtermos a aproximação da verdade é este, que indico. Todas as razões em contrário serão prejudiciais, e suspeitas em crise tão melindrosa; e não reconheço na Província quem possa ou queira opor-se a que este Governo nomeie um juiz para este caso, ainda mesmo sem a suspensão dos outros. As circunstâncias exigem confiança (confiança) no juiz para que os povos se pacifiquem: Não precisava ser a facção dos portugueses, e nem haverem os veementes motivos, que tenho expellido contra os acima ditos (que a todos respeito) bastaram leves desconfianças para não serem juízes da devassa.

Esta Província está em perigo; a salvação pública é a lei suprema; e não há meio algum para conhecer se estas autoridades estão implicadas na facção, se não nomearmos um juiz: o Governo tem poder para o nomear, e que seja da confiança dos brasileiros.

Este Governo não deve dar satisfações em caso de tanta consideração; obra segundo as circunstâncias, dá conta a S. M. Imperial.

A causa é da Nação: a facção é portuguesa, e quem se atreverá a dizer que a devassa está nula, depois deste Governo mandar, que imediatamente não encontre sobre si o peso da parcialidade dos facciosos?

Eu requieiro em 1º lugar, que aquele Exm. Membro deste Governo, que sustenta, que se não pode nomear juiz para a devassa, e que ela envolve nulidade assinie termo disso mesmo. Em 2º que eu protesto a V. Exc. por esta Província, e por todos os incômodos, e desgraças, que sofrerem os brasileiros, pela falta de prudência para se conhecer do plano dos autores da revolução presente, uma vez, que se duvide aceitar, e assumir a esta minha indicação em toda a sua extensão: Por isso requieiro, que ela, e o meu protesto se lancem na ata de hoje tal e qual apresento, obrigando-me ao mesmo tempo de tomar sobre mim o peso de todo este meu voto, e sendo preciso de dar conta a S. M. Imperial de todos estes fatos.

E será possível que haja quem sustente que neste caso nunca marcado na lei, se não possa ampliar esta, e antes restringi-la, quando a salvação pública exige é um Membro do Governo requer e responde pelo resultado? E qual é o prejuízo, que se segue a essas autoridades não tirando elas a devassa, e qual não será o desta Província se eles forem cúmplices nela?

Pará, 31 de janeiro de 1824 - *Félix Antônio Clemente Malcher*.²⁴

Empolgou Malcher a Junta Provisoria com esse requerimento, que, atirando a suspeição sobre o ouvidor Vieira de Mello, sobre o juiz de fora Gama e Paiva, até sobre Damaso Bandeira, patriota da propaganda emancipadora, fez* todos botar à margem.

Caracteriza bem a nota submetida à Junta o seu espírito de independência e de receio, demonstrando quanto estava rescindido o meio social, quão funda era a linha de separação entre brasileiros e portugueses, e como se tinham estes em suspeição.

²⁴ Livro de atas da Junta do Governo do Pará, 1823-24. Cod. manusc. do Ints. hist. e Geogr. do Pará.

Não é demais entrever desde esses tempos as causas que mantiveram o desequilíbrio social do Pará, cujo epílogo foi a cabanagem.

A Junta Provisória viu-se verdadeiramente assoberbada por Malcher na sessão de 31 de janeiro de 1823 e, muito embora ferida profundamente a organização judiciária, a mais sagrada de todas as organizações do Estado, aceitou a suspeição e criou o juiz de emergência, a cuja jurisdição implicitamente subordinou todos os magistrados superiores, com graves acusações de parcialidade na distribuição da justiça. A sua decisão foi um verdadeiro ato de suspensão dos magistrados.

O requerimento de Malcher deu-lhe, de fato a supremacia nas deliberações da Junta Provisória, da qual momentaneamente passou a constituir o árbitro.

Na sessão de 3 de fevereiro seguinte, depois de extenso histórico do exercício de sua judicatura em Belém, em que é acusado de espião e perseguidor dos brasileiros, pela imposição de Malcher, deliberou a Junta "em nome de S. M. I. suspender do exercício de seu cargo o dito juiz de fora Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, ordenando que ficasse recluso em sua casa para sair no primeiro navio para fora desta Província, como inimigo do Império do Brasil e de sua política independência".

Desenvolveu-se e tomou toda a proeminência o nacionalismo extremado, depois desses fatos, tendo como representante na Junta Provisória, Clemente Malcher, que senhor da situação, lançou na sessão de 6 de janeiro subsequente a medida impolítica das demissões em massa de portugueses aderentes e brasileiros que haviam servido na dominação portuguesa, a grande questão levantada por Batista Campos e causa de todas as malquerenças, ociosidades e revoluções desse período agitadoíssimo da vida paraense.

Passivamente subordinaram-se os demais membros do Governo a esse ato desorganizador, causa também a continuação das perturbações até 1837.

É bem de ver que os demitidos não foram os únicos atingidos, porquanto, pelas suas ligações sociais ao mundo paraense, pelas suas famílias, pelos interesses que possuíam na Província, constitui o ato um grande abalo social, cujos resultados eram desastrosos, visto como representava rompimento do equilíbrio geral da sociedade e da família.

Foi, entretanto, levado a efeito na sessão de 6 de fevereiro, acima indicada:

"Ata da sessão de 6 de fevereiro de 1824 - Aos 6 dias do mês de fevereiro de 1824, 3 ° da Independência e do Império, nesta cidade de Belém do Grão-Pará, no Palácio Imperial, estando em sessão a Junta Provisória do Governo Geral da Província, ponderou o Illmo. Membro Félix Antônio Clemente Malcher, que a principal causa dos males que está sofrendo a Província é sem dúvida o descontentamento em que estão os povos de ver que muitos lugares, postos e empregos públicos se acham ocupados por portugueses, que ainda tendo jurado a Independência política do Brasil, não são contudo afeitos a

este sistema; sucedendo o mesmo a alguns brasileiros, que aferrados a velhos prejuízos desconhecem seus verdadeiros interesses, pelo que apresentou uma relação dos empregos dos quais lhe requeria em Nome de S. M. I. que para salvação da Província deviam ser demitidos de seus empregos, como único meio de a salvar da iminente ruína de que estava ameaçada: a Junta Provisória tomando em consideração o pedido, depois de haver bem ponderado as circunstancias naturais da Província em continuadas agitações tumultuosas, que todos os dias se viam rebentar em diferentes pontos; vendo a vila de Cameté uma das mais populosas e opulentas, posta em campo atraindo a si um grande número de vilas, e povoações, cercando e tomando todos os pontos até quase os pontos da Capital, interceptada a comunicação com o Sertão e rios do interior quase cortada a comunicação com a ilha Grande de Joanes, que se de todo faltasse poria a Cidade no último aperto por falta de viveres por ser aquele o único recurso que tem; vendo por toda a parte a Província ameaçada da mais sanguinosa guerra civil, e dos horrores da fome, que seria inevitável pelo abandono dos campos, e das lavouras, seguindo-se daqui todos os males que imaginar-se podem, tudo causado pela influencia, e preponderância, que os maus europeus querem sempre ter sobre os povos brasileiros, esquecendo-se de que separadas as duas Nações independentes, o português não deve mais considerar-se no Brasil que como estrangeiro,' recebendo a proteção e favor que este vasto Império lhe oferece, vendo finalmente a Junta Provisória rebentar no dia 25 de janeiro uma facção de portugueses, a cuja testa apareceu o major graduado Ignácio Pereira, que tendo por boato falso, que fez espalhar, de que a tropa se levantava, atraído ao Trem Imperial a Junta Provisória, e mais autoridades pretendeu no meio das baionetas, e á boca do canhão depor a Junta Provisória, que havia sido eleita á vontade do povo brasileiro; querendo ali mesmo com os mais conjurados nomear um Governo que sendo da sua facção lançaria outra vez esta Província nos vergonhosos ferros, que uma vez despedaçara, e que jamais poderá suportar enquanto existir o ultimo brasileiro: tudo isto considerando a Junta Provisória, e recorrendo a necessidade de abater, e esmagar para sempre o orgulho português, a fim de consolidar-se, e estabelecer-se inabalavelmente o Sistema da nossa Independência política; resolveu finalmente que a Província se achava no iminente perigo de ser dilacerada; que a facção portuguesa aproveitaria a primeira oportunidade de retomar sua apetecida ascendência; e que finalmente era preciso arrancar de mãos criminosas, e ainda mesmo suspeitas, todo o poderio, força, e autoridade, que tinham, a fim de que jamais pudessem abusar dela, e ultimar seus danados intentos; arrancando também das mãos dos brasileiros iludidos, empregos, que deviam sustentar com firmeza, e energia, como requer o bem da Pátria, e por isso mandou que fossem demitidos os empregados civis, e militares constantes das relações que vai em seguimento desta, afim de que seus lugares fossem preenchidos por pessoas de reconhecida adesão ao nosso sistema, e capazes de sustentar sempre a causa do Império Brasilico".²⁵

²⁵ Livro de Atas das Sessões da Junta do Governo do Pará, 1823-24, Cod. manus. do Inst. hist. e Geogr. do Pará

Transcreveu esta ata o requerimento de Clemente Malcher, ao qual deu a Junta do Governo pleno assentimento, enfraquecida e completamente dominada por ele.

Representam as ideias nela expendidas o mais estreito espírito de jacobinismo, porquanto, estando em andamento uma devassa, sob a presidência de um juiz imposto pelo próprio Malcher, nada mais natural do que esperar o resultado dela para proceder.

Entretanto, sem mais outra, para as que a acusação generalizada de serem portugueses e brasileiros suspeitos à causa da independência, organiza Malcher uma lista sua e impõe a imediata demissão de oficiais e funcionários civis, desorganizando com uma penada a administração e o sistema militar.

Assumiu de fato Clemente Malcher as funções de ditador da província, aniquilando todos os poderes constituídos, a Justiça, a Junta Provisória, o fisco, a militância, dispondo a seu talante de todos os cargos e não respeitando direito algum. Quanto á força naval, escapou da derrocada. Por muito favor consentiu fossem riscados 7 nomes da sua lista de proscritos de empregos, datada de 4 de fevereiro, substituídos por outros tantos, para não ficar desfalcado

Desde o coronel de linha até o simples escrivão civil, não escapou nenhum desafeto seu ou de seus aderentes; como árbitro supremo, decidiu sobre eles, cavalgando a Junta Provisória.

Tão forte foi a pressão de Malcher, que dois membros desta, o dr. Corrêa de Lacerda e Ribeiro Guimarães, julgaram-se atingidos e, antes de serem demitidos, resignaram seus cargos, declarando-se naturais de Portugal, e, como tal, suspeitos, em vista do princípio enunciado é preconizado, em virtude do qual Giraldo Abreu e Henriques de Mattos não podiam servir, nem o próprio Malcher, antigo porta- bandeira dos exércitos do Reino.

Introduziu ele a verdadeira anarquia na Junta do Governo; apavorou o próprio presidente; fazendo-os, no dia 7 de fevereiro, reunirem-se exclusivamente para apresentarem suas demissões os dois acima nomeados.

"Sessão de 7 de fevereiro de 1824. - Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 1824, 3.º da Independência e do Império, nesta Cidade de Belém do Grão-Pará, no Palácio Imperial, estando em sessão a Junta Provisória do Governo Geral da Província²⁶, apresentou o Secretário Membro da mesma Junta uma indicação em que pelas razões nela indicadas pedia ser demitido daquele emprego; apresentando outro o Illm. Membro Antônio Corrêa de Lacerda sobre o mesmo objeto²⁷, cujas indicações vão em seguimento desta, e retirando-se os ditos Secretário e Membro Lacerda, a Junta Provisória tomando em consideração o que haviam exposto deliberou que não cabia na autoridade da Junta Provisória aceitar demissão a nenhum de seus Membros, e que não obstante as razões ponderadas de-

²⁶ Compareceram à sessão unicamente Ribeiro Guimarães, Corrêa de Lacerda e Clemente Malcher.

²⁷ Deram como fundamento das respectivas demissões serem ambos portugueses natos.

viam continuar a servir até que S. M. I., a quem se havia dado conta, resolvesse a este respeito, pois que a eleição da Junta Provisória sendo feita nesta Capital havia sido reconhecida por toda a Província a cuja decisão os ditos Membro e Secretário depois de expender em várias algumas razões prestarão a devida obediência, continuando a servir; do que se lavrou esta ata que eu José Ribeiro Guimarães, Secretário Membro da Junta Provisória a fiz escrever. *José Ribeiro Guimarães - Antônio Corrêa de Lacerda - Félix Antônio Clemente Malcher.*²⁸

Denota essa ata que foi escrita posteriormente ao ato, negando-se a assiná-lo o presidente Giraldo José de Abreu e João Henriques de Mattos.

De fato, apresentados os pedidos de demissão por Corrêa de Lacerda e Ribeiro Guimarães, retiram-se todos os membros da Junta, deixando unicamente Malcher, que sentiu-se na gravíssima situação de ver, pelas suas imposições desenfreadas, abandonado o Governo da Província por todos os membros dele, deixando-o único responsável pelos acontecimentos, sem nada poder resolver como um único elemento da Junta e sem a necessária envergadura para assumir só o governo.

Esse ato da Junta Provisória, por quatro de seus membros, veio pôr um freio aos assomos demagógicos de Malcher, advindo tal qual composição, que deu lugar á lavratura da ata de 7 de fevereiro, em seguida á qual estão lançados os pedidos de demissão de Guimarães e de Lacerda.

Apesar das demissões em massa, exigidas por Malcher e da ordem pública e da intranquilidade da província, agravaram-se ainda mais os movimentos do interior, com alastramento cada vez em crescimento.

Cametá impõe a demissão coletiva da Junta do Governo, arrogando-se a prerrogativa de indicar nomes para a nova Junta, repelindo as forças enviadas para submetê-la, verificando-se que as impolíticas imposições de Malcher e a subserviência do governo em aceitá-las, concorreram para maior acirramento de ódios.

Tudo isso demonstrava, que, sem uma interferência do governo geral do Império, não poderia haver uma apaziguação.

Este, preocupado com os negócios do sul, não tinha tempo de conceder atenção para o norte.

As dificuldades gerais sobrevindas em virtude da cessação do comércio com Portugal, atingiram todas as classes sociais, o povo em geral, o comércio, as rendas públicas e particulares, criando verdadeira crise financeira para a administração pública, assoberbada de despesas e sem fontes onde haurir recursos de dinheiro para fazer face à situação.

Não podemos, pelo ponto de vista deste trabalho, entrar apreciações mais detalhadas sobre as anormalidades deste período, que pertencem à história geral do Pará.

²⁸ Livro de Atas das Sessões da Junta do Governo do Pará, 1823-24, manusc, do Inst. hist. e Geogr. do Pará.

Prestou Grenfell nesta emergência todo o concurso que lhe foi possível para impedir que o movimento de Cameté atingisse a capital da Província e nada se lhe pode arguir nesse sentido, como veremos no capítulo seguinte.

Prestigiou com toda a sua interferência as medidas tomadas para solucionar o caso daquela vila, como se verifica da ata da grande assembleia de emergência de 14 de fevereiro de 1824.

Obedecendo às ordens e instruções recebidas do almirante Cochrane, comunicou à Junta do governo a sua próxima partida para o Rio de Janeiro.²⁹

²⁹ Comportaria este trabalho mais um capítulo que poder-se-ia intitular A interferência de Grenfell no movimento de Cameté. Deixe-o de lado, porque exigiria um explanamento completo de acontecimentos que estão pedindo verificações históricas sobre o que se tem publicado sobre o assunto, dependentes, segundo o nosso modo de pensar, de vasta reunião de documentos. Para lançar as bases históricas desse momento de 1823 e 1824 é preciso também recorrer ao arquivo da Intendência Municipal de Cameté, longe de nosso alcance. O movimento de Cameté tem causas complexas e ainda insuficientemente estudadas: não pode ser resumido em reduzidas páginas de um trabalho como este.

XII



A retirada de Grenfell do Grão-Pará.

Não eram os tempos passados isentos de injunções de intrigas, que ainda se repetem, no volver das hodiernas páginas da história, e das quais não escapou o capitão tenente Pascoe Grenfell.

Na atmosfera pesada que circundava a Junta Provisória do Governo da Província não faltaram os intromissores de cizania, talvez com o intuito de perturbar a harmonia existente entre aquele comandante e os governantes.

Eram do conhecimento de todos as ordens que tinha Grenfell para terminar a construção e arvoramento da fragata *Imperatriz Leopoldina*, afim de fazê-la incorporar as unidades ativas da armada imperial e levá-la para o Rio de Janeiro.

Achavam-se em janeiro de 1824 quase terminados os trabalhos de aprontamento daquele vaso de guerra, quando principiaram a circular boatos de que tencionava Grenfell, sem mais atenção á Junta Provisória, retirar-se do Pará, levando todas as forças navais sob o seu comando.

Tão graves atoardas impressionaram a Junta, pelo grande número de pedidos de passaportes para fora da Província, com o fundamento de que a retirada de Grenfell com suas forças deixaria o Pará entregue a anarquia e a desordem, considerando-o como a única salvaguarda do respeito a ordem pública na capital.

Nesse sentido lhe oficia a Junta em 24 de janeiro de 1823.

"Tem neste dia chegado a Junta Provisória muitos requerimentos de pessoas que pedem passaportes para fora da Província; a causa deste acontecimento é um boato (origem desconhecida) que se tem espalhado talvez pelo inimigos da ordem, de que V. S. em breves dias se retira desta Província com as forças de mar, o que tem derramado a consternação no meio de todos os habitantes. A Junta Provisória não pode dar crédito a tais boatos porque V. S. nenhuma informação tem dado a tal respeito, mesmo porque V. S. tem empenhado a sua palavra de não desamparar esta Província enquanto a segurança aqui for necessária, ou que S. M. Imperial haja de mandar as suas ordens, ou algum socorro que a defenda. Seria ocioso ponderar a V. S. os incalculáveis males, e a certa ruína da Província se chegam a efeito o que somente são vozes dos mal intencionados; porém a Junta Provisória desejaria ter uma segura sobre que pudesse anunciar ao público o erro de que está persuadido, o que restituindo a tranquilidade aos bons aterraria os maus; por isso a Junta Provisória roga que com a fraqueza que exige o serviço de S. M. I. e segurança desta vasta porção do Império do Brasil, seja servido de lhe declarar a sua intenção a este respeito, na certeza de que a Junta Provisória confessa sempre por V. S. o mesmo sentimento que tem conservado e que conservará apesar de que a cizania pretende perturbar a harmonia entre V. S. e esta Junta Provisória. D. G. a V. S. Pará no P. I. 24 de janeiro de 1824".¹

Falsas eram e fato as atoardas a que se refere este comunicado alarmante, e Grenfell deu-se pressa a respondê-lo no mesmo dia.

"Sinto muito que um rumor ridículo pudesse perturbar e romper o bom entendimento que existe entre mim e V. Exs. Se eu quisesse levar as forças marítimas para fora em poucos dias, não podia, porque o seu estado de perfeição para tal fim ainda está muito atrasado, e asseguro a V. Exs. com antecedência. D. G. a V. Exs. Bordo do Brigue Maranhão, 24 de janeiro de 1824 – John Pascoe Grenfell".²

Havendo-se agravado consideravelmente a situação de Cameté e não querendo a Junta Provisória tomar a si a responsabilidade dos acontecimentos, porquanto malograda inteiramente a missão do bispo D. Romualdo Coelho e alastrando-se cada dia mais o movimento revolucionário, apesar das demissões em massa requeridas por Clemente Malcher, que mais irritaram do que acalmaram os ânimos, resolveu ela apelar para a opinião de uma Assembleia extraordinária, convocada para o dia 14 de fevereiro de 1824.

Por outro lado, o ofício de Grenfell acima transcrito, não era de molde a assegurar a sua permanência no porto de Belém, muito embora nada houvesse resolvido sobre tal assunto.

¹ Corresp. da Junta do Gov. com Grenfell. 1823-24. Cod. manusc. Arch. Publ. do Pará, n 969.

² Corresp. de Grenfell com a Junta do Governo. 1823-24. Cod. manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

Importava também definir esta situação, que seria, por sua vez, levada a convocada Assembleia, reunida no dia aprazado.

"Sessão do dia 14 de fevereiro de 1824. – Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1824, 3º da Independência e do Império, nesta cidade de Belém do Grão-Pará, e no Palácio Imperial, reunida a Junta Provisória em sessão extraordinária, a que concorrerão com a Junta Provisória o Illm. John Pascoe Grenfell, comandante das forças de mar, o Senado da Câmara, Magistrados, Comandantes dos corpos de 1ª e 2ª linhas, Intendente da Marinha, e um grande número de cidadãos, fez a Junta Provisória presente a Assembleia uma exposição da conduta que tem tido com os povos de Cameté e circunvizinhos, que se lhe reunirão, mostrou estarem esgotados todos os meios da pacificação até o ponto de lhes mandar perguntar qual era a causa de seus descontentamentos, que mais ofereciam para o sossego e tranquilidade da Província; mostrou outrossim a Junta Provisória que a Câmara de Cameté respondeu paliativamente, que nada podia resolver sem ouvir o voto das Vilas, que se lhe haviam reunido, e quando a Junta esperava uma resposta definitiva, recebe extraordinariamente um ofício em que a Câmara de Cameté somente, sem a concorrência dos povos, se arrogava o direito de nomear uma Junta Provisória para o Governo Geral da Província, cujo ofício transcrito em seguimento desta, foi lido a Assembleia; finalmente expôs mais a Junta Provisória como a Câmara de Cameté, violando todos os direitos, retinha o enviado que lhe fora mandado em Parlamentário, o qual havia recebido da população os maiores ultrajes, até o ponto de o quererem assassinar, sem que a Câmara e mais autoridades repelissem as agressões praticadas contra uma pessoa cuja inviolabilidade é garantida por todas as leis, calcando aqueles povos insurgentes os deveres da humanidade, assassinando cruel e barbaramente os que por não quererem seguir o seu partido tem caído em suas mãos; expondo em resultado a deliberação da Assembleia os quesitos seguintes:

1º Se devia receber a lei ditada facção de Cameté aceitando o Governo por ela nomeado;

2º Quais serão os meios a empregar para rebater, e de uma vez extinguir aquela facção, restabelecer o comércio do Sertão interceptado, e segurar a subsistência, que os faciosos nos tem cortado da ilha Grande de Joanes.

E retirando-se a Junta Provisória para deixar a Assembleia em liberdade de votos, quanto ao primeiro ponto, resolveu que a Junta Provisória legalmente eleita, por ser a expressão da vontade geral de todos os povos da Província, devia sustentar-se até decisão de S. M. Imperial, em cujo Nome governa, e a quem se deu conta.

Reunindo-se então a Junta Provisória a Assembleia, entrou em discussão o segundo quesito e foi unanimemente resolvido que não tendo bastado os meios até agora empregados se use da força, empregando quanto seja necessário para destruir a facção, reduzir os povos a obediência, fazê-los entrar em

seus deveres, e estabelecer a paz e a tranquilidade da Província, destruir os entraves do comércio, segurar a subsistência da capital, e finalmente restituir todas as coisas a sua antiga ordem, fazer reconhecer nesta Província uma só soberania, qual a do Senhor D. Pedro I Imperador do Brasil, de que se lavrou esta ata por todos assinada, que eu José Ribeiro Guimarães, Secretário e Membro da Junta Provisória diz escrever – *John Pascoe Grenfell*, comandante do brigue Maranhão – *Giraldo José de Abreu*, presidente – *Antônio Corrêa de Lacerda* – *João Henrique de Mattos Félix Antônio Clemente Malcher* – *Bento Garcia Galvão de Haro Farinha*, presidente do Senado – *Francisco Gonçalves Campos* – *João Antônio Ferreira do Lago* – *José Joaquim Ribeiro*, como procurador (do Senado) – *Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*, ouvidor da comarca – *Juiz de fora José Damaso Alves Bandeira* – *Joaquim Pedro de Moraes Bittencourt*, chantre – *Paulo Antônio de Faria Oliveira Cunha* – *Joaquim Epifânio da Cunha* – *José Thomaz Nabuco de Araujo* – O tenente-coronel graduado *Theodosio Constantino de Chermont* – O tenente-coronel *Manoel Gomes Pinto* – *Hugo de Fournier*, major engenheiro – O comandante da Cavalaria Imperial *Ambrosio Henriques da Silva Pombo* – Comandante do Corpo de Artilharia Imperial *João Antônio da Silva Egues* – *Thomaz Nogueira Picanço*, vigário de Sant’Anna – *Joaquim Caetano de Mattos* – *José Rodrigues Lima* – *Antônio Pereira Lima* – *João Lourenço de Souza* – *João Pereira da Cunha e Queiroz* – *Francisco Gonçalves Lima* – *Martinho de Souza e Cunha* – *João Batista Ledo* – *Caetano Brandão da Fonseca Freitas* – *João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha* – *José Ribeiro Guimarães*, Secretário do Governo³.
Continuação da sessão extraordinária. No mesmo dia, mês e ano a Assembleia estando ainda reunida, depois de assinada a ata antecedente, propôs a Assembleia, por um voto geral, que a Província se achava, em perigo eminente (iminente) de ser desmembrada do grande todo do Império Brasileiro, porque uma facção de portugueses havia rebentado para destruir o Governo, que em Nome de S. M. Imperial exerce suas funções; que outra facção existia numerosa na Vila de Cameté e seus aderentes, que desconhecendo, e mesmo desprezando todas as leis do Império hostilizavam os povos servindo-se do nome sagrado de S. M. Imperial para cometer os maiores atentados, até embarcarem em diferentes distritos a eleição a que ia proceder-se para os deputados, que na Assembleia Legislativa do Brasil devem representar por esta Província, havendo para opor a estas duas facções, aliás formidáveis, somente os bons brasileiros com o Regimento Imperial e as milícias do Distrito da cidade apoiadas e defendidas pelas forças de mar, consistentes na fragata *Imperatriz Leopoldina* e o brigue de guerra *Maranhão*, tudo debaixo do comando do Illmo. John Pascoe Grenfell, por cujo motivo a Assembleia por si e como representante de todas as classe de cidadãos rogava ao dito Snr. Grenfell, que por serviço de S. M. Imperial, a bem da segurança pública e da conservação desta Província, e mesmo por sustentar a nossa Independência política, terrivelmente ameaçada por duas facções, que nada mais pretendem, que destruí-las, houvesse de conservar-se com as forças marítimas neste

³ Liv. de Atas das Sessões da Junta do Governo do Pará, 1823-24. Cod. manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

porto até que a paz seja restabelecida, extinta as facções, e firmada inabalavelmente a nossa Independência política. O que ouvido pelo dito comandante Grenfell, respondeu, que ligado restritamente as ordens que havia recebido do Exmo. Almirante Lord Cochrane, cujas ordens não podia alterar, nenhuma resposta decisiva podia dar neste momento, mas que tomava em consideração o expendido, para responder convenientemente. A Assembleia reiterou a instância, a Junta Provisória uniu a sua rogativa, e pediu ao mesmo Illmo. Comandante que se demorasse até chagarem as ordens d e S. M. Imperial, que a todo momento se esperavam: o que foi tomado em consideração, e teve do Illmo. Comandante a mesma resposta, de que se lavrou esta ata, que eu José Ribeiro Guimarães. Secretário Membro da Junta Provisória fiz escrever (Seguem-se as mesmas assinaturas da precedente)".⁴

Revela esta segunda parte da ata que, entre 24 de janeiro e 14 de fevereiro, recebera Grenfell novas ordens do almirante Cochrane, determinando-lhe partisse para o Rio de Janeiro, determinações aquelas comunicadas a Junta Provisória, sem ser por intermédio de documentos públicos.

Nenhum ofício encontramos na correspondência oficial sobre esse assunto.

Os temores da Junta Provisória, arguidos na Assembleia não se poderiam realizar quanto a subversão do regime político adotado na sessão de 11 de agosto de 1823, sendo obvias as razões, em vista da adesão geral do Brasil a independência, definitivamente consumada.

Eram razoáveis e de grande monta os relativos ao ampliado da revolução de Cameté.

Se lançarmos uma vista de olhos sobre o regime de administração que veio desenvolvendo essa Junta de Governo desde a sua posse, observa-se que o programa de moderação necessário para firmemente consolidar o novo regime político, ficou desde logo esboçado diante das instruções do nativismo exaltado, para ela levadas por Batista Campos e Clemente Malcher.

Aceito o primeiro ato de insubordinação provindo dos elementos inferiores do regimento de artilharia, criou-se logo a atmosfera de desconfianças, de receios, primeiramente; depois, de verdadeira reação em vista das denúncias, das devassas, dos sequestros, colocando a Junta Provisória no papel aparente de perseguidora e prepotente.

Dominada a revolução de 15 de outubro, desarmada a tropa de linha, processados muitos indivíduos, decretadas as demissões em massa propostas por Malcher, com o acréscimo de medidas de expatriação e deportação, tudo isso tornou-se um conjunto de atos arbitrários e vexatórios, que não podiam deixar de acarretar a animadversão contra o Governo da Província, ao qual já se atribuía ser a fonte promanadora de todo o desassossego geral.

⁴ Liv. de Atas das sessões da Junta do Gov. do Pará, 1823-24. Cod. manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

Duas vezes se vira a Junta Provisória na necessidade de recorrer ao voto de confiança de Assembleia para se sustentar no poder.

A revolução de Cametá, advinda de descontentamento dos povos, ficou agravada pelas impolíticas medidas tomadas pela própria Junta e por seus agentes, como o juiz de fora, ao ponto dos revolucionários exigirem a demissão dela e a entrega da Província a nova Junta por eles indicada.

Reconhecendo-se fraca, entregou a Junta a solução do caso a um terceiro voto de confiança, afim de manter-se no Governo. Desta vez reconhece-se, na própria redação da ata da grande Assembleia, que todos suspiravam já por uma mudança de Governo na Província, emanada do centro governativo do Rio de Janeiro, o que importa em grande diminuição do prestígio da Junta em exercício, que se arreceava da situação.

As classes moderadas e conservadoras eram de fato as que se viam em insegurança, uma vez levada a efeito a retirada de Grenfell, de fato o elemento de força que, material e moralmente, fazia respeitar o governo constituído.

Entre 12 e 16 de fevereiro de 1823, passou-se Grenfell ao brigue Maranhão para a fragata Imperatriz Leopoldina, fazendo-a capitania das suas forças navais.

Não é conhecida a correspondência desse oficial com o almirante Cochrane, sendo por esse motivo difícil de ajuizar sobre o momento de Grenfell, que, pelo fato de estar subordinado, não tinha a liberdade de agir independente das ordens recebidas. Entretanto, atendendo as requisições da Junta Provisória, preparou a expedição contra Cametá e depois disso anunciou a sua próxima partida.

"Tenho a honra de informar a V. Exs. que a flotilha está pronta para receber as forças que V. Exs. destinam para Cametá.

A força é a seguinte;

Barca n. 1, com 6 peças.

Barca n, 2, com 5 peças.

Brigue-escuna *Lusitânia*, com 8 peças.

Escuna *Andorinha*, com 5 peças.

Escuna *Carolina*, com 4 peças.

Três transportes prontos para levar 300 pessoas.

As embarcações armadas tem provisões a bordo para um mês, e os marinheiros são suficientes para as manejar.

Tendo finalizado a comissão de que V. Exs. me fizeram a honra de encarregar, eu aproveito esta ocasião de informar a V. Exs. que a fragata *Imperatriz* está completa, e que em obediência as instruções que tenho do Exmo. primeiro Almirante do Brasil, eu pretendo deixar o Pará as águas seguintes para me unir a *Esquadra Imperial* no Rio de Janeiro.

Pela a mesma peço licença de agradecer a V. Exs. o quanto me tem prestado

para a execução das ordens imperiais com que eu estou e a marujada, assim como as distintas honras com que V. Exs. Pessoalmente me tem tratado. D. G. a V. Exs. A bordo da fragata *Imperatriz*, 23 de fevereiro de 1824. *John Pascoe Grenfell*".⁵

Não deixou, portanto, o comandante Grenfell de cumprir a sua promessa, avisando com antecedência a Junta Provisória da sua partida para o Rio de Janeiro, em obediência as instruções do almirante Cochrane.

Aliás não retirava ele, como se depreende de alguns autores mal informados, todas as forças navais existentes no Pará. Cumpriu as ordens e instruções recebidas; tinha incorporar a esquadra imperial no Rio de Janeiro a fragata *Imperatriz Leopoldina* e o brigue *Maranhão*, únicos vasos que levou, deixando organizada uma frotilha de guerra, para as emergências exigidas.

Ao seu ofício respondeu a Junta Provisória em 28 de fevereiro;

No Conselho que a Junta Provisória do Governo da Província convocou no dia 14 do corrente, a que V. S. assistiu, assim como todas as autoridades militares, civis, eclesiásticas, o Senado e a Câmara, e os representantes de todas as classes de cidadãos, depois de ventilada a questão sobre o modo de proceder com os povos revoltados de Cameté e seus aderentes, expôs aquela Assembleia a V. S. as fortes razões que a obrigavam a rogar-lhe em nome e por bem do serviço de S. M. Imperial que não retirasse deste porto as forças marítimas consistentes na fragata *Imperatriz* e brigue *Maranhão*, enquanto as fações não forem extintas, ou até que chegassem as providencias pedidas a S. M. Imperial, a quem a Junta Provisória havia feito exposição do estado em que se acha esta Província, que tocaria o último com a retirada daquelas forças; V. S. tomando tal proposta em consideração respondeu que tinha ordem do Exmo. 1º Almirante do Brasil, que devia executar e por isso não podia dar uma resposta definitiva, o que faria em tempo competente, como tudo consta da ara então lavrada cujo extrato a Junta Provisória tem a honra de enviar a V. S. para recordação. A Junta Provisória imediatamente deu todo o seu cuidado de aprontar a expedição que devia marchar contra Cameté. Rogou a V. S. o encargo de fazer aparelhar a esquadilha e transportes o que V. S. prontamente aceitou e satisfez com o seu costumado zelo pelo serviço do Império, aprontou-se os mantimentos, convocaram-se os povos circunvizinhos a cidade não tocados do contágio revolucionário, e quando começaram a reunir-se os povos convocados recebeu a Junta Provisória o ofício de V. S. de 23 do corrente em que diz que saíra desta porto nas primeiras águas, que vem a ser no dia 3 ou 4 de março, isto é precisamente no momento mais perigoso, quando a Província mais necessita das forças marítimas, quando o Império e a Província podiam receber o primeiro serviço da fragata *Imperatriz*,

⁵ Corresp. de Grenfell com a Junta de Gov. do Pará. 1823-24. Cod. manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Raiol publicou este ofício com algumas incorreções tipográficas (Vid vol. I *Motins Políticos*, nota a pag. 129).

construída através de mil dificuldades e sacrifícios de toda ordem. Uma semelhante decisão veio transtornar inteiramente a resolução do Conselho e suspender a marcha da expedição de Cameté calculando sobre a segurança a capital guarnecida com as milícias e umas forças do comando de V. S. Uma semelhante decisão derramando o bem fundado receio em uma grande parte dos habitantes obrigou a todos ou quase todos os negociantes e capitalistas a pedirem passaportes para fugirem ao perigo que ameaça a capital⁶. Uma tal decisão da causa a que todos os negociantes ingleses aqui residentes fechem suas casas, tranquem seus livros, e se retirem fugitivos, sem que a Junta Provisória tenha faculdade de lhes segurar suas propriedades e existência. Finalmente uma tal decisão entorna sobre esta desgraçada Província um chuveiro de males irreparáveis. Retirar-se a indústria, e capitais, desaparece o comércio, aniquila-se a lavoura e... É necessário não expressar o horrível futuro que se apresenta ; basta ponderar que nenhum serviço pode V. S. fazer mais importante ao Império que conservar-lhe esta riquíssima Província; foi grande, foi mui brilhante o serviço que V. S. fez ao Imperador unindo esta Província ao grande todo do Império Brasília, mas do que serve isso se ela se não conservar, ou ficar destruída e arruinada porque V. S. a abandona sem que tenham chegado as providencias pedidas a S. M. Imperial, e a deixa a lutar com as facções que a dilaceram. Não é isto particularíssimo da Junta Provisória, é opinião pública geralmente manifestada, estes são os sentimentos do Senado da Câmara, expressados na representação cuja cópia vai incluso a V. S.

Por todas estas razões, o serviço de S. M. Imperial, a integridade do Império obrigam a que para a conservação desta Província se empreguem todas as forças de mar e terra que nela presentemente se acham: a fragata Imperatriz e o brigue Maranhão pertencem à Esquadra Imperial, V. S. e um oficial da Marinha do Império, por isso em Nome de S. M. Imperial a Junta Provisória ordena a V. S. que com a parte da Esquadra Imperial que comanda evite a perda e se enfeire com as duas embarcações de guerra enquanto as facções se não extinguirem ou S. M. Imperial não dê as suas ordens, do contrário a Junta Provisória em Nome de S. M. Imperial protesta contra V. S. e o faz responsável perante o Imperador por todos os males e perdas a que com sua retirada der* causa.

A Junta Provisória espera de V. S. uma resposta pronta. Imediatamente levará ao imperial conhecimento de S. Majestade. D. G. a V. S. Pará no Palácio Imperial, 28 de fevereiro de 1824⁷.

⁶ Não podemos deixar de refletir, depois de transcrever este conceito da Junta Provisória, que os acusadores de Grenfell o apresentam como um assaltante do comércio, um confiscador e apresador criminoso dos gêneros comerciais entretanto, o próprio comércio receando perder as suas garantias é o primeiro que procura abandonar interesses, só com a notícia da retirada daquele oficial da Província. É o testemunho insuspeito da Junta do Governo em documento oficial, ligado á posteridade contra os que querem decidir sobre acontecimentos históricos do Pará sem conhecer dos fatos.

⁷ Corresp. da Junta do Gov. do Pará com Grenfell. 1823 24. Cod. manuser, do Arch. Publ. do Pará n. 969. É o último off. registrado neste código 969.

Não devia a Junta do Governo descer ao extremo deste officio. De mostraram os factos posteriores que o Pará, unido por si mesmo ao Brasil dele mais se não poderia separar e por si mesmo consolidou a sua união.

Como dissemos, não se conhece a correspondência ativa e passiva de Grenfell com o Almirante Cochrane, sendo por isso difícil discernir sobre a recusa daquele oficial em atender à tão peremptório ofício, implicando uma ordem em nome de S. M. o Imperador e responsabilizando-o pelo que pudesse suceder na Província em desprestígio do regime, em distúrbios e revoluções, com todas as decorrências de tais movimentos. A resposta dele é incisiva e dá ideia de ordens terminantes recebidas.

Tenho a honra de reconhecer a recepção de várias cartas de V. Exs., em data de ontem, relativamente á minha demora neste porto. Eu sinto muito que meu dever esteja tão oposto à vontade de V. Exs. mas eu lhes asseguro que nada me pode induzir a faltar as ordens imperiais com que eu estou confiado. D. G. a V. Exs. A bordo da fragata Imperatriz em 29 de fevereiro de 1824 - John Pascoe Grenfell.⁸

Deixou Grenfell o porto de Belém no dia 4 de março de 1824, conduzindo a fragata Imperatriz Leopoldina e o brigue de guerra Maranhão.⁹

A vista de todos esses documentos e desconhecendo-se a correspondência reciproca de Pascoe Grenfell e do Almirante Lord Cochrane, não se pode fazer um juízo pejorativo sobre o procedimento do primeiro, abandonando a Província do Pará no momento crítico em que a revolução de Cameté parecia querer tomar um vulto tendente a assoberbar toda a Província.

Aliás deve-se retificar e dizer que o povo de Cameté não se revoltou contra o regime: a sua atitude era de reação contra as prepotências e arbítrios da Junta, por seus agentes.

É certo haver tido Grenfell uma ordem peremptória, para exprimir a Junta Provisória que "sentia muito que o seu dever estivesse tão oposto à vontade desta" e que "assegurava nada poder induzi-lo a faltar ás ordens imperiais".

Como vimos, no decurso da exposição de documentos que fizemos, a sua linha de proceder esteve na altura do seu mandato, prestigiando sempre o governo constituído e não se envolvendo absolutamente na administração da Província, nem na parte militar das forças de terra.

Levando para o Rio de Janeiro, em cumprimento de ordens superiores, a fragata Imperatriz Leopoldina e o brigue Maranhão, de fato não desfalcou elementos já existentes no Pará, antes da sua chegada, porquanto, o brigue, ele o trouxe e a fragata só esteve em condições de serviço ativo depois de concluída. Deixou todos os elementos que encontrou, acrescidos ainda dos pequenos navios apresados e por ele armados.

⁸ Corresp. de Grenfell com a Junta do Gov. do Pará. 1823-24. Cod. manusc. do Inst. hist. e Geogr. do Pará.

⁹ Equivocou-se Raiol (*Motins Politicos*, Vol. I pag. 135) dizendo que partiu no dia 3, pois, o seu último ofício à Junta Provisória é de 4 de março, pedindo a prisão de um marinheiro desertor dos seus navios.

No mesmo dia da sua partida para o Rio de Janeiro, oficiou a Junta Provisória ao Secretário da Fazenda Martim Francisco Ribeiro de Andrada, dando conta das circunstâncias da Província.

"Os cofres do Tesouro Público acham-se inteiramente exaustos com a estagnação do Comércio, e as perturbações do interior da Província; as propriedades sequestradas a portugueses residentes em Portugal não podem vender-se porque não há quem as compre; a emigração de muitas pessoas e deportação de outras levou muito numerário; e não, pouco levou o capitão-tenente Grenfell pelo produto das presas que aqui fez; não há capitalistas; ninguém empresta nem tem dinheiro¹⁰ para emprestar; de Maranhão faltam os subsídios; finalmente acham-se estacionados todos os recursos, nem temos meios de suprir, as mais indispensáveis despesas; e de certo a Província deverá sucumbir-se ao peso das facções por falta de meios: neste caso se a tanto a extremidade nos reduzir tencionamos fazer cunhar algumas moedas de prata e cobre com o cunho do Império; esperando sempre que V. E. fazendo chegar ao Imperial conhecimento de S. M. as necessidades desta Província, solicitando a remessa de algum dinheiro, e ordem para que a Província do Maranhão continue a socorrer esta Província com o subsidio mensal de 40:000\$000, como anteriormente se fazia. D. G. a V. Exc. Pará no Palácio do Governo, de março de 1824. - Illm. e Exm, Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada".¹¹

Segundo o almirante Boiteux¹² o total da arrecadação do comandante Grenfell, pelas presas efetuadas montam a 40: 000\$ 000 que consigo levou para o Rio de Janeiro, afim de recolher aos devidos cofres do Império, todas provenientes das presas, julgadas boas, quanto aos navios, pela Comissão do Almirantado, como ficou exposto e documentado.¹³

Nos documentos que publicamos em anexo podem ler-se diversos que mostram como resolvera Junta Provisória na matéria, deles inferindo-se ainda que o procedimento judiciário antecedeu sempre os sequestros, e o destino do respectivo resultado era também o Tesouro público.

¹⁰ Vide o doc. n. 9 nos anexos. Cod. manusc, do Arch. Publ. do Pará n. 719.

¹¹ Corresp. da Junta do Gov. do Pará conti a Côte. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 719.

¹² Os Nossos Almirantes - Almirante Pascoe Grenfell. Vol. I.

¹³ Julgamos as cifras do almirante Boiteux exageradas, em vista dos documentos que exibimos, entre os quais os relativos à venda dos navios apresados, sem dúvida as presas de maior valor.

XIII



Grenfell e a Junta Provisória do Governo Geral da Província do Pará.

Repassados tantos documentos, na integra reproduzidos, afim de sobre o respectivo espirito e conteúdo, cada leitor poder formar juízo em relação aos acontecimentos, resta ainda completá-los com o estudo e apreciação do que então se apresentou nas relações reciprocas entre o capitão-tenente Pascoe Grenfell e a Junta Provisória, e fazer numa análise da situação de cada uma das duas partes na emergência em que estiveram em contato, quanto aos interesses gerais entregues em ambas as mãos.

Ao receber a comissão de vir ao Grão-Pará, afim de auxiliar o partido de adesão á independência, tinha John Pascoe Grenfell! Apenas 23 anos de idade¹, período da mocidade, em que a experiência se inicia. Entretanto, afora uns assomos, naturais desse período da existência, quando percebia se lhe querer afetar a sua autoridade, o seu espirito reto, orientado por um bom senso admirável, sempre encaminhou se pela nobilíssima senda do dever e da alta compreensão em que esteve do importante papel que lhe foi distribuído, no conjunto dos acontecimentos imediatos ao ato de adesão do Grão-Pará á independência.

Tinha natural pendor para a vida do mar, reunindo as qualidades de energia e decisão para o mando, aliadas a natural bravura, sem vaidades supérfluas e incum-

¹ O seu posto de capitão-tenente correspondia ao de capitão de cor veta na moderna organização da nossa Marinha Nacional.

bidas, como sempre demonstrou na longa carreira na nossa Marinha de Guerra, na qual alcançou os bordados de almirante.

Ao chegar em Belém, em 1823, era um elemento estranho ao meio social, desconhecedor dos homens com quem viveu e encontrou-se, sem ligações de amizade e de interesses locais, portanto, fora de todas essas injunções que entorpecem, embaraçam e até subjagam, em inúmeras circunstâncias de enérgicas e necessárias decisões.

Ao contrário, a Junta Provisória do Governo da Província era constituída de homens locais.

O presidente Giraldo José de Abreu, paraense nato, desde 1796, no governo de D. Francisco de Sousa Coutinho, principiou a servir na administração pública, alcançando o lugar de oficial maior da secretaria do governo, deste passando a ser membro da Junta revolucionária de 1821, depois da Junta revolucionária de 1 de março de 1823 e finalmente de presidente da Junta Provisória da independência, em 18 de agosto seguinte:

José Ribeiro Guimarães², português nato, era auxiliar do comércio, servindo na casa do coronel Ambrosio Henriques da Silva Pombo, da qual chegou a ser guarda-livros, e depois de prestar-se, em um assomo de jacobinismo reinol, a denunciar Patroni e os irmãos Vasconcellos por ideias de Independência, passou a ser suspeito de brasileirismo pelos revolucionários de 1 de março de 1823, e como tal deportado da capital, aparecendo finalmente com ideias de adesista, e como tal eleito membro secretario da Junta Provisória da Independência.

João Henriques de Mattos, paraense nato, era militar ar regimentado, tido como suspeito de brasileirismo e afastado da capital para a fortaleza de Macapá, onde o foi buscar a eleição de 17 de agosto de 1823 para membro da Junta Provisória.

O cônego João Baptista Gonçalves Campos, salientou-se desde a propaganda da adesão, serviço que lhe abriu as portas da Junta Provisória. Era paraense nato. Félix Antônio Clemente Malcher, paraense nato, e com quanto surgido da obscuridade, era cadete porta-bandeira; pelas injunções do momento, conseguiu entrada na Junta Provisória de agosto de 1823.

Permitem essas indicações aquilatar da vasta ligação de parentesco, amizades e interesses que possuíam todos esses membros da Junta Provisória no conjunto social da Província.

A Grenfell nada prendia, quando tinha de praticar os atos que lhe competiam, atingindo a quem quer que fosse.

² Tinha a alcunha de *Conin*, que Baptista Campos não lhe dispensava, todas as vezes que a ele se referia, depois da sua exclusão da Junta Provisória.

Não sucedia o mesmo à Junta Provisória, cujos membros, uns ligados aos exaltados, como Malcher e Batista Campos, outros aos moderados e a classe propriamente portuguesa como Giraldo Abreu e Ribeiro Guimarães e finalmente Henriques de Mattos com grandes afinidades na classe militar, a qual pertencia.

Pelo fato de pertencerem os membros da Junta ao meio social paraense, conheciam-lhe os interesses, estando ainda Giraldo Abreu e Ribeiro Guimarães ao corrente da vida comercial do Pará, em dependência da qual hauria a Província os recursos financeiros para manter a administração pública.

Em vista dessas circunstancias todas, era fatal o atrito entre Grenfell e a Junta Provisória no ato da execução do decreto Imperial de 11 de novembro de 1822, na Província.

De um lado Grenfell livre e desembaraçadamente para cumprir as ordens e instruções recebidas; de outro, a Junta Provisória, sujeita a uma serie de injunções, decorrentes particularmente da necessidade de atenuar a rigidez daquele decreto. A comissão do Almirantado, criada para resolver sobre as presas dos navios portugueses e respectiva carga, também era constituída de elementos locais.

Nos apresamentos de navios, Grenfell tomava conta dos respectivos papeis, uns concernentes a propriedade do casco e outros relativos ás respectivas cargas. Naturalmente os examinava, antes de enviá-los a Junta Provisória, afim de serem submetidos a Comissão do Almirantado.

Sobrevieram dois atritos únicos, no assumpto presas, entre Grenfell e a Junta Provisória, o primeiro relativo à parte portuguesa do navio *Astrea*, não se conformando ela com a decisão daquela Comissão, dando em resultado o retornamento dos papeis a esta última e reforma da sua sentença; o segundo, quanto ao brigue *General Noronha*, cujo caso foi, em grau de recurso á Comissão Imperial, levado ao Rio de Janeiro, como já fizemos exposição, em capitulo anterior.

Em ambos teve o comandante Grenfell razão.

Na eventualidade dessas duas ocorrências, exigiram as circunstancias enérgica discussão e quiçá verdadeiras altercações pessoais.

Nunca pretendeu Grenfell dominar a Junta Provisória e os seus atos no Pará o demonstram; da mesma forma, não se deixou cavalgar por ela.

Mesmo na ação da sedição do major Ignácio Pereira, quando este o quis investir das funções de governo, reagiu energicamente e fez manter o princípio da autoridade.

Nada podendo aquela contra ele, só tinha o recurso da queixa para o Rio de Janeiro, como se verifica do officio de 9 de setembro de 1823 ao Supremo Conselho Militar.

Não conhecemos as comunicações do comandante Grenfell sobre esses casos; de certo tê-las á feito.

O officio da Junta foi o seguinte:

O brigue de guerra da Marinha Imperial denominado Maranhão chegando defronte da Barra desta cidade do Pará com bandeira parlamentararia dirigiu seu comandante João Pascoe Grenfell a Junta Provisória do governo civil desta Província a nota cuja cópia sobe á imperial presença de V. M. debaixo do n. 1 e com ela a intimação do bloqueio deste porto, rios e águas adjacentes, e a capitulação oferecida pelo 1º Almirante do Brasil (ns. 2, 3 e 4); a Junta recebeu sem hesitação alguma semelhante intimação e subindo logo o dito brigue veio ancorar de frente desta cidade. Havendo se prestado o juramento de fidelidade a V. M. Imperial: achando-se já de posse do Governo Geral da Província a Junta composta dos abaixo-assinados que no imperial Nome de V. M. foi instalada por livre e espontânea eleição do povo, recebeu esta Junta um officio do comandante do brigue Maranhão (n. 5), fazendo saber que as suas instruções o autorizaram a tomar conta da fragata e charrua que estavam neste porto, ao que a Junta anuiu-o mandando-as ficar debaixo de suas ordens (n. 6). No dia 20 de agosto alguns negociantes desta Praça dirigirão a Junta Provisória a representação n. 7 por motivo de haver o comandante do brigue de guerra fechado e lacrado as escotilhas do navio Astrea; e não tendo a Junta tido insinuação alguma do comandante do brigue, lhe dirigiu a este respeito o officio n. 8, e obteve em resposta o de n. 9 ; instou a Junta em seu officio n. 10 com o dito comandante, que lhe transmitido a cópia do decreto de V. M. a que se referia, do qual não teve resposta: na tarde desse mesmo dia o comandante em uma conferência extraordinária que teve com a Junta, empregando termos de severidade, e ameaça, por se lhe pedirem esclarecimentos, e as ordens de V. M. Imperial que não tinha, entregou as notas ns. 11 e 12. A Junta que nenhum desejo teve nem tem, senão o de obrar com acerto, e segundo as ordens de V. M. Imperial de qualquer forma que lhe sejam transmitidas anuiu-o as exigências do comandante, o que lhe seguiu pelo officio n. 13. Os documentos 14 a 16 são officios e respostas sobre presas de navios, e o n. 17 e a sentença da Comissão reunida em observância do § 2º do capítulo 2 do alvará de 30 de dezembro de 1822 que julgou os navios em questão sujeitos ao sequestro determinado no decreto de II de dezembro do mesmo ano; a qual sendo remetida ao comandante do brigue Maranhão, respondeu com o officio n. 18, anulando, e revogando, e protestando em nome de V. M. Imperial contra aquela decisão, e ameaçando de destruir os navios que não pudessem conduzir ao Rio de Janeiro.

A Junta bem conheceu não ser aquele com mandante autoridade competente, para anular a sentença da Comissão ; e bem viu que os navios ficando debaixo do sequestro estavam em toda a segurança até ultteriores disposições de V. M., mas também conheceu que não lhe restavam outros meios, senão a força, que de forma alguma convinha empregar, por isso e

por evitar a destruição dos navios em prejuízo de Tesouro Imperial, respondeu ao comandante com o ofício n. 19 até mesmo por ignorar as ordens em consequência de que obrava o comandante; e reunindo-se novamente Comissão declarou (n. 20) que os navios em questão sendo propriedade inimiga ficavam condenados, e sendo a requerimento do comandante do brigue Maranhão julgada a declaração por sentença foram condenados a serem vendidos publicamente. (Docs. ns. 21 e 22).

Com bandeira portuguesa vindo de Lisboa entrou e fundeou neste porto o bergantim *General Noronha* com mercadorias pertencentes a portugueses e brasileiros; o comandante do brigue Maranhão chamou a si o passaporte do navio, e despachos das mercadorias; lacrou as escotilhas, e o declarou boa e legal presa, sem mesmo o sujeitar como os mais navios a decisão da Comissão; e recusando entregar propriedade reconhecidamente brasileira, como se vê dos documentos 23 a 26: este brigue *General Noronha* vai mandado pelo comandante do brigue Maranhão, e com seus passaportes ao Rio de Janeiro.

Os consignatários ou mestres dos navios apresados tem perante o Poder Judicial requerido recurso a V. M. Imperial pelo Supremo Conselho Militar. Tal é, Senhor, o estado em que se acham os navios de portugueses que neste porto existiam quando V. M. Imperial foi aqui proclamado: a Junta tem mandado fazer sequestro em todos os mais bens, e efeitos pertencentes a portugueses, na conformidade do decreto de 11 de dezembro de 1822, e espera a Junta ultteriores resoluções de V. M. Imperial, para pronta e submissamente executar. Pará no Palácio do Governo 9 de setembro de 1823".³

Afora esses dois atritos, em que o próprio ofício transcrito, nas suas entrelinhas, dá profunda razão a Grenfell, ao mesmo Tribunal endereçou a Junta Provisória mais 2, em 3 de novembro de 1823 e 4 de março de 1824⁴, nos quais em nada acusa o citado oficial.

O desconhecimento do meio em que se encontrava permitiu o atentado contra a sua vida no dia 21 de agosto de 1823, sobre o qual nada encontra-se na sua correspondência oficial. Outro, mais repleto de vangloria, considerando o valor da sua personalidade no momento, talvez houvesse calcado motivos para benemerência. Refeito do ferimento recebido, pareceu esquecer-se do acidente, do qual vagas notícias nos deixaram os documentos passados.

A sua atitude em relação à Junta Provisória é uma continuação constante de prestígio a autoridade constituída, a qual requeria todas as providencias, mesmo de polícia.

Tendo, nas suas instruções, a determinação de fazer concluir as obras de construção da fragata, depois denominada Imperatriz Leopoldina, consagrou a esse serviço toda a sua dedicação, respeitando a interferência que mantinha em tais trabalhos o inspetor da

³ Corresp. da Junta do Gov. do Pará com a Côte. 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 719.

⁴ Vide docs. ns. It e 12 anexos.

Marinha, Joaquim Epifânio da Cunha. Na sua correspondência oficial com a Junta Provisória, esteve sempre a insistir pelos operários necessários na construção e pelo respectivo pagamento pontual, pelos materiais a ela precisos, finalmente pelo material bélico para o seu aprontamento definitivo.

À sua intervenção deve a Província a verdadeira restauração do governo constituído, na emergência do motim de 15 de outubro de 1823, afrontando brava e pessoalmente o movimento, apoiando com a força naval sob o seu comando a Junta Provisória e assumindo em parte, a responsabilidade da prisão e destituição de Batista Campos, como elemento subversivo a paz e tranquilidade da capital.

Prestou à Junta Provisória o concurso que lhe foi solicitado na eventualidade da reação de Cameté, inclusive o da ida do seu imediato Santiago Subra a região conflagrada e o de preparo da flotilha organizada para debelar os chamados facciosos.

Em tempo avisou o Governo da Província da sua retirada para o Rio de Janeiro, conforme prometera.

Em momento algum, na sua permanência no Grão-Pará, perdeu a sua compostura moral, o mesmo não se podendo dizer da Junta Provisória, que, no ofício de 28 de fevereiro de 1824, depois da imploração, incompatível com a própria dignidade do Governo, termina na mais pesada objurgatória, responsabilizando-o pelos futuros males, decorrentes de uma política de perseguições e desconfianças, instaurada por um dos seus membros, impondo-se a maioria, e origem afastada, mas verdadeira, da cabanagem.

Não havendo conseguido a sua permanência no Pará, enveredou pelo caminho das queixas ao poder central, a partir do mesmo dia 4 de março de 1824.

No longo ofício ao Ministro do Império, José Joaquim Carneiro de Campos, tratando da situação geral da província e mostrando as dificuldades em que o seu governo se encontrava, diz:

"... Porem um novo embaraço se apresenta, e é a insólita e não esperada saída do capitão tenente Grenfell com a fragata Imperatriz Leopoldina, e bergantim Maranhão, sobre cujas forças havíamos calculado, e em quem confiávamos para a defesa da cidade; a Junta Provisória expôs aquele comandante a necessidade de se demorar mais algum tempo, enviou-lhe as representações do Senado da Câmara, e de todas as classes de cidadãos, ordenou-lhe mesmo e em nome de S. M. Imperial, protestou contra semelhante procedimento, e o fez responsável por todos os males que se seguirem, a nada atendeu; o comportamento deste oficial da Marinha do Império faz objeto de uma carta que nesta mesma ocasião temos a honra de enviar ao Imperial conhecimento de S. M. pelo Ministério da Marinha".⁵

⁵ Corresp. da Junta do Governo do Pará com a Côrte. 1823-24. Ofício em 4 de março de 1824. Cod. manscr. do Arch. Público do Pará, n. 719. Vide a integra desse ofício sob a nota n. 13.

Na mesma data endereçou a Francisco Villela Barbosa, Ministro da Guerra.

"A intempestiva retirada do comandante Grenfell com a fragata e brigue do seu comando deixando a cidade descoberta e exposta a que facciosos talvez se animassem a alguma invasão, encheu de susto a todos os habitantes, e um grande número de pessoas pedirão passaportes, para se retirarem, que se a todos fossem concedidos a cidade ficaria deserta: os negociantes ingleses por intermédio do seu vice-cônsul perguntaram a Junta Provisória se depois da retirada das forças de mar lhes garantia suas propriedades e individualidades, e como a Junta lhes respondesse que depois da retirada daquelas forças não podia afiançar que alguma inquietação popular houvesse na cidade, nem nesse caso garantir propriedade alguma, pediram seus passaportes para Barbados, até que o sossego e tranquilidade publica fossem restabelecidos. D. G. a V. Exc. Pará no Palácio Imperial, 4 de março de 1824 Ilm. Exm. Sr. Francisco Villela Barbosa, Ministro e Secretario do Estado dos Negócios da Guerra".⁶

Ainda no mesmo dia 4 de março dirigiu ao Ministro da Marinha o comunicado.

"Depois de muitos sacrificios pôde enfim acabar se a fragata Imperatriz Leopoldina de que o capitão-tenente John Pascoe Grenfell tomou o comando, entregando o brigue Maranhão que comandava ao tenente Victor James de Subra, e quando estas forças poderiam servir para defesa da Província, e restabelecimento da ordem e sossego público alteradas com as facções existentes, Grenfell se retira sem atender ás rogativas da Junta Provisória deixando a Província exposta a mil perigos: não podemos mandar agora a conta da despesa feita com esta fragata, o que faremos na primeira ocasião; o comandante Grenfell levou do Arsenal quanto nele havia, sem que de muitas coisas possa saber-se o destino: o Arsenal está inteiramente desguarnecido não tem um ferro, não tem ancorotes, nenhum cabo, e nenhuma peça de lona, ou de brim; rogando a V. Exc. nos preste algum socorro como nos referimos ao nosso officio de 23 de outubro passado. D. G. a V. Exc. Pará no Palácio do Governo. 4 de março de 1824. Illm. Exm, Sr. Luiz da Cunha Moreira, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha. - Giraldo José de Abreu".⁷

Toda essa série de officios adveio no próprio dia da partida de Grenfell do porto de Belém, levando os dois vasos de guerra a que os mesmos se referem.

Refletem o estado de desassossego em que ficou a Junta Provisória, justamente porque a opinião pública, ainda abalada com os recentes tumultos da capital, e impressionada com o crescente movimento insurrecional de Cameté, tinha toda confiança nas forças de mar para a garantia geral, estando a testa dela o comandante Grenfell.

⁶ Corresp. da Junta do Gov. do Pará com a Corte. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 719.

⁷ Corresp. da Junta do Gov. do Pará com a Côte. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 719

Vendo-se impopularizada em grande parte da Província, na região mais próxima da capital, e também dentro desta, pelas medidas vexatórias de continuas prisões e devassas, sentiam-se os membros do Governo em terreno falso e sem elementos para continuar no forte programa coercitivo iniciado.

Desde logo verificaram que a transigência seria o único caminho a seguir, afim de restabelecer a paz da Província. Essa transigência, entretanto, oferecia sérios perigos para a sua estabilidade a frente dos negócios públicos.

A consideração desta segunda parte foi que deu lugar ás rogativas ao comandante Grenfell para demorar-se no Grão-Pará.

Sob a pressão dessa contingencia resolveram queixar-se de Grenfell para todos os ministros do Rio de Janeiro, descendo mesmo a acusações de segunda ordem, como as constantes do officio ao Ministro da Marinha.

Entretanto, quando Grenfell fazia as suas requisições para a fragata em construção, nada lhe recusaram, achando tudo cabível dentro das ordens e instruções que ele possuía para cumprir.

É de presumir terem todos aqueles officios de confissão e de fraqueza e de abjuratórias, por parte da Junta apressado o ato da nomeação do primeiro presidente da Província.

Não temos intenção de fazer acusações. A insistência de porquanto, ficou na Província uma flotilha fortemente aparelhada, para as circunstancias, e permaneceram todas as forças de terra, ficando em estado de defesa todos os postos fortificados fixos da cidade, além do material bélico existente no Trem Imperial e da pólvora no deposito do Aurá.

Perdeu a Junta um forte elemento pensante e ativo, mas não devia, com as penas dadas para a Capital do Império, oferecer um triste atestado da capacidade dos homens que ficaram, e que de fato tomaram a responsabilidade da situação, e, se não a debelaram completamente, não permitiram a esperada anarquia.

A história do descaso do norte do nosso país, pelo seu centro governativo vem se inscrevendo no nosso livro de contas nacional geral, desde essas épocas.

De facto Grenfell não devera ter deixado o Pará na emergência em que o fez, pois que a sua permanência por maior tempo talvez teria feito encurtar o período de agitações que ti vemos até 1837, em cuja fase mais aguda (1835-36) figurou um dos membros da Junta Provisória de 1823-24, Clemente Malcher.

Aos que deram a Grenfell ordens de retirada cabem antes as responsabilidades dos males sobrevindos.

Cuidando da sua própria estabilidade, não tiveram aqueles agentes do governo vagar para refletir sobre as contingências em que se encontrou Grenfell no cumprimento do seu dever, como eles próprios o alegaram.

Talvez devido a tal irreflexão adveio o ofício, que nos registros traz a data de 6 de maio de 1824, talvez mal lança da pelo copista, documento em que a verdade é assaz adulterada, á vista da vasta serie dos autênticos monumentos que reunimos neste trabalho.

Publicado isoladamente, sem o concurso dos que nos permitem fazer a história do período de permanência de Grenfell no Grão-Pará, constitui um corpo de delito contra este oficial ilustre e altamente digno, sacrificando-o injustamente na pura da inverdade.

Como único documento vulgarmente conhecido, tem induzido os mais íntegros amantes da verdade histórica a juízos menos exatos sobre a personalidade de John Pascoe Grenfell.

Não podíamos nós deixar de inclui-lo no nosso trabalho.

O seu lugar devia ser justamente o último, porque, depois de repassados os que sobre o momento histórico nos legaram os antepassados, a sua leitura, em comparação com aqueles, fará repor a verdade no lugar que lhe compete:

"Illm. e Exm. Snr. - Em agosto do ano proximamente passado chegou a este porto de Belém do Grão-Pará o brigue imperial Maranhão com bandeira parlamentaria, intimando em nome de S. M. Imperial e em conformidade das instruções do 1.º Almirante do Brasil Lord Cochrane, que esta Cidade e Província reunindo-se ao Império Brasileiro, pro clamassem a sua independência política, e reconhecessem o seu Muito Alto e Poderoso Imperador e Perpetuo Defensor o Senhor D. Pedro I ou quando não seriam reputados os seus rios e águas adjacentes em bloqueio; a unanimidade em que se achavam os habitantes desta Província em sacudir o antigo jugo, reunindo-se ao Povo Brasileiro, e tornarem-se com este politicamente independentes, reconhecendo por seu Imperador o Snr. D. Pedro I, não deixou alguma ocasião a duvidar na escolha; proclamou-se pois a nossa independência política, e o nosso Muito Alto e Poderoso Imperador e Perpetuo Defensor o Snr. D. Pedro I, e fez-se tremular por toda a parte o pavilhão imperial, o que tudo já se levou ao conhecimento de S. M. Imperial por meio das diferentes Repartições do Império.

O comandante daquele brigue João Pascoal Grenfell, pertencente à Armada Imperial, logo que se lhe franqueou a entrada neste porto, confiado na força que tinha á sua disposição, e na pouca estabilidade e oscilação em que se achava a nossa independência politica, que após de si é de supor deixou ocultos descontentes, arrogou-se logo com ameaças coactivas á direção e comando da fragata Imperatriz Leopoldina, a construir no estaleiro imperial⁸, assim como as presas dos navios portugueses então existentes, e

⁸ Os documentos publicados destroem esta primeira inverdade. Somente depois de eleita a nova Junta do Governo e com a autorização dela tomou conta do navio.

que no futuro entrarão neste porto⁹; a Junta Provisória do governo geral da Província não pôde deixar de antolhar os males que de tal arrogarão se podia seguir, porém contrabalanceando-os com os que em uma crise tão melindrosa podiam provir de uma contestação com o referido comandante¹⁰ e confiada em que as ordens de S. M. Imperial em breve podiam aplinar tudo e sufocar todos os receios a este respeito, julgou mais acertado condescender com ele¹¹ e não pôr em perigo a nossa independência política, que reputamos em o maior dos bens, e preferível a todas as perdas. Parece que o comandante Grenfell teria com isto tocado à meta da sua ambição, e que deixasse a Junta Provisória recompor em sossego os mais negócios políticos da Província, mas não aconteceu assim; afetando não se embarçar com outras cousas que não fossem as forças do mar, ele se a pouco em tudo¹², e voltando-se ora do lado ingeriu pouco dos brasileiros, ora dos europeus¹³, colocou a Junta na dura circunstância de anuir indevidamente a muitas coisas somente para conservar pelo menos o equilíbrio político e não perder a independência e os independentes¹⁴.

Assim depois da revolta de 15 de outubro proximamente passado acontecida nesta cidade e que com todas as suas circunstancias se levou ao conhecimento de S. M. Imperial, o mencionado Grenfell voltando-se do lado da intriga inimiga¹⁵ exigiu que a Junta voltasse e metesse em serviço homens que pela sua insultante conduta passada, pelo seu aferro ao antigo sistema constitucional europeu, e alguns deles por se julgarem criminosos e o processo estar afeto a S. M. Imperial deviam ser deportados da Província ou desta cidade, o contestar contra uma exaltada intriga, e o soltá-los e empregá-los¹⁶, e alguns outros; principiou a dispor das coisas do Arsenal e de muitas do Trem¹⁷ Imperial, e por assim o dizer da maior parte da Fazenda Imperial, a seu bel-prazer, prometendo passar de tudo recibos a que se negou inteiramente no tempo da sua saída deste porto, depois de deixar o Arsenal Imperial absolutamente nu e despejado, e o Trem Imperial com bastante desfalque, sendo o mais sensível o levar ele quatro peças de artilharia de campanha montadas, de calibre 3 que se lhe tinham confiado,

⁹ Não foi arbitrário o processo das presas, como insinua esta linguagem, constituindo a segunda inverdade.

¹⁰ As presas foram julgadas todas pela Comissão do Almirantado, sendo a insinuação a flagrante terceira inverdade, nelas tendo tido a Junta do Governo a sua responsabilidade com a referida comissão.

¹¹ Chamando-se a um papel de servilismo, incompatível com a dignidade dos homens que a compunham.

¹² Grenfell sempre timbrou e não imiscuir-se nos negócios administrativos da Província, nem em eleições e nomeações, nem em qualquer outro incidente, a não ser para restaurar a ordem pública e manter o prestígio da Junta do Governo.

¹³ Os documentos clamam contra esta insinuação inqualificável.

¹⁴ Os documentos são contrários a esse degradante papel de subserviência da mesma Junta.

¹⁵ Se não fosse a ação de Grenfell, tinha a Junta Provisória sido deposta e o prestígio da autoridade não havia sido restabelecido.

¹⁶ Sempre mantiveram as melhores relações oficiais e pessoais, como se verifica dos próprios officios de Epifânio da Cunha, no Arquivo Público do Pará.

O facto em si é inverossímil.

Também nada encontramos sobre aumento de salários de operários da fragata; existe o officio de Grenfell reclamando aumento de operários, afim de cativar o fabrico daquela embarcação.

¹⁷ No aprestamento e armamento da fragata.

para no caso de necessidade coadjuvar com o seu desembarque as peças de terra, e de que havia somente oito montadas.

A posição política que Grenfell sucessivamente se arrogou como parece que alentou os ânimos de alguns mal intencionados portugueses, entre os quais se distinguiram em primeiro lugar aqueles mesmos que em outro tempo o mesmo Grenfell tinha exigido fossem soltos¹⁸ e empregados no serviço militar; no dia 25 de fevereiro do corrente ano aqueles portugueses depois de espalharem o terror por toda a parte com a afirmativa que a tropa da cidade ia sublevar-se, e que os revoltosos estavam próximos a entrar na mesma cidade¹⁹, fazem com que a Junta Provisória e mais autoridades se reúnam no Trem Imperial, exigem que se desarme a tropa, o que para salvação nossa não conseguiram, e afinal desenvolvem o seu plano; querem que a Junta Provisória seja deposta, e em seu lugar até mesmo seja eleita uma portuguesa²⁰, cujo fim bem se deixa ler nos seus manejos.

Os revoltosos portugueses não tendo conseguido nenhum dos seus intentos, a Junta Provisória julgou de absoluta necessidade para a segurança pública demitir desses postos os oficiais portugueses e alguns brasileiros maus, das diferentes armas, assim como o tirar dos empregos os portugueses e brasileiros suspeitos que os ocupavam; esta medida desenvolve uma nova opinião pública que faz persuadir que se podem mandar forças a Cameté a intimidar-lhe que desistam dos seus planos ou que se preparem para correrem o destino das armas; manda se preparar uma flotilha armada em guerra para juntamente com a tropa necessária ir combater Cameté; Grenfell incumbem-se de preparar e armar a mesma flotilha, e com o preparo e armamento desta coincide o pôr-se a fragata *Imperatriz Leopoldina* em estado de navegar; e no momento (Doc. n...)²¹ Grenfell diz que a flotilha está pronta, e que ele vai sair deste porto com a fragata *Imperatriz Leopoldina* e com o brigue *Maranhão*.

Todas as medidas foram suspensas e como que paralisadas no momento, a Junta contava com as forças da fragata e brigue para cobrirem a Cidade em quanto a flotilha ia atacar os facciosos, mas o brigue e fragata queriam sair; os habitantes da Cidade olhavam a mesma fragata e brigue como o único apoio da sua segurança, e o antemural* aos facciosos, e com a sua saída correm em azafama a pedirem passaportes para fora da Província e do Império; aparece o desalento por toda parte; e a Junta Provisória, levando 20 conhecimento do comandante Grenfell o perigo em que fica a Província com a sua saída, ordena-lhe em nome de S. M. Imperial que não deixe este porto enquanto se não restabelecer o sossego na Província ou receber novas ordens de S. M. Imperial ao que não anui (Docs. I e 2).

Todos os sacrificios se tinham julgados necessários e bem empregados não só enquanto se supunham dirigir-se a juntar mais uma fragata à Esquadra de S.

¹⁸ É sumamente vaga a insinuação.

¹⁹ Refere-se à revolta do major Ignácio Pereira.

²⁰ Transcrevemos documento que invalida esta inverdade tendenciosa. Se não fosse a energia de Grenfell, aquele major teria deposto Junta de Governo.

²¹ Não indica o número do documento.

M. Imperial, mas também enquanto nos lembrarmos que a mesma fragata nos serviria de apoio para melhor terminarmos ou suspendermos as nossas dissensões intestinas até que S. M. Imperial não mandasse as providencias que julgasse a propósito; tudo porem foi baldado, e o comandante Grenfell deixou-nos, e levou a fragata no momento mais crítico da nossa existência política, e em que mais a necessitávamos para cobertura da Cidade evitarmos o sermos dilacerados pelas facções em campo ajuntando Grenfell à sua desobediência, e ao não querer proteger esta interessante parte do Império, o procedimento de no ato da sua saída mandar tirar (segundo se diz) muitas coisas das lojas dos particulares que não quis pagar²², e o de levar em sua companhia contra a vontade de seus donos²³, diferentes escravos que trabalhavam na fragata (Doc. n. 3), sem que lhe possa aproveitar a desculpa de que eles lhe disseram serem livres pois que lhe não apresentaram passaporte. Tal é sem reбуço o comportamento do comandante Grenfell neste porto de Belém do Grão-Pará; sirva-se V. E. levá-lo à presença de S. M. Imperial para que S. M. conheça que somente pode contar com ele como um bom operador, mas não como um amigo e defensor do Império. D. G. a V. Ex. Pará no Palácio Imperial 5 de maio de 1824, 3º da Independência e do Império. Illmo. e Exmo. Snr. Luiz da Cunha Moreira".²⁴

São suficientes as poucas anotações que fizemos a este ofício para mostrar o seu caráter tendencioso e repleto de inverdades.

Somente um espirito de vingança, em desacordo com a compostura moral que deveria manter a Junta Provisória do Governo, poderia ditá-lo.

Vacila o espirito e, admite aquele, tão flagrante é a desarmonia entre os conceitos emitidos sobre o capitão-tenente Grenfell e a verdade que surge dos documentos reunidos neste trabalho.

É, entretanto, como já expusemos, esse documento o que tem servido para o injusto julgamento do almirante John Pascoe Grenfell, quanto à sua ação no Grão-Pará.

Assim como não desejamos que aos nossos homens públicos do passado histórico sejam, sem profundidade de estudo, dados os atributos de servilismo e acovardamento, como no caso da adesão á independência, em 11 de agosto de 1823, depois de conhecer os documentos históricos, julgamo-nos no dever de restabelecer a verdade e a justiça em relação ao almirante Grenfell, quanto ao seu procedimento reto, na estadia no Grão-Pará, auxiliando a consolidação da adesão ao regime de emancipação política em 1823 e 1824.

²² Pelo modo reto que sempre teve Grenfell em toda sua vida, não parece verosímil esta insinuação, visto como não se encontrou até o presente uma queixa documentada sobre o incidente, que o próprio ofício indica de uma forma duvidosa.

²³ Procuramos averiguar esta afirmativa, mas não encontramos no Arquivo do Estado Pará reclamação alguma, nem documento indireto que a justifique.

²⁴ Corresp. da Junta do Governo do Pará com a Corte. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará.

É oportuno lembrarmos que o nome desse ilustre almirante, que tão assinalados serviços prestou ao Brasil, tem sido incorretamente grafado por muitos notáveis mestres da nossa história. Assinava ele GRENPELL.

Encontra-se entretanto escrito Grenfell em Raiol (*Motins Políticos*, Vol. 1), Pereira da Silva (*História da Fundação do Império Brasileiro*, Vol. VII), Perdigão Malheiro (*Índice cronológico da História do Brasil*), dr. Augusto Balthazar da Silveira (*A esquadra nas lutas da independência*. - Cochrane. Rev. do Inst. Hist. Bras.), Rocha Pombo (*História do Brasil*. Vol. VII), e em grande número de compêndios de História do Brasil, para ensino da mocidade...

Até na grafia do seu sobrenome lhe tem sido feito injustiça na história.

XIV



O conselho de guerra de Grenfell

Partindo de Belém no dia 4 de março de 1824, levando a fragata *Imperatriz Leopoldina* e o brigue *Maranhão*, dirigiu-se Pascoe Grenfell ao porto do Rio de Janeiro, onde lançou ferro a fragata em 24 de maio seguinte.

Antes mesmo da sua chegada à capital do Império, sem aguardar quaisquer relatórios ou comunicados das ocorrências do Pará, tanto em relação ao desempenho da sua comissão, como aos fatos narrados pelo governo dessa Província, e ainda mais sem ouvir o capitão-tenente Grenfell, ordenara o Ministro da Marinha a sua prisão, logo ao ancorar no porto do Rio.

Apresentando-se ao almirante Cochrane, teve conhecido o mento dessa injusticável determinação.

Aproveitando-se os executores de arbitrarías ordens do ministro, da ausência do seu comandante (da fragata *Imperatriz Leopoldina*) que fora apresentar-se ao seu almirante, e expor o que com ele se havia passado e receber suas instruções, foi arbitrariamente a dita fragata abordada durante a noite, levados todos os papeis officiaes e particulares, bem como 40:000\$000, valor das presas feitas no Pará, para serem entregues ao Tribunal competente; para remate, no dia seguinte, foi passada mostra de desarmamento na fragata. Tal proceder, nunca visto em país algum, alarmou o digno comandante, que se via assim menoscabado, depois de tantos serviços prestados.¹

¹ Henrique Boiteux. Os Nossos Almirantes. Vol. 1 pag. 214

Receando violências maiores, privado de documentos oficiais e particulares por uma forma de confisco e assalto revoltantes, praticados no seu navio, em sua ausência e durante a noite, sem prévio chamado a prestar contas da sua conduta no Pará, procurou o resguardo pessoal e refugiou-se a bordo da nau de guerra *Spartiate* da divisão inglesa sob o comando do almirante Eyre, então nas águas da baía de Guanabara.

Comunicou imediatamente esse ato de defesa pessoal a Lord Cochrane, que, depois de receber ordens para prendê-lo, a 26 de maio, assim oficiou ao Ministro da Marinha:

"O capitão-tenente Grenfell me participou que achando-se receoso por se lhe tomarem os papeis e todos os documentos que justificam a sua conduta, durante as circunstancias difíceis em que se achava na Província do Pará: tanto como as contas de propriedades pela qual achava-se responsável á Coroa, e aos apresadores: assim como o tomar a mesma propriedade que ele conjuntamente com a fragata presa, debaixo de seu cargo, conduzira fielmente para este porto, para ficar sujeito a qualquer procedimento imperial da lei; assim como a sua própria conduta, acha-se debaixo do abrigo de um navio de guerra inglês. Portanto, V. E. verá, que a execução, por assim, das duas portarias de V. E., relativas a este oficial, ficam impraticáveis, pelas medidas que V. E. mesmo executou ou avisou. D. G. a V. E. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1824 - *Cochrane e Maranhão*"².

Depois deste comunicado, oficiou o governo Imperial ao Cônsul Inglês reclamando a entrega do oficial, declarando que se achava ele sujeito a conselho de guerra, somente mandado instaurar por aviso de 2 de julho de 1824.³

Segundo o almirante Boiteux, Grenfell achara meio de entender se particularmente com o Imperador D. Pedro I, e pelas folhas diárias expôs ao público as razões que o levaram a não apresentar-se logo a prisão.

Em 28 de junho o Ministro Francisco Villela Barbosa recomendou novamente a Cochrane a prisão do capitão-tenente Pascoe Grenfell, respondendo-lhe o almirante em 3 de julho de 1824.

² Henrique Boiteux. Os Nossos Almirantes. Pag 215. Vol. I

³ No intuito de completar este trabalho, na parte relativa ao conselho de guerra a que respondeu Grenfell, solicitamos a colaboração do estimado e ilustre confrade do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, o dr. Theodoro Braga, atualmente no Rio de Janeiro, no sentido de estudar o processo daquele oficial.

Na verdade o conhecimento dessa documentação viria esclarecer melhor o juízo que temos formado da sua individualidade, à vista dos monumentos históricos do Arquivo Público do Pará.

Naquele certamente ter-se-ão formado itens especiais, no sentido das acusações constantes do ofício do Governo da Província do Pará. Sabemos que delas se defendeu o almirante Grenfell, porque a sentença do Conselho Supremo Militar e de Justiça de 18 de abril de 1826 o "absolveu por falta do provas dos artigos de acusação, *"aliás tão bem destruídos pela defesa que apresentou"* (H. Boiteux, *Os Nossos Almirantes*, pag. 220).

Em extensa missiva o dr. Theodoro Braga nos comunicou haver de balde pesquisado arquivos da Capital da Republica, não tendo conseguido encontrar tão precioso documento da história paraense. Lhe somos, entre tanto, agradecidos pela tentativa feita, que mais uma vez demonstrou o grande interesse que lhe despertam as cousas do seu Estado natal.

Aproveitamos, por isso, neste capítulo do nosso trabalho, o valioso estudo sobre Grenfell do almirante Henrique Boiteux, na sua assaz conhecida obra Os Nossos Almirantes, repositório importante sobre os homens e feitos da Marinha de Guerra Nacional.

"Em acusando a recepção da ordem que recebi por meio de V. Ex. para tomar medidas prontas afim de prender o capitão-tenente João Pascoe Grenfell e mandá-lo a bordo da nau Pedro I para proceder-se ao Conselho de Guerra sobre a sua conduta, somente tenho de observar que em obediência as ordens já dadas, expedi uma ordem geral há já tempo aos comandantes dos respectivos navios e embarcações de guerra de S. M. neste porto, para prender o capitão-tenente Grenfell acaso se achasse a bordo de qualquer destes navios, e não duvido que o sobre dito capitão-tenente estaria prendido conforme, se ele estivesse a bordo. Portanto, constando que ele não se acha a bordo de qualquer das embarcações debaixo do meu comando, represento a V. E. que nem cabe no meu poder, nem dentro dos limites da minha autoridade o procurar prender o dito capitão-tenente.

Acrescento, porém, que o capitão-tenente Grenfell, tendo já anunciado sua intenção de entregar se ás Autoridades, logo que souber que seus juizes não forem de uma Nação contra a qual tem sido empregado em guerra, e que tendo eu perfeito conhecimento do caráter do supra dito capitão-tenente, não faço a menor dúvida que ele se entregue, quando receber a notificação necessária, que sem dúvida lhe chegaria por meio de qualquer das gazetas públicas, e prontamente executarei as ordens de V. E. para publicar semelhante notificação, se me forem transmitidas para esse fim. D. G. a V. E. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1824 - Cochrane e Maranhão".⁴

Na decorrência do mês de julho resolve efetivamente Grenfell espontaneamente entregar-se à prisão, depois de se haver comunicado com D. Pedro I, recolhendo-se a 21 á nau Pedro I, do comando do capitão de mar e guerra Crosbie, que o comunicou ao almirante Cochrane e este ao Ministro da Marinha.

"Incluso remeto a V. E. a tradução de uma carta do capitão de mar e guerra Crosbie, comandante da nau Pedro I, informando-me de que o capitão-tenente João Pascoe Grenfell apparecera, e voluntariamente se apresentara a bordo da referida nau, e que diz ter feito ao momento mais cedo possível, depois de expor o seu caso a S. M. Imperial e ao público e agora acha-se preso a bordo, em conformidade das ordens de S. M. Imperial. D. G. a V. Ex. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1824. - Cochrane e Maranhão".⁵

Nessa eventualidade chegaram notícias da revolução de Pernambuco e proclamação da República do Equador em 2 de julho de 1824. Mandou o Governo Imperial aprestar a esquadra, conseguindo o almirante Cochrane a organização necessária. Nessa emergência resolveu Grenfell participar da expedição, reque rendo a S. M. o Imperador a suspensão temporária do seu conselho de guerra e permissão para acompanhar Lord Cochrane, sendo-lhe deferido o pedido em 30 de julho de 1824.

⁴ H. Boiteux. Os Nossos Almirantes, pag. 218. Vol. 1

⁵ H. Boiteux. Os Nossos Almirantes, pag. 218. Vol. 1

"Diz João Pascoe Grenfell, capitão tenente da Marinha Imperial, que tendo recebido de V. M. a graça de ter esta cidade por mensagem, enquanto se procede o exame de sua conduta no Pará, o suplicante, certo de que aquela conduta foi motivada pelo zelo no serviço de V. M. Imperial e na execução das suas instruções, não temendo assim o resultado de qualquer Conselho, e desejava de se prestar em todas as ocasiões que fosse auxiliar a causa que tem adotado; humildemente se oferece a acompanhar a Expedição Naval a sair para o Norte, debaixo do comando do 1º Almirante Brasileiro. Portanto pede a V. M. Imperial seja benignamente servida aceitar a oferta do suplicante. E. R. M. John Pascoe Grenfell".⁶

O deferimento de S. M. foi comunicado pela portaria:

"S. M. o Imperador, atendendo ao que lhe representou o capitão-tenente da Armada Nacional e Imperial João Pascoe Grenfell, e a rogativa feita pelo 10 Almirante Comandante em Chefe das Forças Navais deste Império em ofício de 27 do corrente acerca daquele oficial, cujos serviços na presente Expedição julga mui necessários pela confiança que tem no seu reconhecido préstimo e talentos;

Há por bem permitir, que o mencionado capitão-tenente acompanhe ao referido 10 Almirante a bordo da não Pedro I naquela Expedição, durante a qual ficará suspensa a execução das ordens por que se mandara proceder a Conselho de Guerra contra ele, devendo todavia verificar-se, logo que regresse a este porto, para assim poder justificar-se das inculpações, que motivaram semelhante ordem.

E manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria do Estado dos Negócios da Marinha que assim se participe ao sobredito 1º Almirante para sua devida inteligência. Paço, 30 de julho de 1824. - Francisco Villela Barbosa".⁷

A esquadra saiu do Rio de Janeiro a 2 de agosto de 1824, com destino a Pernambuco, havendo Grenfell acompanhado o almirante Cochrane na sua comissão ao norte até o Maranhão.

De regresso à capital do Império, a portaria de 25 de setembro de 1824, do Ministério da Marinha, baixada a requerimento seu, mandou prosseguir o Conselho de Guerra.

"Por sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça, de 18 de abril de 1826, foi absolvido por falta de provas dos artigos de acusação, aliás tão bem destruídos pela defesa que apresentou".⁸

Justificou-se e defendeu-se o ilustre oficial de tudo quanto lhe foi injustamente atribuído; e, por decreto imperial de 8 de maio de 1826 foi promovido a capitão de fra-

⁶ H. Boiteux. Os Nossos Almirantes, pag. 219. Vol. I.

⁷ H. Boiteux. Os Nossos Almirantes. Vol. I, pag. 219

⁸ H. Boiteux. Os Nossos Almirantes. Vol. I, pag. 220.

gata, contando a antiguidade no posto de 31 de janeiro do mesmo ano.

Infelizmente não conseguimos conhecer o processo do Conselho de Guerra, desdobrado aliás em duas devassas, das quais saiu ileso a sua correção nos atos que praticou na Província do Pará.

A sua correspondência com o almirante Cochrane é também desconhecida. Entretanto, ainda sobre a catástrofe do brigue *Palhaço*, publicou o almirante Boiteux o ofício da comunicação a Lord Cochrane, que passamos a reproduzir:

"Brigue de S. M. Imperial Maranhão, surto no Pará em 24 de outubro de 1823. Tenho a honra de informar a V. E. da minha demora no Pará, continuando a aparelhar a fragata Imperatriz, que tem sido muito atrasada por falta de poliame e cabos necessários para o massame real, e por mais circunstancias que vou sucintamente expor a V. Ex.

Na noite de 15 deste mês a tropa que formava a guarnição desta Praça, levantou-se contra os seus oficiais e contra o Governo Imperial, e no dia seguinte deram saque á Cidade, assassinando muita gente, e obrigando quase todo o resto dos habitantes a fugirem da Cidade e abandonarem as suas propriedades; na noite de 17 do corrente, com o sr. Henriques de Mattos, membro da Junta Provisória desembarquei com todas as praças disponíveis da Esquadra debaixo do meu comando; uma parte da milícia e dos habitantes tendo-se imediatamente se ajuntado a nós, éramos assaz felizes, para no dia seguinte conseguir desarmar os três regimentos de linha, a Cavalaria, e a Artilharia, dos quais os principais motores foram punidos de morte. A tranquilidade foi imediatamente restaurada e acompanhada de novas demonstrações de entusiasmo pela causa da Independência do Brasil e pelo Governo de S. M. Imperial.

A tragédia catástrofe que teve lugar no navio Deligente no noite de 20 do corrente, exige detalhes tão circunstanciados que os limites desta carta me privam de fazer a V. Ex. a narração dessa cena de horror. Portanto refiro a V. E. as indagações e pro cesso verbal tomado pelo Governo a este respeito do qual não duvido que mande uma cópia exata a V. Ex.

Remeto a V. E. o mapa do estado e condição atual dos navios abaixo do meu comando, e espero que os meios que tomei para organizá-los ao serviço de S. M. Imperial será do gosto e aprovação de V. Ex.

Acabo de apresar outro brigue do Porto, no qual achei uma espia nova que serve bem para o aparelho dos mastros reais da fragata, e logo que a segurança pública que depende presentemente da marinha tomar bases solidas, tornarei toda a minha atenção para a fragata e me acharei então em estado de fazer-me á vela em muito pouco tempo.

Não me é possível acabar esta carta sem repetir a V. E., o quanto sou obrigado aos oficiais e gente que V. E. pôs debaixo do meu comando, e aos senhores que voluntariamente se alinharam debaixo do Estandarte Imperial, de cujos vai a lista inclusa. D. G. a V. E. Brigue Maranhão, em 24 de outubro de 1823. - John Pascoe Grenfell".⁹

⁹ H. Boiteux. *Os Nossos Almirantes*. Vol. I, pag. 204-205.

Constitui esse ofício mais uma prova documental da nula responsabilidade de Grenfell no horrível acidente da noite de 20 para 21 de outubro de 1823, na galera *Pa-lhaço*, a levezza com que tem sido copiada a narrativa do dente Machado e Oliveira, sem a verificação documental passada, e profunda análise dos factos, tem sido tão injustamente levada á conta do ilustre oficial da nossa Marinha de Guerra.

CONCLUSÃO

Existe no nosso país uma certa corrente de opinião que, sob pretensa ideia de nacionalismo, antepõe fundamentalmente, inteira prevenção quando, no estudo da nossa história, se torna necessário recordar um vulto de estrangeiro envolvido nos nossos factos.

Os qualificativos para esses homens, entre os quais o de aventureiros a aproveitar oportunidades, não têm faltado.

Essas ideias extremistas, sem o exame e estudo dessas personalidades não nos seduzem, razão pela qual procuramos sempre, uma vez que elas nos interessam, pesquisar os factos e analisar as responsabilidades, afim de formar o nosso critério.

Em relação ao almirante John Pascoe Grenfell todos os autores que conhecemos, e de mais corrente leitura no nosso país, mal ensinam a sua memória, quanto os factos ocorridos no Pará, na eventualidade da sua influência, no momento da adesão á independência, investindo-o da responsabilidade de actos que bastam para denegrir uma reputação, muito embora coberta por serviços valiosos posteriores.

Sem mais pesquisas e estudo, fomos dos que julgaram aquele ilustre official um assaltante ambicioso dos navios e mercadorias de súbditos portugueses, no porto de Belém, e o verdadeiro responsável pela catástrofe da galera *Palhaço*, e ainda, um cupido aventureiro, ao oferecer os seus serviços ao Brasil, na campanha de consolidação da nossa emancipação política.

Entretanto, ao reunir documentos relativos á adesão do Grão-Pará à independência¹, tivemos oportunidade de folhear inúmeros documentos inéditos, referentes ao capitão tenente Pascoe Grenfell e ao momento histórico em que interferiu ele no Pará, que nos trouxeram a dúvida sobre uma serie de factos a ele erguidos.

O estudo e análise posteriores de todos esses monumentos históricos e de inúmeros outros mais encontrados induziram á organização deste modesto conjunto, cujo fim principal é restabelecer a verdade, sem a preocupação do homem em si, que, assim como tinha origem inglesa, poderia também ser brasileiro nato ou de outra nacionalidade.

Os factos verdadeiros e comprovados, a definição das responsabilidades históricas constituem o nosso escopo, a bem do conhecimento da história do Pará, ainda em vasta penumbra.

O que já uma vez dissemos, o repetimos ainda: "Se Grenfell não houvesse encontrado *uma maioria de votos adesistas á independência*, na sessão de 11 de agosto de 1823, não seria o brigade Maranhão que conseguiria naquele momento a adesão do Grão-Pará á independência. Tornar-se-ia necessária uma campanha ingente para realiza-la".²

Sem dúvida, foi preponderante a sua interferência, que concorreu para apressar a realização do ideal, em favor do qual meses antes o sangue paraense já havia regado a nossa terra, sem que do sul do Brasil nos tivesse advindo o mínimo auxilio.

Concorreu ele para a consolidação da adesão, essa mesma mantida ainda pelo esforço dos patriotas paraenses, sem concurso algum do sul do país.

Desde os albores da independência, habituou se o Pará a enfrentar com as próprias forças as suas difíceis situações, tanto revolucionarias, como políticas e econômicas.

A documentação repassada mostra a personalidade de Grenfell, que contava então vinte e três anos de idade, cor respondendo á importante missão que lhe fora confiada, sem abusos de autoridade intempestivos, acatando os poderes administrativos e políticos da Província, interferindo quando solicitado e pela necessidade da manutenção da ordem pública.

Em que se podem comparar as medidas de força por ele tomadas para o restabelecimento da segurança da capital nos dias de outubro, com as que o próprio governo imperial determinou em relação aos acontecimentos de 1824 nas províncias de meio norte?

A única arguição que se lhe pode fazer do seu procedi mento no Pará é a de haver deixado a Província, no critico momento da comoção motivada pelos acontecimentos de Cametá.

¹ Vide Adesão do Grão-Pará à independência. Vol. IV do Rev. do Inst. Hist. Geog. do Pará, 1943

² Adesão do Grão-Pará à independência. Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Vol. IV. 1923. Pag. 326.

Na verdade, a situação da Junta Provisória do Governo era sumamente difícil e melindrosa, por ter necessidade de forças de mar para dominar o movimento reacionário, aliás provocado por atos inconsequentes da própria Junta.

Acompanhando o desenvolver dos acontecimentos, teria ele verificado, como hoje estamos convencidos, em virtude de documentação que já conhecemos, haver surgido a revolta de Cameté, o regime, mas em consequência da compressão efetuada pela própria Junta do Governo ás populações tocantinenses, a quem se fizeram promessas que não foram cumpridas e ás quais se enviou um juiz, ferrenho adepto das ideias reinos, perseguidor e não pacificador, como factos posteriores o demonstraram.

Havendo Grenfell organizado a expedição requisitada e obedecendo, como ele o disse, ás ordens do almirante chefe da esquadra, deixou a Província debatendo-se na crise de dissensões internas.

A falta de documentos impede o esclarecimento dessa attitude, aliás invocada contra ele no conselho de guerra no Rio de Janeiro e defendida por ele próprio, ao ponto de ser absolvido "por falta de provas aos artigos da acusação".

Entretanto, dando publicidade a este trabalho, o sujeitamos á crítica, ponderando que o escopo pretendido é única mente a verdade histórica sobre os homens e em relação aos factos.

Quanto á ação do cônego Batista Campos nesse período crítico da história paraense, a julgamos pela própria ilação dos documentos compulsados, sem pretender ofuscar o valor histórico dessa personalidade, que teve contra si até os mais fervorosos adeptos do nacionalismo de então.

DOCUMENTOS

1 - *Para o ouvidor* - A exma. Junta Provisória do Governo Geral da Província ordena que V. S. ponha o último remate à execução feita nos bens de ex-governador das Armas José Maria de Moura, fazendo entrar pronta efetivamente a sua importância nos cofres do Tesouro Imperial. Outro sim ordena a Exma. Junta que V. S. mande fazer venda pública dos bens e efeitos pertencentes a portugueses, que se acham embargados em respeito do Decr. de dezembro de 1822, mandado executar pela mesma Ex.ma. Junta, principiando a venda pelas fazendas que se acham na Alfândega, e remetendo efetiva, e imediatamente ao Tesouro Público o produto de tais vendas, pois que a deficiência do Tesouro não admite dilação alguma D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governo 25 de novembro de 1823. Illm. Sr. Dr. Ouvidor Geral Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello. *Cod. manusc. do Arth. Publ. do Pará, n. 772*

2 - *Para o Juiz da Alfandega* - Tendo a Exma. Junta Provisória determinado ao Dr. Ouvidor Geral, Juiz dos Feitos da Fazenda a pronta e efetiva venda das mercadorias pertencentes a portugueses que na Alfandega existem debaixo de embargo em cumprimento do Dec. de 11 de dezembro de 1822, para que o seu produto entre nos cofres do Tesouro Imperial para suprimento das atuais despesas; ordena a Exma. Junta Provisória que V. S. no despacho, que aquelas mercadorias devem antes de sair da Alfandega pagar os direitos à vista, tanto porque não tendo nenhum negociante direito a chamar-se consignatário ou proprietário daquelas mercadorias que só lhes ficam pertencendo depois de compradas, também nenhum direito tem nos benefícios dos prazos do pagamento pois que a venda é feita com aquela condição que antecedentemente lhe deve ser declarada. D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governo em 26 de novembro de 1823. Illmo. Snr. Juiz da Alfandega, José Thomaz Nabuco de Araújo. *Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772.*

3 - *Relação das divisões dos bairros da cidade de Belém, por freguesias, marcando os distritos de cada divisão e seus comandantes.*

Freguesia da Sé

1ª divisão. Comandante o capitão Francisco Gonçalves Lima. Desde o canto da travessa de S. Matheus até o largo de Palácio, compreendendo as ruas da Praia, da Cadeia, da Paixão e Nova; e desde a Prata até o largo dos Quarteis, compreendendo as travessas do Pelourinho e do Ver- o peso;

2ª divisão. Comandante o capitão Clemente Toscano de Vasconcellos, compreendendo a rua do Norte e os largos do Carmo e da Sé;

3ª divisão. Comandante o tenente Miguel da Costa Rocha, compreendendo a rua do Espírito Santo, desde o canto da Sé até o mangue do Arsenal;

4ª divisão. Comandante o capitão Manoel Ramos de Carvalho, compreendendo a rua dos Cavalheiros, desde o canto de Manoel de Oliveira Santos até á estrada do Arsenal, a travessa da Rosa, o largo de Palácio da parte de João Felipe e das casas do Seminário;

5ª divisão. Comandante Theotônio Francisco da Conceição, compreendendo a rua do Aljube, desde o canto de Julião Alves, até a estrada do Piry, a rua da Alfama, desde o canto atrás de S. João, até a estrada;

6ª divisão. Comandante o sargento-mor Carlos Antônio Ribeiro, compreendendo a travessa que vai desde o Piry, por detrás da igreja de São João, até o porto do Vicente; o largo de S. João até a estrada, e a travessa do Pelourinho;

7ª divisão. Comandante o alferes João de Mello Marinho Falcão, desde o Piry até o mar e Porto do Sal, compreendendo as travessas da Água de Flor e da Barroca;

8ª divisão. Comandante o capitão Antônio Alves Branco, e rondado pela Cavalaria. Desde o canto da estrada de S. José, ao lado do cemitério, seguindo pelo largo do Espírito Santo em direitura ao Açougue do Arsenal, todas as casas e sítios que se compreenderem nas ruas e travessas até o mato.

Freguesia de Sant'Anna

1ª divisão. Comandante o capitão José Vasques da Cunha, desde o largo de Santo Antônio até à travessa de São Matheus, compreendendo as ruas do Açougue, da Praia, de Santo Antônio e dos Mercadores;

2ª divisão. Comandante o capitão Affonço de Pinho de Castilho, desde a travessa de S. Matheus até o mato, compreendendo as ruas dos Mártires, de S. Vicente, da Paixão e Rua Nova;

3ª divisão. Comandante, o alferes José Antônio Vieira da Rocha. Desde o largo dos Quarteis até o Mato, compreendendo as ruas das Flores, da Madragoa e do Rosário;

4ª divisão. Comandante Faustino José Monteiro. Da rua da Madragoa, circulando pelas Formigas, Nazareth, até o cemitério e largo da Pólvora;

5ª divisão. Comandante José Pedro Freire de Gouveia. Travessa de Santo Antônio e as do Reduto até o largo da Pólvora, travessas das Gaivotas, dos Mirandas, até à rua do Rosário;

6ª divisão. Comandante José Alexandre Botelho. Travessa do Açougue até João de Araujo, travessa da Misericórdia, desde o canto do Carimerio até à rua do Rosário; travessa e largo das Mercês, desde a Praça do Comercio até a rua da Madragoa;

7ª divisão. Comandante o tenente- coronel João da Fonseca Freitas. Travessa do Passinho desde a praia até o fim de S. Matheus e até o princípio da estrada (Cod. manuser. do Arch. Publ. do Pará, n. 772).

4 - *Para o Dr. Ouvidor Geral* - A Exma. Junta P. do Gov. G. da Prov. manda lembrar a V. S. que nos fundos pertencentes a portugueses residentes em Portugal se acham compreendidos os da extinta Companhia Geral do Comercio, a cujo administrador ordena a Exma. Junta Prov. que V. S. ponha na inteligência de que qualquer quantia que tenha apurada por conta daqueles fundos faça entrar nos cofres do Tesouro Público; declarando- lhe V. S. em cumprimento da lei, debaixo de sequestro todos os fundos aqui existentes, apurados, ou não apurados, continuando o mesmo administrador suas funções com os mesmos vencimentos. D. G. a V. S. Pará no Pal. do Gov., 30 de dezembro de 1823. Illm. Sr. Dr. Ouvidor Geral Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello. (Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772.)

5 - *Para o Dr. Juiz de Fora* - A Exma. J. P. do G. da Prov. ordena que V. S. remeta ao Dr. Ouvidor Geral uma exata informação dos sequestros que tiver feito em bens de portugueses residentes em Portugal, em consequência da portaria de 1. de outubro passado dirigida a seu substituto; ordenando outro sim a Exma. J. P. que V. S. suspenda os efeitos da dita portaria por serem privativas funções do Juiz dos Feitos da Fazenda Publica. D. G. a V. S. Pará no Pal. do Gov. 3 de janeiro de 1824. Illm. Sr. Dr. Juiz de Fora Joaquim Corrêa da Gama e Paiva (*Cod. manusc. do Arch, Publ. do Pará, n. 772*).

6 - *Portaria para o Dr. Ouvidor Geral* - A Junta. P. do Gov. G. da Prov. ordena ao Dr. Ouvidor Geral Juiz dos Feitos da Fazenda que os bens pertencentes a portugueses residentes em Portugal, que forem compreendidos no sequestro em virtude do Decreto de 11 de dezembro de 1822, sejam logo vendidos em hasta publica, e o seu produto recolhido aos cofres do Tesouro Imperial com as notas e declarações necessárias. Pará no Palácio do Governo, 9 de janeiro de 1824. - *Giraldo José de Abreu*, presidente - *José Ribeiro Guimarães*, secretario - *Antônio Corrêa de Lacerda* - *José Henriques de Mattos* - *Félix Antônio Clemente Malcher*. (*Cod manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

7 - *Para o Dr. Juiz de Fora* - Em Nome de S. M. o Imperador ordena a J. P. do Gov. G. da Prov. que por bem do serviço e segurança pública, o atual Juiz de Fora desta cidade Joaquim Corrêa da Gama e Paiva fique desde este momento suspenso de todas as suas, funções, passando desde logo a vara da sua Jurisdição ao Juiz de Fora Substituto; devendo sair desta Província na primeira ocasião, conservando- se entretanto recluso na sua residência, e responsável á J. P. por sua conduta ou qualquer ajuntamento que admitir em sua casa. Pará no Palácio do Governo, 3 de fevereiro de 1824 (*Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

8 - *Para o Dr. Ouvidor Geral* - A Junta P. do Gov. G. do Prov. remete ao Snr. Dr. Ouvidor Geral a cópia inclusa do officio do Juiz Sindicante (Pedro. Rodrigues Henriques) da revolução perpetrada no dia 25 de janeiro do corrente ano e lhe ordena que passe a mandar fazer o confisco nos bens dos réus indicados em o dito officio. Pará no Palácio do Governo 4 de fevereiro de 1824. (*Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

9 - *Para o Capitão mor Amandio José de Oliveira Pantoja* - Quando a Junta Prov. do Gov. G. da Prov. escreveu a V. S. em 25 de setembro convidando- o a entrar com um empréstimo de 10: 000\$000 para as indispensáveis despesas da Fazenda Pública, esperava que V. S. como bom Patriota satisfizesse a uma requisição tão justa quanto necessária para manter a Independência do Império que havemos jurado; porém V. S. protestando impossibilidade, fez o empréstimo somente de 2: 000\$000 em dinheiro prometendo forneceria gêneros para os Armazéns quando fossem precisos, porque menos sensível lhe era do que fazer desembolso: esperava a J. P. que V. S. cumprisse esta promessa mas ela até agora não tem tido efeito.

As necessidades públicas crescem, as despesas aumentam, os subsídios tem faltado, e os cofres acham-se exaustos; um único meio nos resta e vem a ser lançar mão dos recursos que as circunstâncias oferecem, isto é rogar e mesmo exigir dos capitalistas que prestem o seu dinheiro que nunca tão vantajosamente pode servir-lhe senão quando o empregam no serviço da Pátria.

V. S. tem necessidade, tem mesmo obrigação de entrar nos cofres do Tesouro público com a quantia de 10:000\$000, sem desculpa alguma, porque sabe a J. P. e todos sabem que V. S. pode sem detrimento algum entrar com o dinheiro requerido; só os inimigos da Pátria recusam prestar-lhe o serviço que suas faculdades lhe permitem, isto é o serviço que a Pátria exige de V. S. e a J. P. espera que V. S. a não obrigue a considerá-lo como mau cidadão, e que mesmo a não queira constranger a praticar com V. S. de um modo desagradável; ainda uma vez a J. P. chama a atenção de V. S. sobre o estado atual da Província e necessidade de manter a integridade do Império, e espera que quando V. S. tenha bem refletido nos seus deveres saberá voluntariamente prestar-se ao cumprimento deles. D. G. a V. S. Pará no Palácio do Gov. 19 de fevereiro de 1824. Snr. Capitão-mor Amandio José de Oliveira Pantoja. (*Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

10 - *Ilma. e Exma. Junta Provisória do Pará* - Tenho a honra de participar a V. Exs. que a Junta Temporária local do Governo Civil do Maranhão, formada debaixo das circunstâncias urgentes do momento fica preterida nas suas funções, por um governo devidamente eleito por todos os eleitores das Paroquias respectivas, pelas suas Câmaras, empregadas em as cabeças dos distritos. Este método, sendo o mais livre e popular que até agora tem sido adotado nestes Países, se tem escolhido, como mais à vontade do Povo, na ausência das formas que tenham sido decretadas pelos representantes do Povo no Rio de Janeiro, ratificadas por Sua Majestade Imperial, Principia-se à eleição no dia 22 do corrente pela toda a Província do Maranhão. D. G. a V. Exs. Não Pedro 1º, surta no Porto do Maranhão (não dá o dia) de setembro de 1823. - *Cochrane. Cod. manus. de Inst. hist. e Geogr. do Pard. Corresp. de Grenfell te Cochrane com a Junta de Governo do Pará*).

11 - *Ilma. e Exma. Junta Provisória do Pará* - Tinha esperanças de poder deixar esta Cidade a uma ocasião mais cedo; porém tendo se levantado uma questão acerca do indivíduo mais digno de ser eleito governador das armas e tendo sucedido uma pequena desordem por ser esta questão agitada, precisa-se mais algum pequeno espaço, para depois ter o gosto de cumprimentar a V. Exs. D. G. a V. Exs. Não Pedro 1º surta no ancoradouro do Maranhão. 19 de setembro de 1823. - *Cochane (Cod. do Inst. hist. e Geogr. do Pará 1823-24, precedente mente citado)*.

12 - *Para o Supremo Conselho Militar* - Senhor. De pois de em officio de 9 de setembro do corrente ano haver dado conta a V. M. dos navios portugueses que pelo comandante do brigue Maranhão haviam sido apresados neste porto até o brigue General Noronha, vindo de Lisboa, e que foi remetido a essa Corte; tem mais chegado os brigues Confidente, e Flor do Despique, que igualmente foram apresados como se evidencia das copias das sentenças, que os condenarão, e temos a honra de enviar á Imperial presença de V. Majestade. Pará no Palácio do Governo em 3 de novembro de 1823 (*Cod. do Arch. Publ. do Estado do Pará, n. 719*).

13 - *Para o Supremo Conselho Militar* - Senhor. Em officios de 9 de setembro e 3 de novembro passado tivemos a honra de dar conta a V. M. Imperial dos navios portugueses aqui ancorados, e dos que entraram e foram apresados pelo comandante John Pascoe Grenfell; agora enviamos a lista geral compreendendo todas as presas até hoje, tudo para o Imperial conhecimento de V. M. Pará no Palácio do Governo, 4 de março de 1824 (*Cod. do Arch. Publ. do Estado do Pará, n. 719*).

14 - *Para o Ministro do Império* - Em officio n. 22 de 3 de novembro passado dando conta a V. Ex. do estado político da Província, fizemos menção da revolta em Cameté e meios que havíamos empregado para a extinguir, pela imprudência do comandante da expedição ela teve muito mau resultado; exasperados aqueles povos reuniram-se em grande número atrairão a seu partido algumas vilas e distritos circunvizinhos, e hostili-

zarão os que se lhe não aderirão, então vimo-nos na impossibilidade de lhes opor forças, porque a de mar era necessária para cobrir a Cidade, nenhuma confiança tínhamos na de linha, e as milícias do distrito sendo chamadas, apenas apareceu um sargento e um soldado; recorremos aos meios de brandura, e persuasão, enviamos lhes proclamações, e foi entre eles o Bispo Diocesano, quem com máximas do Evangelho ensinou-lhes as da sua política; procurarão atendê-lo, porem as ideias do erro estavam muito arraigadas; e mal entendendo o decreto de 18 de setembro de 1822, proclamaram a extinção dos europeus, e debaixo do pretexto de expelirem os maus eles perseguirão imediatamente uns e outros, e nem a brasileiros respeitaram; as vilas de Oeiras, Portel, Melgaço, Conde, e Beja e os distritos de Abaeté, Igarapé-miri, Muaná, e quase toda a ilha de Joanes, se lhe bandearam; então tendo nós alguma confiança mais na tropa de linha, a quem se haviam restituído as armas, nos dispúnhamos a fazer-lhe a guerra, quando na Cidade rebenta* uma revolução de maus portugueses, a cuja testa appareceu o major graduado Ignácio Pereira, querendo depor a Junta Provisória, e eleger por eles mesmo uma nova Junta toda composta de portugueses, com o fim talvez de destruir a independência que havíamos jurado, foi preciso sufocar a este vulcão, e reduzir os portugueses a impossibilidade de renovar semelhantes tentativas, por isso foi necessário demittir dos postos, lugares e empregos públicos, e até lançar fora da Província a muitos portugueses, que em todos os tempos haviam dado provas de aversão ao nosso sistema, muitos dos quais no dia da rebelião tomarão as armas: isto feito continuamos as disposições contra Cameté, porem um novo embarço se apresenta, e é a insólita e não esperada saída do capitão tenente Grenfell com a fragata Imperatriz Leopoldina e o bergantim Maranhão sobre cujas forças havíamos calculado, e em quem confiávamos para a defesa da Cidade; a Junta Provisória expôs aquele comandante a necessidade de se demorar mais algum tempo, enviou lhe as representações do Senado da Câmara e de todas as classes de cidadãos, ordenou-lhe mesmo e em nome de S. M. Imperial, protestou por todos os males que se seguissem, a nada atendeu; o comportamento deste official da Marinha do Império faz objeto de uma carta que nesta mesma occasião temos a honra de enviar ao Imperial conhecimento de S. M. pelo Ministro da Marinha.

Ainda uma vez nos vimos impossibilitados de obrar ativamente contra Cameté, porque foi necessário procurar meios, e mais que extraordinários recursos, e queira o Céu que nossos últimos esforços sejam coroados com o restabelecimento da tranquillidade e sossego público.

A facção da vila de Cintra foi extinta pelos desvelos e trabalhos do Vigário Geral André Fernandes de Sousa, que fez um relevante serviço reduzindo aqueles povos à obediência.

Entre todas a vila da Vigia se tem notavelmente distinguido em fidelidade; resistindo as persuasões dos rebeldes ella se tem virado contra elles e os tem mesmo batido; a Câmara tem dirigido o espirito público, e na primeira oportunidade teremos a honra de levar ao conhecimento de V. E. os relevantes serviços desta vila.

Todo o restante da Província e o Rio Negro permanecem e cem fieis aos seus deveres, sem que tenhamos noticia de que tenha havido alguma comoção.

Precisamos porem que S. M. Imperial seja servido olhar benignamente para esta Província mandando algumas tropas, e com ellas enérgicas providencias que mais acertadas pareçam para melhor governo desta Província. Pela Secretaria do Governo temos dado conta a S. M, Imperial do estado actual da tropa e sua redução com um mapa da sua força, o estado desfalcado em que se acha o Trem Imperial falto de todas as munições e petrechos de guerra.

Pelo Ministro da Justiça representamos a necessidade de ministros, (juizes), sem que actualmente haja nenhum, estando as varas do ouvidor e juiz de fora servidas por leigos, a quem a Ordenação chama. Ao Conselho Supremo Militar enviamos a lista dos navios portuguezes apresados pelo comandante Grenfell, dentro deste porto.

Pedimos providencias pela Secretaria da Marinha para o Arsenal falto de tudo, sem ter nenhum cabo, nenhuma vara de lona ou brim, e inculcamos a necessidade de conservar aqui um brigue de guerra para qualquer acontecimento.

O miserável estado dos cofres públicos nos obrigou a pedir pelo Ministério da Fazenda nos mandem alguns meios de fazer face ás indispensáveis despesas com que não podemos por estarem estancados todos os recursos.

Finalmente, Exm. Snr., digno-se V. Ex. de fazer chegar ao Imperial conhecimento de S. M. que esta bela e rica Província do Grão-Pará vai tocar a sua última ruína se não é prontamente socorrida de maneira que suspenda a precipitada marcha com que vai a despenhar-se.

D. G. a V. Ex. Pará no Palácio Imperial 4 de março de 1824. Illmo. e Exmo. Sur. José Joaquim Carneiro de Campos, Ministro e Secretario do Estado dos Negócios do Império.

(*Cod. do Arch. Publ. do Pará, n. 719*).

14 - *Para a Junta Provisória do Governo do Pará.* Exms. Snrs. De concerto com todos os officiaes da marinha debaixo do meu comando rogo a V. Exas. o favor de mandar inserir a notícia inclusa a primeira folha que sair á luz do periódico *Independência*. Incluso também um requerimento de J. C. Pereira Guimarães que passo ás mãos de V. Exas. para ser despachado como melhor o entenderem.

D. G. a V. Exc. Brigue *Maranhão*, 24 de outubro de 1823. *John Pascoe Grenfell (Corresp. de Grenfell com o Gov. 1823-24. Manusc. do Instituto hist. e Geog. do Pará)*.

A notícia a que se refere este officio parece ter sido um protesto contra o boato de imputação da catástrofe do *Palhaço* aos officiaes do brigue *Maranhão*.

15 - *Para a Junta Provisória do Governo do Pará.* -Exms. Snrs.-V. Exas. tendo me feito a honra de pedir a minha opinião sobre o mandar a galera *Maria* em Lisboa com os portuguezes inimigos de nossa Independência, a dita galera sendo propriedade brasileira, e levando a bandeira do Império, tenho só a repetir a V. Exas. o que tive a honra de lhes explicar na minha última conferência.

Se se faz preciso V. Exas. comunicar com o inimigo, isto pode unicamente ter lugar pela intermediação de uma embarcação inimiga, reconhecida por V. Exas., como *Parlamentário*, como foi praticado por S. Ex. o 1º Almirante no Maranhão, segundo os costumes dos beligerantes.

Para consentir uma embarcação brasileira ir a Lisboa, com bandeira Parlamentária, sem autorização de S. M. Imperial, e antes de se ter entendido com o inimigo para assegurar a sua recepção, e sem força para repelir qualquer aggressão, seria expor a Bandeira Brasileira ao insulto, o que nem minhas ordens, nem minha honra me permitem.

D. G. V. Exc. Brigue *Maranhão*, 12 de fevereiro de 1824.- John Pascoe Grenfell. (*Corresp. de Grenfell com o Gov. Prov. do Pará. 1823-24. Cod. manusc. do Inst. hist. e Geogr. do Pará*).

14 - *Para a Junta Provisória do Governo do Pará* - Exms Snrs. Tenho a honra de informar a V. Excs. que quando suspendi a amarração da Fragata, antes de largar, descobri que a amarra de piacá da enchente estava inteiramente separada do arganêu, e a da vazante em um muito incapaz estado de servir, e que a única coisa que segurara a Fragata era a amarra que se tomou a precaução do largor nos primeiros de janeiro; é portanto necessário que V. Exas. immediatamente ordenem ao patrão-mor de suspender os ferros, e de os conservar até ter novas amarras capazes para novas amarrações.

Informo mais a V. Exas. que um marinheiro pertencente a esta Fragata de cujo incluso remeto a discrição, tem desertado, e está no Pará, em um dos navios ancorados no porto da cidade; eu desejo que V. Exc. o mande prender e conservar em uma das Barcas canhoneiras até que algum Navio de Guerra Brasileiro chegue. D. G. V. Excs. 4 de março de 1824 *John Pascoe Grenfell*.

Descrição do marinheiro desertor da fragata Imperatriz. William Taylor, da Nação Inglesa; robusto, de rosto claro, cinco pés e oito polegadas de altura; cabelos e olhos claros. Serviu algum tempo na escuna *Carolina* do sr. Fernando José da Silva. Tem recebido doze mil réis de prêmio de entrar no Serviço de Sua Magestade Imperial. - *John Pascoe Grenfell*, comandante.

NOTA - Indica este ofício que a verificação do estado das amarras e ordens que precisavam ser dadas ao patrão-mor foram do momento da partida, no dia 4 de março de 1824, assim como que por essa circunstância não procedeu Grenfell diretamente a captura do desertor. E o documento de prova que ele saiu barra fora com a vazante do dia 4 de março.

17 - *Para a Junta Provisória do Governo do Pará* - Exms. Srns.- Remeto incluso a V. Exas. a lista que lhes prometi na minha última conferência com V. Exas. Os que estão marcados n. 1, 2 e 3, contém as pessoas que se fazem necessárias no serviço da Marinha Imperial. Requeiro a V. Exas. que cuidem no seu pagamento regular; tanto mais que V. Exas. bem veem que eu não faço requisição alguma pelos oficiais e marinheiros do Brigue que tenho a honra de com mandar. As pessoas incluídas nas outras listas, eu posso me dispensar delas, e ficam à disposição de V. Exas..

D. G. a V. Exas. Brigue Maranhão, 22 de dezembro de 1823. - *John Pascoe Grenfell*.

Listas a que se refere o ofício:

N. 1 - Relação das praças que entrarão ao serviço de S. M. I. a bordo do brigue *Maranhão*, no Pará: Antônio Miguel de Souza, 1 carpinteiro, pra a em 5,12,1823 ; Félix de Miranda Pereira Leão, 1 calafate, praça em 5.12,1823 ; Hilário Ferreira, 2º carpinteiro, 20,8, 1823 ; Antônio Manuel, 2º marinheiro, 18,9,1823; José Antônio de Souza, grumete, 1,11,1823; Marcos Lopes, 20 marinheiro, 28, 1, 1823; Jordão Antônio, sargento arvorado; Joaquim José da Trindade, cabo arvorado; Manoel Aguedo, tambor; Feliciano Ramos, pifano; José Anveres Joaquim Guido, Prudente de Souza, Paulo Francisco, José Dornelas, Miguel Pedro, José Manoel, Manoel Joaquim, soldados, todos com praça em 7.12,1823; Duguesius Ferreira, cirurgião, com juramento de fidelidade e á independência em 6,9,1823. *John Pascoe Grenfell*, comandante do brigue *Maranhão* e do Porto do Pará.

N. 2 - Relação das praças da fragata *Imperatriz Leopoldina*:

2º Tenente-comandante Antônio Maximiano de Cabedo, prestou juramento em 6,9,1823; capelão Frei Caetano Antunes, juramento em 6,9,1823; 2º tenente de artilharia Joaquim Lucio de Araujo, 18,8,1823; Ledovico José da Silva, 10 cirurgião, em 6,9,1823; Christiano José de Moura, voluntario, em 25.9.1823; Francisco Peres de Carvalho, voluntario, em 2,9,1823; Manoel Mariz de Chanxes, mestre. em 6,9,1823; José Fernandes, guardião, em 6,9,1823; José Gonçalves de Miranda, guardião arvorado, em 6,9,1823; Manoel José do Cabo, calafite, em 12,9,1823; José Antônio Praxedes, fiel, em 6,9,1823; José Caetano, sargento de mar e g. naveg.; Antônio Félix, 1ª classe de marinheiros, em 6,9,1823; Antônio Alves, idem, em 6,9,1823 ; classe de marinheiros, em 6,9,1823 ; Antônio Alves, idem em 6,9,1823; Manoel Francisco do Nascimento, idem, em 6,9,1823; Manoel da Silva Mattos, idem, em 24,10,1823; Joaquim José, idem, em 12,9,1823; Antônio Pereira, idem, em 12,9,1823; Antônio Rodrigues, idem, em 6,9,1823; Manoel José, idem, em 6,9,1823; Manoel Joaquim da Trindade, idem, em 10,12,1823; Manoel Fernandes Paquete, idem, em 10,12,1823; José Antônio, idem, em 12,9,1823; Manoel José da Motta, idem, em 14,12,1823; Manoel de Araujo e Silva, idem, em 6,9,1823; Patrício Marques Ferreira, idem, em 6,9,1823; José Maria de Carvalho, idem, em 6,9,1823; José Henriques, idem, em 6,9,1823; Estevão José Bernardes, idem, em 6,9,1823; João Duarte, idem, em 12,9,1823; Raphael Antônio, idem, em 12,9,1823; Francisco Antônio da Silva, idem, em 6,9,1823; Antônio Pereira, idem, em 6,9,1823; Thomaz dos Santos idem em 14,12,1823; Antônio José Texugo, idem, em 12,9, 1823 ; André da Costa, idem, em 16,11,1823; Domingos Lourenço, idem, em 16,11,1823 ; Manoel Dias, idem; Vicente Ferreira, idem, em 16,11,1823; Antônio Francisco, idem, em 12,9,1823; João Baptista, idem; Antônio Francisco Maia, idem, em 14,12,1823; Manoel Francisco Dias, idem; Estanislau de São Paio, idem, em 6,9,1823; Antônio José da Silva, idem, em 14,12,1823; Ventura Antônio Rodrigues, idem, em 12,9, 1823; Affonço José, idem, em 12,9,1823 ; Manoel Roque, idem, em 14,12,1823 ; Cypriano José Gomes, idem, em 25,9,1823; Luiz

dos Santos, idem ; marinheiros de 2 classe, Bento Gomes Caldeira, em 14,12,1823; João Manoel Joaquim, em 14,12,1823; José Antônio da Silva; Antônio Ferreira, em 12,9,1823; Manoel Botelho, 12,9,1823; João Baptista Baia, em 6,9,1823, José Antônio, em 14,12,1823; Balthazar Affonço, em 6,9,1823; Francisco José da Conceição, em 12,9,1823; José Rodrigues de Carvalho, em 14,12,1823; João Baptista, em 12,9,1823; Caetano José, em 6,9,1823; Joaquim Bonifácio, em 12,9,1823. Bordo da Fragata Imperatriz Leopoldina, 18 de dezembro de 1823. - *Antônio Maximiano de Cabedo*, 2º tenente comandante.

Praças, adicional (á lista n. 2), tiradas do Trem no dia 19 de dezembro de 1823-2º marinheiros Antônio Gonçalves, Manoel Francisco, João Ricardo, Francisco José; grumetes, Bartholomeu de Sousa, Antônio Miguel, Manoel Fernandes, João Tinoco, Francisco Pedro, João José, Luiz dos Santos. - *J. P. Grenfell*.

N. 3 - Brigada Imperial da Marinha - Relação das praças que guarnecem a Fragata *Imperatriz Leopoldina*, em 12 de dezembro de 1823. Regimento de Artilharia do Rio de Janeiro: cabo Joaquim Rodrigues de Carvalho; soldados, Felisberto Gomes, Sisenando de Cardoso, Marcos Francisco, Ignácio dos Santos, Antônio José dos Santos, André Dias, Francisco Antônio dos Santos e Manoel Pereira. Estes jurarão a bordo em 6,9,1823. Regimento de Artilharia de Pernambuco: Sargento José Narciso, soldados, Luiz Paes, Francisco Antônio da Cunha, Antão Bezerra e José Pereira dos Furtados. Estes jurarão a bordo em 6,9,1823. Agregados: Cabos José Caetano e Francisco José Lamego; soldados, Caetano José, José dos Santos, Raymundo Quaresma e Leocadio Luiz. Estes não jurarão por não ter tido ocasião, mas estão prontos a jurar, como de facto juram. Regimento Imperial: Furriel Joaquim Antônio Cordeiro, jurou em terra; soldados Pedro Antônio, Antônio José, Manoel da Costa, Viturino José e José Martins, que juraram a bordo em 6,9,1823; soldados, Francisco de Paula, José da Motta, José Antônio, João Antônio, Hilario Alves, Antônio José, Mathias Gracias, Joaquim Monteiro e João Baptista, que vieram Ha pouco tempo e juraram em terra - *Joaquim Lucio de Araújo*, 2º tenente de artilharia (jurou em 18,8,1823).

N. 4 - Relação das praças existentes no hospital- Francisco da Cunha, 1º marinheiro, jurou em 12,9,1823; Antônio José Soares, idem, em 6,9,1823 ; 20% marinheiros, Francisco Xavier, Marcos Luiz de Figueiredo, Joaquim José dos Santos, em 24,10,1823, José Francisco, em 24, 10, 1823, Antônio Vieira Lopes, em 14,12,1823; 1º grumete João José Dias. Bordo da fragata *Imperatriz Leopoldina*, 18 de dezembro de 1823. - *Antônio Maximiano de Cabedo*, 2º tenente-comandante.

N. 5 - Relação das praças destacadas no Trem. - Voluntario Jorge Joaquim Peres, jurou em 6-9-1823 ; 1º marinheiros: João Antônio de Sá, em 6-9-1823 ; Manoel Anto 9-1923; José Antônio Ferreira, em 6-9-1823; José, em 12-9-1823; Bernardo Lopes, em 12-9-1823; Innocencio José, em 6-9-1823; Antônio Lima, em 6-9 1823; Joaquim Roberto Ferreira, em 6-9-1823; Francisco de Assunção, em 19-9-1823; João Antônio, João Baptista Algarve, Antônio Rodrigues e Manoel das Ribas, em 6 9-1823; José Antônio Mudo, em 6-9-1823; Francisco José Cabanco, 1º grumetes: Antônio José dos Santos, em 6-9- 1823; Manoel Francisco, em 14-12-1823; Antônio da Silva, Jacyntho José; Luiz Lopes, em 12-9-1823; Antônio da Silva 20; Álvaro do Marajó, em 12-9-1823; Manoel da Cruz, em 6-9-1823; José Rodrigues, em 12--9-1823; Francisco Corrêa, Joaquim Bartholomeu, em 6-9-1823; Manoel José, Antônio Francisco Gomes, Antônio José Rodrigues, em 12-9-1823; Antônio Teixeira Leite, em 6- o 1823; 20 grumetes: João de Carvalho; Domingos Jorge; José Pedro da Cunha, em 14-12-1823; Faustino Gomes, em 14-12-1823; José de Sousa e Silva; José Luiz, em 12-9 1824; José Baptista. Ferreira, em 14-12-1823; Manoel André, em 24-10-1823; José da Silveira, em 12--9-1823; Jacyntho e Joaquim Martins, 12-9-1823. Bordo da Fragata *Imperatriz Leopoldina*, 18 de junho de 1823. - *Antônio Maximiano de Cabedo*, 2º tenente comandante.

N. 6 - Relação das praças destacadas na Barca Artilheira n. 2.-- Piloto comandante Miguel Cardia Heitor; mestre Antônio José Ribeiro; 10 marinheiros: Manoel Antônio Gloria, jurou em 12-9-1823; Manoel

Joaquim; João Luiz de Figueiredo, em 6-9--1823; Antônio Joaquim de Sousa; Antônio José, em 6-9-1823; José Pinto, Joaquim José Gonçalves; Daniel Correia, em 6-9-1823; Marcos José da Silva ; Manoel de Souza ; Manoel Gonçalves; Antônio Manoel, em 12-9-1823; Joaquim Gonçalves; 20 grumetes: Antônio da Silva, e Francisco Ferreira da Bessa, em 24-10-1823.- Bordo da Fragata *Imperatriz Leopoldina*, 18 de dezembro de 1823. *Antônio Maximiano de Cabedo*, 2º tenente comandante.

N. 7 - Relação das praças destacadas na escuna Andorinho, 1º marinheiro Antônio Joaquim jurou em 6-9-1823; 2º marinheiros: Alexandre Cardoso, Joaquim José Pereira; Bento Rodrigues, José Alves; 10 grumetes: Antônio José Cardia, José Fernandes, João José Pereira e Francisco Pereira; 20% grumetes: Miguel Joaquim e João Adrião. Bordo da Fragata *Imperatriz Leopoldina*, 18 de dezembro de 1823. - *Antônio Maximiano de Cabedo*, 2º tenente comandante.

(Corresp. de diversos com o Gov. do Pará, 1820-39. Cod. manusc. do Inst hist. e Geog. do Pará.)

18 - Da Junta Provisória do Governo do Pará para Grenfell.- Illm. Snr. Foi recebido o ofício que V. S. em data de hoje dirigiu a esta Junta Provisória do Governo Geral da Província, e antes de responder esta Junta roga a V. S. de lhe enviar (pois não tem) um exemplar do decreto de S. M. I. em que se declara em guerra com Portugal, e inimigos os portugueses ali residentes. D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governo, 18 de agosto de 1823. Illm. Snr. John Pascoe Grenfell. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 969).

19 - Da Junta do Governo da Província do Pará para Grenfell.- Illm. Snr. A segurança pública põe esta Junta na imperiosa necessidade de rogar a V. S. conserve incomunicáveis com a gente de terra os dois prisioneiros, que se acham a bordo do brigue Maranhão (1)1. Roga mais esta Junta a V. S. queira permitir que algumas pessoas, que se acham presas nesta cidade sejam conduzidas para bordo da Fragata Imperatriz Leopoldina, ou da charrua Gentil Americana, como mais segurança. Esta Junta tem bastantes motivos de supor que algumas tropas portuguesas sejam mandadas brevemente de Portugal, e por isso tem ordenado ao Intendente da Marinha fazer aprontar quanto antes a lancha Artilheira n. 2 para ficar estacionada abaixo da Barra afim de impedir sua entrada. Esta Junta reconhecendo a necessidade de mandar ao Rio de Janeiro prestar a devida homenagem a S. M. I. pretende mandar a esse fim a escuna Andorinha, requisitando também os artigos necessários para o armamento da fragata Imperatriz Leopoldina, a respeito da qual tem dado as providencias afim de que possa aprontar-se o mais breve possível. Finalmente repete a V. S. a confiança que tem na corporação das forças que estão debaixo do seu comando quando necessário seja empregá-la bem da defesa desta Província. D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governo, 22 de agosto de 1823. - Illm, sr. capitão- tenente John Pascoe Grenfell, comandante das forças marítimas deste Porto O coronel Giraldo José de Abreu, presidente- José Ribeiro Guimarães, secretario- O cônego João Baptista Gonçalves Campos - Félix Antônio Clemente Malcher. (Cod. manuser, do Arch. Publ. do Pará R. 969).

20 - Da Junta do Governo da Província do Pará para Grenfell.- Ilm. Sr. A Junta Provisória do Governo Geral da Província acusa a V. S. a recepção do seu ofício em data de hoje; em consequência remete o passaporte para o ex-governador das Armas o Brigadeiro José Maria de Moura e sua família. Logo que a Junta tenha conhecimento das pessoas da família que acompanham o coronel João Pereira Villaça, enviará o respectivo passaporte. O navio Tamega está pronto a sair no dia 26, sendo antes apresentada a V. S. a nota que exige da carga por conta dos portugueses. Leva esta Junta ao conhecimento de V. S. a relação das pessoas que no dito navio devem ser transportadas para fora desta Província. D. G. a V. S. Pará no Palácio Imperial, 22 de agosto de 1823. Illm. Sr. John Pascoe Grenfell. (Cod. manuse. do Arch. Publ. do Pará n. 969).

21 - Da Junta do Governo da Província do Pará para Grenfell.- Illmo. Snr. A Junta provisória do Governo Geral da Província remete a V. S. o n. 1 do periódico O Independente, publicado nesta cidade, e assim o expediente da correspondência da Exma. Junta pretérita, desde o dia 11 até 18 do passado, e continuará a

remeter os mais que se forem publicando. D. G. a V. S. Pará no Palácio do Governo, 6 de setembro de 1823. Snr. John Pascoe Grenfell (Cod. do Arch. Publ. do Pará n. 969.

Por este ofício verifica-se que O Independente saiu á luz em 6 de setembro de 1823. Foi o quarto jornal que se publicou em Belém, sendo o primeiro O Paraense, o segundo o luso-paraense e o terceiro, O Liberal.

22 - De Lord Cochrane ao Presidente da Província do Pard.- Illm. e Exmo. Sr. A comunicação com Pará é tão difícil obter-se que sou privado da honra de mais cedo participar a V. Exc. os movimentos das Forças Pacificadoras de baixo do meu comando. O paquete porem que mandou o Governo Imperial, apresenta-me agora uma ocasião de o fazer, e também de congratular V. Exc. sobre a tranquilidade que consta prevalecer no Pará, debaixo de sua autoridade.

Acabadas as desordens em Pernambuco com a fuga do 'Insurgente chefe Carvalho, espalhadas as suas forças, e ocupada a cidade pelas Tropas Imperiais- dirigi-me com parte da Esquadra a Paraíba e Rio Grande do Norte, ambas as quais ficaram imediatamente tranquilas. Dali fomos ao Ceará aonde o espirito revolucionário estava ainda no seu auge, porém, nessa inesperada chegada mudou a face de coisas; imediatamente se arvorarão as bandeiras imperiais nas Fortalezas, e no dia seguinte reconhece-se por aclamação a autoridade de S. M. I. como Imperador Constitucional do Brasil. Fez-se uma amnistia geral como o melhor método de sufocar as animosidades, porem Tristão Gonçalves Araripe, o principal chefe dos insurgentes antes quis intentar manter a sua autoridade no interior; visto isto mandei fazer proclamações oferecendo um prêmio à pessoa que lhe prendesse e entregasse à Justiça; contudo os índios e outros que andarão com ele acabaram-lhe a vida.

Tudo estava tranquilo por toda a Província do Ceará, antes da nossa partida. Na viagem para cá comunicamos com Parnaíba, que também declarou por S. M. I. e no dia 9 do corrente chegamos no Maranhão. Ahamos as cousas em um estado mais extraordinário aqui-dois partidos brigando um com outro debaixo da Bandeira Imperial e levando as suas animosidades e vingança ao ponto o mais excessivo. Nestas circunstâncias tem sido mais difícil tratar com estes partidos, do que quando um ao outro se declarasse positivamente inimigo do Governo do Império. Tem-se conseguido porem desarmar toda a tropa irregular de toda a descrição (?), e tenho presentemente a maior parte e talvez a pior porção da tropa regular a bordo das diferentes embarcações de guerra e mais vasos debaixo do meu poder. De fato, consta existir uma guerra entre três famílias, lutando pelo poder; e as suas brigas tem merecido atos da mais arbitraria e violenta natureza, até o ponto de ameaçar a destruição de um ao menos dos partidos lutadores e como pessoas de distinção principalmente se opuseram ao Presidente, pouca dúvida faço de que se nós não tivéssemos chegado aqui, o Presidente, obrigado a procurar o apoio da população preta, finalmente cairia sacrificado, conjuntamente com todos os brancos que ficassem, pelas mãos daquela mesma força que esperava dirigir para sua segurança e proteção permanente.

Tenciono ficar aqui em quanto todos os partidos lutadores não estiverem completamente desarmados, depois de que, pessoalmente terei a honra de pessoalmente fazer os meus cumprimentos a V. Exc.

Constando que o 2º tenente Diogo Watson, dantes oficial desta não se acha preso na prisão do Pará, tenho de pedir a V. Exc. que haja de mandá-lo aqui por terra, no caso que não se oferecer logo ocasião por mar, mandando ao mesmo tempo pelo Correio que lhe acompanhar os capítulos em escrito que existam contra o referido oficial. D. G. a V. E. Não Pedro 1, surta em Itaqui, em 27 de dezembro de 1824 - Cochrane Maranhão, Illm. Exmo. Snr. Presidente da Província do Pará (Consp. de Cochrane com o Gov. do Pará- 1823-24-Cad. manuser, do Arch. Publ. do Pará.

23 - Sessão da Junta do Governo, em 3 de fevereiro de 1824.- Aos 3 dias do mês de fevereiro de 1824, 3º da independência e do Império, nesta cidade e Belém do Grão-Pará, no Palácio Imperial, estando em sessão a Junta Provisória do Governo Geral da Província, logo que a sessão foi aberta, começou a Junta Provisória a tomar em consideração os procedimentos, e conduta do Juiz de Fora desta cidade Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, e vendo que o dito Paiva foi entrado neste lugar por despacho do Ministério Lisbonense em tempo

das facciosas Cortes de Portugal, sendo de publica notoriedade, que era um dos espíões do façanhoso Ministro José da Silva Carvalho, que como tal contraiu estreita amizade com o ex-Governador das Armas José Maria de Moura, pois que associado com ele, e os mais conjurados e fama, que fora um dos principais cooperadores para a revolução de 1º de março, que teve por único objeto depor a Junta Provisória como protetora da Causa do Brasil, depondo também a Câmara desta cidade somente por ser composta de brasileiros, e condenar aos cárceres e extermínio a muitos cidadãos pelo crime de amantes do Brasil e propagadores do sistema da sua Independência Política, e por esse motivo o dito Paiva chama do pelos faciosos para membro daquele Governo, sem que essa fosse a expressão dos Povos, que nenhuma parte tiveram em semelhante eleição feita pelos comandantes da força armada na presença das baionetas, e morrões acesos ameaçando de metralhar quem quer que ousasse opor-se aquele ato revolucionário; continuando depois o dito Paiva durante o tempo que existiu naquele ilegal Governo a dar as mais públicas e decisivas provas de seu ódio e aversão a causa deste Império, fazendo alarde de sua adesão ao destruidor sistema das faciosas Cortes de Portugal, em que tem sempre persistido porque tendo esta Província felizmente proclamado a sua independência política, nem por isso tem o dito Paiva sido mais comedido, antes cada vez mais acceso em seu ódio contra o Brasil, e os brasileiros, como se evidencia do seu procedimento na vila de Cameté, onde sendo mandado tomar conhecimento judicial dos acontecimentos daquela vila, ele somente meditando vinganças inculcava ao capitão Jordão, que fora mandado com forças para conter os tumultos, a necessidade de destruir, arrasas, as ordens da Junta Provisória eram as mais restritas para que e reduzir a cinzas a vila de Cameté; quando em tal caso preferissem sempre os meios de acomodações a quaisquer outros; sendo bem patentes seus sentimentos hostis quando a Junta Provisória ao Conselho de todas as Autoridades, a comandantes de corpos convocados em 19 de janeiro para determinaram quais seriam os meios mais adequados para sossegar os povos de Cameté, o dito Paiva opinou singularmente pela guerra ofensiva, e destruidora, importando- lhe pouco que se derramasse sangue brasileiro; e finalmente tendo se declarado no dia 25 de janeiro uma formal rebelião perpetrada pelos mãos portugueses aqui residentes a cuja testa apareceu o major graduado Ignácio Pereira, o dito Paiva se achou nessa noite na Secretaria do Governo estando a Junta Provisória em sessão, e sem se apresentar á Junta Provisória sustentou que o levantamento contra o Governo da Província legitimamente eleito, não podia classificar- se de revolução, porque era muito bem feito, e que nenhum crime tinham os perpetradores daquele atentado, continuando a sustentar esta doutrina; e acusando o Governo de frouxo, até mesmo perante um dos seus ilustres Membros, dizendo que com oitenta homens somente, ia reduzir a cinzas Cameté, e seus distritos: por todas estas razões, e muito principalmente pela sua inerência á Causa do Brasil, e aferro á de Portugal, e finalmente pela nenhuma confiança que os povos tem na administração da sua justiça, a Junta Provisória, considerando que a nossa Independência Política não pode jamais considerar-se sem que todos, e cada um dos habitantes do Brasil, muito principalmente das Autoridades Constituídas, Magistrados, e Empregados Públicos lhe sejam verdadeiramente aderentes; deliberou em Nome de S. M. I. suspender de seu cargo ao dito juiz de fora Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, ordenando que ficasse recluso em sua casa para sair no primeiro navio para fora desta Província, como inimigo do Império do Brasil, e da sua política independência. E eu José Ribeiro Guimarães, secretario membro da Junta Provisória a fiz escrever. -Giraldo José de Abreu, presidente. -- José Ribeiro Guimarães, secretario. - Antônio Corrêa de Lacerda.- João Henriques de Mattos- Félix Antônio Clemente Malcher. (Livro de Atas da Junta do Gov. do Pará- 1823-24. Cod. original do Inst. hist. e Geogr to Pará.)

26 - Relação dos oficiais militares da 1ª e 2ª linha, e dos empregados civis que pela sua péssima e irregular conduta e desafeto á sagrada causa do Brasil, em todas as épocas, devem ser demitidos de seus postos e empregos, e notificados para em determinado tempo despejarem a Província, exceto os indígenas do Pará, a quem o Governo ordenará o que melhor convier á segurança da Província e ao sossego público.

Regimento Imperial da 1ª linha: coronel graduado Joaquim José de Gusmão; coronel deputado Francisco José Rodrigues Barata ; tenente- coronel Joaquim Francisco Silva ; majores Francisco José Ribeiro e Ignácio Antônio

da Silva; capitães Carlos Manoel de Souza Trovão, Joaquim Mariano de Oliveira, Bebiano Luiz do Carmo, Pedro Vieira Rangel, Antônio Valente Cordeiro, José Candido Ferraz, José Ferreira Cantão, Joaquim José Jordão, Theodoro Joaquim da Costa Valente, Luiz Antônio de Carvalho e Bernardo Antônio Ferreira; ajudantes Leonardo José da Silva e Duarte Figueiró da Trindade; tenentes Raymundo de Moraes Seixas, Antônio José Alves Província, Francisco Marcellino, Antônio Pereira de Carvalho, Manoel Lobo de Souza, José Coelho de Miranda Leão e Francisco de Borja; alferes Paulo Valente Bello, Manoel Francisco Rosa e João da Freitas Portugal.

O ajudante de ordens do Governo do Rio Negro João Benedicto Giffenig (capitão).

Artilharia - Sargento-mor Antônio Ladislau Monteiro Baena; sargento mor ajudante de ordens José de Brito Inglês; capitães Francisco José de S. Pedro e Joaquim Rodrigues de Andrade; tenentes José Maria de Campos, Francisco Pedro Cortez e Manoel Ignácio de Macedo.

Milícias e Ligeiros - Tenente-coronel Manoel José Cardoso; capitães José Antônio Lopes, Camillo José de Campos, Joaquim Antônio da Silva, Henrique Antônio Strauss, Carlos Martiniano da Fonseca, João Pereira Marques Vianna, Joaquim José dos Reis Arrelias, Francisco da Silva e Souza Ferraz e Antônio José Monteiro; tenentes Bento José da Silva e Joaquim Gomes de Oliveira Cavaleiro, o ajudante da Legião de Marajó que passou de alferes de Cavalaria de linha (não declara o nome); os tenentes João Henriques da Silva Lavareda, José da Silva Castro, José Joaquim Ribeiro, Valentim José, Jeronymo Antônio Costa, Antônio José Ferreira Braga e Matheus Magno Ferraz de Araujo; os secretários João José Pereira de Faria, Antônio José de Souza Moreira, José Pinto de Araujo, João de Carvalho e Souza e José Maria Duarte; o governador militar de Marajó Antônio Joaquim de Barros Vasconcellos (coronel) alferes Manoel Rodrigues de Oliveira, Francisco José Moreira de Barros, José Corrêa de Faria, José Caetano de Almeida, Frederico Murta, Romão do Prado, João Manoel Affonso, Francisco José Meaici, Manoel José de Almeida, Joaquim Francisco Danin e Joaquim Carlos Antônio de Carvalho (conspira dor do movimento constitucionalista de 1. de janeiro de 1821)

Empregos civis- Escrivão deputado Manoel de Freitas Dantas; procurador da Corda Francisco de Souza Moreira (deputado às Côrtes de Lisboa); 2º escriturários Manoel Freire de Mendonça e José Henriques Borralho; amanuense Joaquim Antônio da Silva.

Alfandega- Administrador José Pedro Freire de Gouvea; feitor Bento José da Silva; interprete Felipe Romano; olheiro Ignácio Ferreira da Cruz; guarda do número Antônio Homem da Silveira.

Armazéns Imperiais - Almojarife Bartholomeu Rabello Palhares; escrivães Carlos Martiniano da Fonseca, João Manoel Rodrigues e Joaquim Simoens da Silva; escrivão do ponto Manoel Joaquim; administrador das Fazendas Imperiais João Henriques da Silva Lavareda; administrador dos dízimos José Joaquim Ribeiro; administrador do Correio Antônio José Monteiro; tesoureiro do selo Manoel de Oliveira Santos; escrivão da Câmara (de Belém) José Pereira Rabello Braga; escrivães da Ouvidoria Joaquim José Albernaz e Francisco Henriques Fonseca.

Pará, 4 de fevereiro de 1824.- Félix Antônio Clemente Malcher.

NOTA - Diz o Livro de Atas de 1823-24 que a lista de Malcher era de 105 a demitir, tendo ele consentido em riscar a Junta sete nomes, ficando 98; a lista, entretanto, só acusa 97 nomes.

Riscados aqueles nomes, apresentou Clemente Malcher uma lista suplementar, em 9 de fevereiro, contendo nove no mês, dos quais consentira fossem riscados dois.

Aditamento á relação dos que devem levar baixa e demissão.

Capitão Francisco de Siqueira Monterrozo; capitão com mandante do Fortim Manoel Luiz de Mel-
lo; capitão ou tenente de linha que se acha em Macapá, denominado Carambola, tenente de milícias João Monteiro, filho do negociante Manoel João Monteiro, cujo tenente jurou contra os honrados brasileiros em todas as devassas que se abriram; tenente de linha Antônio Manoel de Sousa, capitão Francisco Custodio Corrêa, Faustino José Monteiro.

Pará, 4 de fevereiro de 1824. Félix Antônio Clemente Malcher. (Livro de Atas da Junta do Gov. do Pará. 1823 24. Cod Manusc. do Inst. hist. e Geogr. do Para').

24 - Para o Juiz de Fora substituto- A J. P. do Gov. da Prov., vendo a representação que lhe foi dirigida em data de hoje pelo Snr. Juiz de Fora Substituto sobre as propriedades pertencentes a portugueses existentes em Portugal, como tal sujeitos ao sequestro determinado no decreto de 11 de dezembro de 1822, ordena que o mesmo senhor Juiz de Fora Substituto seja o Ministro daquelas diligencias, e das mais que pelas suas indagações se acharem nas mesmas circunstâncias, pondo de inteligência o Dr. Ouvidor, á quem está em geral incumbida a execução daquele decreto. - Pará no Palácio Imperial em 1 de outubro de 1823. (Cod. manser. do Arch. Publ. do Para', n. 772. Corresp. das Juntas com div. 1823-24.)

25 - Para o Juiz de Fora substituto - A Exm. J. P. do G. da Prov., em resposta ao seu officio de hoje, em que representa a falta de officiaes para cumprir efetivamente a portaria que manda executar o decreto de 11 de dezembro do ano findo, me ordena lhe responda que fica V. S. autorizado para nomear provisoriamente os officiaes que lhe forem necessários para satisfazer aquelas diligencias. D. G. a V. S. Pará no Palácio Imperial em 2 de outubro de 1823. Snr. José Damaso Alves Bandeira. José Ribeiro Guimarães, secretário da Junta. (Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Para' n. 772).

BIBLIOGRAFIA

MANUSCRITOS

Atas das Juntas do Governo do Pará. 1823-24. Livro original pertencente ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

Correspondência do Governo do Pará com a Corte. 1823-24 Cod. n. 719 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo o registo de off. ás Secretarias de Estado do Império, da Guerra, da Marinha, da Fazenda, da Justiça e dos Estrangeiros e ao Conselho Supremo Militar.

Ofícios da Junta do Governo do Pará a John Pascoe Grenfell. 1823-24. Cod. n. 969 de Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo o registo de off. dirigidos a esse oficial.

Ofícios de John Pascoe Grenfell á Junta do Governo do Pará. 1823-24. Original do Inst. Hist. e Geográfico do Pará, contendo a correspondência de Grenfell e de Cochrane com a Junta Provisória do Pará.

Ofícios de diversos aos Governos do Pará. 1820-39. Original do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

Correspondência das Juntas do Governo do Pará com diversos. 1823-24. Cod. n. 772 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo registos de officios a diversos.

Correspondência dos Ouvidores com o Governo do Pará. 1823. Cod. n. 404 do Arch. Publ. do Estado do Pará.

Correspondência de diversos com o Governo do Pará. 1823. Cod. n. 405 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo a corresp. original principalmente das Câmaras Municipais com o Governo do Pará.

Correspondência de diversos com o Governo do Pará. 1823. Cod. n. 407 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo a correspondência dos escrivães da Saúde e da guardamoria* da Alfandega com o Governo do Pará.

Ofícios do Senado da Câmara de Belém. 1818-25. Cod. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará, contendo o registro de ofícios do Senado da Câmara a diversos e o registro de off. do Governo do Pará ao Senado de Belém.

Correspondência dos Ajudantes de Ordens do Governo do Para com diversos. - 1823-24. Cod. n. 781 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo o registro da citada corresp. com div.

Correspondência de diversos com o Governo do Pará. - 1823 24.- Cods. 401, 402, 403, 406, 408, 409, 410, 41, 412, 413, 414, contendo originais de off. de diversos para o Governo do Pará.

Almeida Pinto- Catalogo histórico dos homens que te governado a Província do Pará. 1877. Cod. Original da Família Augusto Octaviano Pinto.

Almeida Pinto - Apontamentos históricos do Capitão Joaquim Rodrigues de Andrade, 1873. Cod. manusc. Original da Família do autor.

Livro de notas do tabelião Marcelino Perdigão, da capital da Província do Grão-Pará. 1823-24. Cod. manusc. do Arch Publ. do Pará.

IMPRESSOS

José Joaquim Machado de Oliveira - Corográfica Paraense, ou descrição física, histórica e política da Província do Grão-Pará, por Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva; e «Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará, por Antônio Ladislau Monteiro Baena. Typ. Imperial D. Brito. 1843. Rio de Janeiro.

Um Paraense - Historia Breve dos acontecimentos da Província do Pará, desde a gloriosa época da sua independência política em 1823, até Setembro de 1831. Typ. de J. P. Franco Lima, 1831. Baia. (Atribuído ao cônego João Baptista Gonçalves Campos).

Apologia de João Baptista Gonçalves Campos e documentos anexos - Typ. do Diário. 1824. Baia.

O Paraense fiel ao Imperador e á Nação - História dos acontecimentos políticos da Província do Grão-Pará, desde que adotou, o sistema da independência até 5 de novembro de 1823. Typ. Torres. Rio de Janeiro. (Atribuído ao cônego João Baptista Gonçalves Campos).

Domingos Antônio Raiol - Motins políticos ou história dos principais acontecimentos políticos da Província do Pará desde o ano de 1821 até 1835. Vol. I. Typ. do Imperial Instituto Artístico. 1865. Rio de Janeiro.

H. Boiteux - Os Nossos Almirantes. Vol. I. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. 1915.

CORRESPONDÊNCIA DOS GOVERNADORES DO PARA COM A METRÓPOLE



Segunda série- 1759 a 1761 (CONTINUAÇÃO)

347

Senhor. Com esta ponho na presença de V. Majestade os Inventários dos Sequestros, q.º. se fizeram aos Regulares da Comp^a denominada de Jesus, em observância da Carta firmada pela Real Mão de V. Mag.^e de dez de Abril do presente ano, e juntamente será também a V. Mag.^e certo, o q. produziram os Leilões de alguns bens moveis, e escravos som. do serviço do Colégio, não se entendendo com o que se acham aplicados ás fazendas, cujas diligências mandei fazer pelos Desembargadores Ouvidoria geral desta Companhia e In tendente g.^{al} do Estado, como a V. Mag.^e melhor constara dos mesmos Inventários. V. Mag.^e mandara o que for servido.

Pará 10 de Setembro de 1760.

348

Illm.º. e Exm.º Snor. Respondendo-me o Capitão de Mar e Guerra José Sanches de Brito, comandante da Fragata N. S. da Arrábida que se acha neste porto, que para acostamento dela era preciso assistir-lhe com dinheiro, devi na precisa obrigação de lhe mandar por pronto tudo o que carece, na forma em que sempre se praticou com as Naus da Guerra, que vieram a este porto; porém não recebendo eu aviso algum de V. Exc., porque S. Mag.^e Me mande fazer a dita despesa, duvidei a repartição porque, esta devera sair, pois vindo a Nau para o transporte dos Regulares da Companhia denominada de Jesus, e mandando S. Mag.^e fazer a despesa deles por conta do Sequestro, e do dinheiro que produzir as rematações dos seus bens, me persuadi que também a despesa da Nau deveria sair pela mesma repartição, e conferindo esta matéria com o prelado desta Diocese, e os Ministros, se asentou uniformem.", que mandando S. Mag.^e a presente Nau para o transporte dos ditos Regulares, e constando que o mesmo Snr. em Ls. mandara fretar navios por conta do Sequestro deles para serem conduzidos para a Itália, parecia que também no caso presente se deveria praticar o mesmo, porem que na dúvida de S. Mag.^e

assim o haver por bem, se assistisse com o dinheiro preciso para o comandante da dita Nau do referido depósito, dando eu conta a S. Mag.^e para o mesmo Snor. Haver ad. despesa por boa, ou mandá-la restituir ao deposito na forma que melhor lhe parecer, digo, na forma q. for servido, como a V. Exc. constará da Cópia que lhe remeto do assento que se tomou sobre esta matéria.

A importância do dinheiro conquistado. se assistiu p. o dito costeiaram. constará a V. Exc". da conta feita pelo Provedor da Fazenda Real, esta d. será V. Exc. servido por na presença de S. Mag.^e para o mesmo Snor. resolver o q. for melhor do seu Real agrado. Deus Guarde a V. Exc m. an. Pará 6 de Agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sur. Francisco X". de Mendonça Furtado.

349

Illm.^o. Exm.^o Snor. Por aviso de V. Exc. de 7 de Abril do presente ano foi S. Mag.^e servido mandar-me reme ter as copias das Provisões q. se expediram ao Cap", de Mar e Guerra José Sanches de Brito para o transporte dos Jesuítas ao lugar da sua amarração e para q. eu na conformidade delas lhe possa dar as ordens q. achar convenientes para provimento dos Padres q. deve receber, tanto nesta Cidade, como na de S. Luiz do Maranhão cuja despesa se há de fazer por conta dos bens sequestrados até onde chegarem.

Calculando o do. Comandante o n. de Padres, que poderia receber, achou que a Nau era competente para conduzir todos, e nessa certeza duvidei se seria mais útil meter lhes os mantimentos por conta do sequestro contudo o mais que fosse preciso, ou se fazer um ajuste certo com o mesmo comandante, para ele os fornecer a sua custa de tudo que lhe fosse necessário, e conferindo essa matéria com o Prelado desta Diocese, Ministros, e assistência do mesmo comandante medindo as mesmas coisas que se faziam indispensáveis, além dos mantimentos, para o transporte dos mesmos Padres, como são serviços da cozinha, roupa para a mesa, era muito garfos, colheres, facas, para seu uso, se assentou que mais cômodo assim dar-se um preço certo com o do comandante poupando-se por essa forma aquelas despesas que, para o estado nesta terra, não seriam insignificantes.

Tratando-se logo no mesmo ato do ajuste com que o dito comandante poderia levar cada um dos P., ouvidas as razões que ele apontou pela sua parte, o que disse haver se celebrado na Baía a este mesmo respeito, asseverando haver dado àquele mesmo comandante a duzentos mil reis por cada um de transporte se assentou que a esta proporção seria muito cômodo o preço de sessenta mil reis por cada um e nesta forma se ajustou com o mesmo comandante o transporte de todos tratando-os na viagem de tudo o que fosse preciso com abundancia, como a V. Exc. Constará da cópia que remeto do assento que se fez sobre esta matéria e constitui o n. 7.

Na certeza do referido ajuste entrou o comandante afazer os seus provimentos, não só para os quarenta P. que havia nessa capitania, mas também para os oitenta e seis q. se esperavam do Maranhão, e que conduzido a Galera N. Snr. Madre de Deus.

Chegando o de, navio a este porto com os sobreditos P, me representou o capitão, de Granada João de Mattos Amado uma instrução do Governo daquela Capitania em que lhe ordenava, que ele, o seu Alferes, e 34 soldados, com sargento guarnecesse aquele Navio até este Porto, e depois daqui para o de Ls, fazendo carregar no mesmo Navio muita parte dos mantimentos, que eram necessários para a viagem dizendo na referida instrução que havia recebido ordens de V. Exc." e do sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real p. assim o fazer.

Vendo os Administradores da Companhia geral do Comercio o prejuízo que se seguia a mesma Comp. do transporte dos P naquele Navio, em razão da mesma carga que deixaria de receber por aquele respeito, ficando a mesma Comp. não só fraudada nos lucros dos fretes, mas também com o iminente perigo da corrupção dos efeitos me fizeram a representação que com esta ponho na presença de V. Exc. de baixo do n 2.^o, pedindo-me

quisesse prover de remédio para os demais se transportarem na Nau de Guerra e ficar o seu Navio desembarcado para a carga dos seus efeitos.

Representando-me por outra, o capitão de Mar e Guerra a despesa que tinha feito para o fornecimento dos ditos P na forma do ajuste que tinha celebrado o qual se verificava inútil, havendo o navio de conduzir os que trouxe do Maranhão, e vendo-me eu também na conjuntura de me ser preciso mandar tropas para o Arraial do Rio Negro á diligência das Demarcações dos Reais Domínios de S. Maj. e que naturalmente poderá ser necessário mandar marchar aquela Comp. de Granadeiros para o dito Arraial na forma que V. Exc. observou quando se achava em carregado daquela diligência me resolvi a conferir essa matéria com o Prelado desta Diocese, e ministros ; e meditando se sobre essas circunstancias, que ocorriam, se assentou que. atentos todos os motivos, e meios que se haviam de seguir na presente conjuntura para acertar com o fim a que se dirigem todas as ordens de S. Mag.^e ; que dando-me o mesmo senhor poder amplo, e decisivo, para nos casos da presente espécie obrar o que for mais útil, e conveniente ao Real serviço, modificando, e entender as mesmas Reais ordens conforme os incidentes dos casos, e que no presente podia eu mandar, que os dos Regulares fossem todos reconduzidos na Nau de Guerra, obviando-se por este meio, não só os danos ponderados, mas também todos os mais, que se poderiam seguir, por ser não só justo, mas mais seguro e próprio o d. transporte na sobred. Nau, como a V. Exc. constará da Cópia do assento que se tomou sobre esta matéria que ponho na presença de V. Exc. debaixo do n. 3.

Os mantimentos que o governador do Maranhão havia embarcado para sustentação dos Padres, todos aqui tomou o Cap. de Mar e Guerra pelos mesmos preços daquela Cap. e a sua importância se abaterá na quantia que deve receber na forma do ajuste que com ele se celebrou, e V. Exc. será servido por esta matéria na presença de S. Majestade para o mesmo sr. resolver o que for mais do seu Real agrado. Deus guarde a V. Exc. m. an. Pará 5 de agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

350

Illm.^o e Exm.^o Snor. Cuidando-se eficazmente, neste Estado logo que S. Majestade aboliu e cassou aos regulares a administração do governo temporal, que executavam em os Índios, se introduziram a estes e sucessivamente as Bulas da Santa Cruzada, porém não tendo eles meio algum de se poderem pagar, senão tinha assentado em método solido, e estável de as satisfazerem: e desejando eu que este negócio não ficasse em confusão, requeri sobre esta matéria uma conferencia ao Prelado desta Diocese, e com assistência dos Ministros se assentou, que assim como das canoas do negócio do Sertão se tirava aquela parte que pertencia ao cabo e a outra parte que tocava ao diretor, se tirasse também a importância das Bulas da Povoação, declarando-se primeiro aos Índios que fossem a extração das drogas, que dá importância total do seu negócio se deveria descontar mais aquela despesa para eles irem já certos deste novo ônus a que eram obrigados.

Devendo-se também ao Thez. G. da mesma Bula a importância demais que tinha distribuído por várias povoações, por ordens que teve para este efeito, e não havendo meio algum de se satisfazerem em razão da miséria, e pobreza dos mesmos índios, que não tem coisa alguma própria, se assentou, que pelo que pertencia a esta dívida se devia satisfazer pelo deposito que se acha em poder de Antônio Roiz Martins do negócio que as canoas fizeram no sertão no ano em que se publicou a sobredita lei.

Na mesma conferencia se propôs que sendo todos os cristãos obrigados a pagarem as sepulturas em que se enterraram e não tendo as novas freguesias dos índios Fabrica para suprirem as precisas e indispensáveis despesas dos viáticos para guaiarem delas e tendo o Prelado desta diocese convencionado com os Índios na maior parte das Povoações do seu Bispado que assistissem com os viáticos, ficando dispensados de pagarem as das covas reduzindo esta convenção a termos que se acham no cartório da câmara eclesiástica e porque para satisfaçam destes

se encontra igual dificuldade, que para o pagam das Bulas, se assentou uniforme que o mesmo que se praticar com o pagamento." Destas, se deve também observar a peito dos viáticos, saindo mais esta despesa da importância do negócio do sertão, declarando-se também prim. aos mesmos Índios, mas que isto se deve entender em aquelas povoações que tiverem assinado o sobredito termo, porque em quanto não tiverem convencionado aquele ajuste, estão na rigorosa obrigação de pagarem as covas na forma de todos os fregueses das mais Paroquias.

Ponho na presença de V. Exc a cópia do assento que se fez sobre estas matérias para V. Exc. ser servido faze-lo presente a S. Mag.^e e quando o mesmo Sr., o ache conforme ao seu Real serviço, me parecerá justo fazer-se uma declaração no Diretório a este respeito. Deus Guarde a V. Exc. m. an. Pará, 5 de agosto de 1760. M. Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

351

Illm.^o e Exm.^o Snor. Sendo rendimento dos Dízimos desta Capitania tão diminuto para as grandes despesas de que se acha carregado o almox. como a V. Exc. é evidente manifesto me vejo aqui todos os dias molestado como requerem tanto dos ministros da Sé como dos vigários das freguesias dos Brancos, e das Povoações dos Índios, devendo-se a todos eles ou à maior parte dos anos das suas Côngruas não tendo meios de as poderem cobrar, e nestes termos convocando a uma conferência o Prelado desta Diocese Junto com os Ministros, se assentou que sendo aquelas côngruas para sustentação dos mesmos Ministros, que devem também ter trato decente ao seu estado, não se devia supor da incomparável piedade e indefectível justiça de S. Majestade que deixasse de mandar aplicar o remédio a tão justíssima necessidade, e que nestes termos pelo que pertencia aos Vigários das Povoações dos Índios se lhes deviam pagar as côngruas vencidas pelo depósito que se acha em poder de Antônio Roiz. Martins, pertencente ao negócio dos Regulares, que veio do sertão depois de publicada a lei da ebulição do Governo temporal, que as mesmas administravam nas Aldeias: e que quanto aos Vigários antigos das Freguesias dos brancos se deveriam satisfazer pelo rendimento dos Dízimos.

Na parte que diz respeito aos Ministros da Sé, se deveria tomar dinheiro na Comp. Geral do Comercio passando-se letras para Ls. para S. Majestade ser servido mandá-las satisfazer pela repartição que for servido e nesta parte deferiu o Dez. Prov. da Faz. Real votando que se deveria dar primeiro conta a S. Majestade, como a V. Exc. melhor constará da Cópia do mesmo assento, que V. Exc. será servido por na presença de S. Majestade, para o mesmo Snor. determinar o que for mais do seu Real agrado. Deus Guarde a V. Exc. m. anos., Pará 5 de agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

352

Illm.^o e Exm.^o Snor. He. S. Majestade servido por aviso de V. Exc. de 10 de novembro de 1759 mandar-me informar o requerimento de Dona Maria Aurélia em que pretende que o mesmo Sr. seja servido dar licença a seu filho Jacob Pedro Moura Furtado para se recolher ao Reino, é certo que esta mulher se acha no estado (ilegível) porem a falta deste filho não lhe será tão sensível como ela expõe por ter outro em sua companhia, que cala para melhor instruir o seu requerimento, além do que o dito veio na minha companhia voluntariamente para este Estado achando-se servindo na Praça de Cascais aonde fui Coronel, e sentou praça nas Tropas desta guarnição e se acha servindo de Cabo de Esquadra, e como ele não tem acabado o tempo de seis anos porque costumam vir servir neste Estado, não se deve abrir um exemplo não praticado. A vista do referido me parece o requerimento não estar nos termos da Real atenção de S. Majestade, e o mesmo Snor. mandará o que for servido. Pará, 27 de agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Fran. X. de Mendonça Furtado.

Illm.º e Exm.º Snor. Procedendo-se a sequestro em todos os bens dos Regulares da Companhia denominada de Jesus, foi preciso inventariarem-se as fazendas que os mesmos Regulares aqui possuíam, e não recebendo eu ordem de S. Majestade a respeito das mesmas fazendas, me resolvi a nomear-lhes administradores na mesma forma que V. Exc. praticou com os Currais do Gado do Marajó, digo, com os Currais que os ditos Regulares possuíam na Ilha Grande de Joanes, e no meio para as referidas administrações as pessoas seguintes:

Para o Engenho de Burajuba próximo a esta cidade ao D. Fizicomór Agostinho João Príncipe; para o de Iaguary ao Cabo de Esquadra José Bernardo da Costa Asso e Mendonça; para a de Gibrié ao alferes Victorino da Sylva; para os cocais do igarapé de Maria Nunes ao cap." José Antônio Salgado; para a fazenda do Rio Guamá que pertencia a casa da Madre de Deus do Maranhão, ao oficial que se acha comandando a casa forte da v. de Ourem por ficar muito vizinho dela.

Todas estas fazendas como são para cima desta cidade foram inventariadas pelo Dez. Luiz Gomes de Faria e Sousa Intendente G., a cujo ministro ficam sujeitas as ditas administrações.

A fazenda denominada da Tabatinga junto da v da Vigia lhe nomeei por administrador a Plácido José Pamplona.

E a de São Caetano abaixo da mesma Vila ao Manoel Joaquim Pereira de Sousa Feyo.

Para se concluírem estes sequestros com a brevidade S. Majestade manda, ordenei ao Dez. Feliciano Ramos Nobre Mourão fosse a essas duas fazendas, que ficam de baixo da sua administração, ao mesmo tempo que o Dez embargador Intendente Geral foi as outras.

Os inventários de todas são remetidos ao Juízo da Inconfidência na forma que S. Majestade determina.

Devo por na presença de V. Exc. que tanto os administradores destas Fazendas, como os dos Currais da Ilha Grande de Joanes, se acham com aquele encargo sem utilidade alguma, e com a obrigação de darem conta dos rendimentos das mesmas fazendas, com o trabalho que é inseparável de semelhantes administrações sem que delas se lhe tenha destinado rendimento algum, ou parte que a eles pertença e se conservam como bem fundada esperança de que S. Majestade os atenderá no arranjam** que for servido dar as sobreditas fazendas, e V. Exc. pôr a esta matéria na presença do mesmo Snor. para ele determinar o que for mais do seu Real agrado. Deus Guarde a V. Exc. m.º naº. Pará 30 de agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Franco X. de M.ca Furtado.

Illm.º e Exm.º Snor. Na carta que dirigi a V. Exc. em data de 13 de agosto do ano passado que foi no n.º 70 da coleção que levou o Navio N. S. da Conceição, participei a V. Exc. o serviço que o capitão Miguel de Siqueira Chaves fez na Capitania do Rio Negro, tanto na guerra contra o principal Manacassari aq.m destruiu como no decimº que consigo trouxe para esta Cidade, e como depois dele aqui chegar me vieram a mão as duas Devassas que V. Exc. mandou tirar do seu procedimento, não devo deixá-las em meu poder, e com esta as ponho na presença de V. Exc.

Delas não consta coisa que possa desluzir o grande merecimento deste Oficial, porque ainda que algumas testemunhas falam no mesmo que aqui corria no tempo de V. Exc., é com tanta moderação que me parece não podem passar aquelas culpas de venialidades que não ofendem de forma alguma o procedimento do dito oficial, principalmente em um Estado em que é preciso aproveitar as pessoas de préstimo.

Tendo eu notícia que no Rio Pacajás havia, um poderoso Mocambo, há bastante anos, mandei ao mesmo Miguel de Sequeira com a escolta de Soldados, e Índios competente a destruir o d. Mocambo, o que com efeito ele executou conduzindo a maior parte dos Índios que nele se achavam para esta cidade, os quais foram distribuídos pelas Povoações a que pertenciam ficando por esta forma extinto aquele receptáculo para onde fugiam muita parte dos Índios de Portel, Melgaço e Oeiras, e também muitos do serviço dos moradores desta cidade.

Vendo eu o préstimo desse Oficial e conhecendo que é o primeiro para as diligencias deste Estado, não posso deixar de lastimar-me da sua infelicidade, e de que não só deixe de ter os acrescentam. que merece, mas o que mais é que se veja com o seu credito arruinado pelas causas que a V. Exc. são bem manifestas; e como V. Exc. conhece melhor que eu o seu merecimt. a vista dele e das culpas que lhe imputavam das quais o considero purificado lhe deferira V. Exc. na forma que lhe parecer mais justo. Deus Guarde a V. Exc. m. an. Pará 3 de Setembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

355

Illm.º Exm.º Snr. Com esta ponho na presença de V. Exc. a relação das madeiras que S. Majestade manda ir nesta ocasião cuja ordem V. Exc. me participou no aviso de 18 de Abril do presente ano. As referidas madeiras vão carregadas na Fragata N. S. da Arrábida, e como são tão poucas e eu me acho com uma fábrica de canoas no Rio Moju para o serviço da expedição das Demarcações mandei a mesma gente fazer este pequeno corte é por ser tão modica a sua importância não a mandei separar daquela repartição por cuja causa não mando passar a letra que V. Exc. me determina, e fica esta pequena despesa incluída na que se faz na referida fabrica. Deus Guarde a V. Exc. m. an. Pará 3 de Setembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

356

Illm.º e Exm.º Snr.- Na presente ocasião fazem viagem para essa Corte as pessoas que brevemente farei a V. Exc. o seu caráter com a pureza e justiça que negócio de tanta suposição merece.

O primeiro de que devo lembrar-me é o Bispo que proximamente acabou desta Diocese D. Frei Mig, de Bulhoens, que sendo a S. Majestade e a V. Exe, manifestas as suas distintíssimas virtudes, e excelentes qualidades, não me fica outro lugar mas que segurar a V. Exc, que depois que cheguei a este Estado sempre lhe reconheci, além do ardentíssimo zelo para o seu Apostólico, e Pastoral ministério um eficaz e distintíssimo afeto ao seu serviço de S. Majestade no qual se em pregou sempre com a honra, fidelidade e desinteresse que a todos é constante.

O segundo é João Antônio Pinto da S. que acabando proximamente de Secretario deste Estado, cujo cargo exerceu por espaço de 18 anos, não posso dizer a V. Exe. mais da sua honra, zelo e desinteresse do que o que V. Exc. experimentou, nos anos em que ele teve a honra de servir com V. Exc., e depois que eu tomei posse deste Governo sempre lhe reconheci uma distinta capacidade, informando-me com a maior pureza de todos os negócios, e interesses do Estado, e em todo o tempo que serviu comigo, não tive nenhum só facto, ou o mais leve escrúpulo porque este honrado homem desmerecesse o conceito que formo do seu grande merecimt.", e esta mesma aclamação mereceu geral geralmente, a este povo que na ocasião da sua residência queriam ter parte nos seus elogios.

Os Desembargadores Pascoal de Abranches Madeira Fernandes que acabou de Ouvidor Geral desta Capitania, e João Ignácio de Brito e Abreu, que foi Intendente geral do Estado, já fiz a V. Exc, certa a conduta destes dois Ministros, nos repetidos factos que pus na presença de S. Majestade pelo expediente desta Secretaria, e como o mesmo Snr, manda devassar de alguns deles, pela dita devassa constará melhor o seu merecimento ou a m.^a paixão.

O Coronel Luiz de Vasconcellos de Alm. aqui se conduziu na forma que tive a honra de participar a V. Exc., porem depois que veio do Mar, o Prelado que foi desta Diocese, tendo com ele uma pratica bastante." Significante, deixou a amizade daqueles dois Ministros e depois se consertou com mais sisudeza*, e não deu ocasião a que eu tivesse com ele maiores demonstrações,

O Tenente Coronel Luiz José Soares Serrão, que presentem." vai com toda a sua família com licença de S. Mag de no tempo que serviu comigo, não tive ocasião, ou tato algum em que me desmerecesse o conceito de um honrado oficial.

O Cap. José de Sá Barreto sendo dotado de bastante vivacidade de gênio, aqui se conduziu por forma que me não deu ocasião ao mais leve desgosto, e para todas as operações do serviço esteve sempre pronto com aquela honra que é inseparável da sua distinta pessoa e até na forma de requerer a sua licença o fez com a mesma honra, protestando primeiro que a ser preciso p^a a diligência das Demarcações, não queria tal licença, porque nada antepunha ao serviço de S. Mag.^e.

O Tenente João Franc. Monteiro também fez a mesma expressão, porem as suas moléstias lhe não permitem maior demora nesta terra e em todo tempo que serviu comigo me não desmereceu também o conceito de honrado oficial.

O Tenente João Rebello de Vasc. bem sabe V. Exc. que é rapaz e que paga aquele tributo que lhe é indispensável a quase todos naquela idade, porem para as operações do serviço nunca se negou sempre esteve pronto para executar o que se lhe mandava.

O Tenente Ignácio Sanches de Brito teve neste Estado bastante trabalho nas repetidas viagens que fez ao Rio Negro, em que sempre teve m. felicidade, e tendo pouca diferença de João Rebello nos anos, também a não tem na conduta naquela parte; porem para as diligências do serviço sempre esteve pronto com bastante préstimo.

O Tenente Joaquim Toscano de Vase. em todo o tempo do meu governo sempre se conduziu com a mesma sisudez e honra regulando as suas ações de forma que nunca me deu ocasião até com o mais leve procedimento de castigo.

O Tenente Agostinho Pedro Soares Serrão é nosso bastantem. sisudo, e nas operações do serviço esteve sempre pronto para tudo que se lhe ordenava.

O Alferes D. João Henriques tem a capacidade correspondente aos seus poucos; porém não deixa deter natural docilidade, e nunca fugiu do serviço, antes esteve sempre pronto para tudo que se lhe mandava do Real serviço.

O Alferes Luiz da Silva. é nosso naturalmente consertado, e nunca me deu ocasião ao mais leve desgosto, estando sempre pronto p. tudo quanto se lhe ordenava.

O Alferes Manoel Machado é nosso summ sisudo, e é de um exemplar procedim. tanto na vida de homem como na de oficial.

O Alferes João de Mattos Conde tem muitos anos de serviço e faz o que se lhe manda com a exação que permite e cabe no seu talento.

O Sargento do n. Ignácio de Évora, não tenho razão alguma contra o seu procedimento e sempre aqui serviu com préstimo.

O Sarg. supra Miguel Jacomo Per. Gajo fez bastante viagens ao Rio Negro, e ultimam." ao Maranhão na companhia do Prelado desta, digo, que desta Diocese, e não tenho coisa alguma contra o seu procedimento.

Este é o verdadeiro caráter, que posso fazer a V. Exc. das pessoas contidas nesta relação p. V. Exc. o fazer presente a S. Majestade na certeza de que me parece que rendo justiça a cada um conforme o seu merecimento."

Deus Guarde a V. Exc. m. an. Pará 7 de Setembro de 1760. M. Bern. de Mello de Castro. Sr. Franc. X." de Mendonça Furtado.

357

Illm.º e Exm.º Snr. Com as justíssimas providencias que S. Mag.ª foi servido dar a respeito dos Regulares da Comp. denominada de Jesus ficava esta terra em necessidade das Escolas que eles tinham a seu cargo, e não havendo nas religiões que aqui tem conventos a modo de ensinarem filosofia aos estudantes seculares me pareceu de uma indispensável, necessidade aproveitar alguns dos sujeitos que saíram daquela corporação para que a cultura das letras não experimentasse alguma falta na separação daqueles padres: porém devendo-se arbitrar uma cônica suficiente para o que houver de ler a decência* propus este negócio em uma Junta a que assistiu o Prelado que foi desta Diocese, e os Ministros, e uniformemente se assentou, que entre os Padres que tinha saído, se devia eleger o que fosse dotado de maior capacidade e literatura p. mestre da d. filosofia ao qual se deveria dar a cônica de cem mil reis por ano, pagos pelo rendimento das fazendas sequestradas, na forma que se determinou em Junta de 8 de Julho do presente ano como a V. Exc. constará da cópia do termo que com esta ponho na presença de V. Exc.

Entre os Padres que saíram do Colégio foi um o P. Roberto Pereira, que é dotado de engenho claro, e bastante literatura, o qual fica eleito para esta cadeira, e não tem dificuldade alguma em ditar as filosofias modernas, ainda que com elas não foi criado; porem para melhor inteligência dos discípulos, sempre necessita de alguns instrumentos p. as exhibições ou demonstrações da física. Se S. Mag.ª for servido iluminar a estes, seus vassallos com estes meios, creio que poucos instrumentos bastarão para lhe dar uma ideia clara, e contraria a ignorância em que até agora viviam. Sirva-se V. Exc. depor o referido na presença de Sua Majestade para o mesmo Snor. determinar o que for mais do seu Real agrado. Deus Guarde a V. Exc. m. an. Pará 7 de setembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

358

Illm.º e Exm.º Snor. Entre os papeis que se acharão no Arquivo e cubículos particulares dos Regulares da Comp. denominada de Jesus, que todos foram examinados exatíssima. pelo Dez. Ouvidor Geral desta Capitania Feliciano Ramos Nobre Mourão se descobrirão os que com esta remeto a V. Exc. pelos quais terá V. Exc. além das m. instruções que adquiriu neste Estado, também outras mais particulares que só poderiam constar por aqueles documentos.

Ponho também na presença de V. Exc. a informação que o mesmo Ministro me deu ao d. respeito pela qual ficará V. Exc. completamente instruído do trabalho que ele teve nesta diligência, e a boa digestão e ordem em que pôs os ditos papeis; e por ela será a V. Exc. muito mais fácil o poder examinar as mesmas matérias que eles contem, e dar-lhes o uso que for mais conducente ao serviço de Sua Majestade. Deus Guarde a V. Exc. m. an. Pará 7 de Setembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Illm.º e Exm.º Snor. Na relação de 23 de Janeiro do presente ano que foi no n. 2 da coleção que levou o Navio S. José que saiu deste porto em 3 de Março dei conta a V. Exc. do expediente que tinha tomado de mandar o Tenente Coronel Gabriel de Souza Filgueiras com uma carta ao Plenipotenciário de El-Rey Católico ao fim de demorar aquele Ministro enquanto não chegava ao Arraial D. Antônio Rollim de Moura para que lhe não fosse presente a necessidade a que o mesmo Arraial se achava reduzido, e eu sem meio algum de o poder socorrer pela falta que nesta cidade se experimentava de todos os viveres da Europa.

Estando agora já para se fecharem as cartas, digo os sacos que a V. Exc. vão dirigidos chegou a esta cidade o mesmo Tenente Coronel Gabriel de Souza Filgueiras, que deu uma inteira e completa satisfação da ordem que lhe dirigi; e pela carta que recebi daquele Plenipotenciário, da qual ponho na presença de V. Exc. a cópia, constara que não foi sem efeito a mesma diligência, porque sendo bem recebido o meu obsequio se demorarão aqueles Ministros, e não chegarão ao Arraial do Rio Negro antes do aviso de ter a eles chegado o nosso Plenipotenciário, como deixou justo com o mesmo Tenente Coronel Gabriel de Souza Filgueiras.

Pela mesma Cópia verá V. Exc. a recomendação que aquele Ministro já me faz do dinheiro que deve haver pronto, Índios de serviço, e viveres; e como a V. Exc. são certas as poucas forças deste Estado, será servido por esta importantíssima matéria na presença de Sua Majestade para o mesmo Sr. mandar dar as providencias que for servido.

Pela relação que com esta ponho na presença de V. Exc. assinada pelo mesmo Gabriel de Souza Filgueiras, constara a V. Exc. que aquela Tropa vem fornecida de bastantes viveres, tanto da Europa, como dos próprios do País, e além disto vem fornecidos de armas e petrechos militares, conservando-se os soldados e Officiais com bastante luzim.¹⁰ e trazendo de sobresselente fardas para a ocasião em que concorrem com as nossas Tropas.

Também remeto a V. Exc. a cópia da resposta que recebeu o governador do Rio Negro por me chegarem á mão estes papeis na última hora, por isso não faço esta relação mais larga e bastaram estas abreviadas notícias para V. Exc.: dar as providencias que forem mais próprias ao serviço do nosso Augustíssimo Amo.

Deus Guarde a V. Exc. m. an. Pará 11 de Setembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Illm.º e Exm.º Snr. Devendo-se ao P. Ignácio Samartoni alguns anos de soldo que vencia como Astrônomo da Expedição, me requereu aqui o seu pagamento para se aviar com mais distinção que os outros P. e de forma que lhe não fosse tão trabalhosa a viagem.

Conferindo eu esta matéria com o Prelado desta Diocese, assentamos em que se lhe mandasse assistir com o dinheiro preciso por conta do seu soldo, e que do resto se lhe passasse letra para cobrar em Ls.

Com efeito assim se executou e passando-se a referida letra por três vias, mandei entregar uma ao mesmo Padre, e as duas as remeti a V. Exc. para que não sendo do Real agrado de Sua Majestade este pagamento embarce V. Exc. a sua satisfação mandando para esse efeito passar as ordens precisas.

Deus Guarde a V. Exc. m. ann. Pará 11 de Setembro de 1760. M. Bernardo de Mello de Castro, Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Illm.º e Exm.º Snr. Depois da Nau desamarar, chegou aqui Diogo Antônio Romero Graça de Nação espanhola como Desertor, e informando-me de Gabriel de Souza Filgueiras, achei que por culpa de contrabandista fugira para os nossos domínios em que fez algumas perguntas que o fizeram suspeito o que como constara a V. Exc. da mesma carta do Cap." Jose da Silva Delgado que com esta ponho na presença de V. Exc.

Vendo eu que não era justo deixá-lo voltar ao Arraial Castelhana, nem detê-lo nesta cidade de que podia facilmente intentar e conseguir a fuga, me resolvo a remetê-lo a V. Exc. para lhe determinar o destino que for servido.

Deus Guarde a V. Exc. m. an. Pará 15 de Setembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Illm e Exm Snr. Entre os bens sequestrados dos dois Colégios desta cidade e da vila da Vigia, foram também apreendidos os livros que os Padres conservavam nas suas Bibliotecas, que a maior parte constam de Direito Canônico e Civil com alguns de história, havendo entre eles alguns jogos dobrados, podendo de todos fazer-se uma livraria decente para o Estado desta terra.

Vendo eu q. os livros poderiam ter aqui pequena reputação, e que não haveria quem os arrematasse pelo seu justo valor, e ao mesmo tempo que não havia nesta C.de uma Biblioteca de que os moradores pobres se pudessem utilizar, ficando por esta forma talvez privados daquelas luzes que de tão útil beneficio se costumam receber, me pareceu próprio da Real grandeza de S. Mag.º que o mesmo Snor. mandasse conservar aquela Biblioteca, formando-a das duas deste colégio e do da Vigia a exceção dos jogos dobrados que se poderão remeter para Lisboa para serem vendidos com melhor reputação.

Não querendo eu tomar esta resolução sobre mim, a conferi com o Bispo desta Diocese e Ministros, e se assentou uniformemente que pelas razões ponderadas se não devia rematar a mencionada livraria, dando-se parte a S. Maj. para o mesmo Snor. aprovar esta resolução ou para mandar vender os livros o q seria mais útil e vantajoso, transportando-se a Portugal; e que. enquanto a limpeza a d. livraria, se entregasse este cuidado a alguma pessoa de Letras, dando-se lhe o ordenado de vinte mil reis por ano, os quais poderiam ser pagos pelo rendimento das fazendas sequestradas na forma que se determinou em Junta de 8 do corrente a respeito do estabelecimento das escolas como a V. Exc. constara do assento que se tomou sobre esta matéria de que ponho na presença de V. Exc. a cópia.

Na mesma conferencia propôs o Prelado desta Diocese, que mandando-lhe S. Mag.º entregar a administração interina das Igrejas e Colégios dos Padres Jesuítas enquanto lhes não deva a última aplicação, e sendo a igreja do Colégio desta Cidade um dos Templos mais famosos dela possuindo diversas alfaías, e ornamentos preciosos, julgava preciso para a conservação de tudo haver um sacristão que tivesse ao seu cargo, e cuidado o tratamento da igreja e limpeza das referidas alfaías e ornamentos, do qual se deveria arbitrar um ordenado competente ao seu trabalho, e se assentou uniforme que o mesmo Prelado elegeisse algum homem para o do Ministério, que fosse dotado de exemplares costumes, e notória fidelidade ao qual se desse o ordenado de vinte mil reis por ano, os quais podiam ser pagos na mesma forma que se tem determinado a respeito do estabelecimento das escolas, e conservação da Livraria, como a V. Exc. constara da cópia do mesmo Termo acima dito q. V. Exc. será servido por na presença de S. Mag.º p. o mesmo Snor. determinar o que for mais do seu Real agrado. Deus G. a V. Exc. m. an. Pará 8 de agosto de 1760. Mel Bern.do de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Illm.º e Exm.º Sn^{or} Em consequência do aviso de V. Exa. de 12 de abril do presente ano, entregue-se ao M. da Nau Nossa Sra. da Arrábida os ornamentos que S. Mag.^e foi servido mandar p. Igreja da Vila de S. José do Macapá, e que constam da relação assinada por João Gomes, de Araújo, os quais se carregarão ao Almos da Fazenda Real para serem remetidos para a dita Igreja na forma q. S. Mag.^e manda. Deus G. a V. Exa. m. an. Pará, 13 de agosto de 1760. M. Bern.do de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Illm.º Exm.º Snor. Sendo-me presente que o p. Fr. João do Monte Carmello Religioso de Santo Antônio exercitando o cargo de comissário da ordem terceira de S. Francisco nesta Cid. que fazendo-lhe uma petição José Rodrigues da Fonseca enquanto pretendia ser terceiro da mesma Ordem, escandalosamente despachara- Escusado por ser Mamaluco- faltando por esse modo a péssima Lei com que S. Mag.^e habilitou a todos os Índios e seus descendentes para todas as honras sem diferença alguma dos outros vassalos do mesmo Sr.

Este facto foi presente a S. Mag.^e em consequência dele foi o mesmo Snor. servido por aviso de V. Ex. de 27 de Fevereiro do presente ano ordenar ao Provincial da Província de S. Antônio de Portugal, que fizesse castigar o d.º Religioso a proporção do seu delicto.

Com efeito o d. Prelado passou ordem ao Comissário geral desta Província Fr. João da Salvação para castigar ao d. Religioso em forma que a todos fosse constante a temerária absoluta que tinha cometido, e em cumprimento da referida ordem foi o mesmo Religioso preso no cárcere do seu convento, evitando-se lhe por esta forma todo o trato, e comunicação que podia ter com os Seculares.

Como do Espirito do sobre d.º aviso de V. Ex. se percebe q.º a Real intenção de S. Mag.^e que aquele Religioso seja remetido para Portugal, expressando-se nele que a mim se dirigem as ordens para o destino que deve ter, me resolvi a escrever ao Comissário geral o officio de que remeto a V. Ex. a cópia ordenando-lhe em nome de S. Mag.^e que fizesse remeter na presente menção ao do Religioso Fr. João do Monte Carmello p.ª nessa Corte receber as Ordens que o mesmo Snor. for servido expedir a respeito de sua culpa. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 29 de Agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Illm.º e Exm.º Snor. Entre os papeis que se apreenderão aos Regulares da Comp. denominada de Jesus, foi achada uma carta que um carpinteiro desta Cidade chamado José de Freitas escreveu ao Padre Francisco Machado, que se achava no Colégio da vila da Vigia, dando-lhe por novidades algumas ilusões que aqui se tinham espalhado, vindas da Baía, e Pernambuco a respeito da nossa Corte, antes de chegar a esse Porto a presente Nau.

Vendo eu que naquela comunicação podia haver algum particularidade, e desejando proceder nesta matéria com a circumspecção que tão delicado negócio merece, mandei prender o d. José de Freitas no segredo da Cadeia desta Cidade e fazer-lhe perguntas Desembargadores Intendente, G. Ouvidoria gal das quais formando-se Auto foram propostas com a referida carta em uma conferência que fiz sobre esta matéria com o Prelado desta Diocese, e os dois Ministros, e avista delas se assentou conform. que devia ser solto d. José de Freitas, por não ser autor das d. notícias, mas referi-las pelas ouvir ao cabo de Esquadra João Pedro que também as ouviu no Maranhão, e dela se não seguiu consequência alguma pernicioso, e ser adita carta escrita antes da publicação da Lei de S. Mag.^e que proíbe haver comunicação e comércio com os ditos pe, como a V. Ex. melhor constara da Cópia do termo que se fez da carta do mesmo José de Freitas, e do auto de perguntas que tudo ponho na

presença de V. Ex. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 29 de Agosto de 1760 M.el Bern.do de Mello de Castro.
Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real,

366

Illm.º e Exm.º Snor. Havendo-se procedido o sequestro em todos os bens dos Regulares da Comp. denominada de Jesus na forma q. S. Mag.ª foi servido ordenar-me, e vendo eu as insignificantes quantias que lhe foram achadas, a respeito dos m. cabedais q. esta Comp. manejava portanto anos neste Estado, com escândalo não só de todos os moradores dele, mas também de todos os católicos a que chegava a notícia da sua transcendente ambição, me convenci de que por mãos de alguns particulares se poderiam ter depositado algumas só nas para lhes serem remetidas debaixo de diferentes nomes com as cautelas que eles prevenissem, me pareceu indispensável da m. obrigação o fazer certo a estes moradores o horroroso crime que cometeriam no caso de haverem recebido algumas quantias por aquela forma, que não denunciasse perante qualquer dos dois Ministros, que se achavam encarregados desta importantíssima diligência.

Nos termos referidos mandei publicar um bando pelas Praças desta Cidade, do qual remeto a V. Exc. a cópia, compreendendo nele, não só algumas pessoas que tivessem quaisquer quantias por depósito pertencentes aqueles monstruosos, mas também todas aquelas que devessem algumas parcelas à as penas q. S. Mag.ª foi servi mesma sociedade, impondo-lhes do determinar pela sua Lei de 3 de Setembro de 1759, porque na forma dela devem também ser compreendidos todos aqueles que conservarem quaisquer quantias depois da publicação do dito Bando.

Não produziu até agora esta diligência aquele efeito, que correspondia a m. expectação porque se não tem declarado mais que algumas insignificantes quantias, que não me livram do prudente juízo que fiz de que ainda não consta ao certo do considerável cabedal q. estes Padres possuíram.

Além das referidas públicas diligências também chamei á m.ª presença particularmente alguns homens, que poderiam ter comercio, e trato mercantil com aqueles Padres aos quais inquirei se conservavam em seu poder algumas quantias pertencentes a eles, e em todos achei uma total negativa.

Muito antes que a este Porto chegasse a presente Nau, já tinham vindo individuais notícias do que se tinha praticado na Baía com os mesmos Jesuítas, e não duvido que se aproveitassem delas para occultarem os seus cabedais, ainda que fosse pelos caminhos mais insólitos, porque m. os moradores desta cidade discorrem que eles os deixarão enterrados, ou para o fim de afetarem a sua pobreza, ou porque se desenganaram, que em outro tempo se poderiam vir a utilizar deles; em cujos termos me não pouparei a diligencia alguma, que possa concorrer para este conhecimento, e procederei na forma das Reais ordens de S. Mag.ª do referido Bando, q. mandei publicar.

Deus G. a V. Exc. m. an.

Pará, 5 de Agosto de 1760.- M.el Bernardo de Mello Castro

Sr. Thonié Joaquim da Costa Corte Real.

367

Illm.º e Exm.º So.º Logo q.ª os Regulares da Comp.ª denominada de Jesus tiveram noticia do Breve da sua reforma, estabelecerão nesta cid. uma escola publica em que ensinavam a ler e escrever, e contar, a todos os

meninos que a ela queriam ir; e tomando agora S. Mag.^e a justíssima, e indispensável resolução de exterminar de seus Reinos, e Domínios aos mesmos Regulares, e paraq.^e destes moradores não fosse violenta a separação dos d. Padres, por falta de Mestre q.^o pudesse instruir aos seus filhos, me pareceu indispensavelmente necessário prover logo de remédio essa falta, mandando continuar a escola, e sendo preciso eleger Mestre dela um homem de bons costumes, e vida exemplar, e arbitrasse-lhe ao mesmo tempo uma competente cõngrua p.^a sua sustentação, conferi esta matéria com o Prelado desta Diocese, e Ministros se assentou uniformem. que para se continuar a escola se devia destinar um Mestre em quem se verificassem todos os requisitos necessários para exercitar dignamente esta ocupação ao qual se devia dar o ordenado de oitenta mil reis por ano, cuja despesa se podia extrair ao rendimento das Fazendas dos mesmos Regulares, que por ordem de S. Mag.^e achavam postas em sequestro, ou como pareceu ao Prelado, que se acaso S. Mag.^e regulasse por Eclesiásticas algumas das fazendas, o rendimento destas, sendo administradas pela Fazenda Real, se podia aplicar para a subsistência da escola, e outras obras pias indispensavelmente necessárias, para o bom estabelecimento deste Estado, como a V. Exc. constava da copia do assento que ofereço a presença de V. Exc.

Na mesma Junta propôs mais o do Prelado que sendo o meio mais proporcionado para civilizar, e, Cristianizar os Índios o estabelecimento das escolas, nas suas respectivas Povoações, como a experiência mostrava, que ninguém queria sujeitar-se ao trabalho de Mestre das d.^e escolas pelo pouco lucro, que lhe resultava, se devia assentar, quais seriam as providencias mais conducentes ao fim de que, ao seu parecer, dependia a civilidade dos Índios, e interesse, espiritual, e temporal deste Estado, uniformem. se assentou que atendendo á pobreza das Povoações, parecia ordenado suficiente o de doze mil reis por ano aos Mestres das Vilas, e dez mil reis a cada um dos lugares, como também quatro mil reis a cada uma das Escolas das ditas V., e dois mil reis ás dos lugares para os gastos do papel, cuja despesa se poderia também extrair dos rendimentos das fazendas dos Regulares da Comp. denominada de Jesus, que se acham postas em sequestro, da mesma forma que se resolveu a respeito do ordenado do Mestre da Escola desta Cidade, o que se entende enquanto ás ditas Povoações, se conservam na mesma indigência, como a V. Ex. constará da Cópia do mesmo termo acima dito, e tudo será V. Ex. servido por na presença de S. Mag.^e p. o mesmo snor. resolver o q. for do seu Real agra do, e conforme ao seu Real serviço. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 8 de agosto de 1760. M. Bern.do de Mello de Castro. Snor Thomé Joaq." da Costa Corte Real.

368

Illm.^o e Exm.^o Snor. Com a cópia da Carta Regia Para João Pacheco Per. de Vasconcellos. Illm.^o e Exm.^o Snor. Em execução da ordem de S. Mag 9. V. Ex. foi servido participarem no aviso de 11 de abril do presente ano sobre o vencim. que devem ter os Officiaes que o mesmo snor. foi servido na presente mandar para este Estado, como consta da relação assinada por João Gomes de Araujo fiz registrar na vedoria desta Cidade o referido aviso, e para as mais respectivas deste Estado passarei as ordens precisas, para que se contem aos ditos Officiaes os soldos dos do dia embarque nesse Reino em diante e tudo na forma q. S. Mag.^e ordena. Deus G. a V.Ex. m. an. Pará 2 de agosto de 1760. M. Bern.do de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaq.^m da Costa Corte Real.

369

Illm.^o e Exm.^o Sr. Em observância das Reais ordens de S. Mag.^e dirigidas por V. Exc. em carta de 15 de Junho do ano de 1757 sobre a obrigação de o mesmo Snor. impõem de baixo da pena cominada ao capitães, das Navios, que deste Porto' levarem soldados ou mulheres, fiz assinar o termo que com esta ponho na presença de V. Ex. ao Cap. do Navio Nossa Sra. Madre de Deus, S. José, e Almas, João de Freitas Monteiro para que assim o execute na conformidade das mesmas Reais ordens. Deus G. a Exa. m. an. Pará 10 de Setembro de 1760. Mel. Bern. do de Mello de Castro. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Para o Snor. Conde de Oeiras.

Illm.º e Exm.º Snor. Com a cópia da carta Regia para João Pacheco de Vasconcellos assinada por V. Exa. a respeito do tumulto da cidade do Porto, e haver Ministros naquela Relação, o caso que com repreensível leveza se atreveram a proferir que não era crime de lesa Mag.ª, recebi juntam. A carta instrutiva que V. Ex. foi servido dirigir-me com ela, indicando-me por ordem de S. Mag.ª e prevenindo-me a forma com que devo conservar em segredo a carta Regia q.º. o mesmo Sr. foi servido expedir-me a este respeito.

Fico certo nas modificações que V. Exa. me ordena, para não adiantar de forma alguma quaisquer diligências, sem serem debaixo do espirito da mesma instrução.

Os abomináveis monstros da sociedade denominada de Jesus foram sempre tão molestos a estes Povos, e praticaram com eles tantas injustiças, quantas constarão no Conselho Ultramarino, digo, constarão na Secretaria do Concelho Ultramarino do Estado desta repartição, por cujas causas não merecerão em tempo algum o agrado dos mesmos Povos a exceção de alguns, que sem refletirem no bem comum, atenderiam somente à hipocrisia que os mesmos Regulares afetavam, deixando-se sem mais causa, conduzir destas exterioridades, para credulidade do que injustamente lhe pretendiam sugerir.

Duvido que presente" houvesse algumas tão cegas, que deixassem dever as justíssimas razões que aos mais fazia abominável a mesma Sociedade; porem no caso de havê-la, o que. não espera, creio que todos se resignaram como devem nas justíssimas, e preciosíssimas Leis com que S. Mag.ª portamos, e tão notórios fundamentos quis por uma vez separar dos seus Reais Domínios, uma corporação tal, que a todos se fazia violentas, e injustas.

Se porém houver alguns que conspiram por qualquer forma contra as justíssimas ordens de S. Mag.ª, observarei inviolavelmente as Reais Ordens do mesmo Snor. com as modificações que V. Ex. é servido indicar-me na referida carta instrutiva. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 2 de agosto de 1760. M. Bernardo de Mello de Castro. Snor. Conde de Oeiras.

Relação das contas que vão dirigidas pelo expediente da Secretaria de Estado na presente Frota que saio deste Porto em 12 de Novembro de 1760.

371

N.º

1 S.ª - Oguizam. "p. se continuarem os Officios Divinos na Igreja do Colégio.

372

2 S.ª - o M do Seminário,

373

3 S.ª - os castigos de Dionizio da Fonseca, Pedro Alz, Borges, Antônio José, e Jacob Pedro.

374

4 S.ª - se dar ao M da Filosofia cem mil reis de cõgrua cada ano.

375

5 S.^e - A conduta do Coronel Luiz de Vasconcellos.

376

6 S.^e - A negociante correspondência do P. Fr. Ans, de Jesus Paredes com o chancre da Sé desta Cid.

377

7 S.^e - As quinquilharias com que se forneceu o P José Mon Monteiro p. os Descimentos.

378

8 S.^e - Os soldados que se acham mal fardados no Arraial do Rio Negro.

379

9 S.^e - O P. Fr. An. de Leão da Província de Quito querer por esta Cid. fazer trânsito p^l. a de Roma,

380

10 S.^e - Os Décimos que se fizeram de Índios do Sertão, e Mucambos para as Va, de Cintra, Pombal, e Santarém.

381

11 S.^e - O 40\$ reis que se acrescentarão ao ordenado do Professor Regio p. também ensinar Retorica.

382

12 S.^e - O q levou o Gov. Gabriel de Sousa Felga, alem dos gêneros comq. S. Mag.^e mandou fornecer o Arraial.

383

13 S.^e - A falta que Ha nesta Cid. de Pólvora, pedra p³. cal, e dos soldados que são precisos para os Regimentos.

384

14 S.^e - O duvidar o Provor. da Fazenda Real a satisfação do ordenado do Secretário do Estado.

385

15 S.^e - A prestação de Andre Friz. Gavinho, e Florentino da Silveira Frade.

386

16 S.^e - Se acrescentar mais cem mil reis de Cõngrua ao M. da Filosofia.

387

17 S.^e - O Frances Monsiur Galvete a que os Administradores da Comp. g. pagarão uma letra de 480\$ reis.

388

18 S.^e - O dinheiro que se tomou por empréstimo a Comp. Res. p. pagamento de um ano ás Tropas.

389

20 S.^e - A totalidade do rendimento das Povoações.

390

21 S.^e - Os Currais do Marajó, e totalidade das Povoações.

391

22 S.^e - As liberdades que. Se concederam aos Officiais, e equipagens das Naus com a disposição da Lei.

392

23 S.^e - Se reconhecer das desordens dos dois Ministros Intend. geral e Ouvidoria geral.

393

24 S.^e - A aprovação do Comand. do Macapá Luís Fagundes Machado.

394

25 S.^e - Os novos Provedores que vieram para, a Va, do Macapá.

395

26 S.^e - O novo método do estabelecimento da Olaria.

396

27 S.^e - As licenças para, os Militares que servem neste Estado.

397

28 S.^e - O ordenado que se manda dar a Lourenço Pers. Costa Ouvidoria geral, da do Rio Negro.

398

22 S.^e - Os jogos de livros, e estojos de instrumento, Matemáticos.

399

30 S.^e - aprovar a providencia com que. se socorreu o Navio dos pretos nos baixos das Salinas.

400

31 S.^e - A arrecadação do dinheiro que rendeu o Gado dos Currais do Marajó.

401

32 S.^e - As tintas que se mandaram pedir, e se remetem.

402

33 S.^e - A satisfação dos dois mil cruzados.

403

34 S.^e - A observância dos § 22, e 27 da Instituição do Companhia geral.

404

35 S.^e - A carta Regia ao Intendente geral, para devassar dos dois Ministros Ouvidoria e Intendente gerais.

405

36 S.^e - Se aprovarem as licenças que cederam ao Alferes M. Rois, e o soldados. João Roiz Gago.

406

37 S.^e - Se continuar no Corte das madeiras.

407

38 S.^e - Os Armamentos que vieram para os dois Regim.

408

39 S.^e - A arrecadação, e remeça dos mantimentos para o Arraial do Rio Negro.

409

40 S.^e - O regresso ps. o Reino de Lourenço Anveres Pacheco.

410

41 S.^e - A recomendação ao Intendente geral. a resp dos Diretores.

411

42 S.^e - As desordens que tinham praticado os Dez. Intendente, e Ouvidoria, gerais desta Cap",

412

43 S.^e - Se aprovar as obras que. o Dez". Intende. geral, fez no Macapá.

413

44 S.^e - A cõngua com que se manda assistir aos religiosos de Santo Antônio.

414

45 S.^e - As plantações da Mandioca.

415

46 S.^e - A Guerra dos Índios Timbiras, e seus sócios.

416

47 S.^e - O corte das madeiras p, as lanchas, e escaleres da Ribeira da Naus.

417

48 S.^e - Se aprovar a obra do hospital no hospício de S. Boa ventura

418

49 S.^e - Se devagar dos administradores que foram da companhia geral desta Cidade.

419

50 S.^e - Aprovar S. Mag.^e o Ofício de Escrivão da Intendência.

420

51 S.^e - As perturbações do P. José de Souza Machado no Mas..

421

52 S.^e - A licença de Custodio de Freitas se recolher ao Reino.

422

53 S.^e - Os auto Barris de vaca que se remeteram para o Reino.

423

54 S.^e - O preciso uso da língua geral neste Estado.

424

55 S.^e - A exibição do título legitimo porque os Regulares possuíam Currais neste Estado.

425

56 S.^e - A vinda do Professor Régio Euzébio Luiz Pr." Ludon.

426

57 S.^e - Os matrimônios contraídos entre os Europeus, e as Índias deste Estado.

427

58 S.^e - A produção dos Dízimos de V. Vicçozza, Ilha de Joanes, V. de Bragança, da Vigia, e S. José do Macapá.

428

59 S.^e - A licença do Cirurgião Antônio de Mattos.

429

60 S.^e - O cálculo da receita e despesa desta Capitania.

430

61 S.^e - Os 50 mil cruzados que tomaram a Companhia geral p. pagam. de seis meses as Tropas.

431

62 S.^e - Se tomar dinheiro por empréstimo á Companhia geral p. pagam dos Ministros da Sé.

432

63 S.^e - O estabelecimento." do Seminário.

433

64 S.^e - O dinheiro com que se fez os dois pagamentos as Tropas.

434

65 S.^e - O que produziram os Dízimos do embarque e Direitos da Alfandega.

435

66 S.^e - O ouro em pó e barra que se deu ao manifesto.

371

N.º 1-III.^{mo} e Exm.^{mo} Snor. Depois do Sequestro, e total expulsão dos P da Comp. denominada de Jesus de todo este Estado, ficou fechada a Igreja do Colégio desta Cidade, e vendo o Prelado desta Diocese não só a estrutura do Templo, e a perfeição das sagradas Imagens, mas ainda a riqueza dos paramentos se lastimou de que estivessem sem o necessário asseio, e o Sagrado sem o devido culto, e movido deste zelo Pastoral, e Religioso propôs em Junta este facto, parecendo-lhe justo, que se destinassem trinta mil reis em cada um ano para o seu quizam.º, no que todos os Ministros conferentes assentaram, do que mandei fazer o Termo de que remeto a V. Ex.^a a Cópia com esta Conta para que S. Mag.^e determine o que for mais do seu Real agrado. Deus gera V. Ex. m. an. Pará 5 de Novembro de 1760. M. Bern.do de Mello de Castro. Fr.ce X. de Mend. a Furt.

372

N.º 2- Illm.º e Exm.º Snor. Como ao tempo. q. S. Mag.^e e foi servido mandar estabelecer nesta Cidade o Professor Regio da Gramatica Latina, se tinha, a respeito dos Estudos, assentado em conservar um Mestre que ensinasse Latim aos Colegiaes como de antes se praticava, foi obrigado o Desembargador Ouvidoria geral Feliciano Ramos Nobre Mouram, por estar também encarregado deste estabelecimento a propor em Junta este ponto, para o Prelado desta Diocese, eu, e os mais Ministros resolverem sobre a duvida que ocorria, depois do estabelecimento da Aula Regia nesta Cidade, atendendo ao § 77 do Alvará de 28 de Junho de 1759 em que S. Mag.^e é servido proibir outras quaisquer aulas de Gramatica Latina sem licença do Director dos Estudos. Mas votando todos, que por obviar os prejuízos que se segue aos Seminaristas, ou de saírem fora, ou de padecerem a falta de applicação, se conservasse o mesmo Mestre, dando eu conta a S. Mag.^e, e que depois se executaria a providencia que for servido dar. De que se fez o Termo cuja cópia inclusa instruíra melhor a V. Ex. para que com esta a ponha na Real presença de S. Mag.^e p. que o mesmo resolva o que for servido. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 5 de Novembro de 1760. Mel Bern.do de Mello de Castro. Snor. Fran.co X^{er} de Mead.ca Furtado.

373

N.º 3- Illm.º e Exm.º Snor. Por evitar os injustos, e rigorosos castigos com que. Dionizio da Fonseca, e Pedro Alz.e Borges castigam absoluta, e impiam os seus escravos, mandei ao primeiro, por castigo prezo para a For-

taleza do Tapajós, sendo a sua culpa a de castigar barbaram." a um preto, que meteu em ferros, e prendeu em casa, como em cárcere privado em que o teve dois meses de vida* beata, dando-lhe só pouca farinha, e água.

O segundo, Pedro Alz. Borges para a Fortaleza da Barra por praticar quase o mesmo com uma preta sua a quem pelo peito um tacho de desumanam lançou pela cabeça e azeite fervendo, cujo lastimoso efeito desta cruel barbaridade me horrorizou quando veio a minha presença. Logo mandei autuar, e se fica tirando devasso.

Também a Antônio Jose, e Jacob Pedro que vieram nama companhia, castiguei no modo, e pelas culpas que agora direi a V. Exa. Antônio José procedeu tão mal nesta casa, que ate com um namoratório, pois pensam em uma mulher casada com um Oficial de Patente, e de honra, de que poderia resultar grave consequência, e a fama, e por obviar tão iminente rumo o mandei para a Fortaleza dos Tapajós, a onde tem feito mais desordens de que poderá informar a V. Exa. o Cap." Estevão Jose da Costa.

Jacob Pedro, depois de algumas desordens resolve se casar com uma prostituída, e com paixão tão cega, que falível." faria esta loucura abatida, se o não mandara com tempo destacado para o Gurupá a onde também vai fazendo suas desordens. Eu lho não embaraçara se o casamento fosse de consciência, mas como nem ele a encarrega na falta, nem eu no desvio, por isto o castiguei deste modo, e aos mais na forma a V. Exa. tenho dito, porque entendo que como Católico e como vassalo de S. Mag.^e, estou obrigado a fazer conter estes Povos em um regular procedimento dando do me conta a V. Ex. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 7 de Novembro de 1760. M. Bern.do de Mello de Castro. S. Fran. X. de Mend, Furtado.

374

N.º 4- Illm.º e Exm.º Snor. Vendo eu as providencias que S. Mag.^e tinha dado para o estabelecimento dos estudos em todos os seus Reais Domínios p. q. os seus vassalos não experimentassem a falta dos Estudos depois do total extermínio dos Padres da Companhia denominada de Jesus, quis eu também prover de remédio a falta de Mestre da Filosofia nesta Cidade enquanto existente aquela Corporação, havia uma Aula no seu mesmo Colégio, e para esta providencia convoquei uma Junta em casa do Prelado desta Diocese, em que propôs a conveniência de se empregar nod. Ministério, um dos P. q." saíram da mesma Congregação, demais Literatura, arbitrando-se um competente ordenado para esse útil fim, como mais particular constara a V. Ex. pela Cópia do termo incluso que remeto a V. Ex. com esta copia para usar dela conforme parecer justo. Deus G. a V. Ex. m. an. Para 6 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Fran.co X^{er} de Mendonça Furtado.

375

N.º 5.- Ill.^{mo} e Exm.^{mo} Snor. Como de tudo que obro neste Estado devo dar conta a V. Ex.a me parece também justo o faça a respeito do coronel Luís de Vasconcellos.

Para fazer nessa Corte mais provável o seu serviço me pediu uma Certidão que o abonasse, como por costume as concedem os Governadores aos Officiais que as merecem, eu entretive a sua esperança até a partida, porque julguei que a sua conduta não estimaria a certidão verdadeira, e como também a afetada seria sua honra, foi para essa Corte sem ela.

Também me pediu licença para levar consigo um Índio, e um Mamaluco, e por serem estes homens precisos ao Estado, e pernicioso o exemplo, lhe não dei licença, mas não obstante esta falta, os levou na sua comp."

Estes dois factos o faria ir me menos bem afeto, porém ponho os na presença de V. Ex. p. q. os saiba, e os avalie como for servido. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará, 30 de Outubro de 1760. Manoel Bern.do de Mello de Castro. S. Fran. X de M. Furtado.

376

N.º 6.- Ill.^{mo} e Exm.^{mo} Snor. Pela Cópia da Carta inclusa, que ponho na presença de V. Ex. será V. Ex. certo da correspondência, e negocio que trata o P. Fr. An' de Jesus Paredes, Religioso Castelhana assistente no hospício de S. Joaquim do Issaparaná que fica abaixo da nossa Povoação de Castro de Avelta as com o Chantre da Sé desta Cidade Antônio Francisco Potféis a que pelo cabo da canoa da mesma Vila Antônio Guerreiro mandou entregar ao sobredito Chantre os pesos de prata e ouro em pó, que consta do termo do recibo e certidão do Ourives que pesou o Ouro, cujos documentos ponho na notícia de V. Ex. para q. não ignore esta negociação, o que eu quis examinar com toda a miudeza, e segurança, para com esta mesma clareza fazer ciente a V. Ex. desta particular, oculta, e negociante correspondência, em que se for preciso alguma cautela V. Ex. o possa resolver, e determinar. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 3 de Novembro de 1760. M. Berno de Mello de Castro, S. Fran. X." de Mendonça Furtado.

377

N.º 7- Ill.^{mo} e Exm.^{mo} Snor. Antes que partisse para a Cap. do seu Governo o Coronel Gabriel de Souza, Filgueiras, saio desta Cidade o P. José Mont. de Noronha Vigário g. da mesma Cap, e como a sua capacidade, zelo e eficácia, e inteligência, me deixava a esperança, que poderia no serviço de D. e no de S. Mag.^e aproveitar m.o a intenção que levava de patrocinar algum descimento, o forneci de algumas quinquilharias para que senão mal lograsse por sua falta, a ocasião em que se pudesse interessar esta conveniência tão útil ao bem espiritual daqueles infelizes homens e ao temporal de todo este Estado, atendendo a que só com os Descim. se aumentam as Povoações ainda que se façam com despesa da Fazenda Real como determina o§ 78 do Diretório que expressam o manda assim. O número, e importância dos lugares constará a V. Ex. da cópia da relação que com esta remeto a V. Ex.. Deus G. a V. Ex. m. an. Para 5 de novembro de 1760. M Bern. de Mello de Castro. Snor Fran. Xe de Mend. Furtado.

378

N.º 8.- Ill.^{mo} e Exm.^{mo} Sr. Tendo eu a certeza do estado em que já se acham os fardam." dos soldados que estão destacados na capitania do Rio Negro para assistirem ao ato das Demarcações, e sabendo também o pomposo fausto com que o Plenipotenciário Castelhana traz o seu corpo Militar com fardam." novo, e mais rico encaixotado para principiar a ter uso em chegando ao nosso Arraial, me parece preciso dar a V. Ex.a esta conta, e usando V. Ex. a dela como lhe parecer justo, me determine o que for do agrado de V. Ex. a e da Real resolução de S. Mage, Deus G. a V. Ex.a m. an. Para 6 de Novembro de 1760. Manoel Bern.do de Mello de Castro. S." Fran. co X^{er} de Mendonça Furtado.

379

N.º 9-Ill.^{mo} Exm.^{mo} Snor. Na canoa do negócio da V.a de Castro de Avelâas desceu para esta cidade o P. Fr. Antônio de Leão da Província do Quito que disse queria fazer transito por Portugal para a cidade de Roma, e como o presumi Apostata, o fiz recluser no convento de Santo Antônio aonde examinando-o, e inquirindo o comissário geral dos mesmos Religiosos, com miudeza, lhe respondeu o que consta dos papeis que com esta remeto a V. Ex.a

Nesta Frota se embarca p.^a essa cidade aonde V. Ex. a usara com ele como lhe parecer acertado. Deus G. a V. Ex.a m. an. Para 8 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

380

N.º 10-Ill.^{mo} e Exm.^o Snot. Sendo o Descimento dos Índios Gentios brabos do Sertão, e ainda os dos Mucambos, os meios mais importantes á utilidade espiritual das almas, e o temporal interesse das Povoações, me pareceu

fazer a V. Ex. a presente os que neste ano um Mucambo que constava de sessenta, se fizeram para a Vila de Cintra ambos os sexos, dando-se a Patente de Principal ao Índio que os desceu em premio da sua fidelidade, e promessa de fazer e duas pessoas de maior décimo, e o vesti também ám. Custa.

Para a Vila de Pombal se descerão dois Gentios do Certam 59 pessoas, entre homens, mulheres, e rapazes que todos se batizaram logo dois sexos e diferentes idades constituirão onde pessoas Para a V. de Santarém se fez outro descimento que nos dou conta a V. Ex. Deus G. a V. Ex. m. an. Para 5 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. S. Fran. X. de Mendonça Furtado.

381

N.º 11- Ill. e Ex.º. Snor. Em observância da Ordem Eu de S. Mag.ª porque foi servido mandar estabelecer nesta Cidade a Aula da Gramatica Latina pelo Professor Regio Euzebio Luis Pereira Leudon, e mandar se lhe arbitrasse o ordenado segundo o que prudente se entendesse precisar para o seu decoroso trato; e convocando em casa do Ex.mo prelado desta Diocese uma Junta, se lhe arbitrou em cada ano a quantia de trezentos e sessenta mil reis, mas conhecendo-se ao depois que sem o auxílio da Retorica ficavam os Estudantes de toda esta Capitania, e Estado, privados do seu aumento literário, segundo o § 17 do Alvará de 28 de Junho do ano passado de 1759 porque S. Mag.ª foi servido mandar reparar os Estudos das línguas Latina, Grega, hebraica, e da Arte de Retorica, que o Ex.mo Bispo examinar na sobre dita Arte o mesmo professor Régio da Gramatica Latina, e achando- o capaz de a ensinar também, se convocou outra Junta na casa da sua mesma residência, e uniformem. assentamos todos que se lhe arbitrassem mais quarenta mil reis em cada um: ano para que também possa ensinar aos Estudantes a dita Arte da Retorica de que se fez um termo, do qual com esta ponho na presença de V. Ex. a Cópia, p. q. desta conta, resolva S. Mag.ª o que for mais do seu Real agrado.

Deus G. a V. Ex. m. an. Para 4 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Casto. Snor. Fran. X. de Mend. Furtado.

382

N.º 12- Ill. Ex. Snor. Pelas copias da relação, e carta inclusa será presente a V. Ex. o que por elas sedio e levou para o Arraial do Rio Negro o Governador daquela Capitania Gabriel de Souza Felgueiras, além dos gêneros com que S. Mag.ª foi devido mandar fornecer aquele Arraial, e para 9. V. Ex. seja ciente, ponho as ditas copias na presença de V. Ex. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 5 de Novembro de 1760. M. Bernardo de Mello de Castro. Snor. Fran.co X^{er} de Men.sa Furtado.

383

N.º 13- Illm.º e Exm.º Snor. Devo por na presença de V. Ex. a grande necessidade que há de Pólvora neste Estado, por que a que ainda se conserva nesta Cidade esta tão arruinada, que não presta senão para se refinar, no caso que V. Ex. Te parecesse o mandá-la conduzir para lá se lhe fazer este benefício, será útil, antes que a umidade do País de todo a reduza a terra.

Também devo lembrar a V. Ex. e carência que há de pedra para fazer a cal de que necessitam algumas obras públicas, como a da casa da residência dos Governadores deste Estado, e me parecia conveniente ouvir alguma por lastro das embarcações, que, vem p. o Porto desta Cidade ao fim de se fazer aquela obra com menos despesa.

Estes dois Regim. se acham m. de minutos de solda dos pelos q tem falecido, e os q. por doentes, e impossibilitados se tem dado baixa, e outros que foram ser Povoadores, além dos que sempre andam destacados; o que tudo acrescenta a falta que tem de gente os ditos Batalhões p. o diário serviço nesta Cidade: pareciam justo q

em cada um ano viessem cem homens p. recrutar estas necessitadas Tropas enquanto, por precisão se conservam m." soldados, que justam." por incapazes, podiam ser escusados do serviço.

V. Ex. para esta Conta na presença de S. Mag.^e p. q. o mesmo snor. lhe de astres matérias dela e providencia que for servido. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará, 5 de novembro de 1760. M. Bern.o de Mello de Castro. Snor. Fran. X. de Mend Furtado.

384

N.º 14- Illm.º e Em. Snor. Como entendo q. estou obrigado a pôr na presença de S. Mag.^e, e de V. Ex. tudo quanto neste Estado se move a respeito do q. a ele pode ser interessante, ou consequente devo fazer presente a V. Ex. o que succede ao Secretario Marcos José Monteiro com a cobrança dos seus ordenados na conformidade da Provisão porque. S. Mag.^e foi servido mandá-lo vender a João Antônio Pinto com o mesmo vencimento do d. seu antecessor.

Vencido o primeiro quartel requereu o seu pagamento em virtude da mesma Provisão aq. o Prov. da Faz." deu diferente intelligência, e na falta da explicação dela mandou q." só se lhe pagasse a parte que respeitava 20 quartel dos oitenta mil reis que leva come Secretario do Estado o q. vendo o dito Secretario lhe fez segundo requeriam. Pedindo-lhe a quarta parte dos setecentos mil reis que também o seu antecessor percebia como secretário das Conferencias, e Demarcações dos Reais Domínios no Rio Negro, dando uma fiança abonada ap." q." nod. quartel cabia, p. ficar a fazenda Real segura enquanto S. Mag.^e não declara a intelligência da Provisão, mas nem assim lhe mandou satisfazer, sendo este o provido costume com que aqui se atende a urgência dos que pedem algum quartel adiantado, porque com a d. fiança fica sempre a Fazenda Real segura, e a carência remediada."

Ele com este successo fico bastante consternado em quanto S. Mag.^e e V. Ex. lhe não declara o seu vencim," porque." neste caso procede tão escrupuloso, e honrado, que como também a Provisão, não declara os oitenta mil reis, se resolve a não usar do despacho, q. a este respeito lhe deu o Ministro.

Bem sabe V. Ex. q. este cargo de Secretario é lugar interessante ao Serviço de S. Mag.^e, e por isso os empregados nele devem não necessitar, p." em tudo poderem satisfazer as obrigações do seu Ministério, e com oitenta mil reis som." de Secretario do Estado, segundo o pouco q. hoje produz a Secretaria, certam." será impossível o seu trato com aquela decência q. deve ser decorosa ao mesmo emprego em que também p. o credito é preciso que viva independente, o que não lhe será fácil se deixar de perceber os setecentos mil reis, que levava o seu antecessor como Secretario das Conferências das Demarcações do Rio Negro: enquanto o d." Marcos José Mont. o já mostrou a sua actividade, préstimo na próxima expedição q. fiz p. aquela Capitania a onde ele deseja merecer a honra de q. S. Mag.^e o empregue para se poder distinguir m. mais na efficácia e zelo com que satisfaz ao Real serviço nas obrigações do seu cargo.

Se um Secretario é também uma coluna do Governo, e por isso pessoa distinta no Real serviço neste Estado desejara que no meu tempo não ficasse esse Lugar abatido, nem o provido nele de minuto do ordenado que lhe destina o Decreto na mesma forma que o seu antecessor.

A V. Ex serão presentes os papeis em que o Prov. lançou os despachos, e a vista da justa representação para V. Ex. 9 S. Mag declare ao d. Ministro a intelligência da Sua Real vontade, p. que este fato tenha a providencia que precisa em tanto credito do Real serviço. Deus G. a V. Ex. a m. an. Para 29 de Outubro de 1760 Mel. Bern.do de Mello de Castro. Snor Fran. X" de Mendonça Furtado.

N.º 15- IlleEx. Snor. Pela petição e proposta inclusa de Andre Fernandes Gavinho e Florentino da Silveira Frade, sera a S. Mag.ª e a V. Ex. prez. a útil pertençam destes dois vassallos dos mesmos os quais cogitando modos concorrerem também para o aumento deste Estado, e utilidade dos moradores dele na conformidade da Real intenção de S. Mag.ª q. deseja estabelecer as fabricas em todos os seus Domínios conhecendo com econômica penetração o interesse que resulta ao Comercio, e consequentemente dele às Monarquias em que há mais abundancias de Fabricas. Pretendem nesta Cap estabelecer a do Anil debaixo das condições declaradas na mesma representação que me comunicara; e para prudentemente examinar a utilidade da sobre dita proposta, a conferei com o Dez. Intendente geral Luis Gomes de Faria e Souza, que vendo ambos maldam os dez artigos, ou parágrafos da d. representação, me pareceram a mim, e a ele m. conforme à razão em que pode firmar o estabelecimento da Fabrica, na qual o mesmo Dezor Intendente que reconhece, um grande beneficio ao Estado pelo interesse dela há de produzir a Real Fazenda de S. Mage reconhecendo eu neste Ministro um grande zelo pelo serviço de El- Rey, N. Snor.", da sua Real Fazenda, e do bem comum desta Capitania me capacitei a que será de grande utilidade a sobre dita fabrica, se S. Mag.ª e V. Ex. a aprovarem debaixo das mesmas condições, ou de outras q. lhe parecerem justas. V. Ex. a porá na presença de S. Mag.ª para o mesmo Snor. resolver o que for servido. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 4 de Novembro de 1767. M. Bernardo de Mello de Castro. Snor. Fran.co X. de M. Furt.

N.º 16- Illm.º e Exm.º Snr. Já em carta de cinco deste mês dou a V. Ex. conta com a cópia do termo que se fez a respeito da Côngrua do M. da Filosofia e depois da total exclusão dos Padres da Companhia denominada de Jesus, deste Estado, e Colégio desta Cidade, o promovi, por meio de uma Junta, a d. Aula, porque os estudantes não padecessem na falta dos ditos Padres a dos seus Estudos nomeando, para Lente, e Mestre da sobredita ciência um dos P. daquela mesma corporação, que por ser capaz, e bom vassallo de S. Mag.ª quis ficar neste mesmo Estado servindo ao mesmo Snor. No beneficio do interesse público, a que se tinha arbitrado cem mil reis em cada ano para sua côngrua; mas agora recorrendo ao Prelado desta Diocese para se lhe acrescentar o salário em razão e ser o primeiro m. de minuto, e impossível á despesa de todo o seu gasto, porque ou se lhe havia acrescentar o ordenado, ou lhe haviam assistir com todo o preciso a subsistência humana, e por Eclesiástica decorosa; o que fez convocar o dito prelado uma Junta nas casas da sua residência em que se arbitrou mais cem mil reis de acrescentamento à côngrua do dito Mestre, por evitar e maior gasto de lhe contribuir todos os dias com as miudezas que representava precisas à sua subsistência: Deq. se fez o segundo termo ditado pelo mesmo Prelado, que com esta ponho na presença de V. Ex. a cópia p. q. chegando a de S. Mag.ª mande o q. for servido. Deus G. a V. Ex., m. an.. Pará, 8 de novembro de 1760. M. Bern.do de Mello de Castro. Snor. Fran. X. de Mendonça Furtado.

N.º 17- Illm.º e Exm.º Snor. Aqui chegou a esta Cidade o ano passado um mercador Francês de Caiena chamado Mons. Galvete que vinha a recolher uns pretos escravos que lhe tinham fugido, e como para as despesas trazia uma Letra da importância de quatrocentos, e oitenta mil reis, quiseram os Administradores da Comp." Bernardo Simoens Pessoa, e Marcos Glz. Faz ela por credito das Nações, como em todas as do mundo culto se pratica valendo a consternação dos Estrangeiros, e por esta coisa concorri eu para que os mesmos Administradores a praticassem a sim com o sobredito Frances, por se ter feito o mesmo beneficio a vários outros que aqui chegaram consternados.

Remeteu Bernardo Simoens a Letra á Mesa do Comércio, que querendo- a cobrar a não quiseram em França satisfazer, do que nasce os Deputados da Mesa do Comercio, que os dos Administradores Bernardo Simoens e Marcos Glze paguem os ditos quatrocentos, e oitenta mil reis, que importou a Letra com que acudirão ao sobredito Frances.

Não parece justo que uma ação, em cuja bondade se interessa o credito da Nação Portuguesa, e ainda particular m. o da Comp a produza um sucesso que faça para o futuro impossível este socorro aos Estrangeiros necessitados; porque obrigando os Administradores a este desembolso, não se queriam arriscar ao mesmo prejuízo em outro semelhante caso, e isto mesmo é em detrimento do uso praticado entre as Nações do mundo polido.

Dou a V. Ex. esta conta para que a sua providencia lhe aplique o remédio que lhe parecer mais justo. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará, 8 de Novembro de 1760. M. Bern. de Mello de Castro. Sr. Fran. Xavier de Mendonça Furtado.

388

N.º 18- Illm.º e Exm.º Snor. Achando-se as Tropas que guarnecem esta Cidade já com grande vencimento de soldos, de que nascia o estarem os sobreditos Corpos sumam. Necessitados, e sem meios de poderem acudir ás suas obrigações, e ser lhes impossível o gasto e remoção dos destacamento o que tudo fazia andar miseráveis, e desgostosos os Soldados, me vi na precisão de convocar uma Junta, para prudentemente acertar na providencia a tão urgente, e forçosa necessidade.

E com o Prelado desta Diocese D. Fr. Miguel de Bulhoens, votaram os mais Ministros conferentes uniformemente, que por empréstimo se tomasse na Comp. geral do Comercio, passando-se Letra pela quantia que importasse o pagamento, de só um ano, e por esta vez som enquanto se não dava conta a S. Mag.ª para ele dar a providencia que fosse servido, e isto na intelligência de que S. Mag.ª haveria por bem esta resolução, que á carência das Tropas na presente conjuntura, se fazia indispensável. necessária.

Deste uniforme parecer se fez um Termo de que ponho a cópia inclusa na presença de V. Ex.ª

Por não fazer maior a importância da letra, que também vai inserta nesta, senão tomou na Comp. mais dinheiro que o que importava e pagamento de um ano, ficando-se de vendo seis meses as Tropas.

V. Ex. o fara presente a S. Mag.ª para que o mesmo Snor. mande dar para o futuro a providencia que for servido; porque como ao tempo que aqui possa chegar o dinheiro que o mesmo Snr. prometeu para seu pagamento no Decreto criativo destas Tropas, terão já vencido o ano e meio desoldo: Espero que o mesmo Snor., e V. Ex.a provam de remédio esta falta. Deus G. a V. Ex.a m. an. Pará, 30 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

389

N.º 20.- Illm.º e Exm.º Snor. Pelo maço que a V. Ex.a remeto constara a V. Ex.a o rendimento e despesa das 63 Povoações de que tomou contas ao Tesoureiro geral dos Índios Antônio Roiz o Dez. Feliciano Ramos Nobre Mourão sendo Prov.or da Faz. Real em os anos de 1757, e 58 o que tudo se ache lançado nos livros respectivos ás ditas Povoações de que vamos traslados que constituem o sobredito maço.

E para q. V. Ex. o possa ver com menos trabalho remeto também o Mapa incerto em que resumidam. se vê a receita, a despesa, os impostos, e Dízimos á Faz. Real. quintos dos cabos das canoas, sextas partes dos Diretores, e sexto por cento que pertence ao Tesoureiro; quizam. que se gastaram nas Igrejas; empréstimos de algumas Povoações a outras, dividas que contraio, e deve o d. Tesoureiro a algumas das Povoações, Diretores, e outras pessoas; dividas que algumas Povoações devem ao depósito dos bens sequestrados ao Regulares; e liquido que fica no depósito, e deve o d. Tesoureiro geral dos Índios.

Deus G. a V. Exa, min. an. Para 4 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

390

N.º 21.- Illm.º e Exm.º Snor. Em observância da ordem de S. Mag.ª em carta de V. Ex. de 18 de Junho deste presente ano sobre a arrecadação do dinheiro depositado dos rendim.", dos Currais de gado que possuíam os Jesuítas na Ilha grande de Joanes o mandei lançar com arrecadação necessária na receita da Fazenda o que a S. Mag.ª será presente, e a V. Ex. pela redação inclusa, de que não só consta a sobre a, arrecadação mas também a sua importância. E pelo que respeita aos, ordenados que se devem dar a cada um dos Administradores dos Currais, lhe ordenei a cada um dos maiores cento e trinta mil reis por ano, e os dos pequenos cem mil reis, tudo na conformidade da mesma Real ordem. Deus G. a V. Exa, m. an. Para 22 de Outubro de 1760. M. Bern.do de Mello de Castro. Snor. Fran.co de Mend. Furtado.

391

N.º 22.- Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Exa. de 22 de Junho do ano presente, e copia nela inclusa do dirigiu ao Ouvidor geral desta Capitania sobre as liberdades que se concederam o ano passado aos Officiaes e equipagens das Naus contra as disposições da Lei, e instituição da Compa, fico entendendo o q. S. Mag.ª foi servido resolver sobre esta matéria, e que também me ordena a faça dama. parte inviolavelm. observar.

Deus G. a V. Exa. m. an. Para 17 de Outubro de 1760. M.el Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

392

N.º 23.- Illm.º e Exm.º Snor. Na carta q. V. Ex. me dirige com data de 13 de Junho deste ano, vejo o que S. Mag.ª foi servido resolver a respeito da conta que dei no Officio que a V. Ex. fiz presente em 30 de Janeiro deste mesmo ano sobre as desordens do Intend. g. na Vila de S. José do Macapá; e por ela fico certo que S. Mag.ª providam. não só manda conhecer das do dito Ministro, mas também das do Ouvidor g. Pascoal de Abranches Madeira para, com eles proceder como lhe parecer mais justo.

Quanto ás inovações que fez o referido Intendente geral João Ignácio de Brito e Abreu fico intendendo, que o mesmo Snor. ordena fiquem abolidas, e que se conserve tudo na forma que ficou estabelecido por V. Ex.

Em consequência das Reais ordens mandei logo restituir á Vila de S. José de Macapá a canoa de carreira, e as duas pequenas de pescaria, e caça para sustento daqueles moradores.

Também faço absolutamente proibir por ora o açougue, mandando ratificar a ordem para que naquela vila senão possa matar gado vacum enquanto não houver o número q. V. Exa, declara, por ser este nenico meio que há de se aumentarem as criações naqueles largos Campos, não fazendo falta aquele fim as rezes que se cortarem no açougue para, mantimento, dos moradores da vila.

Aos moradores da sobreda. Vila faço conservar os Índios que lhe estavam destinados.

Ultimam. cuidom." Em persuadir a todos os sobreditos moradores a que assistirem os meios, fação por comprar escravos, representando-lhe a pouca duração dos Índios, porq. em pouco tempo lhe será preciso trabalharem para si para, poderem com decoro sustentar suas famílias.

Deus G. a V. Exa. m. an. Para 17 de Outubro de 1760. Mel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco X^{er} Mendonça Furtado.

393

N.º 24.-Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Ex, de 13 de Junho deste presente ano me certifico da aprovação que S. Mag.^e foi servido dar á nomeação que fiz do sargento mor Luis Fagundes Machado par a succeder ao Sargmor Engenheiro Thomaz Roiz da Costa no comandam. da Va. de S. José do Macapá, não obstante as calunias que com que o Intendente g. se opôs ao d. Sargmor acumulando lhe infinitos defeitos a que o mesmo Snor. houve por bem não atender, conhecendo a sem razão do dito Ministro. Também fico entendendo q." S. Mag.^e a não aprovou só naquela parte em que eu declarava ser a jurisdição daqueles estabelecimentos privativo ao Intendente geral, porque aquele Ministro ainda que tenha a inspeção deles sempre me deve dar parte do que houver, e conferir comigo o que parecer inovar se aquele respeito, para ajustarmos o que for mais útil, e conveniente ao bem daqueles Povos, participando a S. Mag.^e o que concordarmos, ou a dúvida (no caso de haver) que se nos oferecer para o mesmo S. determinar o que for mais justo.

E pelo que toca á instrução que dei ao d. sarg.to mor que o mesmo Snor aprovou e me manda fazer observar inviolável e assim o prático na forma da sua Real ordem. Deus G. a V. Exc. m. an. Pará 16 de Outubro de 1760. Mel Ber nardo de Mello de Castro. Sr. Francisco X^{er} de Mendonça Furtado.

394

N.º 25.-- Illmo. e Exmo. Snor. Pela carta de V. Exc.a de 25 de junho deste mesmo ano, e relação nela inclusa assinada por João Gomes de Araujo, que serve de oficial maior da secretaria de Estado fico certo no que S. Mag.^e é servido mandar praticar com os novos Povoadores que para este Estado vieram na Frota, e em observância da mesma Real ordem pratiquei com as duas famílias de José Azeite Armenio de Nação, e de Manoel Barbosa Português o que agora refiro a V. Exc.

Como já S. Mag.^e tinha destinado ao Armenio para sitio da sua habitação a Vila de Macapá também a segunda família de Manoel Barbosa lhe assinei a mesma V. a para a sua residência, fornecendo a ambos estes povoadores de todos aqueles petrechos com q. S. Mag.^e os manda socorrer, na mesma conformidade da Real Ordem, em virtude da qual mandei dar ao Armenio as ferramentas em dobro das que se dão aos Portugueses, a exceção da espingarda que deve ser uma só, mandei lhe dar seis mil reis cada mês, que receberá som por tempo de um ano, que principiou da sua chegada a este Estado. Também o mandei conduzir p.a ad.a Vila do seu destino em que lhe mandei distribuir as competentes terras para as suas lavouras, e dar as doze vacas, quatro Éguas, um Touro, e um cavalo na forma da Real determinação.

Ao Comandante da mesma vila do Macapá ordeno trate a d. família com afabilidade, persuadindo o sempre ao trabalho porque. dele há de tirar o lucro com que há de viver, e sustentar seus filhos.

Quanto ao segundo Povoador M. Barbosa, e sua família, procedi como aos mais povoadores sem novidade alguma. Logo q chegarão a esta cidade os fiz passar ad." Vila aonde ficam em observância das ordens de S. Mag.^e Deus G. a V. Exa. m. an. Para 23 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro, S. Fran.co X^{er} de Mend, Furtado.

395

N.º 26- ILL.Ex. Snor. Na conformidade das ordens de S. Mag dirigidas por V. Ex em carta de 25 de junho deste mesmo ano sobre o novo método do estabelecimento da Olaria, fazendo comuns os lucros dela entre os Índios,

e os brancos, fiz por em pratica a mesma Real determinação como será a V. Ex. presente pela cópia do Termo incluso, e como pela obrigação do meu cargo, deve em consciência dizer o que entendo a respeito do interesse do Estado, e do mais útil e conveniente ao Real serviço, ponho também na presença de V. Ex. uma informação com as certidões com que numericamente me parece se prova o que nesta matéria entendo, para que avista de tudo V. Ex. e S. Mag.^e determinar o que for servido. Deus Ga V. Ex. m. an. Para 4 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor, Fran, X. de Mendonça Furtado.

396

N.º 27.- Ill. e Ex. Snor. Pela carta de V. Ex. de 21 de Junho deste presente ano fico entendendo o que S. Mag.^e me determina a respeito dos officiaes Militares que neste Estado estiverem servindo, e se quiserem recolher ao Reino, completos os seus anos de serviço, por não permitir a justiça, e a razão que se lhe falte ao que tinham ajustado que passaram a ser vir o mesmo S. nestas capitancias.

E quanto aos casados me não descuido de praticar com eles do mesmo bom modo, que S. Mag.^e me recomenda para em virtude de minha persuasão officiosa se reduzam voluntários a ser moradores neste Estado contemplando lhes as mesmas conveniências, que podem fazer interessante a si, e aos seus descendentes.

Também vejo que nesta generalidade não devem entrar os que são casados com mulheres naturais deste Estado, pela ordem do mesmo snor. q.^o encontra o não poderem elas passar o Reino sem licença de S. Mag.^e por cuja razão antes de se para lhe conceder a licença darei conta ao mesmo Snor declarando lhe expressam esta circunstância. Deus G.e a V. Ex. m. an. Para 15 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro, Sr. Fran. X. de M." Furtado.

397

N.º 28- Illm.º e Exm.º Snor. Logo q. me chegou a ordem q. S. Mag.^e me dirigiu por carta Regia do primeiro de julho deste presente ano sobre o ordenado, emolumentos, e mais percalços do lugar de Ouvidor geral desta Capitania para particularmente se entregar outra tanta quantia em cada um ano pela Provedoria da Faz. da Real ao Bacharel Lourenço Pereira da Costa a que, o mesmo sr. foi servido nomear Ouvidor, e Intendente geral do Comercio, Agricultura, e Manufatura da Cap. ia de S. José do Rio Negro, ou o seu bastante procura dor, de que S. Mag.^e lhe fez m. enquanto não ordenar o contrário: com toda a exceção, e segredo me informes, e pelo que respeita ao ordenado soube que são seiscentos mil reis do que lhe mandei adiantar um quartel, atendendo a precisão que dele tinha para o seu transporte, e pelo que respeita aos emulam e mais percalços, sendo por incertos, impossível o saber-se com certeza exata, sem que pelo decurso de um ano se fizesse memória do que os emolumentos e percalços somam no fim dele, ordenei ao Ouvidor que com o mesmo segredo, e cautela fizesse do do assento, para no fim do ano se fazer completa mente cálculo, e entregar se a sua importância ao d.. Ministro na forma da mesma ordem de S. Mag.^e Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 11 de outubro de 1760. Manoel Bernaldo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

398

N.º 29- Illm.º e Exm.º Snor. Pela q.º V. Ex. me dirige de quatro de julho deste ano com o conhecimento dos jogos de livros, e estojos de instrumentos Matemáticos, passei logo uma Portaria ao Provedor da Fazenda Real, para os por em arrecadação, e ele d. Ministro os mandou logo entregar ao sarg. mor Engenheiro Manoel Alvares Calheiros, que assinou o termo da entrega, e as distribuiu também pelos sujeitos applicados a faculdade, que também passarão recibos ao d.. sarg. mor, para a todo o tempo constar, e darem conta deles. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 27 de outubro de 1760. M Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

N.º 30.- Illm.º e Exm.º Snor. A carta da V. Ex. de 13 de junho do ano presente que versa sobre o cuidado com que fiz acudir ao navio de pretos que foi andar nos baixos das Salinas, me segura a dar-se S. Mag.ª por bem servido do zeloso auxilio com que socorri aquela embarcação no evidente perigo em que se viu exposta a ser perdida. Também fica certo da diligencia com que eficazmente ainda a Junta da Administração em fornecer de pretos este Estado mandando sucessivamente. Navios á Costa de África a carregar escravos para utilidade destes moradores, por estarem todas as suas lavouras m. dependente destes beneficio. Em observância da Ordem de V. Ex. tenho ordenado aos Administradores da Comp. q. a venda dos pretos se faça na força q. V. Ex. o determina, preferindo os lavradores, e Senhores de Engenhos na sua compra, guardando-se em tudo mais a mesma ordem segundo as circunstancias comq. V. Ex. a recomenda. Deus G a V. Ex. m. an. Pará 18 de outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

400

N.º 31.- Illm.º Exm.º Snor. A Real determinação com S. o q. se obrado a dos Dízimos os Gados vacum, e cavalari da Ilha de Joanes em os anos de 1756, 57 e 58 de q. V. Ex. lhe deu conta por uma relação estando governando este Estado, em cuja conformidade me manda continuar na carta q. V. Ex. me dirige com data de 13 de Junho deste ano presente, inteiram o faço praticar assim.

Também sobre a arrecadação, e totalidade do negócio que fazem as novas Povoações, faço observar as ordens do mesmo Snor. como V. Ex.", vera no mapa q. ponho na presença de V. Exa. Pará 20 de Outubro de 1760. M. el Ber nardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

401

N.º 32.- Illm.º e Exm.º Snor. Em observância da ordem de S. Mag.ª em carta de V. Ex. a de 25 de Junho deste ano fiz prontificar as tintas que. O mesmo Snor. manda remeter por uma relação inclusa na mesma ordem, e assinada por João Gomes de Araujo que serve de Oficial maior dessa Secretaria de Estado.

Mas como nesta terra senão acharão todas as qualidades pedidas, vão só as q. se acham neste Pais, cuja despesa será a V. Ex. presente pela relação inclusa, e também o conhecim. que com esta remeto a V. Ex. a, e na forma da mesma ordem vai a letra passada sobre o Tesoureiro dos Armazéns do Reino, Guine, e Índia, para satisfazer como S. Mag.ª manda.

Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 5 de Novembro de 1760. M. Bernardo de Mello de Castro. Sr. Fran.co X^{er} de Mendonça Furtado.

402

N.º 33.- Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Ex. de 13 de Junho deste presente ano fico certo na mercê que Mag.ª foi servido fazer-me em atenção á urgência que representei por carta de 2 de Março do ano próximo passado a que o mesmo S. deferiu por Decreto de 13 de Junho deste ano presente, mandando que pelo conselho Ultramarino se me satisfação os dois mil cruzados para os provim. que desse Reino necessito, inteirando-me de tudo que se me estivesse a dever, e continuar em quanto estivesse governando este Esta do, pelo que fico a S. Mag.ª profundam. obrigado, e a V. Ex. agradecido.

Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 13 de Outubro de 1760. M. Bern.do de Mello de Castro. Sr. Fr.co X^{er} de M.sa Furtado.

403

N.º 34.- Illm.º e Exm.º Snor. A observância das providencias q. V. Ex. deu estando governando este Estado sobre os SS da instituição da comp.^a geral, q. S. Mag.^e foi servido aprovar, tenho com todo o cuidado e exação examinado se altera de alguma forma o estabelecimento contendo na mesma instituição principalm. os SS 22 e 27 dela, e não achando que até agora as tenham infringido, ou alterado, o participo a V. Ex.a, e se o decurso do tempo causar nesta parte alguma desordem, que macule o rigor da mesma sua recomendada observância, depois de o advertir aos Administradores o farei presente por esta Secretaria em execução das de V. Ex.

Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 13 de Outubro de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Sr. Francisco X^{er} de Mendonça Furtado.

404

N.º 35.- Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de Ofício de V. Ex. e copia inclusa da Carta Regia ao Intendente Geral dessa Capitania para devassar dos fatos dos Bacharéis que serviram neste Estado, Intendente, e Ouvidor gerais pelos gênios revoltosos que os animavam, fico certo nas providencias que o mesmo Snor. foi servido dar sobre esta matéria, não só nomeando-lhes sucessos mas também de ter com eles as demonstrações que for servido a respeito do, digo, em beneficio do respeito Episcopal ultrajado, e do caráter do Governador ofendido de que dei conta a S. Mag.^e, e fiz presente a V. Ex.

Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 17 de Outubro de 1760. Manoel Bern.do de Mello de Castro. Sr. Fran.co X^{er} de Mendonça Furtado.

405

N.º 36.-- Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Ex." de 13 de Junho deste presente ano, fico na certeza de q. S. Mag.^e foi servido aprovar as licenças q. p. se recolherem ao Reino facultei ao Alferes de Infantaria M.el Roiz.", e ao soldado João Roiz. Gago de que tinha dado conta a V. Ex. em carta de 31 de Julho do ano passado, determinando-me o mesmo Snor. q. quanto aos mais me insinuara a sua Real resolução por V. Ex. em outra carta separada a q. executa rei com a pronta observância que deve as Reais Ordens.

Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 13 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Fran.co X^{er} de Mendonça Furtado.

406

N.º 37.- Illm.º e Exm.º Snor. Logo que me chegou a ordem de S. Mag.^e em carta de V. Ex. de 21 de Junho deste presente ano sobre as madeiras q. o mesmo Snor. é servido mandar se remetam desta Capitania, mandei chamar á presença o empreiteiro, e na presença do Provedor da Fazenda, retificou o mesmo termo que tinha feito, e pela relação inclusa na mesma ordem, se obrigou apor prontas as madeiras q. bastarem para carga das duas charruas, e se conduzirem p.^a essa cidade até o fim de Abril do ano próximo futuro, para cujo corte se lhe deram sessenta Índios, só para que por falta de obreiros não deixasse de as prontificar com a maior atividade que for possível, por ser esta a cláusula do mesmo contrato.

Também farei carregar a lenha que poder caber nos espaços desocupados da madeira de lote, e com a comodidade que for possível a sua importância do que porei na presença de V. Ex. as relações de todas as despesas, e mandarei passar letras sobre o Thez.ro dos Armazéns.

Deus G. a V. Ex.a m. an. Pará 20 de Outubro de 1760. M. Bernardo de Mello de Castro. S. Francisco X.r de Mendonça Furtado.

N.º 38.- Ill. e Ex." Snor. Pelo que V. Ex.a em officio me dirigiu de 17 de junho do presente ano, vejo a provida grandeza com que S. Mag.ª, e V. Ex. fornecem os Regimentos desta Capitania, mandando os armamentos p. ambos os corpos com os chifarotes, Mitras, e facções para o Matto; cuja carta mandei logo registrar, e receber os ditos armamentos, os distribuir na forma da mesma ordem, e necessidade V. Ex. me adverte. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 11 de outubro de 1760. Mel Bern.do de Mello de Castro. Sr. Fran. X^{er} de Mendonça Furtado.

N.º 39.- 1" e Ex. Snor. Logo q." recebi a carta de V. Ex. com data de 31 de Maio do ano presente, e nela as ordens sobre a arrecadação, e remessa dos mantimentos para o Arraial do Rio Negro pelas mesmas relações inclusas nada carta, mandei que o Prov.or da Fazenda Real desta Provedoria as recebesse juntam com os petrechos de Guerra, para que com a mesma arrecadação e segurança os faça enviar Provedoria do Rio Negro, applicando a esta remessa a maior efficácia, e em uma carta de officio insertas as mesmas relações, as participo ao Ministro plenipotenciário de S. Mag.ª, e no caso de ele não ter chegado ao Governador da mesma Capitania do Rio Negro para que lhe seja notório os mantim. sq. se acham naqueles armazéns.

Em observância da mesma ordem dei a idêntica providencia, também a respeito da arrecadação, e remessa dos vinte, e quatro contos de réis para o fornecimento do mesmo Arraial, os quais se contarão na presença do mesmo Provedor, e mais officiais da Fazenda, e do Ajudante das ordens, e se achou faltarem cinco mil, e tanto réis, como constara a V. Ex.a da certidão q. com esta ponho na presença de V. Exa.

Das três chaves do cofre leva uma o Governador da sobre dita Capitania, do Rio Negro, leva outro o Ouvidor da mesma capitania e outra o official que o recebeu, e conduz, assinando o conhecim.º da entrega.

Quanto aos instrumentos Matemáticos, remeto a V. Ex. a relação dos que os mesmos Engenheiros pedem, como mais precisos ás operações que agora se hão de praticar. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 11 de outubro de 1760. Mel Bern.do de Mello de Castro. S. Fran.co X^{er} de Mnd. Furt."

N.º 40.- 11.o e Ex. Snor. A ordem de S. Mag.ª q. na carta de 17 de Junho deste ano me dirige V. Ex.a respectiva ao regresso de Lourenço Anveres Pacheco Thez.ro atual da Provedoria da Fazenda Real das Demarcações, para esse Reino, e Corte de Ls.a dei logo á execução fazendo a saber ao d. Lourenço Anveres na prim. embarcação que. tive para o Arraial do Rio Negro, para que ele em virtude da Real Licença, e permissão pudesse cada vez que lhe parecesse sair daquela Capitania, e recolhesse a Cid. de Lisboa em observância da resolução de S. Mag.ª e aviso de V. Exa, Deus G. a V. Ex.a m. an. Pará 15 de outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

N.º 41.- Ill." e Ex." o Snor. Pela carta de V. Ex.a de 18 de Junho deste presente ano, fico certo em recomendar ao Intendente geral desta Capitania a observância das ordens q. V. Ex. me dirigiu nas cartas de 4 de Fevereiro do ano passado em consequência da Real determinação de S. Mag.ª a respeito dos Diretores, o que efficazm. farei executar. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará, 12 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

411

N.º 42.- Ill e Ex." Snor. A providencia q. S. Mag.ª foi servido dar ás desordens que aqui tinham praticado Bacharéis Ouvidor, e Intendentes gerais desta Capitania foi tão útil, e benigna, que inteiramente cessarão com a sua ausência, vendendo-os outros Ministros que com a sua probidade fazem benemerita a sua conduta, e á vista dela se representa mais escandalosa a daqueles Ministros impolíticos, malévolos, e sediciosos, em quem parece, que com a exclusão do Real serviço neste Estado fica punido o insulto com que tinham ofendido o sagrado caráter do S. Bispo, e ainda faltado ao meu respeito como Governador, ao que deve haver atenção pela figura que representa. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 14 de Outubro de 1760. M. el Bern. do de Mello de Castro. S. Fran. co X^{er} de Mendonça Furtado.

412

N.º 43.- Illm.º e Exm.º Snor. A carta q. a V. Exa. fiz presente em 19 de Agosto do ano passado sobre a viagem tinha feito o Intendente geral desta Capitania á Vila de S. José do Macapá, sendo S. Mag.ª servido aprovar as matérias que continha, e mandar-me aplicar as de que nela dava conta, me não descuido de fazer continuar ada. Igreja da. V. q. se acabará com brevidade e aq. eu faço tenção de ir assistir ao seu benzimento.

E enquanto à repartição das terras vão-se dando ás pessoas que as pedem mais capazes de as cultivarem, e no que respeita à introdução do Gado, faço m. porque se lhe meta a maior quantid. que for possível. Deus Guarde a V. Exc. m. an. Para 14 de Outubro de 1760. M. Bernd. de Mello de Castro. Snor. Fran. co X^{er} Mendonça Furtado.

413

N.º 44.- Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Ex. de 13 de Junho deste ano presente fico certo em mandar assistir aos Religiosos de Santo António desta Cid. com a ordinária anual de cento e cinquenta mil reis que S. Mag.ª foi servido aprovar, e me ordena o observe assim.

Em virtude da mesma Real ordem mandei saber o porque não tinham obedecido á determinação do mesmo Sr. mandando para o Reino o P. Presidente que foi do hospício do Gurupá da Província da Piedade F. Ângelo de Selmes, digo F. João de Arronches, e soube que não foi por ter falecido em 13 de Abril de 1760 e o P. Ex-comissario g. al F. Ângelo de Selmes, se recolheu a essa Corte em o Navio N. Sra. Madre de Deus, q. foi em conserva da Fragata N. Sra. da Arrobidá. Deus G. a V. Exa. m. an. Para 3 da Novembro de 1760.

Manoel Bernardo de Mello de Castro, Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

414

N.º 45- Illm.º e Exm.º Snor. A' ordem q. S. Mag.ª me dirige na carta de V. Ex.ª de 15 de junho do presente ano sobre o cuidado que devo ter ás plantações da Mandioca, como um dos primeiros objetos, e interesse das Povoações, tenho aplicado todo o desvelo, e incessantemente faço praticar o seu uso, lembrando, e persuadindo a todos estes Povos o importante, útil, e consequente fruto, que se colhe deste preciso trabalho, não só para a subsistência da vida com fartura, mas ainda para o aumento da opulência, e da m.ª parte isto mesmo advirto ao Intend. g. que lhes persuade a todos, não só para utilidade dos moradores desta Cap. mas para eficaz execução, e observância das ordens de S. Mag.ª Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 13 de Junho de 1760. M. Bernardo de Mello de Castro. S. Fran. X. de Mendonça Furtado.

415

N.º 46- Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Ex. de 19. de Junho do presente ano, e copia nela inclusa de outra para o Governador do Maranhão sobre a Guerra dos Índios Timbiras, e seus sócios, fico intendendo o que S. Mag.º é servido determinar, e da m. parte o farei cumprir pelo que me toca na conformidade da ordem do mesmo Snor. de V. Ex., Deus G. a V. Ex mm. an. Pará 21 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Fran.co X. de Mendonça Furtado

416

N.º 47- Illm.º e Exm.º Snor. Em observância da ordem de S. Mag.º e carta de V. Ex. de 22 de junho deste ano, sobre as madeiras para as lanchas, e escaleres para o Serviço da Fábrica da Ribeira das Naus contidas na relação inclusa, mandei chamar o Empreiteiro para que na conformidade da mesma ordem, e carta de V. Ex." com data de 21 do mesmo mês, as ponha prontas e pelas formas que vieram faça os cortes das sobre ditas madeiras para as remeter com as outras. Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 20 de outubro de 1760. M.el Bera.do de Mello de Castro. Snor. Fran.co X^{er} de Mend.ra Furtado.

417

N.º 48- Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Ex." de 18 de junho do presente ano, fica certo que S. Mag.º foi ser vido aprovar o piedoso, e útil parecer de se erigir em hospital para se curarem os soldados, o hospício que nesta Capitania e cidade tinham os Religiosos capuchinhos da Província da Conceição por se terem embarcado todos os dos Religiosos p. a Cap. do Maranhão em observância das Reais ordens de S. Mag.º, determinando-me o mesmo snor. mando logo fazer as obras necessárias para o d. ministério de hospital applicando-se a ele os bens que aí se acharam, e as alfaias á capela que ficar servindo no mesmo hospital, assim o farei observar. Deus G. a V. Ex. m. an Pará 20 de outubro de 1760." Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

418

N.º 49- Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Ex.a de 2 de julho deste presente ano, em que me participa inserta a cópia do Alvará porque S. Mag.º foi servido mandar devassar dos Administradores da Comp. geral desta Capitania, fico certo da resolução do mesmo Snor., não só pelo que respeita á ordem dirigida ao conservador da Junta da Administração da Comp. geral desta cidade, mas também pela mesma ordem que por idêntico Alvará destina á capitania do Maranhão pelo seu respectivo conservador, o que assim fico entendendo de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro, Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

419

N.º 50- Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Ex. de 15 de junho deste presente ano, fico entendendo o que S. Mag.º foi servido aprovar a respeito do Officio de Escrivão que o Intendente geral. João Ignácio de Brito criou com ordenado de cento, e vinte mil reis por ano. E também fico certo enquanto o mesmo Snor. foi servido declarar não ter o mesmo Intendente geral desta capitania mais jurisdição que até os limites dela, por ter o mesmo Snor. determinado que os mais Intendentes deste Estado tenham a mesma jurisdição nas suas respectivas capitancias.

Deus G. a V. Ex. m. an. Pará, 15 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco X^{er} de Mendonça Furtado.

420

N.º 51- Illm.º e Exmo. Snor. Pela carta de V. Ex, a de 18 de Junho deste presente ano, e copias das cartas escritas ao Bispo e Governador, do Maranhão sobre as perturbações que naquela Capitania tinha causado no meio do clérigo José de Sousa Machado que se acha preso na cadeia do Aljube dessa cidade, meda V. Exa, toda a luz que mais* precisa para me instruir nesta matéria.

Deus G. a V. Ex. m. an. Pará 15 de Outubro de 1760. M.le Bern.do de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

421

N.º 52.-- Illm.º. e Exm.º Snr. Com o reverente respeito, de pronto execução que dou a todas as ordens de S. Mag.º fiz observar aq. V. Exc. me participa a respeito de Custodio de Freitas se transportar para essa cidade de Ls.a com sua mulher cuja faculdade, e Regia Licença, não só lhe não embaraço, mas lhe facilito, para que sem impedimento possa adiantar o seu regresso ao Reino, e cumprir mais prontamente, a resolução de S. Mag.º Deus G. a V. Exc. m. an. Pará 15 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

422

N.º 53.- 11. Ex.mo Snr. Pela carta de V. Ex. de 26 de junho do presente ano, fiz executar a ordem de S. Mag.º a respeito dos outro barris de vaca salgada que o mesmo Snor. foi servido mandar fazer por experiência da sua importância, préstimo, e duração, com que possa resultar á Fazenda Real a utilidade de se mandarem fazer a este Estado as carnes que forem necessária para provim. das Fragatas da Armada Real. E pelo conhecimento e certidão inclusa será á S. Mag.º e a V. Ex. presente não a certeza da remeça pela presente Frota também a sua importância.

Deus G." a V. Ex. m. an. Pará 22 de outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

CATALOGO DAS PETIÇÕES DE CARTAS DE DATA E SESMARIA EXISTENTES NO ARQUIVO PÚBLICO DO GRÃO-PARÁ

Organizado pelo engenheiro civil
Dr. Palma Muniz

1917

PETIÇÕES DE SESMARIAS

A *História Territorial do Pará*, ainda por fazer, justamente por falta de dados conhecidos e divulgados que permitam ao estudioso uma concatenação, para poder ser devidamente apreciado o movimento progressivo de expansão ocupativa na nossa vasta extensão territorial, atualmente definida, segundo os cálculos dos engenheiros civis Dr. Henrique A. Santa Rosa e Palma Muniz e do agrimensor Emilio Martins Vicente de Leão, em estudo conjunto (1918), com o total de 1.350.498,305 quilômetros quadrados, exige prévia reunião de elementos.

Não é por deficiência de documentos: o Arquivo Público do Estado e o arquivo da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Viação os possuem em número avultado, pedindo apenas um paciente trabalho.

Alguma coisa já se tem feito.

Arthur Vianna, com o seu *Catalogo das sesmarias* (TOMO III DOS ANNAES DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PUBLICO DO PARÁ, 1904), iniciou a serie mais antiga; e, a primeira série do *Índice Geral dos Registros de Posse*, com sete volumes (1892-1902) e a segunda, a dos registros de posse feitos em virtude da lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850, com dois volumes (1855-1889), da autoria do subscritor destas linhas, constituem o início da vulgarização dos documentos necessários para fundamentar a história da ocupação territorial do Pará, além de outros trabalhos nossos, como os *Patrimônios dos Conselhos Municipais do Estado do Pará* (1904).

A esses trabalhos vamos acrescentar mais um diminuto contingente.

Os que estudam as questões de terras no Estado do Pará conhecem que os vinte volumes de registro de cartas de data e sesmaria que possuímos no nosso Arquivo Público não contém toda a documentação ao assumpto inclusive a relativa aos Estados do Maranhão e Piauí.

Arthur Vianna mesmo, fazendo uma rápida resenha sobre as concessões de terras feitas aos chamados contemplados, (Tom. III dos *Annaes*, pags. 154 a 159), não encontrou nos livros das sesmarias documentos relativos a José Correa de Lacerda, José Pedro da Costa Souto Maior, Gervásio Domingues da Cruz e João Falcato da Silva.

Estudando nós os documentos de terras do nosso Arquivo Público, encontramos uma serie de pacotes de petições de datas de sesmaria, contendo mais de 900 requerimentos, que, em comparação com o *Catalogo de Sesmarias* já publicado, nos permitiram verificar que esse conjunto é um complemento importante para a documentação das antigas sesmarias. Assim é que achamos as petições dos contemplados acima nominados. (Vide Volume I da REV. DO INST. HIST. GEOGR do Pará, 1918) e, além delas, várias sesmarias que não constam do Catalogo Arthur Vianna.

Não conseguimos ainda repassar todas as petições e quiçá talvez não disporemos mais de tempo para esse trabalho de horas vagas. Nesta consideração, das petições revistas, em número de 471, organizamos um pequeno *catalogo*, que apresentamos nesta data á Diretoria da Biblioteca e Arquivo do Estado.

Não é um trabalho completo, mas supomos, que, ainda assim, será útil, por já constituir um passo mais andado. Ficaremos remunerados do nosso tempo nele empregado, si merecer ele aceitação, mais pelo dever que temos de agradecer aos Snrs. Diretores da Biblioteca a permissão que nos têm concedido para estudar o seu rico arquivo, do que pelo valor que ele porventura tenha, não obstante a sua valia como repositório de dados

Usamos nele algumas abreviaturas que convém esclarecer, e são as seguintes:

Conc..... concedida
C. de d..... carta de data
Conf..... confirmada
d. da conc..... data da concessão
ig..... igarapé
r..... rio

O primeiro número que antecede o nome do sesmeiro, é o de ordem do catalogo de Arthur Vianna, publicado no Tomo III dos ANNAES DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO PARÁ (1904).

O segundo romano é o do pacote em que se acha a petição, o algarismo arábico que se lhe segue imediatamente, o número de ordem da petição no Arquivo do Estado do Pará, em os pacotes seguidos.

A

1 - Agostinho do Couto. No riacho Freixeyras. Não consta a d. da con. C. de d. 12 de maio de 1747. XIV, 460. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

2 - Agueda da Silva. Lagoa do Genipapo, Maranhão. Conc. 5 de maio de 1750. C. de d. 5 de maio de 1750. IX, 218. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

- 3** - Agostinho Domingues de Siqueira, no rio Guamá. Conc. 11 de novembro de 1741. C. de d. 11 de novembro de 1741. XIII, 382. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 4** - Agostinho Domingues de Siqueira. Cabeceiras do ig. Cambú, ilha do Marajó. Conc. 7 de março de 1747. C. de d. 7 de março de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 5** - 22 - Alexandre Lopes de Souza. Riacho Murity. Conc. 16 de março de 1750. C. de d. 16 de março de 1750. IX, 240. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 17 de março de 1750.
- 6** - 25 - Alexandre dos Reis, no rio Mearim, Maranhão. Conc. 7 de janeiro de 1729. C. de d. 7 de janeiro de 1729. XIII, 318. O catalogo Arthur Vianna dá a carta de data expedida a 10 de janeiro de 1729.
- 7** - Amadeu Carvalho Silva. No rio Miritipi. Não consta a d. da conc. C. de d. 21 de junho de 1747. XIV, 471. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 8** - Amador Leitão. Rio Cuinarana. Concedida e registrada no antigo livro 10 hoje perdido; a fls. 140. Passada a 24 de maio de 1755, perdida no encaminhamento para confirmação. Conc. novamente a 23 de outubro de 1762. C. de d. 2 de novembro de 1762. III, 58. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 9** - 31 - Amador Lourenço de Amorim e seu sócio José da Luz da Roza. Na estrada que vai para o rio Itinga, Bragança. Conc. 27 de abril de 1819. C. de d. 17 de maio de 1819. VI, 133. (O catalogo Arthur Vianna diz José da Luz Roxa).
- 10** - 39 - Ambrosio Henriques, Na ilha Mexiana. Conc. 18 de setembro de 1789. C. de d. 21 de setembro de 1789. VII, 150. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 22 de setembro de 1789.
- 11** - André de Brito de Castro, Antônio de Brito de Castro, Christovão de Brito de S. Payo e Francisco Xavier de Brito. Rio Itapicurú. Conc. 4 de julho 1696. C. de d. 4 de julho de 1696. X, 270. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 12** - 52 - André Corsino Monteiro. No rio Tury-assú, Maranhão. Conc. 12 de dezembro de 1786. C. de d. 12 de dezembro de 1786. I, n. 18.
- 13** - 56 - André Espenolla Netto. Entre os rios Matapim e Nauerapicú-mirim, Macapá. Conc. 16 de janeiro de 1776. C. de d. 17 de janeiro de 1776. XI, 295.
- 14** - André Moreira de Souza, correndo do Alto da Água do Jatobá para o riacho Tucuns e ribeira Carathiús. Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. 22 de julho de 1741. XIII, 362. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 15** - 67 - Andreza Maria de Jesus. Rio Tauary, Bragança. Conc. 4 de abril de 1821. C. de d. 11 de abril de 1821. II, 28.
- 16** - 68 - Angela Domingas. N. S. Piedade. Rio Camará. Conc. 21 de abril de 1784. C. de d. 27 de abril de 1784. I, n. I.
- 17** - 76 - Aniceto Francisco Malcher. No rio Maycurú, campos do Popó. Conc. 12 abril de 1821. C. de d. 14 abril de 1821. II, 26.
- 18** - 77 - Aniceto Francisco Malcher. No ig. Jacaré- capá. Conc. 23 de novembro de 1821. C. de d. 1 de dezembro de 1821. IV, 94.

19 - Anna de Abreu. Fazenda Rozario, entre o retiro da Lagoinha e a fazenda Jacarehy, Maranhão, Conc. 27 de julho de 1721. C. de d. 27 de julho de 1741. XIII, 369. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

20 - 87- Anna Joaquina Soares. No rio Taperuçú, braço do rio Acará. Conc. 6 de setembro de 1791. C. de d. 6 setembro de 1791. V, 122.

21 - 93 - Anna Maria Pereira do Rego. No Morro Redon do, sertão do Parnaíba, Maranhão. Conc. 27 de junho 1760. C. de d. 3 de julho de 1760. VIII, 180.

22 - 94 - Anna Maria Pereira do Rego. Sitio Pé da Serra, no sertão do Parnaíba, Maranhão, no pé da serra Curimatá. Conc. 27 de junho de 1760. C. de d. 8 de julho de 1760. VIII, 173. No catalogo de Arthur Vianna não consta a data da conc.

23 - 96 - Anna Micaella Malcher. No campo do Aijó ou Aiaio, Monte Alegre. Conc. 4 de julho de 1821. C. de d. 13 de julho de 1821. IV, 107.

24 - 97 - Anna Micaella Malcher. No rio Acará- mirim. Conc. 22 de setembro de 1821. C. de d. 5 de outubro de 1821. IV, 102.

25 - Antônia do Espirito Santo, no riacho Caravatá (Piauí). Conc. 8 de janeiro de 1729. C. de d. 8 de janeiro de 1729. XIII, 315. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

26 - Antônio Albino Machado. Bom Jardim. Não consta a situação. O manuscrito não permitiu ler a data de concessão em 1790. C. de d. 19 de maio de 1790. V, 118. Não consta do catalogo Arthur Vianna. A petição está no nome de Vicente José Borges, requerendo o traspasse da sesmaria para aquele seu irmão.

27 - Antônio Alvares de Azevedo, sitio Tapera (Piauí) Conc. 2 de julho de 1741. C. de d. 2 de julho de 1741. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

28 - 11 5- Antônio Carlos Victorino. Riacho dos Porcos. Conc. 5 de maio de 1750. C. de d. 5 de maio de 1750. IX, 228. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 8 de maio de 1750.

29 - 124 - Antônio Coelho Teixeira. Rio Itapicurú. Não consta a data da concessão. C. de d. 25 de maio de 1746. XIV, 390.

30 - 130 - Antônio Corrêa da Silva Lobo. Rio Maracapucú. Conc. 21 de outubro de 1749. C. de d. 31 de outubro de 1749. IX, 241.

31 - 133 - Antônio da Costa Carvalho, no rio Mearim, Maranhão. Conc. 30 de maio de 1729. Não consta a data da carta, que o catalogo Arthur Vianna dá em 30 de maio de 1729. XIII, 321.

32 - 135 - Antônio da Costa Mendes. No rio Mony-assú Maranhão. Conc. 27 de junho de 1760. C. de d. 3 de julho de 1760. VIII, 171.

33 - Antônio Corrêa da Sylva Lobo. No rio Jarumá e igarapé Maracapucú. Conc. 5 de janeiro de 1745. C. de d. 5 de janeiro de 1745. III, 61. Não concorda com os ns. 129 e 130 do catalogo Arthur Vianna.

34 - 140 - Antônio da Costa Tavares. No rio Guajará, margem esquerda. Conc. 20 de março de 1728. C. de d. 20 de março de 1728. XIII, 307.

- 35** - Antônio da Cunha Sotto Mayor, Lourenço da Rocha Murtinho, Pedro Barbosa Leal, Gabriel da Rocha, Francisco de Oliveira, Silvestre da Costa Gomes, Pedro da Rocha Martinho e Mario de Souza Azevedo. Rio Paraoassú ou Parnaíba. Conc. 4 de junho de 1696. C. de d. 4 de junho de 1696. X, 268. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 36** - Antônio Ferreira de Carvalho, Fazenda S. Joseph, no distrito de Piracuruca, Piauí. Conc. 28 de setembro de 1741. Não consta a data da carta de sesmaria. XIII, 370. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 37** - Antônio Félix Martins de Oliveira. Ig. Gurupá, na ilha de Joanes. Conc. 25 de julho de 1758. C. de d. 25 de julho de 1750. VIII, 200. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 38** - 159 - Antônio Fernandes de Carvalho. Do ig. Cajui para o lago Piratuba. Ilha do Marajó. Conc. 1 de outubro de 1776. C. de d. 8 de novembro de 1776. XI, 293.
- 39** - Antônio Ferreira de Carvalho, em ambas as margens do ig. Tarauira, afl. esq. do rio Capim. Não consta a data da concessão. C. de d. 30 de dezembro de 1741. XIII, 383. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 40** - 193 - Antônio Gomes de Miranda. No rio Maguari. Conc. 2 de setembro de 1760. C. de d. 6 de setembro de 1760. VIII, 169.
- 41** - 197 - Antônio Gonçalves. Rio Cairary. Conc. outubro de 1757. C. de d. 12 de outubro de 1737. VIII, 194.
- 42** - 183 - Antônio Gomes e seu sócio Antônio Alves de Athaide. No ig. Jurússaca (Bragança). Conc. 24 de outubro de 1821. C. de d. 30 de outubro de 1829. IV, 99.
- 43** - Antônio Gonçalves. No rio Jacundá, braço do rio Jambú-assú, afl. do rio Moju. Conc. 15 de abril de 1741. C. de d. 15 de abril de 1741. XIII, 384. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 44** - 201 - Antônio Gonçalves da Cruz. No rio Caraparú. Conc. 31 de outubro de 1821. C. de d. 7 de novembro de 1821. IV, 95.
- 45** - 204 - Antônio Gonçalves Ledo. Ilha no rio Tocumanduba. Abaeté. Conc. 5 de junho de 1790. C. de d. 12 de julho de 1790. V, 120.
- 46** - 214 - Antônio José de Brito de Abreu Lima. No rio Tury-assú. Conc. 3 de janeiro de 1787. C. de d. 3 de janeiro de 1787. VII, 143.
- 47** - 216 - Antônio José da Costa Ribeiro. No rio Tury- assú. Maranhão. Conc. 3 de novembro de 1819. C. de d. 17 novembro de 1819. VI, 138.
- 48** - 218 - Antônio José de Lima, No rio Ipecaquara, ilha de Marajó. Conc. 4 de março de 1799. Não consta a data da c. de d.. que o catalogo Arthur Vianna dá em 2 de março de 1799. VI, 127.
- 49** - 219 - Antônio José de Lima, No rio Acará. Conc. 20 de abril de 1796. C. de d. 3 de agosto de 1796. VII, 157. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 13 de junho de 1796.
- 50** - 222 - Antônio José Pinto. No igarapé Arahú. Cametá. Conc. 8 de julho de 1776. C. de d. 23 de agosto de 1776. XI, 277. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 29 de agosto de 1776.

- 51** - Antônio José dos Santos. Na paragem Tãpera, distrito da vila de Santarém. Con. 29 de novembro de 1789. C. de d. 29 de novembro de 1789. VII, 153. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 52** - 228- Antônio José Soares. Na estrada do Piriá, Bragança. Con. 16 de junho de 1821. C. de d. 6 de julho de 1821. IV, 109
- 53** - 229- Antônio José Tavares. No rio Tury- assú. Maranhão. Conc. 23 de julho de 1819. C. da d. 29 de julho de 1819. VI, 135
- 54** - Antônio Luiz. No rio Curusa (Curuçá). Conc. 31 de agosto de 1728. XIII, 312. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 55** - Antônio Luiz Gomes Suarez, ilha Pará Caragerio, fronteira á sua fazenda de gado no rio Anapú. Conc. 27 de fevereiro de 1792. C. de d. 27 de fevereiro de 1790. V, 113. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 56** - 247- Antônio de Medeiros, na serra de Ipiapaba (Ceará). Conc. 22 de julho de 1729. C. de d. 22 de julho de 1729. XIII, 328.
- 57** - 252- Antônio Mendes de Vasconcellos. No rio dos Ala gadiços, Maranhão. Conc. 2 de abril de 1729. C. de d. 2 de abril de 1729. XIII, 320.
- 58** - Antônio Miguel Ayres Pereira. Na contra costa da vila de Chaves. Conc. 16 de março de 1790. C. da data em março de 1790 (não consta o dia). V, 114. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 59** - Antônio Miguel Ayres Pereira. Em Monte Alegre. Conc. 2 de maio de 1758. C. de d. 2 de maio de 1758. XI, 285. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 60** - 258 - Antônio de Moraes Leite. No igarapé Tumacahy, rio Atuaú, ilha de Joanes. Não tem despacho de concessão. C. de d. 24 de janeiro de 1749. IX, 243: O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 1 de fevereiro de 1749.
- 61** - Antônio Nunes Ferreira, riacho Faveira. Conc. 28 de julho de 1741. C. de d. 28 de julho de 1741. XIII, 371. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 62** - 268 - Antônio Nunes da Sylva (Padre)-- Na baía do Sol. Conc. 6 de dezembro de 1746. C. de d. 6 de dezembro de 1744. XIV, 404.
- 63** - 276 - Antônio Pedro Nolasco de Sousa. No distrito da vila do Icatú. Não consta a data da conc. C. de d. 2 de setembro de 1759. VIII, 177.
- 64** - Antônio Pedro Ribeiro. No lugar Anningas. Maranhão. Conc. 25 de abril de 1761. C. de d. 25 de abril de 1761. VIII, 160. Não consta de catalogo Arthur Vianna, que indica sob n. 174, uma sesmaria concedida no lugar Penassú, C. de d. 25 de abril ao mesmo de 1761.
- 65** - 283 - Antônio Pereira Lima. No rio Moju. Conc. 2 de julho de 1821. C. de d. 6 de julho de 1821, IV, 110.
- 66** - 293 - Antônio Pinto de Mattos, Sitio Espirito Santo, fazendo pião na barra Canabeyra. Piahy. Não consta a data da conc. C. de d. 5 de setembro de 1759. VIII, 174

- 67** - Antônio Pinto de Mattos- Malhada do Boi. Riacho do Meio. Conc. 18 de maio de 1750. C. de 18 de maio de 1750. IX, 220. Não consta do catálogo Arthur Vianna.
- 68** - 292 - Antônio Pinto de Mattos- Caiçara No lugar Barra das duas Veredas. Maranhão. Conc. 20 de maio de 1750. C. de d. 20 de maio de 1750. IX, 221. O catalogo Arthur Vianna. dá a C. de d. expedida a 23 de maio de 1750.
- 69** - Antônio Prates Pastana. Riacho Cambraia. Conc. 20 de abril de 1750. C. de d' 20 de abril de 1750. IX, 227. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 70** - 296 - Antônio Rebello de Sepulveda. Fazenda Lagoa, no riacho S. Victor. Não consta a d. da conc. C. de d. 28 de abril de 1747. XIV, 448.
- 71** - 297 - Antônio Rebello de Sepulveda. Fazenda Tapera, no riacho S. Víctor. Não consta a d. da conc. C. de d. 28 de abril de 1747. XIV, 450.
- 72** - 298 - Antônio Rebello de Sepulveda. Fazenda Mocambo, no riacho Aninga. Não consta a d. da conc. C. de d. 28 de abril de 1747. XIV, 449.
- 73** - Antônio Rodrigues. Rio Urobururca, ilha Janipaú. Conc. 22 de setembro de 1746. C. de d. 22 de setembro de 1746. XIV, 403. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 74** - 308 - Antônio dos Santos Aulla - Rio Cayrary, afluente do Moju. Conc. 7 de março de 1747. C. de d. 8 de abril de 1747. XIV, 432.
- 75** - Antônio Serejo. Baía de S. José. Não consta a data da concessão. C. de d. 8 de outubro de 1694. X, 271. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 76** - Antônio Serejo. Rio Pirangy. Conc. 5 de outubro de 1694. C. de d. 5 de outubro de 1694, X, 274. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 77** - 309 - Antônio da Silva, rio das Preguiças, Maranhão. Conc. 10 de maio de 1730. C. de d. 10 de maio de 1730. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. passada
- 78** - Antônio da Silva Cardoso. No rio Cumarú. Conc. 23 de janeiro de 1764. C. de d. 25 de janeiro de 1764. III, 80. O catálogo Arthur Vianna dá uma concessão no rio Cumarú em 20 de janeiro de 1764, com o n. 314, que parece ser a mesma.
- 79** - 319 - Antônio da Silveira. Igarapé Cafetuba. Conc. 5 de janeiro de 1821. C. de d. 12 de janeiro de 1821. II, 35.
- 80** - 326 - Antônio de Souza Madeira. No rio Ubahá. Conc. 23 de janeiro de 1764. C. de d. 24 de janeiro de 1764. III, 79
- 81** - 338 - Antônio Xavier da Silva. Rio Tamubuca. Conc. 23 de outubro de 1757. C. de d. 24 de outubro de 1757. VIII, 182.
- 82** - Apolinario de Moraes. No rio Tagoa. Conc. 25 de outubro de 1728. C. de d. 25 de outubro de 1728. XIII, 309. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 83** - 340 - Asencio Rodrigues Chaves. No rio Jarumam. Conc. 12 de fevereiro de 1763. C. de d. 14 de fevereiro de 1763. III, 66. Não concorda na data da c. de d. com o catalogo Arthur Vianna.

84 - 342 - Athanzio Rabello de Sepulveda. Fazenda S. Victor, no riacho Sambito. Não consta a data da conc. C. de d. 13 de abril de 1747, XIV, 434

85 - 343 - Athanzio Rabello de Sepulveda. Fazenda Sobrado, na ribeira do Itaim. Não consta a data da conc. C. da d. 14 de abril de 1747. XIV, 436.

86 - 344 - Athanzio Rabello de Sepulveda - Fazenda Canabrava, no riacho Boa Esperança. Não consta a data da conc. C. de d. 14 de abril de 1747. XIV, 437

87 - 345 - Athanzio da Silva. No rio Guajará. Conc. a 9 de março de 1786. C. de d. a 9 de março de 1786. I, n. 13.

B

88 - Balthazar Pereira dos Reis, acima do logar Berlengas. Maranhão. Conc. 26 de janeiro de 1729. C. de d. 27 de janeiro de 1729. XIII, 319. Parece ser a mesma indicada sob n. 360 no catalogo Arthur Vianna.

89 - 362 - Balthazar Pereira dos Reis, rio Itapicurú. Não consta a data da conc. C. de d. 13 de maio de 1726. XIV, 389.

90 - Balthazar Pereira dos Reis. No rio Itapicurú. Não consta a d. da conc. C. de d. 4 de janeiro de 1746. XIV, 477. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

91 - 367 - Balthazar de Sousa. Rio Acará- miri. Conc. 7 de janeiro de 1770. C. de d. 7 de janeiro de 1770, VI, 125. O catalogo Arthur Vianna dá a conc. em 7 de janeiro de 1779.

92 - 372 - Bartholomeu Guerreiro. Rio Guamá. Não consta a data da concessão, C. de d. 20 de março de 1749.. IV, 260. O catalogo Arthur Vianna dá a c. do d. em 20 de fevereiro de 1747.

93 - Bartholomeu Guerreiro - Várzeas no rio Guamá. Não consta a data da conc.-C. do d. 20 de fevereiro de 1747. XIV, 426. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

94 - 370 - Bertolomeu Domingues Henriques. No igarapé Perauá e rio Camará. Conc. 29 de agosto de 1763. C. 29 de setembro de 1763. III, 74. (Não confere na data de c. de d. com o catalogo de Arthur Vianna).

95 - 376 - Bento Alves da Sylva- No rio Merni. Barcarena. Conc. 9 de dezembro de 1760. C. de d. 10 de dezembro de 1760. VIII, 165.

96 - 377 - Bento de Araujo Ferreira- Riacho, no Parnahyba. Conc. 15 de julho de 1741. C. de d. 15 de julho de 1741. XIII, 357

97 - 379 - Bento de Figueiredo Tenreiro. Na entrada dos rios Guamá e Capim. Conc. 11 de novembro de 1789. C. de d. 20 de novembro de 1789. VII, 154.

98 - 382 - Bento da Silva Vaz- Sitio Angelim no rio Parnaíba. Não consta a data da conc. C. de d. 29 de novembro de 1746. O catalogo Arthur Vianna indica o concessionário com o sobrenome de Vasques. XIV, 419.

99 - 388 - Bernardo Coelho- Rio Maguari. Conc. 25 de abril de 1754. C. de d. 25 de julho de 1754. VIII, 197.

100 -390 - Bernardo Pires da Costa, pelo caminho atravessando o Murithi do Jacaré (Maranhão). Conc. 3 de janeiro de 1729. C. de d. 3 de janeiro de 1729. XIII, 314.

101 - Bernardo da Sylva. Na ribeira do Mony. Conc. 19 de junho de 1750. C. de d. 19 de junho de 1750. IX, 209. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

102 - Bertholomeu Ferreira - Na ponta da ilha Sant'Anna, chamada Caranhatituba, ilha de Joanes. Conc. 8 de julho de 1758. C. de d. 15 de julho de 1758. VIII, 199. Do catalogo Arthur Vianna consta com o n. 371 um sitio Ilha Sant'Anna, com c. de d. em 20 de março de 1768..

103 - 396 - Bonifácio Alves do Nascimento. Rio Tupinamba Colares. Conc. 19 de setembro de 1821. C. de d. 26 de setembro de 1821. IV, 104.

104 - Braz dos Santos Pereira e seu irmão Manoel dos Santos Pereira- Ilha João Netto, Não consta a data da conc. C. de d. 2 de setembro de 1759. VIII, 176. Parece que esta petição se refere á carta da data n. 401 do catalogo Arthur Vianna, relativa á ilha João Velho.

C

105 - 405 - Caetana Thereza - Rio Guamá. Conc. 25 de abril de 1749. C. de d. 25 de abril de 1749. IX, 266.

106 - 405 - Caetana Thereza - Rio Guamá á margem esquerda. Conc. 7 de agosto de 1746. C. de d. 10 de novembro de 1746, XIV, 409.

107 - Caetano Carvalho da Cunha. Taboca de Fora, ' sitio. Conc. 18 de julho de 1729. C. de d.. 18 de julho de 1729. XIII, 327. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

108 - Caetano Joseph (cônego da Sé catedral). Entre as bocas dos igs. Paremejó e Caraypé. Conc. 10 de setembro de 1754. C. de d. 12 de novembro de 1754. VIII, 198. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

109 - 418 - Caetano Rufino Seabra, Arraial Grande, no ig. Jutahy. C. de d. 5 de março de 1779. VI, 128. (O catalogo Arthur Vianna dá a conc. em 31 de março de 1779).

110 - Câmara da Vila de S. Maria do Iestú. Conc. 22 de agosto de 1747. C. de d. 26 de agosto de 1747. XIV, 412. O catal. Arthur Vianna indica sob ns. 420 e 421 duas outras concessões diversas desta, que nele não consta. Esta foi dada primitivamente por. C. de d. de 22 de dezembro de 1690, existindo apenas á petição o traslado desta parte da data.

111 - Carlos Gemaque de Albuquerque (contemplado). S. Carlos - Nos rios Anajás e Arary. Conc. 2 de junho de 1762. C. de d. 4 de junho de 1762. III, 50. O catalogo Arthur Vianna não dá esta sesmaria. Na sua nota Os contemplados diz que ela está registrada no livro XIV, pag. 174 v. e foi confirmada, estando o registro de confirmação no liv. XV, pag. 144 V.

112 - 425 - Carlos Manoel Alves Bandeira, (vigário de Soure). Entre os rios Marituba e Jarahú. Ilha de Joanes. Conc. 26 de junho de 1764 e c. de d. 23 de junho de 1764. III, 86.

113 - 435 - Catherina de Mendonça Brandôa - Fazenda Boa Esperança, no riacho Boa Esperança. Não consta a data da conc. C. de d. 15 de abril de 1747. XIV, 438.

114 - 436 - Catherina de Mendonça Brandôa. Fazenda Boa Vista, no riacho Gentio, Poço da Passagem. Não consta a data da conc. C. de d. 24 de abril de 1747. XIV, 441. O catal. Arthur Vianna indica a c. de d. em 20 de abril de 1747.

115 - 437 - Catherina de Mendonça Brandôa- Fazenda Serras no riacho Gentio. Não consta a data da conc. C. de d. 20 de abril de 1747. XIV, 442.

116 - 444 - Christovão Alvares de Azevedo Ozorio (desembargador). Sitio Corrente (Piauhy). Conc. 2 de julho de 1741. C. de d. 2 de julho de 1741. XIII, 336. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 1 de julho de 1741.

117 - 448 - Christovão Lopes Madeira, no lago das Aningas (Maranhão). Conc. 5 de maio de 1730. C. de d. 5 de maio de 1730. XIII, 337

118 - 463 - Cláudio Francisco Nogueira. Entre os igarapés Anarecú e Paricatuba. Monte-Alegre. Conc. 3 de novembro de 1821. C. de d. 5 de novembro de 1821. IV, 97.

119 - 469 - Constantino Guelfi. Ig. Mocuim-assú, rio Acará miry. Conc. 28 de abril de 1821. C. de d. 2 de maio de 1821. II, 25. O catalogo Arthur Vianna dá o nome de Constâncio no ig. Mocoi-assú.

120 - 484 - Custodio Moreira Salomão. Rio Caruatuba, ilha de Marajó. Conc. 12 de maio de 1759. C. de d. 16 de maio de 1759. III, 54.

D

121 - 496 - Diogo Domingues Castro- No ig. Arapepe, ig. Santareno- Macapá. Conc. 10 de abril de 1777. C. de d. 14 de abril de 1777. XI, 284.

122 - Diogo de Faria. Duas ilhas no distrito de Itapicurú. Conc. 2 de maio de 1731. C. de d. 2 de junho de 1741. XIII, 373. O catalogo Arthur Vianna, sob n. 497, indica as mesmas ilhas, com c. de d. em 16 de junho de 1752.

123 - 498 - Diogo Luiz Rebello de Barros e Vasconcellos. N. S. de Nazareth do Lago. No lago Arary. Conc. 25 de outubro de 1762. C. de d. 21 de fevereiro de 1763. III, 63.

124 - 506 - Diogo Pinto da Gaya. Ig. Turú, no rio Xingu. Conc. em 9 de outubro de 1750. C. de d. 11 de novembro de 1750. IX, 217.

125 - 508 - Dionysio da Costa, no rio Igapuera. Conc. 25 de setembro de 1730. C. de d. 25 de setembro de 1730. XIII, 340.

126 - Domingos Alves de Sousa. Terras contíguas ás da Câmara de Macapá. Conc. 18 de agosto de 1761. C. de d. 20 de setembro de 1761. VIII, 151. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

127 - 523 - Domingos de Brito, hilario de Brito, Pedro de Brito, Manoel de Almeida e João Duarte Carvalho. Nos rios Aturiahi e Aramanjó (Urumajó). Conc. 11 de maio de 1820. C. de d. 15 de maio de 1821. II, 22.

128 - Domingos Fernandes Lima. Três léguas no sertão do Parnaíba, confinando com a fazenda Inhumas. Conc. 20 de abril de 1750. C. de d. 24 de abril de 1750. IX, 229. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

129 - 540 - Domingos Fernandes Lima. Curral das Vacas, no sertão do Parnaíba. Conc. 20 de abril de 1750. C. de d. 24 de abril de 1750. IX, 230. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 22 de agosto de 1750.

130 - 542 - Domingos Fernandes Lima. Pé de Serra do Macham (Riachão). Sertão do Parnaíba. Conc. 20 de abril de 1750. C. de d. 24 de abril de 1750. IX, 231. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 22 de agosto de 1750.

131 - 544 - Domingos Fernandes Lima. Sitio Genipapeiro, limitando-se com o morro Redondo, serras Curimatá e Cumbi. Conc. 27 de junho de 1760. C. de d. 8 de julho de 1760. VIII, 172.

132 - 545 - Domingos Ferreira. Rio Cuinaranra e rio Curral. Conc. 3 de novembro de 1783. C. de d. 1 de abril de 1784. I, n. 2.

133 - 547 - Domingos de Freitas. Rio Vajarú, ilha de Marajó. Não consta a data da conc. C. de d. 14 de dezembro de 1746. XIV, 421.

134 - 553 - Domingos Martins da Silva. Sitio Conceição, começando na paragem Palmeira até o riacho Sur (?). Piauí, buscando o Surubim. Não consta a data da conc. C. de d. 12 de junho de 1746. O catalogo Arthur Vianna não dá a situação geográfica. XIV, 395.

135 - Domingos Monteiro de Noronha, nas cabeceiras do rio Vatuá (Atuá), Ilha Grande de Marajó. Não consta a data da concessão. C. de d. 18 de setembro de 1741. XIII, 378. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

136 - 565 - Domingos Pereira. Contemplado. Fazenda S. Francisco Xavier. Rio Pororoça. Conc. 7 de fevereiro de 1763. C. de d. 28 de fevereiro de 1763. III, 64.

137 - 567 - Domingos Pereira Cardoso. Rio Arapicú, Pará. Conc. de 10 de fevereiro de 1776. C. de d. de 10 de fevereiro de 1776. XI, 291. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 10 de janeiro de 1776.

138 - 570 - Domingos Pereira Lima. Ilha Mongubas. Ilha Grande de Joanes. Conc. 5 de agosto de 1762. C. de d. 26 de agosto de 1762. XIII, 203.

139 - 575 - Domingos Pires Fragoso. Ilha Santo Antônio, no rio Taboca (Maranhão). Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. em 22 de julho de 1741. XIII, 368.

140 - Diogo Pirez da Gama. Contemplado. No rio Arary. Conc. 8 de fevereiro de 1763. C. de d. 10 de maio de 1764. III, 91. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

141 - Domingos Rodrigues de Carvalho, Manoel Alvares Carneiro, Miguel de Abreu, Francisco do Amaral Soares, Pedro Paulo da Silva e Manoel Corrêa de Lima. Ig. Massaranduba. Conc. 20 de junho de 1696. C. de data 20 junho 1696. X, 275. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

142 - Domingos Serrão de Castro. Na paragem Janipapo, rio Atuá. Conc. a 6 de março de 1762. C. de d. 8 de março de 1762. Não consta do catalogo Arthur Vianna. III, 41.

143 - 593 - Duarte Affonso de Carvalho, Fazenda Palmeira. Não consta a data da conc. C. de d. 28 de novembro de 1743. XIV, 418.

E

144 - 599 - Elena Maria de Souza. Ilha Sapepack, Bragança. Conc. 3 de novembro de 1819. C. do d 17 de novembro de 1819. VI, 137. O catalogo Arthur Vianna diz ilha Japepucú).

145 - 602 - Escolástica da Costa de Araujo, Rio Tocumanduba-mirim. (Marajó). Não consta a data da conc. C. de d. 16 de abril de 1747. XVI, 440.

146 - 607- Estacio Roiz. Ilha Murici em Jabotupucaya. Rio Mocajuba. Curuçá. Conc. 1 de junho de 1746. C. de d. 1 de junho de 1746. XIV, 391.

147 - 612 - Estevão Alves do Nascimento. Tapera Frextiras na ilha de Marajó. Conc. 1 de fevereiro de 1747. C. de d. I de fevereiro de 1747- XIV, 425

148 - 617 - Estevão Carneiro. Riacho Freicheiras. (Maranhão). Conc. 12 de abril de 1730. C. de d. 12 de abril de 1730, XIII, 335

149 - 628 - Eugênio Neri Pereira. Ig. Vacahy, rio Xingu. Conc. 9 de outubro de 1750. C. de d. 11 de novembro de 1750, IX, 216.

F

150 - 639 - Feliciano José Gonçalves. Sitio Santa Cruz da Boa Vista, entre os rios Inhangapy e Apehũ. Conc. 13 de julho de 1787. C. de d. 13 de julho de 1787, VII, 147:

151 - 648 - Feliz Alberto. Sitio Nazareth, no rio Tamapuca em Tamanmuca, no rio Moju. Conc. 13 de novembro de 1754. C. de d. 13 de novembro de 1754, VIII, 192.

152 - 654 - Félix da Silva Cunha, no rio Juruacã, ilha de Joanes. Conc. 29 de julho de 1762. C. de d. 31 de julho de 1762. III, 53. A data da concessão não con corda com a do catalogo Arthur Vianna.

153 - 659 - Florencia de Castelo Branco. Pirangy, Parnaíba. Conc. 19 de junho de 1750. C. de d. 19 de junho de 1750, IX, 210. O catalogo Arthur Vianna da a c de d. em 8 de maio de 1728.

154 - 664 - Florentino da Silveira Frade- Fazenda N. S. da Conceição, Rio Anajás, ilha de Joanes. Conc. 26 de abril de 1757. C. de d. 1 de maio de 1757, VIII, 185

155 - 666 - Florentino da Silveira Frade- Rio Anajás, na ilha grande de Joanes Conc. 10 de julho de 1777. C. de d. 30 de julho de 1777, XI, 294

156 - 679 - Francisco André Corrêa de Miranda. No furo que sai para o rio Cogi. Não consta a data da conc. C. de d. 15 de novembro de 1749, IX, 237.

157 - 680 - Francisco Antônio da Cruz. Estrada de Bragança ao Piriá. Conc. 5 de fevereiro de 1821. C. de d. 5 de fevereiro de 1821, 11, 30.

158 - Francisco Borges Pereira. Rio Cotim. Conc. 6 de novembro de 1694, C. de d. 6 de novembro de 1694. X, 272. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

159 - 700 - Francisco Corrêa de Brito. Ilha Itiacá, no rio Tocantins. Não consta a data da Conc. C. de d. 6 de julho de 1747. XIV, 466.

160 - 703 - Francisco da Costa Almeida Pereira e Silva. Contemplado. Fazenda do Rosário, no rio Peruoca, ilha de Joanes. Conc. 8 de fevereiro de 1763. C. de d. 26 de fevereiro de 1763. III, 62

161 - 712 - Francisco Fernandes de Souza. Ilha Sant'Anna, no rio Arary. Conc. 7 de novembro de 1760. C. do d. 8 de novembro de 1760. VIII, 166.

162 - Francisco Ferreira de Souza. Ilha Uruburaca (Urubuoca) na entrada do ponto de Belém. Conc. 3 de novembro de 1871. Não consta a data de carta de sesmaria. Não é mencionado no catalogo Arthur Vianna, II, 20.

163 - 717 - Francisco Gomes de Lima. Guarapiranga, no rio Pindaré, Estado do Maranhão. Conc. 17 de agosto de 1762. C. do d. 3 de setembro de 1763. III, 57. Não consta a data de concessão com a do catalogo Arthur Vianna.

164 - 724 - Francisco Joaquim Pinto Barreto-- Nas cabeceiras do rio Iriri-mirim, Bragança. Conc. 22 de outubro de 1821. C. de d. 5 de novembro de 1821, IV, 96. Não concorda a data de conc. com a do catalogo Arthur Vianna.

165 - 731 - Francisco José Marques. Ilha Janipahuba. Conc. 20 de fevereiro de 1776. C. de d. 9 de março de 1776. XI, 290.

166 - 832 - Francisco José Pereira. Na costa do ria Amazonas, Alenquer. Conc. 1 de dezembro de 1821. C. de d. 17 de dezembro de 1821. IV, 92. A data da concessão não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.

167 - Francisco Lopes de Sousa. Entre o sitio Janipapeiro e as fazendas de Antônio Mendes. Conc. 30 de julho de 1760. C. de d. 5 de setembro de 1760. VIII, 170. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

168 - 747 - Francisco de Paula de Souza Coelho. No rio Caeté. Conc. 11 de maio de 1821. C. de d. 15 de maio de 1821. II, 23.

169 - Francisco Pedro Gonçalves de Oliveira Barros. No rio Cairary. Conc. 7 de julho de 1764. C. de d. 13 de julho de 1764. III, 88. Não consta da catalogo Arthur Vianna.

170 - 759 - Francisco do Rego Pereira. Ribeiro Parnaguá. Conc. 27 de junho de 1741. C. de d. 27 de junho de 1741. XIII, 375

171 - Francisco Ribeiro. Principiando no Borotysinho e cor rendo para as Barreyras. Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. 22 de julho de 1741. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIII, 364.

172 - 772 - Francisco Serrão de Castro. Nas cabeceiras do ig. Laranjeira. Conc. 21 de julho de 1763. C. de d. 21 de julho de 1763. III, 71

173 - 776 - Francisco da Silva. Fazenda *Anjos*, no rio Mony. Conc. 19 de junho de 1750. C. de d. 19 de junho de 1750. IX, 226. O catalogo Arthur Vianna denomina a fazenda de Angicos e dá a c. de d. em 26 de junho de 1750.

174 - Francisco da Silva. Riacho dos Campos, no rio Mony. Conc. 16 de março de 1750. C. de d. 16 de março de 1750. IX, 232. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

175 - 780 - Francisco da Sylva Pereyra. Rio Parnahyba. Conc. 22 de junho de 1750. C. de d. 22 de junho de 1750. IX, 213. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 23 de junho de 1750.

176 - Francisco da Silva Ribeiro. Nas cabeceiras do Crautá (Piauí). Conc. 8 de janeiro de 1729. C. de d. 8 de janeiro de 1729. XIII, 316. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

177 - 782 - Francisco da Sylva Ribeyro. Fazenda *Crautá* (Piauí). Conc. 15 de janeiro de 1729. C. de d. 15 de janeiro de 1729. XIII, 317.

178 - Francisco de Souza e Oliveira. No distrito da Mayoba. Conc. 29 de outubro de 1694. C. de d. 25 de outubro de 1694. X, 267. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

179 - 789 - Francisco Gomes Coelho. Riacho dos Campos, no rio Mony. Conc. 20 de maio de 1750. C. de d. 20 de maio de 1750. IX, 222. O catalogo Arthur Vianna dá a carta de data em 27 de maio de 1750.

180 - 793 - Francisco Vasconcellos. Vertentes do rio Parnaíba. Conc. 11 de julho de 1729. Não consta a c. de d., por faltar a folha verso da petição. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 11 de julho de 1729. XIII, 323.

181 - 808 - Francisco Xavier Lopes. Ig. das Anningas ou Jacaré (Marajó). Não consta a data da Conc. C. de d. 8 de julho de 1747. XIV, 467.

G

182 - Gabriel Dias da Cunha Rabello. Cabeça d'Onça, correndo para o rio Parnahyba. Conc. 1 de junho de 1750. C. de d. 1 de junho de 1750. IX, 223. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

183 - Gaspar de Amorim do Espirito Santo Amora. No rio dos Yan-arumaz, Vila Nova d'El-Rey (Curuçá). Conc. 18 de março de 1790. C. de d. 13 de abril de 1790. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

184 - 829 - Gaspar Ferreyra. Contemplado. Fazenda Santa Rosa, no rio Anajás do Arary. Ilha de Joanes. Conc. 8 de fevereiro de 1763. C. de d. 21 de março de 1763. III, 68. A data da concessão não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.

185 - 844 - Geraldo Pedro. Rio Marapany. Não consta a data da Conc. C. de d. 16 de fevereiro de 1741. XIII, 346.

186 - Gervásio Domingues da Cruz. S. Miguel, nas cabeceiras do rio Marataia, braço do rio Paracuary. Ilha de Joanes. C. de d. 26 de novembro de 1762. III, 59. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

187 - Giraldo Ferreira da Cruz. Sitio *Aetiua*, no riacho Gurgueia. Conc. 15 de julho de 1741. C. de d. 15 de julho de 1741. XIII, 358. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

188 - Giraldo Ferreira da Cruz. Do Tabocal para o Pau d'Arco, (Piauí). Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. 22 de julho de 1741. XIII, 367. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

189 - 858 - Gonçalves José da Costa. Rio Capim. Conc. 20 de novembro de 1754. C. de d. 21 de novembro de 1754. VIII, 190.

190 - Gonçalo Moutinho Barbas. Rio Japipuratuba. Conc. 22 de dezembro de 1694. C. de d. 22 de dezembro de 1694. X, 273. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

191 - Gonçalo Torres. No sertão de Gelboé. XIII, 360. Conc. 15 de julho de 1741. C. de d. 15 de julho de 1741. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

192 - 864 - Gregório Esteves de Mello. No rio Guajará. Conc. 17 de setembro de 1762. C. de d. 18 de setembro de 1762. III, 55.

H

193 - helena Duarte de França. Rio Cambú. Ilha de Joanes, Conc. 7 julho 1757. C. de d. 27 julho 1757. VIII. 187. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

194 - 886 - hospital do Bom Jesus dos Pobres, por seu procurador Antônio Ferreira Ribeiro. Ilha Caviana. 2 léguas. Conc. 21 junho 1791. C. de d. 27 junho 1791. IV, 121,

I

195 - 893 - Ignacia Marinho de Sá. Sitio Bom Jardim, no rio Parnahyba. Não consta a d. da conc. C. de d. 20 janeiro 1749. XIV, 476.

196 - 895- Ignacia Pereira de Macedo. Cabeceiras da Garapa, no riacho Garapa (Piauí). Não consta a d. da conc. C. de d. 19 janeiro 1747. XIV, 474.

197 - Ignácio Alves de Sousa. No ig. Caripy do Tajepurú. Conc. 30 maio 1764. c. de d. 25 maio 1764. III, 81. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

198 - Ignácio de Almeida Leytão. Ig. Guanumaré (Marajó). Não consta a data da conc. C. de d. 25 julho 1747 XIV, 462. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

199 - 909 - Ignácio de Medeyros. Rio Mony. Não consta a data da conc. C. de d. 9 maio 1747. XIV, 458.

200 - 924 - Ignocencio Joseph de Lima. A' m. esq. do rio Itapicurú. Conc. 5 dezembro 1730. C. de d. 18 dezembro 1730. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 6 de zembro 1730. XIII, 342.

201 - 926 - Izabel Garcez Pestana Ribeiro. Parnahyba. Não consta a data da conc. C. de 13 abril 1747. XIV, 435

202 - 934 - Izidro Pestana Travassos. Meio quarto de légua nos Janipauba e Pixanaquara e uma légua no rio Muruxi rios pitanga. Conc. 6 março 1728. C. de d. 6 março 1738. XIII, 306. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 8 março 1728.

J

203 - 938 - Jacinto da Cunha de São Paio. Contra costa da Ilha Grande de Joanes. Conc. 16 agosto 1786. C. de d. 22 agosto 1786. I, n. 15.

204 - 950 - Jeronymo Ribeiro Guimarães. No rio Anajás do Tajeperú. Conc. 17 setembro 1762. C. de d. 17 setembro 1762. III, 56. Não concorda com á data da conces são do catalogo Arthur Vianna.

205 - 957 - Joanna Quiteria Robalho. Fazenda Mendes, no riacho Mendes (Piauí). Não consta a data da conc. C. de d. 29 abril 1747. XIV, 455.

206 - Joam de Sages Barros. Duas ilhas no rio Capimtuba. Conc. 9 julho 1754. C. de d. 23 julho 1754 VIII, 196. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

207 - 960 - João Albino da Costa. No rio Turyassú (Mara 9 setembro 1785. C. de d. 25 setembro 1783. VII, 142.

- 208** - 966 - João Alvarez Bandeira - No rio Tauapará - Vigia - Conc. 9 de janeiro de 1779. d. de d. 2 de março 6.TV de 1779. VI, 129.
- 209** - João Alves de Oliveira- Nas testadas de Severino Fetryra (Maranhão) Conc. 7 de maio de 1729. C. de d. 30 de maio de 1729, XIII, 322. Não consta do cata logo Arthur Vianna.
- 210** - 973 - João Ângelo Guedes- Rio Tocantins, boca do Marariá - Conc. 21 de novembro de 1727. Não consta a data da carta. XIII, 301. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 23 de novembro de 1727.
- 211** - João Antônio de Góes - Ilha Abatituba no rio Arary (Marajó). Não consta a data da conc. C. de d. 22 de dezembro de 1746, XIV, 424. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 212** - 975 - João Antônio de Macedo. No rio Morirá, Curuçá. Conc. 2 de janeiro de 1787. C. de d. 4 de janeiro de 1787.
- 213** - 976 - João Antônio Pereira. Ilha Axiqeyro (Monsarás) na ilha de Marajó. Conc. 21 de agosto de 1778. C. de 1 de setembro de 1778.
- 214** - 977 - João Antônio Pereira. No lago de Curuá, ig. Araraquara. Conc, 8 de março de 1796. C. de d. 8 de março de 1796. VII, 156. O catalogo Arthur Vianna in dica a c. de d. em 18 de maio de 1796.
- 215** - João Antônio Salgado. No rio Chiriry, ilha de Marajó, Conc. 14 de maio de 1779. C. de d. 15 de maio de 1779. VII, 140. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 216** - 981 - João Baptista Mardel. Contemplado. No rio Matuacá. Conc. 30 de setembro de 1763. C. de d. 30 de setembro de 1763. 111, 73. A data da conc. não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.
- 217** - 982 - João Baptista de Oliveira, Contemplado. Fazenda Menino Deus, no rio Arary, ilha Joanes. Conc. 30 de março de 1762, c. de d. 30 de março de 1762. O cata logo Arthur Vianna a dá como conc. a 13 de maio de 1762. Conf. 23 de setembro de 1763. III, 43.
- 218** - João Baptista de Oliveira. Contemplado. No rio Pecacuara, ilha de Joanes. Conc. 27 de agosto de 1764. C. de d. 29 de agosto de 1764. III, 91. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 219** - 983 - João Baptista de Oliveira. No rio Moju. Conc. 9 de agosto de 1764. C. de d. 31 de agosto de 1767. III, 92.
- 220** - 994 - João de Britto da Franca. Baía das Pirabas. Conc. 2 de agosto de 1763. C. de d. 2 de agosto de 1763. VIII, 202.
- 221** - 997 - João Caetano de Sousa. Ig. Uaeapiry, Pará. Não consta a data da conc. C. de d. 14 de outubro de 1845. XIV, 405.
- 222** - 1.000 - João Camello de Sousa. Nas cabeceiras do rio Marapanim. Conc. 11 de janeiro de 1786. Não consta a d. da carta 1, n. 8. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. de janeiro de 1786.
- 223** - 1009 - João da Costa. Rio Urubucara, na ilha de Joanes. Conc. 1 de dezembro de 1761. C. de d. 18 de fevereiro de 1762. Conf. 28 de março de 1767. III, 40.
- 224** - João da Costa Freitas- Rio Guamá. Teve despacho in deferindo em 29 de abril 1749, as terras de Caetano Thereza. IX, 259.

- 225** - João Chrisostomo de Oliveira. No riacho Paracana-vará. Ilha de Joanes. Conc. 14 de maio de 1790. C. de d. 18 de maio de 1790. Não consta do catalogo Arthur Vianna. VI, 117.
- 226** - João Duarte Franco (capitão-mór), Alvaro de Oliveira Pinto e Manoel de Bairros e Silva (alteres). 20 léguas no Mony (Maranhão). Conc. 15 de Junho de 1696. C. de d. 15 de Junho de 1696, X, 269. Não consta do catalogo. Arthur Vianna.
- 227** - 1.025 - João Duarte Lobo- No rio Tapajós. Conc. 2 de Julho de 1819. C. de d. 9 de agosto de 1819. VI, 136.
- 228** - João Falesto da Sylva - Contemplato - No rio Porococa, ilha de Joanes. Conc. 8 de fevereiro de 1763. C. de d. 25 outubro de 1763 III, 76. Não consta do catalogo Arthur Vianna,
- 229** - 1040 - João Florencio Henriques. Na ilha Mexiana. Conc. 18 de setembro de 1789. C. de d. 22 de setembro de 1789. VII, 151
- 230** - 1.042 - João Fortunato da Costa, Rio Paraná, afluente do rio Tury-assù. Con. 24 de dezembro de 1816. C. de d. 2 de janeiro de 1897. Maranhão. II, 39.
- 231** - 1.015 - João Francisco. Rio Myuim. Conc. 22 de dezembro de 1727. Não consta o dito a data da Conc. XIII, 303. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 12 de dezembro de 1727 (?)
- 232** - João Francisco Passos. Rio Cairary. Conc. 7 de março de 1747, C. de d. 6 de abril de 1747, XIV, 431. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 233** - 1.049 - João Francisco Vieira Guimarães. Na estrada de Tury- assú a Bragança. Conc. 18 de setembro de 1804. Não consta a data da C. de d. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 22 de outubro de 1804. XII.
- 234** - João Frazão - Rio Mayoba. Conc. 5 de outubro de 1694. X, 262. Não consta do Catalogo Arthur ; Vianna
- 235** - 1.051 - João da Gama Lobo - Na entrada das Cueiras em Monte Alegre. Conc. 15 de dezembro de 1786. C. de d. 15 de dezembro de 1786. I, n. 19.
- 236** - 1.058 - João Gomes Pereira - Rio Mathary (Gurupá). Conc. 16 de outubro de 1749. IX, 242.
- 237** - 1.066 - João Gonçalves Porto. Não indica referencias naturais. Conc. 24 de abril de 1749. C. de d. 24 de abril de 1749. IX, 257
- 238** - João Jacintho Lopes - No rio Murupira. Conc. 20 de fevereiro de 1776. C. de d. 23 de fevereiro de 1776. XI, 279. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 239** - 1.084 - João Murillo do Sylva. Rio Urapupú, Conc. 19 de Setembro de 1730. C. de d. 19 de setembro de 1730. XIII, 339.
- 240** - 1.096 - João Nogueira Souza - Rios Itapicurú e Igoará Conc. 27 de julho de 1729. C. de d. 27 de julho de 1729- XIII, 329. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 21 de julho de 1729.
- 241** - 1.100 - João de Oliveira Pantoja. Rio Iririassá. Bragança Conc. 24 de dezembro de 1816. C. de d. 9 de janeiro de 1817, II, 33.
- 242** - 1.101 - João Pacheco do Couto, Ilha Genipapo no rio Tocantins, Não consta a data da conc. C. de d. 23 de novembro de 1746. XIV, 413..

- 243** - 1.102 - João Pacheco do Couto. Ilha Jacundá na boca do rio Jacundá. Conc. 8 de setembro de 1752. C. de d. org de novembro de 1754. VIII, 191
- 244** - 1.103 - João Pacheco de Oliveira. No rio Tajágy. Conc. 1026 de janeiro 1786. C. de d. 26 de janeiro de 1786. I, sb. n. 9.
- 245** - 1.109- João Paullo da Roxa. Rio Marajó (Gurupá).Conc. 22 de julho de 1754. C. de d. 30 de julho de 1754 VIII, 195.
- 246** - 1.111 - João Pedro Alvares de Azevedo. Sitio Taboleiro Grande no Piauí. Conc. 2 de julho de 1741. C. de d. 2 de julho de 1741. XIII, 354. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 4 de julho de 1741.
- 247** - 1.113 - João Pedro de Andrade Freire. Igarapé do Sallé, Óbidos. Conc. 5 de fevereiro de 1821. C. de d. 5 de 40 fevereiro de 1821. II, 31.
- 248** - 1.115 - João Pedro de Oliveira Barros. Rio Cayfary, do rio Moju. Conc. 17 de outubro de 1754. C. de d. 20 de 1 outubro de 1754. VIII, 193.
- 249** - João Pedro de Oliveira Barros. M.d.r. Guajará, entre os igs. Caraparú e Pirocaba. Conc. 6 de novembro de 1749. C. de d. 8 de novembro de 1749. IX, 236. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 250** - 1.116 - João Pedro de Oliveira Barros. No rio Itapicuru. Conc. 15 de maio de 1764. C. de d. 16 de maio de 21764. III, 82.
- 251** - João Pereira de Lemos. R. Piriá. Cone. 4 de dezembro de 1748. C. de d. 9 de fevereiro de 1750. IX, 238. Não consta do catalogo Arthur Vianna, que indica no mesmo rio outra concessão.
- 252** - 1.126 - João Pereira de Lemos. Rio Piriá. Não consta a data da conc. C. de d. 25 de novembro de 1746. XIV.
- 253** - 1.128 - João Pereira Ribeiro. Em um braço Itamaracá (Alenquer) do distrito de Óbidos. Conc. 18 de março de 1778. Não consta a data C. de d. O catalogo Arthur 00 Vianna dá a concessão em 14 de março de 1778. XI, 283.
- 254** - 1.129 - João Pereira da Rocha. Ilha Javerú, rio do Cruzeiro (Pará). Conc. 28 de outubro de 1746. C. de d. 28 de outubro de 1746. XIV, 406.
- 255** - 1.154- João da Silva Cunha-- No rio Jovi (Jubim). Marapatá. Ilha de Joanes. Conc. 27 de janeiro de 1763. C. de d. 3 de fevereiro de 1763. III, 65.
- 256** - 1.161 - João Soares de Sirqueira. No rio Guanapú. Conc. 20 de outubro de 1760. C. de d. 27 de outubro de 1760. VIII, 168.
- 257** - 1.174 - João de Torres da Costa. Rio Marataguá, Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. 22 de julho de 1741. XIII, 366. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 26 de julho de 1741.
- 258** - 1.183 - Joaquim Carvalho da Cunha. Riacho dos Pirampas, rio Parnahyba. Não consta a data da conc. C. de d. 12 de maio de 1746. XIV, 387.
- 259** - Joaquim da Costa Pereira. No lugar Annibuba antiga de Paricatuba, Santarém. Conc. 11 de novembro de 1760. C. de d. 12 de novembro 1760. VIII, 159.

- 260** - 1.186 - Joaquim de Figueiredo Moniz. Rio Axindeua, distrito de Cintra. Conc. 9 de março de 1821. C. de d. 14 de março de 1821. II, 29. No catalogo Arthur Vianna está indicada com incorreção no rio Axinduí, em vez de Axindeua.
- 261** - 1.190 - Joaquim Gomes do Amaral. No rio Bujarú. riacho João Iguapé. Conc. 12 de setembro de 1821. C. de d. 23 de outubro de 1821. IV, 100.
- 262** - 1.193 - Joaquim Manoel Mofra. No rio Gurupy. Conc. 8 de maio de 1819. C. de d. 22 de julho de 1719. VI, 134
- 263** - Joaquim de Sousa Vieira Lima. Ilha na Baía do Sol. Conc. 9 de julho de 1821. C. de d. 16 de julho de 1821. IV, 106.
- 264** - 1.204 - Jordão de Moraes. Ilha Jagurú, no rio Paranaú (Breves, Pará). Não consta a data da conc, C. de d. 15 de dezembro de 1746. XIV, 422.
- 265** - Jorge de Lemos Cabral. No Maranhão. Conc. 6 de outubro de 1694. C. de d. 6 de outubro de 1694. X, 265. Não consta do catalogo Arthur Vianna/
- 266** - José de A Fonseca Lopes. Ilha Cajutuba, no rio Mary-mary (Gurupá). Conc. 8 de outubro de 1750. C. de d. 5 de outubro de 1750 (a data da expedição da c. de sesmaria está emendada para 5). IX, 215. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 267** - José de Almeida Nazareth- Pedindo confirmação da c. de d. de 19 de agosto de 1741, no rio Taquí (Tauá). Não consta a data da conc. C. de d. 15 de junho de 1749. IX, 250. Não consta do catalogo Arthur Vianna
- 268** - 1.210 - José Alves de Ataíde, no rio Taiassú. Conc. 23 de agosto de 1786. C. de d. 5 de setembro de 1786. I, n. 17. No catalogo Arthur Vianna está indicado com o nome de José Alvares Ataíde.
- 269** - 1.211 - José Alves Carneyro. Fazenda Pedra d'Agua, no riacho Itahuri. Não consta a data da conc. C. de d. 28 de abril de 1747. XIV, 454. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 27 de abril de 1747.
- 270** - 1212 - José Alves Carneiro. Fazenda Cannabrava, no riacho Cannabrava. Não consta a data da conc. C. de d. 28 de abril de 1747. XIV, 452. O catalogo Arthur Vi indica o concessionário com o nome de José Alvares Carneiro.
- 271** - 1.213 - José Alves Carneiro. Fazenda Gameleyra, no riacho Gameleyra. Não consta a data da conc. C. de d. 28 de abril de 1759. XIV, 453. O catalogo Arthur Vianna indica o concessionário com o nome de José Alvares Carneiro.
- 272** - José Alvis Guimarães. Ribeira do Iguará. Não consta a data da conc. Carta de d. 26 de abril de 1747. XIV, 445. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 273** - 1.219- José Antônio Freyre Evora. Igapé-pena (Pará). Conc. em 10 de junho de 1777 em Barcellos e em 14 de novembro de 1777 em Belém. C. de d. 14 de novembro de 1777. XI, 282.
- 274** - José Antônio Lobato. No rio Murutipucú. Conc. 9 de janeiro de 1779. VI, 124. (Não consta do catalogo Arthur Vianna).
- 275** - 1.223 - José Antônio Pereira Guimarães. Rio Tauá. Conc. 2 de maio de 1821. C. de d. 7 de maio de 1821. II, 24.

- 276** - 1.226 - José Antônio Roiz. Rio Paritá (Marajó). Não consta a data da conc. C. de d. 28 de julho de 1747 XIV, 468.
- 277** - 1.227 - José Antônio Salgado. Antorglada. Fazenda S. João de Deus, no rio Anajás de Tajépurú, ilha de Joanes. Conc. 14 de abril de 1762. C. de d. 14 de abril de 1762. III, 45. A data da conc. não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.
- 278** - José Antunes Rayol. Ilha Caripy, no rio Itapepurú. Conc. 21 de abril de 1757. C. de d. 1 de maio de 1759. VIII, 186. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 279** - José Antunes Viegas. Pedindo confirmação da c. de d. de 7 de novembro de 1646 (o catalogo Arthur Vianna, n. 1.230, dá esta carta expedida em 27 de novembro de 1746), no rio Cayrary. Conc. 23 de maio de 1749. C. de d. 23 de maio de 1749. IX, 253.
- 280** - 1230 - José Antônio Viégas. Rio Cairary. Conc. 22 de setembro de 1746. C. de d. 27 de novembro de 1746. XIV, 417.
- 281** - 1231 - José de Araujo Soares. Rio Moju. No consta a data da conc. C. de d. 5 de junho de 1741. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 9 de junho de 1741.
- 282** - 1237 - José Bernardo da Costa Asso, contemplado. Fazenda Boa-Vista, no rio Arary. Ilha de Joanes. Conc. de d. 19 de abril de 1762. III, 48. A data de concessão não confere com a do catalogo Arthur Vianna.
- 283** - José Bezerra Lima, pedindo confirmação da carta de d. de 26 de junho de 1746 (indicado no catalogo Arthur Vianna sob n. 1.238) no rio Itapicurú. Não consta a data da concessão. C. de d. 3 de julho de 1749. IX, 246. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 284** - 1239- José Bruno Ribeiro e seu sócio José do Nascimento de Jesus. Nos rios Turiassú e Paraná. Maranhão. Conc. de 1 de outubro de 1821. C. de d. 5 de outubro de 1821. IV, 101.
- 285** - José Corrêa de Lacerda. Contemplado. No rio Arary. Conc. de 20 de novembro de 1762. C. de d. 25 de outubro de 1763. III, 77. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 286** - 1273 - José Damaso Alvares Bandeira. No rio Curupy. Conc. 9 de dezembro de 1816. C. de d. 14 de dezembro de 1816. VI, 131.
- 287** - 1275 - José Demétrio de Carvalho. Sepaú. Maranhão. Conc. 21 de fevereiro de 1760. C. de d. 6 de março de 1760. VIII, 179.
- 288** - 1277 - José Domingues de Mello. No rio Guamá, foz do rio Bujarú. Conc. 25 de junho de 1781. C. de d. 2 de julho de 1781. V, 119.
- 289** - José Esteves da Ponte. Na barra do Limão. Cametá. Conc. 31 de julho de 1789. C. de d. 31 de julho de 1789. VII, 149. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 290** - José Fasto Pacheco. Pedindo nova carta no rio Quaquajó, em substituição á carta de data de 12 de maio de 1746 (indicada no catalogo Arthur Vianna sob n. 1.281). Conc. 18 de junho de 1719. C. de d. 26 de junho de 1749. IX, 228. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 291** - 1.281 - José Fasto Pacheco, Rio Cuaqunjó. Não consta a data da concessão, C. de d. 12 de maio de 1746. XIV, 399.

- 292** - 1.285 - José Fernandes de Araújo. Rio Guamá, igarapé Tabocatuba. Conc. 13 de outubro de 1729. C. de d. 13 de outubro de 1729, XIII, 333. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 13 de setembro de 1729.
- 293** - 1.300 José Garcia Galvão Contemplado Fazenda Santos Reis, no rio Anajás do Tageperú, ilha de: Joanes. Conc. 15 de abril de 1762. C. de d. 15 de abril de 1762, III, 46. A data da concessão não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.
- 294** - 1.307 - José Gonçalves Marques - No braço Itamuacá do rio Amazonas (Óbidos). Conc. 13 de março de 1798. C. de d. 14 de março de 1778. XI, 280.
- 295** - 1.312 - José Guedes Mattoso. No igarapé Jacaré- Xingu,- na ilha Maritipucú. Desta petição só resta primeira folha que não contém mais do que o despacho de 30 de janeiro/ de 1743, mandando ouvir o procurador da Fazenda Real e a informação deste. O catalogo Arthur Vianna não dá a c. de d. em 10 de abril de 1747.
- 296** - 1.321 - José Joaquim de Sousa. No igarapé Tapecurú, no rio Acará. Conc. 19 de setembro de 1821. C. de d. 26 de setembro de 1821. IV, 103.
- 297** - 1.322 - José Lopes da Cruz. Fazenda S. Vicemte. Rio Parnahyba. Conc. 19 de junho de 1750. C. de d. 19 de junho de 1750. IX, 225. O catalogo Arthur Vianna in dica a c. de d. em 20 de junho de 1750.
- 298** - José Lopes de Sousa. Rio Muny. Não consta a data da conc. nem a da c. de d. XIII, 351. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 299** - 1.326 - José Luiz Antunes. Ilha Jipominga, rio Moreá, Curuçá. Conc. 19 de novembro de 1757. VIII, 184. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 18 de junho de 1753
- 300** - José Luiz da Roza e seu sócio Amador Lourenço de Amorim. Na estrada que separa o rio Itinga. Bragança. Conc. 27 de abril de 1819. C. de d. 17 de maio de 1819. VI, 103. O catalogo Arthur Vianna diz José da Luz Roxa.
- 301** - 1.381 - José de Magalhães Coutinho. Ilha Limoeiro. Conc. 15 de janeiro de 1821. C. de d. 29 de janeiro de 1821. II, 32. No catalogo Arthur Vianna foi omitido o sobrenome Coutinho.
- 302** - 1.335 - José Marcellino Nunes. Ilha Japihim. Cametá. Conc. 1 de dezembro de 1821. C. de d. 3 de dezembro de 1821. IV, 93.
- 303** - 1.337 - José Maria de Freitas Dantas e sua sócia Maria de Nazareth. No rio Pirabas. Conc. 22 de outubro de 1821. C. de d. 4 de novembro de 1821. IV, 98.
- 304** - José Martins, Miguel Martins e Pedro Martins. Rio Itapicurú (Maranhão), Conc. 26 de junho de 1750. C. de d. 20 de junho de 1750. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 305** - José Martins, Miguel Martins e Pedro Martins. Rio Itapicurú. Não consta a data da conc. C. de d. 12 de maio de 1747. XIV, 459. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 306** - 1.352 - José Miguel Ayres (contemplado). Fazenda Remédios, no rio Arary. Conc. 23 de março de 1762. C. de d. 29 de março de 1762. (O catalogo Arthur Vianna a dá como conc. a 10 de maio de 1762). Conf. 2 de junho de 1763. III, 42.
- 307** - José Miguel Ayres.- Rio Capim. Não consta a data da conc. C. de d. 23 de março de 1741. XIII, 347. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

- 308** - 1.359 - José Nicacio da Sylva. Boriti do Estevão, no caminho do Morú para o Parnahyba (Maranhão). Conc. 13 de abril de 1750. C. de d. 13 de abril de 1750. IX, 234. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 14 de abril de 1750.
- 309** - José Pedro da Costa Sotto (Souto) Muzer - contempla do. Fazenda S. Luiz. No rio Anajás do Arary, ilha de Joanes. Conc. 8 de fevereiro de 1763. C. de d. 25 de outubro de 1763. III, 76. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 310** - 1.368 - José Pereira Gomes. Rio Tocantins, boca do Marariá. Não conta a da conc. C. de d. 29 de novembro de 1730. XIII, 344 O catalogo Arthur Vianna dá a conc. em 6 de dezembro de 1730.
- 311** - 1.372 - José Portal de Carvalho (para dar estado á sua filha Josefa Portal). Ilha Grande do Poço, na baía de Marapatá entrando o rio Meritypucú. Conc. 10 de novembro de 1746. C. de d. 10 de novembro de 1746. XIV, 408.
- 312** - 1.376 - José Ricardo Picanço - No rio Sapucuí entre Óbidos e Faro, Cong, 10 de dezembro de 1804. C.& d. 24 de dezembro de 1804, X11, 298
- 313** - 1386 - José Ruiz Rego. Ilha do rio Tauagipurú-tapera (Pará) Con, 7 de março de 1749. C. de 1747, XIV, 429,
- 314** - 1.388- José Santiago. No caminho velho (Piauí) Cone, 9 de maio de 1750, C. de 4. 9 de maio de 1750, XI, 219. O catálogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 8 de maio de 1750.
- 315** - 1390 - José da Silva Bitancurt. No rio Tayassuby, Conc 17 de dezembro de 1760. C. de d. 19 de dezembro de 1760. VIII, 162,
- 316** - 1396 - José da Silveira Gullarte, Ig, Cajueiro (Mar), Não consta a data da cone. C. de d. 18 de maio de 1747. XIV, 461. O catalogo Arthur Vianna indica a C. de d, em 26 de maio de 1747.
- 317** - 1.410 - José de Souza e Sylva. Na Paragem Paricatuba, rio Amazonas. Não consta a data da conc. C. de d. 15 de abril de 1746, XIV, 385.
- 318** - 1.415 - José Telles Galvão de Araújo e Oliveira, Rio Camará e Luió. Ilha de Joanes. Conc. 27 de agosto de 1761. C. de d. 28 de agosto de 1761. VIII, 164.
- 319** - José de Veiga Pereira - Ilha Carebroá, encostada á ilha Moritytuba, no rio Tocantins. Não consta a data da concessão. C. de d. 8 de novembro de 1746. XIV, 407. Não consta do catálogo Arthur Vianna.
- 320** - 1.426 - José Xavier de Azevedo. Duas ilhas menores no rio Moju, Ilha dos Patos e outra, na ponta da ilha das Onças. Conc. 26 de abril de 1821. C. de d. 21 de julho de 1821. IV, 105.
- 321** - Joseph da Costa Leytão. Rio Itapicurú. Conc. 4 de dezembro de 1730. C. de d. 4 de dezembro de 1730. XIII, 345. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 322** - 1.271 - Joseph da Cunha da Sylva. Rio Guamá, no ig. Tracoatuba. Não consta a data da conc. C. de d. 18 de setembro de 1741. XIII, 377. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 28 de setembro de 1741.
- 323** - 1.387 - Joseph Rodrigues da Silva. Ilha Tacinatiba, baía S. Antônio. Conc, 22 de setembro de 1746. C. de d. 26 de novembro de 1726. XIV, 416.

324 - Joseph Ruiz Luiz. Rio Irituia. Não consta a data da conc. C. de d. 4 de novembro de 1741. XIII, 381. Junto à petição está a carta de data de 17 de agosto de 1733 indicada no catalogo Arthur Vianna sob n. 1.385. Não consta deste catalogo.

325 - Joseph Ruiz Luiz- Rio Irituia. Junto uma carta de confirmação, em 24-11-1741- e pede sua revalidação. Conc. 2 de setembro de 1746. C. de d. 19 de setembro de 1746. XIV, 401. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

326 - 1.428 - Josepha Lanor de Beça. Sitio Cabissara, no riacho S. Nicoláo. Não consta a data da conc. C. de d. 27 de abril de 1747. XIV, 446.

327 - Josepha Marta. Fazenda Repouso da Cruz, nas terras do Parnahyba. Não consta a data da conc. C. de d. 30 de novembro de 1746. XIV, 420. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

328 - 1.431 - Julião Alvarez da Costa. No distrito de Macapá. Conc. 19 de janeiro de 1760. C. de d. 22 de janeiro de 1760. VIII, 178

329 - Júlio Antônio Ferreira. Entre os rios Xiriri e Marinintuba, na ilha de Joanes. Conc. 3 de dezembro de 1791. C. de d. 5 de dezembro de 1791. V, 123. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

L

330 - 1.435 - Lauriana Rebella da Silva. Rio das Preguiças. Conc. 8 de julho de 1728. Não consta a data da carta que o catalogo Arthur Vianna dá como expedida em 8 de julho de 1728. XIII, 324. Este catalogo indica o nome do concessionário como sendo Lauriana Rebella da Silva.

331 - 1.449 - Lina Rita Sufia do Amaral. No rio Bayaquara, afluente do rio Acará. Conc. 21 de novembro de 1756. C. de d. 3 de junho de 1957. VIII, 188.

332 - 1.460 - Lourenço Corrêa Viegas. Ilha Adumucaná no igarapé Cacuajó (Pará). Não consta a data da conc. C. de d. 7 de janeiro de 1747. XIV, 423.

333 - 1.464 - Lourenço Gonçalves Chaves. Rio Ituqui (Santarém). Conc. 28 de novembro de 1804. Não consta a data da carta. O catalogo Arthur Vianna a dá como expedida em 10 de dezembro de 1804. XII, 296.

334 - Lourenço de Souza. Igarapé Guajarahy, entre os rios Irituia e Capim. Conc. 17 de abril de 1741. C. de d. 17 de abril de 1741. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIII, 349 .

335 - 1.474 - Lourenço Xavier de Souza. No furo Varapixuna. Conc. 29 de novembro de 1747. C. de d. 28 de dezembro de 1747. XIV, 474. Não concorda na data da carta de sesmaria com o catalogo Arthur Vianna.

336 - 1.476 - Lucas Fróes de Abreo. Igarapé Ihijaiapucú-mirim (Marajó). Conc. 2 de outubro de 1778. C. de d. 2 de outubro de 1878. XI, 288.

337 - 1.487 - Luiz Antônio Gonçalves. Ilha Bentevis, Marajó. Conc. 26 de fevereiro de 1779. (Não consta a data da carta). VI, 126.

338 - Luiz Fagundes Machado. No igarapé de João. Não consta a data da concessão. C. de d. 9 de setembro de 1747. XIV, 473. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

339 - 1.499 - Luiz Ferreira. Mattas de Iguara. Não consta a data da concessão. C de d. 8 de maio de 1747. XIV, 456. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. expedida em 30 de maio de 1747.

340 - 1.503 - Luiz Gomes- S. José, no rio Jaboty-apepá, Cameté. Conc. 28 de fevereiro de 1763. C. de d. 3 de março de 1763. III, 67.

341 - 1.505 - Luiz Gonçalves (Contemplado). Fazenda Santa Barbara, no lago Arary. Conc. 1 de abril de 1762. C. de d. 1 de abril de 1762. (O catalogo Arthur Vianna dá como conc. a 12 de maio de 1762). Conf. 11 de dezembro de 1763. III, 44.

342 - 1.511 - Luiz Nunes Collares Caldeyra. No igarapé Guajaráuna, no rio Moju. Conc. 4 de maio de 1786. Não consta a data da carta. I, 12. No catalogo Arthur Vianna está omitido sobrenome Caldeyra e indicada a data de maio de 1789 para a c. de d.

343 - 1.515 - Luiz Pereira da Cunha, no rio Mococon, ilha de Joanes. Conc. 7 de julho de 1764. C. de d. 12 de julho de 1764. III, 871.

344 - Luiz Rodrigues de Lalor. Na contra- costa do rio Ama zonas (Marajó). Conc. 13 de novembro de 1804. C. de d. 20 de novembro de 1804. XII, 297. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

345 - 1.521 - Luiz Roiz Gonçalves. Em um braço do rio Caracará (Ilha do Marajó). Não consta a data da concessão. C. de d. 7 de fevereiro de 1758. VIII, 181. 4

346 - 1.522 - Luiz da Silva. No rio Carapi (Caripy), afluente do rio Maracanã. Conc. 25 de janeiro de 1790. C. de d. 26 de janeiro de 1790. V, 112.

347 - 1.525 - Luiz Varjão Rolim. No braço Iguaravay, vila de Cintra. Conc. 6 de junho de 1785. C. de d. 8 de junho de 1785. I, n. 5.

348 - Luiza de Affonseca. No Pará. Pede a confirmação das suas duas léguas. Conc. 23 de maio de 1749. C. de d. 24 de maio de 1749. IX, 251. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

349 - 1.530 - Luiza da Fonseca. Rio Arapehy, afluente do Anhangapy. Não consta a data da concessão. C. de d. 4 de julho de 1747. XIV, 469.

M

350 - Manoel de Affonseca. No rio Mary, ilha de Marajó. Conc. 25 de maio de 1757. C. de d. 8 de junho de 1757. VIII 189. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

351 - 1.543 - Manoel de Almeida de Miranda, Rio Mijuiim. Conc. 7 de dezembro de 1730. A c. de d. está indicada na petição como expedida em 21 de novembro de 1730. XIII, 343. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. expedida em 6 de dezembro de 1730.

351 - A - 1.550 - Manoel Alvares de Brito de Araujo. Sitio Sussu apara (Piauí). Não consta a data da conc. C. de d. 19 de junho de 1746. XIV, 398.

352 - 1.559 - Manoel Antônio de Oliveira Pantoja. Na costa do Amazonas. Ilha de Joanes, igarapé Aracú. Conc. 26 de maio de 1779. C. de d. 27 de maio de 1779. VII, 139.

- 353** - Manoel Ayres de Figueiredo Sítio S. Lourenço, nas testadas do sítio Conceição. Não consta a d. da conc. C. de d. 9 de maio de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 457. 354-1.565 - Manoel Baptista. No igarapé Cuticanga. Conc 14 de dezembro de 1787. C. de d. 14 de dezembro de 1787. VII, 148.
- 354** - A - 1.575 - Manoel Borges de Góes. No rio Cayrary. Conc... 7 de março de 1747. C. de d. 21 de março de 1747. XIV, 430.
- 355** - 1.579 - Manoel Caetano de Azevedo. Contemplado. Fazenda S. Elias. No rio Arary. Conc. 18 de maio de 1762. C. de d. 18 de maio de 1762. Não confere a data da carta de data com a indicação do catalogo Arthur Vianna. III, 49.
- 356** - Manoel Caetano de Góes, No rio Abratiituba entre os igarapés Vai-pará e Vai-pará-miry. Conc. 16 de julho de 1764 e c. de d. 18 de julho de 1764. III, 89. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 357** - 1.591 - Manoel de Castro e Soá. Rio Marim-marim (Mosqueiro). Conc. 26 de outubro de 1728. C. de d. 26 de outubro de 1728. XIII, 308. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. expedida em 30 de outubro de 1728.
- 358** - 1.585 - Manoel Cardoso Delgado. No rio Caracará, na ilha de Marajó. Não consta a d. da conc. Carta de d. 20 de junho de 1747. XIV, 464.
- 359** - Manoel de Cerqueyra Brandam, Fazenda Mamonas, no riacho Mamonas. Não consta a d. da conc. C. de d. 22 de abril de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 443
- 360** - Manoel de Cerqueyra Brandam. Fazenda *Bacayram*, no riacho das Guaribas. Não consta a d. da conc. C. de d. 22 de abril de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 444.
- 361** - Manoel de Cerqueyra Brandão. Fazenda *Olho d'Agua*, no riacho S. Vicente. Não consta a d. da conc. C. de d. 22 de abril de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 451...
- 362** - 1.595 - Manoel da Conceição. Rio Capim. Conc. 28 de fevereiro de 1728. Não consta a data da carta de sesmaria. XIII, 304. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. expedida em 8 de março de 1728.
- 363** - Manoel Reis Cordeiro. No rio Andiroba- mirim. Não consta a. d. da conc., C. de d. 28 de março de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 447.
- 363** - A - Manoel Correya de Oliveira. Riacho Limpeza. Não consta a d. da conc. C. de d. 13 de junho de 1746. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 396.
- 364** - 1.604 - Manoel Corrêa Picanço. Na ilha Arapiritatera, no rio Amazonas, Santarém. Conc. 7 de outubro de 1760. C. de d. 7 de novembro de 1760. VIII, 167.
- 364** - A - 1.605 - Manoel da Costa de Araujo. No rio Guajará, ilha de Marajó. Não consta a data da conc. de abril de 1747. XIV, 439
- 365** - 1.609 - Manoel da Costa Dias. Igarapé Jaranatuba (Maranhão). Conc. 24 de janeiro de 1730. C. de d. 24 de janeiro de 1730. XIII, 334
- 365** - A - 1.611- Manoel da Costa Ribeiro. Sítio São José, no sertão do Parnaguá, ribeira do Curumatá. Não consta a d. da c. C. de d. 12 de junho de 1746. XIV, 394.

366 - Manoel da Cruz (Fr.). Para patrimônio do Seminário pede três léguas no distrito de Gelboe. Conc. 2 de julho de 1741. C. de d. 2 de julho de 1741. XIII, 353. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

367 - 1.623 - Manoel Esteves da Costa. Três concessões no rio Bujará. Conc. 13 de setembro de 1729. Não consta a data da carta de sesmaria. XIII, 331. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 13 de setembro de 1929.

368 - 1.629 - Manoel Ferreira Dourado. Ilha Sant' Anna. Ma capá. Conc. 4 de maio de 1761. C. de d. 4 de maio de 1761. VIII, 163. O catalogo Arthur Vianna dá a carta de data em 29 de setembro de 1773.

369 - 1.631 - Manoel Ferreira de Moraes. Rio Moju. A petição é de 1727. Não constam as datas da conc. e da c. de d. XIII, 300. Parece referir-se a petição á c. de d. exp. em 15 de setembro de 1727.

370 - 1.642 - Manoel Franco Duarte- Rio Guamá. Conc. 27 de fevereiro de 1728. Não consta a data da carta de sesmaria. XIII, 305. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. expedida em 2 de março de 1728.

371 - 1.662 - Manoel Gonçalves Maya. Rio Parau-há. Maranhão. Conc. 11 de maio de 1817. C. de d. 29 de agosto de 1817. II, 36.

372 - 1.653 - Manoel Gomes Monteiro. Na margem do rio Amazonas, igarapés Curicacá e Paracari. Conc. 12 de novembro de 1784. C. de d. 29 de novembro de 1784, I, 4

373 - 1.655 - Manoel Gomes Ribeiro de Sousa. No igarapé Piçona, Santarém. Conc. 16 de maio de 1821. C. de d. 25 de maio de 1821. IV, 111.

374 - 1.657 - Manoel Gomes Roiz. Ilha na baía do Sol. Conc. 20 de agosto de 1728. C. de d. 20 de agosto de 1728. XIII, 311.

375 - 1.674 - Manoel Joaquim Pereira de Sousa Feijó. Contemplado. Terras requisitadas aos Jesuítas no igarapé Guajará-una, rio Moju. Conc. 21 de novembro de 1763. C. de d. 22 de novembro de 1763. III, 78.

376 - 1.674 - Manoel Joaquim Pereira de Sousa Feijó. No igarapé Guajará- una, rio Moju. Conc. 26 de maio de 1764. C. de d. 2 de junho de 1764. III, 85. Não confere a data da c. de d. com a do catalogo Arthur Vianna. (Duplicata da precedente).

377 - 1.677 - Manoel José Alves Bandeira. Igarapé Tupinambazes. Vigia. Conc. 24 de outubro de 1761. C. de d. 30 de outubro de 1761. VIII, 158.

378 - 1.681 - Manoel José henriques de Lima. Contemplado. Fazenda S. Ignácio. No lago Arary. Conc. 2 de junho de 1762. C. de d. 2 de junho de 1762 III, 51. Não confere a c. de d. com a indicação do catalogo Arthur Vianna.

379 - 1.782 - Manoel José henriques de Lima. No rio Cururú. Ilha de Joanes. Conc. 24 de maio de 1764. C. de d. 23 de maio de 1764. III, 83.

380 - 1.684 - Manoel José de Mello. No igarapé Pixuna. Conc. 25 de maio de 1764. C. de d. 26 de maio de 1764. III, 84.

381 - 1.685 - Manoel José de Rezende. Rio Paraná. Maranhão. Cone. 23 de dezembro de 1918. C. de d. 27. 1821, 11, 33. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. com data de 16 de janeiro de 1821.

- 382** - 1.686 - Manoel José Ribeiro. No rio Paraná. Bragança. Conc. 30 de junho de 1821. C. de d. 11 de julho de 1821. IV, 108
- 383** - Manoel Lopes Seco. No rio Cupijó. Conc. 18 de maio de 1787, C. de d. 18 de maio de 1787. VII, 146. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 384** - 1.695 - Manoel Lopes Torres. No rio Tocantins, entre os igs. Pindobal-mirim e Pindobal-assú. Cametá. Conc. 31 de julho de 1764. C. de d. 31 de julho de 1764. III. 90.
- 385** - 1.697- Manoel Luiz Vianna. Rio Muny. Não constam as datas da conc. e do c. de d. O catalogo Arthur Vianna da a c. de d. em 8 de agosto de 1745. XIII, 352.
- 386** - 1.699 - Manoel Machado. Contemplado. Fazenda Bom Jardim. Ig. Cajuhipe. Conc. 15 de abril de 1664. C. de d. 20 de dezembro de 1762, III. 60.
- 387** - 1.702 - Manoel Maria Telles. Entre os igarapés Caravirú-assú e Caravirú-mirim (Marajó). Conc. 29 de outubro de 1776. C. de d. 29 de outubro de 1776. XI, 278.
- 388** - 1.707 - Manoel Martins Torres, rio Bujarú. Conc. 7 de outubro de 1729. C. de d. 7 de outubro de 1729. XIII, 332. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 6 de outubro de 1729.
- 389** - Manoel de Moraes Bitancor. Engenho N. S. da Conceição, no rio Acará. Conc. 19 de agosto de 1728. Não consta a data da carta de sesmaria, XIII, 310. Não consta do catalogo. Arthur Vianna.
- 390** - Manoel de Moraes Rebello. Espirito Santo, no lugar Lagoa dos Morros. Conc. 13 de abril de 1750. C. de d. 13 de abril de 1750. IX, 223. Não consta do catalogo. Arthur Vianna.-For
- 391** - Manoel Pinto de Almeida e Castro. Cabeceira do ig. Aracymirim. Conc. em 17 de agosto de 1778. Não consta a data da carta de sesmaria. XI, 289. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 391** - 4 - 1.752- Manoel Portal de Carvalho. Uma ilha grande no meio do rio Tocantins, acima da vila de Cametá, fronteira no ig. Chipacú. Conc. 2 de setembro de 1746. C. de d. 15 de setembro de 1746. XIV, 460.
- 392** - 1.756 - Manoel Raymundo Alves da Cunha. No rio Acara, igarapé Cataianduba. Conc. 4 de janeiro de 1784. C. de d. rio de janeiro de 1784. I, 10.
- 393** - 1.759 - Manoel Rebello Bandeira. Distrito da Parnahyba. Carta de data 2 de setembro de 1750, VIII, 195. 393- A- Manoel Roiz Moura. No rio Moju. Conc. 22 de setembro de 1746. C. de d. 22 de setembro de 1746. XIV, 329
- 394** - Manoel Ruiz da Silva. Fazenda extrema na fazenda Juazeiro, junto ao rio Sutuhy. Não consta a d. da conc. de d. 20 de janeiro de 1747. XIV, 478. Não consta do catalogo Arthur Vianna."
- 394** - A - 1.805 - Manoel de Sousa Armanho. Sitio S. Cruz, no rio Marathaam. Não consta a data do conc. C. de d. 10 de junho de 1746. XIV, 393.
- 395** - Manoel da Sylva Pereira. Riacho Cachimbo. Conc. 22 de junho de 1750. C. de d. 22 de junho de 1750. IX, 212. Não consta do catalogo Arthur Vianna.
- 396** - 1.797 - Manoel Soares de Almeida, Rio das Preguiças Não consta a data da Cons. C. de d. 7 de julho de 1728. XIII, 325.

- 397** - 1.803 - Manoel de Sousa Alves. Ig. Campina, afl. do rio Mojuim. Conc. 25 de setembro de 1727. Não consta a data da carta de sesmaria, XIII, 302. O catálogo Arthur Vianna indica a exposição da carta de data em 15 de setembro de 1727.
- 398** - 1.815 - Manoel Vaz de Carvalho, Rio Monin. Conc. 12 de junho de 1750. C. de d. 12 de junho de 1750. IX, 224. O catálogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 15 de junho de 1750.
- 399** - Marcello Paulo Corrêa de Miranda. Rio Caigi. Conc. 29 de outubro de 1776. C. de d. 29 de outubro de 1776 XI, 281. Não consta do catálogo Arthur Vianna.
- 400** - Maria dos Anjos, viúva do capitão Manoel Dornellas da Câmara. Guamanati-upé. (Maranhão). Junto uma escritura de compra, lavrada em S. Luiz a 28 de maio de 1667. Conc. 6 de outubro de 1694. C. de d. 6 de outubro de 1694. X, 264. Não consta do catálogo Arthur Vianna.
- 401** - Maria de Aragão, viúva do capitão Manoel Dornellas. Rio Myary. Conc. 6 de outubro de 1694. C. de d. 6 de outubro de 1694. X, 263. Não consta do catálogo Arthur Vianna.
- 402** - Maria Corrêa, viúva do capitão Pedro da Silva. Na paragem Urubuquabú (Maranhão). Conc. 8 de outubro de 1694. Não consta a data da carta de sesmaria. X, 266, Não consta do catálogo Arthur Vianna.
- 402 - A** - Maria de Carvalho. Sitio Molhemso, freguesia de Pira curuca. Não consta a data da conc. C. de d. 18 de junho de 1746. Não consta do catálogo Arthur Vianna XIV, 397.
- 402 - B** - Maria Eugenia de Mesquita. No rio Gurgueia. Não consta a data da conc. C. de d. 8 de junho de 1746. Não consta do catálogo Arthur Vianna. XIV, 392.
- 403** - 1.843 - Maria Florinda da Costa. No rio Paraná, (Maranhão). Conc. 12 de dezembro de 1816. C. de d. 18 de dezembro de 1816. VI, 132.
- 404** - Maria Joaquina do Espirito Santo, filho do capitão- mór Agostinho do Couto Pinheiro. Rio Itapicurú. Conc. 14 de fevereiro de 1750. C. de d. 24 de fevereiro de 1750. IX, 239. Não consta do catálogo Arthur Vianna.
- 405** - 1.337 - Maria de Nazareth e seu sócio José Maria de Freitas Dantas. No rio Pirabas. Conc. 22 de outubro de 1821. C. de d. 5 de novembro de 1821. IV, 98.
- 406** - 1.855 - Maria Rofina. No rio Caraná- oca. Conc. 29 de agosto de 1763. C. de d. 16 de setembro de 1763. III, 76.
- 407** - 1.867 - Matheus da Costa. No riacho dos Morros, sitio de Gelboé. Conc. 15 de julho de 1741. C. de d. 15 de julho de 1741. XIII, 359. O catálogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 16 de julho de 1741.
- 408** - 1.868 - Matheus Magno Queiroz de Araujo. Cachoeira do rio Guajará, distrito de Barcarena. Conc. 16 de maio de 1821. C. de d. 21 de maio de 1821. II, 21. O catálogo Arthur Vianna indica o nome de Matheus Magno Ferraz de Araujo.
- 409** - Matias da Silva Fernandes. Na Ilha Curaperé. (Pará?). Conc. 23 de maio de 1749. C. de d. 23 de maio de 1749. IX, 252. Não consta do catálogo Arthur Vianna.
- 410** - Maurício Gomes Pereira. Riacho Piarica. Conc. 12 de julho de 1729. C. de d. 13 de julho de 1729. XIII, 326. Não consta do catálogo Arthur Vianna.

411 - 1.887 - Maurício José de Sousa. Na baía de Cameté Tapera igarapé Itanduba. Conc. 13 de janeiro de 1786. C. de d. 18 de janeiro de 1786. I, 11.

412 - Miguel de Araujo Reimão. Vertentes do Brejó. Conc. 16 de março de 1750. C. de d. 16 de março de 1750. IX, 235. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

413 - 1.901 - Miguel Arcanjo Ferreira. Rio Morιά, Curuçá. Conc. 24 de dezembro de 1788. C. de d. 24 de dezembro de 1788. 155, VII.

414 - 1.905 - Miguel da Costa do Valle. Rio Umbuaçú, afluente do rio Moju. Conc. 23 de setembro de 1730. C. de d. 23 de setembro de 1730. XIII, 341. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. expedida em 26 de setembro de 1730.

415 - 1.909 - Miguel José Lopes. Ig. Jurujaia. Conc. 18 de fevereiro de 1777. C. de d. 21 de fevereiro de 1777. XI, 292.

N

416 - 1.923 - Nicoláo da Gama Lobo, Campos do Popó. Conc. 12 de abril de 1821. C. de d. 14 de abril de 1821. II, 27.

417 - 1.924 - Nicolau Ribeiro da Costa. Boca do igarapé Mopy. Conc. 13 de setembro de 1729. C de d. 13 de setembro de 1729. XIII, 330.

P

418 - Paulo Bezerra. No Saco dos Jabotins buscando a ilha do Mel. Conc. 23 de junho de 1750. C. de d. 23 de junho de 1750. Não consta do catalogo Arthur Vianna, IX, 214

419 - 1.937 - Paulo Bezerra. Nos perizes do Itapicurú, reque rendo a conf. da c. de d. de 20 de abril de 1747. Não consta a d. da conc. C. de d. 3 de julho de 1749, IX, 247.

420 - 1.942 - Paulo Fernandes Bello, no ig. Guayapucú- mirim, ilha de Marajó. Conc. 20 de maio de 1779. C. de d. 20 de maio de 1779." VII, 141.

421 - 1.497 - Paulo da Rocha. Rio Xingu, a partir do rio Turú. Não consta a d. conc. C. de d. 17 de novembro de 1746. XIV, 411.

422 - 1.952 - Pedro de Alcantara. Rio Aricuahy. Conc. 6 de dezembro de 1758. C. de d. 11 de dezembro de 1758. VIII, 183.

423 - 1.963 - Pedro Correya de Lacerda. Ig. Mocajatuba. Conc. 23 de fevereiro de 1787. C. de d. 23 de fevereiro de 1787. VII, 145. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 27 de fevereiro de 1787.

424 - 1.965 - Pedro Corrêa de Sousa. Sobras confinando nos fundos com terras de Simão Gaspar (Pará). Conc. II de março de 1747. C. de d. 13 de março de 1747. XIV, 428.

425 - Pedro Dutra. Na costa do rio Araragy para S. Marcos. Conc. 2 de outubro de 1694. C. de d. 2 de outubro de 1694. IX, 261. Não consta do catalogo Arthur Vianna

426 - 1.973- Pedro Gonçalves. No riacho Uruçuí. Conc. 11 de julho de 1741. C. de d. 22 de julho de 1741. XIII 363.

427 - Pedro José Ayres. No rio Capim, fronteiro ao lago Jaremunduba. Não consta a d. da conc. C. de d. 5 de abril de 1741. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIII, 348.

428 - 1.980- Pedro Marinho de Sá. S. João, no rio Parnahyba, acima do Buritizinho. Não consta a d, da conc. C. de d. 20 de janeiro de

429 - 1.996 - Pedro da Silva. No rio Preguiças (Maranhão). XIV. 475. 1747. Conc. 10 de maio de 1730. C. de d. 1o de maio de 1730. XII, 338.

430 - 1.997 - Pedro da Silva. No rio Xingu, boca do igarapé Vacahy. Conc. 31 de março de 1749. C. de d. 21 de abril de 1749. IX, 258.

431 - 1.999 - Pedro de Sousa Leal Aranha. Rio Gurupy. Maranhão. Conc. 17 de maio de 1819. C. de d. 1o de junho de 1817. II, 37. O catalogo Arthur Vianna diz foi confirmada a 16 de março de 1718, com registro no que liv. 16, pg. 49.

432 - Phelippe Corrêa de Sá. Rio Cají. Conc. 8 de agosto de 1759. C. de d. 22 de outubro de 1759, VIII, 201. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

433 - 2.003 - Placido Joseph Pamplona. Fazenda S. Cruz, no lago Arary, ilha de Joanes. Conc. 19 de abril de 1762. C. de d. 19 de abril de 1762. III, 47. Não concorda a data da carta com a data do catalogo Arthur Vianna.

434 - 2.006 - Policarpo Antônio da Silva. Nas cabeceiras do igarapé Tapiucá. Cameté. Conc. 17 de agosto de 1784. C. de d. 25 de agosto de 1784. I, 3.

R

435 - 2.021 - Raymundo de Oliveira Pantoja. Sobre entre os engenhos de Raymundo de Alfaya e de João Moraes (Pará). Não consta a data da concessão, C. de d. maio de 1747. 27 de

436 - 2.025 - Rita Cleta de Aragão. No rio Cambú. Conc. 2 de junho de 1763. C. de d. 25 de junho de 1763, III, 69.

437 - 2.029 - Roberto Serrão de Castro. No rio Pindobal- mirim. Conc. 20 de novembro de 1746. C. de d. 21 de novembro de 1746. XIV, 410.

438 - 2.030 - Roberto Serrão de Castro. Jutahi, no rio Jaboti apepuca. Conc. 28 de junho de 1763. C. de d. 23 de julho de 1763, III, 70.

439 - Roberto Serrão de Castro. No rio Pindoba- miry. Conc. 23 de maio de 1749. C. de d, 10 de setembro de 1749. IX. 243. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

440 - 2.034 - Romão da Silva Cordeiro. Lago Paracary. Alenquer. Conc. 17 de janeiro de 1820. C. de d. 19 de janeiro de 1821. II, 34:

441 - 2.035 - Romualdo da Sylva de Affonseca. Na ilha Mari bira, igarapé Secury-coara. Conc. 22 de setembro de 1746. C. de d. 17 de novembro de 1746. XIV, 410.

442 - 2.035 - Romualdo da Sylva de Affonseca. Na ilha Maribira, pelo igarapé Secury-coara. Conc. 16 de maio de 1749. C. de d. 22 de junho de 1749. IX, 249. Duplicata da precedente...

443 - 2.045 - Roza Maria da Silva. No rio Assahy ou Tauaparanga (Vigia, Pará). Não consta a d. da conc. C. de d. 8 de julho de 1747. XIV, 465.

S

444 - Sebastião da Rocha. Na boca de baixo do Ayaya. Santarém. Conc. 30 de abril de 1790. C. de d. 30 de abril de 1790. V. 116. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

445 - 2.063 - Senado da Camara de Barcellos.-- Quatro léguas na conformidade da carta regia de 3 de março de 1755. Conc. 6 de novembro de 1777. C. de d. 4 de março de 1779. VI, 128. No catalogo Arthur Vianna está indicado a c. de d. passada em 16 de março de 1779, (Vide Rev. do Inst. hist. e Geogr. do Pará. Fasc. II pags. 197 a 202).

446 - 2.068- Silvestre, Antônio Antunes. No rio Acará- mirim. Conc. 5 de maio de 1778. C. de d. 5 de maio de 1778. XI, 286.

T

447 - 2.082 - Theodoro Corrêa de Azevedo Coutinho. No rio Turyassú, Estado do Maranhão. Conc. 5 de agosto de 1785. C. de d. 8 de agosto de 1785. I, 7.

448 - 2.101 - Thomaz Ferreira de Castro. Rio Monná. Conc. 5 de setembro de 1789. C. de d. 9 de setembro de 1789. VII, 152.

449 - 2.104 - Thomaz José de São José da Fonseca. E' o mesmo individuo indicado no catalogo Arthur Vianna como Thomaz José da Affonseca. No distrito do Piriá, igarapé Mapari. Não consta a d. de conc. C. de d. 23 de novembro de 1746. XIV, 414.

450 - 2.107 - Thomaz Nogueira Picanço. Ilha Jutuba. Conc. 4 de maio de 1786. C. de d. 5 de maio de 1786. I. 16.

451 - 2.104 - Thomaz de Sam José de Affonsecas. No Piri Conc. 19 de maio de 1749. C.. de d. 18 de maio de 1749. IX, 254. É curiosa a comparação das datas acima, indicando a expedição da carta de sesmaria na véspera da concessão; mas assim está na petição. É a mesma precedente.

V

452 - Valerio de Mesquita. Rio Moni. Conc. 20 de setembro de 1741. Não consta a data da carta de sesmaria. XIII, 379. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

453 - Valerio de Mesquita. Rio Moni. Conc. 28 de setembro de 1741. C. de d. 28 de setembro de 1741. XIII, 380. Não consta do catálogo Arthur Vianna.

454 - 2.135 - Verissimo Manoel Rabello Freire. S. Nicoláo, no rio Poti. Não consta a d. da conc., nem a da c. de d. XIII, 299. 4

455 - 2.140 - Vicente Ferreira Leal. No rio Jararará. Ilhá de Joanes. Conc. 17 de abril de 1779. c. de d. 14 de abril de 1779. VI, 130.

456 - 2.143 - Vicente da Sylva. No rio Guaman. Conc. 31 de agosto de 1728. c. de d. 31 de agosto de 1728. XIII, 313.

457 - 2.145 - Vicente Travassos. No rio Guamá. Conc. 28 de abril de 1786. c. de d. 14 de maio de 1786. (I. 14).

458 - 2.146 - Vicente Xavier de Castro. No Ig- Assú, afluente esquerdo do rio Acará. Não consta a d. do conc. C. de d. 28 de agosto de 1741, XIII, 376. Não concordam as datas com o catálogo Arthur Vianna, mas o terreno é o mesmo..

459 - 2.149 - Victoria da Sylveira e Seixas. No Ig- Cajutuba, ilha grande de Joanes (Marajó). Não consta a d. do conc. c. de d. 21 de junho de 1747, XIV, 470.

460 - 2.152 - Victorino da Silva, contemplado. N. S. do Monte no rio Camotim, ilha de Joanes. Conc. 8 de julho de 1762. c. de d. 8 de julho de 1762, III, 52. A data da carta da data, não concorda com a do catálogo Arthur Vianna.

X

461 - 2.153 - Xavier de Siqueira. Mãe de Deus. No rio Guamá. Conc. 9 de setembro de 1763. C. de d. 9 de setembro de 1763. III, 72.

Formato:
16x23

Tipografia:
Adobe Garamond Pro
Quiche Text

Papel:
Pólen Soft 80g



[2022]
EDITORA CABANA
Trav. WE 11, N° 41 (Conj. Cidade Nova I)
67130-130 — Ananindeua — PA
Telefons: (91) 99998-2193
contato@editoracabana.com
www.editoracabana.com

João de Palma Muniz

GRENFELL

na História do Pará (1823-1824)